



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 1 de Setembro de 2008

Número 168

ÍNDICE

PARTE A

Gabinete do Representante da República para a Região Autónoma dos Açores

Despacho n.º 22449/2008:

Exoneração, a seu pedido, da adjunta do meu gabinete, licenciada Cristina Maria Pamplona de Oliveira Ribeiro de Meireles 38300

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Instituto do Desporto de Portugal, I. P.:

Despacho (extracto) n.º 22450/2008:

Nomeação de António Luís Cabral Pires de Faria, em regime de substituição, para o exercício do cargo de direcção intermédia do 2.º grau, da Divisão de Estudos e Programação de Infra-Estruturas Desportivas do IDP, I. P. 38300

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças e da Administração Pública

Despacho n.º 22451/2008:

Confere permissão genérica de condução de viaturas oficiais afectas à Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros a vários funcionários, desde que sejam deslocações em serviço 38300

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral:

Despacho (extracto) n.º 22452/2008:

Nomeação da assistente administrativa especialista Maria do Rosário Vicente Couto Bico para funções de secretariado 38300

Ministério das Finanças e da Administração Pública

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública:

Despacho n.º 22453/2008:

Regresso à actividade de Anacleto dos Santos Cunha e Melo 38300

Despacho n.º 22454/2008:

Regresso à actividade — Sofia Mendes de Almeida Bobone 38301

Despacho n.º 22455/2008:

Renovação da licença especial a Maria do Céu Freire Machado 38301

Despacho n.º 22456/2008:

Renovação de licença especial a Maria da Conceição Coelho 38301

Despacho n.º 22457/2008:

Renovação de licença especial a Ana Maria Costa Farinha 38301

Despacho n.º 22458/2008:

Renovação da licença especial a Patrícia Fialho Pereira Janeiro Lobo Vilela 38301

Despacho n.º 22459/2008:

Renovação de licença especial a Maria Lúcia Rodrigues Lemos de Sales Marques 38302

Despacho n.º 22460/2008:

Renovação de licença especial a Paula Manuela Morais Fernandes. 38302

Direcção-Geral dos Impostos:

Rectificação n.º 1942/2008:Rectificação do Aviso (extracto) n.º 22383/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 25.08.2008, a.p.37082 38302**Rectificação n.º 1943/2008:**Rectifica o aviso (extracto) n.º 21407/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 152, de 7 de Agosto de 2008, a p. 35116 38302**Ministério da Defesa Nacional**

Gabinete do Ministro:

Portaria n.º 761/2008:

Condecoração do coronel Fernando António de Oliveira Gomes 38302

Portaria n.º 762/2008:

Condecoração — capitão-de-fragata Carlos Cardoso Silva 38302

Secretaria-Geral:

Despacho (extracto) n.º 22461/2008:

Reclassificação profissional da assistente administrativa especialista Mónica Lucas Rebelo da Costa 38303

Despacho n.º 22462/2008:

Nomeação do tenente-coronel José Maria Monteiro Varela, em regime de substituição para o cargo de director de serviços de Planeamento e Coordenação da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional 38303

Instituto de Acção Social das Forças Armadas:

Rectificação n.º 1944/2008:

Rectifica o despacho (extracto) n.º 20797/2008 38303

Exército:

Despacho n.º 22463/2008:

Passagem à situação de reserva do COR INF NIM 13706383, Jorge Paulo do Sêro Mendes dos Prazeres 38303

Despacho n.º 22464/2008:

Passagem à situação de reserva do TCOR TMANMAT NIM 03094377, Carlos Marques Janela 38304

Despacho n.º 22465/2008:

Passagem à situação de reserva do TCOR TMANTM NIM 14330974, António Sénico da Costa Figueiro 38304

Despacho n.º 22466/2008:

Passagem à situação de reserva do TCOR SGE NIM 12893076, Luís Manuel de Oliveira Ricardo 38304

Despacho n.º 22467/2008:

Passagem à situação de reserva do TCOR SGE NIM 61446073, José Casimiro Jácome Martins 38304

Despacho n.º 22468/2008:

Passagem à situação de reserva do MGEN NIM 18318568, Luís dos Santos Ferreira da Silva 38304

Despacho n.º 22469/2008:

Passagem à situação de reserva do COR INF NIM 07566872, Joaquim Manuel Carreto Cuba. 38304

Despacho n.º 22470/2008:

Passagem à situação de reserva do SMOR PQ NIM 08933973, Diamantino Augusto Morais 38304

Despacho (extracto) n.º 22471/2008:

Filipe André Amaral Duque, técnico de informática do grau 1, nível 3, do quadro de pessoal Civil do Exército/IGEOE, nomeado por tempo indeterminado na categoria de técnico de informática do grau 2, nível 1 38304

Despacho n.º 22472/2008:

Promoção ao posto de furriel RC do 2FUR Vítor Pinho. 38304

Despacho n.º 22473/2008:

Promoção ao posto de segundo-sargento RC de seis FUR RC 38304

Despacho n.º 22474/2008:

Promoção ao posto de furriel RC de dois 2FUR RC. 38305

Despacho n.º 22475/2008:

Promoção ao posto de primeiro-sargento RC de quatro 2SAR RC. 38305

Despacho n.º 22476/2008:

Promoção ao posto de segundo-sargento RC de seis FUR RC 38305

Ministério da Administração Interna

Gabinete do Ministro:

Rectificação n.º 1945/2008:

Rectifica o despacho n.º 11 269/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 18 de Abril de 2008 38305

Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária:

Despacho n.º 22477/2008:

Nomeação da licenciada Lúcia Maria Garcia Rodrigues Praça para o cargo de direcção intermédia do 2.º grau (chefe de divisão) do Núcleo de Apoio à Gestão e Operações da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária 38305

Governo Civil do Distrito de Leiria:

Despacho n.º 22478/2008:

Delegação de poderes na secretária do Governo Civil 38306

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Aviso n.º 22766/2008:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a António José da Silva 38306

Aviso n.º 22767/2008:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Ebom Vicente Mendes 38306

Aviso n.º 22768/2008:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a António Mendes Furtado 38306

Aviso n.º 22769/2008:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Maria José Silva Cardoso Correia 38306

Aviso n.º 22770/2008:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Carmen Maria Machado Arce 38306

Aviso n.º 22771/2008:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Teodoro de Carvalho 38306

Aviso n.º 22772/2008:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Estevão Domingos 38306

Aviso n.º 22773/2008:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Elisabete Francisco da Silva Fernandes 38307

Aviso n.º 22774/2008:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Mohamed Shueb Abdul Razak . . . 38307

Aviso n.º 22775/2008:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a António Luis Coitado 38307

Aviso n.º 22776/2008:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Bielanta Brígida Soares da Gama Jaquite 38307

Aviso n.º 22777/2008:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Aureliano Mendes Correia 38307

Aviso n.º 22778/2008:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Narci Mendes Vieira Semedo . . . 38307

Aviso n.º 22779/2008:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Nilson Freitas 38307

Aviso n.º 22780/2008:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Roquiato Fati Jamanca 38307

Aviso n.º 22781/2008:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Antoninho Gomes 38307

Aviso n.º 22782/2008:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Hugo Paixão dos Santos Cunha Lisboa 38307

Aviso n.º 22783/2008:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Evaristo Tavares 38307

Aviso n.º 22784/2008:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Arlindo José Garcia Santos 38307

Aviso n.º 22785/2008:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Mencoro Fofana 38307

Aviso n.º 22786/2008:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Margarete Conceição Cravo Balbueno 38308

Aviso n.º 22787/2008:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Daniel Donizete Pereira 38308

Aviso n.º 22788/2008:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Celina Eugénia Monteiro 38308

Aviso n.º 22789/2008:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Faca Mendes 38308

Rectificação n.º 1946/2008:

Rectifica o aviso n.º 580/2008 38308

Rectificação n.º 1947/2008:

Rectifica o aviso n.º 14 128/2008 38308

Rectificação n.º 1948/2008:

Rectifica o aviso n.º 16 850/2008 38308

Ministérios da Administração Interna e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Despacho n.º 22479/2008:

Aprovação do modelo de guia de substituição dos documentos apreendidos 38308

Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional

Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano:

Despacho n.º 22480/2008:

Nomeação de João Filipe da Costa e Nelson Godinho Russo em comissão de serviço extraordinária para a frequência de estágio, precedendo concurso, e obtida a confirmação de cabimento orçamental da 4.ª Delegação da DGO 38309

Departamento de Prospectiva e Planeamento e Relações Internacionais:

Aviso n.º 22790/2008:

Concurso interno de acesso para preenchimento de um lugar na categoria de técnico de informática do grau 3, nível 1, da carreira de técnico de informática. 38309

Ministério da Economia e da Inovação

Instituto Português da Qualidade, I. P.:

Despacho n.º 22481/2008:

Certificado de reparador e instalador de taxímetros n.º 101.21.08.6.037 de MT — Mecânica de Taxímetros, L.ª 38310

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Secretaria-Geral:

Despacho n.º 22482/2008:

Revogação do aviso n.º 22 291/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 22 de Agosto de 2008 38310

Direcção-Geral de Pescas e Aquicultura:

Rectificação n.º 1949/2008:

Rectificação do despacho (extracto) n.º 21 808/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 161, de 21 de Agosto de 2008 38310

Inspecção-Geral da Agricultura e Pescas:

Despacho (extracto) n.º 22483/2008:

Reclassificação de Maria Perpétua Vieira Horta na categoria de inspector-adjunto especialista e de Fernanda Cristina de Oliveira Mendes Rodrigues na categoria de inspector-adjunto. . . 38310

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P.:

Aviso (extracto) n.º 22791/2008:

Autorização da alteração de percurso da carreira regular de passageiros entre Lousada-Porto (Conc. 802) da empresa Auto Viação Pacense, L.ª 38311

Programa Operacional Valorização do Território:

Deliberação n.º 2351/2008:

Subdelegação de competências relativas à Estrutura Sectorial do Ambiente do Fundo de Coesão II delegadas na Comissão Directiva do POVT na vogal executiva da Comissão Directiva do POVT, Ana Maria dos Santos Barata da Silva 38311

Deliberação n.º 2352/2008:

Subdelegação de competências relativas à Intervenção Operacional das Acessibilidades e Transportes e Estrutura Sectorial dos Transportes do Fundo de Coesão II no vogal executivo da comissão directiva do POVT Germano Martins. 38311

Deliberação n.º 2353/2008:

Subdelegação de competências relativas à Intervenção Operacional do Ambiente, com excepção das referidas no n.º 2, na presidente da comissão directiva do POVT, Helena Pinheiro Azevedo. 38311

Deliberação n.º 2354/2008:

Subdelegação de competências relativas à Intervenção Operacional da Cultura delegadas na comissão directiva do POVT, com excepção das competências referidas nos n.ºs 2 e 3 da presente deliberação, na presidente da comissão directiva do POVT, Helena Pinheiro Azevedo 38311

Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Gabinete de Estratégia e Planeamento:

Despacho n.º 22484/2008:

Lista nominativa do pessoal do Gabinete de Estratégia e Planeamento colocado em situação de mobilidade especial voluntária. 38312

Despacho n.º 22485/2008:

Nomeação do licenciado Victor Manuel Bastos Baptista na categoria de assessor principal 38312

Ministério da Saúde

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.:

Despacho n.º 22486/2008:

Autorizada a colocação voluntária em situação de mobilidade especial à funcionária Sónia Carvalho Pereira de Jesus Cunha 38312

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

Deliberação n.º 2355/2008:

Transferência da enfermeira Ana Luísa Mota Maurício Magalhães 38312

Despacho (extracto) n.º 22487/2008:

Transferência, a título absolutamente excepcional, do Dr. Luís Augusto Borges Alves, do Centro de Saúde Santa Cruz das Flores para o Centro de Saúde de Santa Comba Dão, da Sub-Região de Saúde de Viseu 38313

Despacho n.º 22488/2008:

Transferência da técnica de 2.ª classe de saúde ambiental Elsa Maria Viegas da Costa Pereira do Centro de Saúde de Freixo de Espada à Cinta para o Centro de Saúde de Nelas da Sub-Região de Saúde de Viseu 38313

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Aviso n.º 22792/2008:

Concurso interno de acesso misto para sete + um lugares na categoria de assistente administrativo especialista para o Centro de Saúde de Salvaterra de Magos 38313

Despacho n.º 22489/2008:

Enfermeira Cecília Alexandra Nunes Farinha Ferreira, C. S. de Mação, equiparação a bolseiro 38314

Despacho n.º 22490/2008:

Nomeações na categoria de técnico superior principal, da carreira técnica superior do regime geral, precedendo concurso interno de acesso misto. 38314

Direcção-Geral da Saúde:

Aviso n.º 22793/2008:

Lista nominativa do pessoal da Direcção-Geral da Saúde colocado em situação de mobilidade especial 38314

Hospitais Cívicos de Lisboa:

Deliberação (extracto) n.º 2356/2008:

Reinício de funções da assistente graduada de anatomia patológica Maria do Rosário Ribeiro Barros Marques Fernandes 38314

Hospital do Litoral Alentejano:

Aviso (extracto) n.º 22794/2008:

Transição do pessoal do mapa do HLA em contrato administrativo de provimento para o quadro definitivo de pessoal do HLA 38314

Aviso (extracto) n.º 22795/2008:

Transição do pessoal do Hospital do Conde do Bracial para o quadro definitivo de pessoal do HLA 38315

Deliberação (extracto) n.º 2357/2008:

Transição em nomeação definitiva da auxiliar de acção médica Maria Manuela da Silva Barroso 38317

Deliberação (extracto) n.º 2358/2008:

Transição de Nuno Miguel Gameiro da Silva Gonçalves de Assunção em nomeação definitiva do técnico de 2.ª classe de análises clínicas e saúde pública. 38317

Deliberação (extracto) n.º 2359/2008:

Transição em nomeação definitiva do auxiliar de acção médica Bruno Filipe Calado Pereira Marrocate. 38317

Deliberação (extracto) n.º 2360/2008:

Transição em nomeação definitiva do auxiliar de acção médica João Manuel da Silva. 38317

Deliberação (extracto) n.º 2361/2008:

Transição da auxiliar de acção médica principal Clotilde Maria Ruivo Agatão 38317

Deliberação (extracto) n.º 2362/2008:

Transição em nomeação definitiva do assistente graduado de gastroenterologia Ricardo Manuel Neves Lopes 38318

Deliberação (extracto) n.º 2363/2008:

Transição em nomeação definitiva do assistente graduado de cirurgia geral Manuel Filipe Oliveira Serra da Fonseca Soares 38318

Deliberação (extracto) n.º 2364/2008:

Transição em nomeação definitiva da assistente graduada de medicina interna Izilda Maria Pestana Gomes Matos Viegas 38318

Deliberação (extracto) n.º 2365/2008:

Transição em nomeação definitiva da técnica especialista de 1.ª classe de anatomia patológica, citológica e tanatológica Maria Helena Lucas Marques Guedes. 38318

Deliberação (extracto) n.º 2366/2008:

Transição em nomeação definitiva da assistente de medicina interna Maria Dulce Pascoalinho 38318

Deliberação (extracto) n.º 2367/2008:

Transição em nomeação definitiva do assistente graduado de medicina interna Pedro Albuquerque Matos Moreira 38318

Deliberação (extracto) n.º 2368/2008:

Transição em nomeação definitiva do assistente graduado de ortopedia Lúcio Manuel Jesus Cardador 38318

Deliberação (extracto) n.º 2369/2008:

Transição em nomeação definitiva do assistente graduado de ortopedia Francisco Manuel Antunes Guiomar e Silva 38318

Deliberação (extracto) n.º 2370/2008:

Transição em nomeação definitiva da enfermeira graduada Helena Alexandra da Silva Ildefonso 38318

Deliberação (extracto) n.º 2371/2008:

Transição em nomeação definitiva da enfermeira graduada Carla Sofia dos Reis Batista Breu 38318

Deliberação (extracto) n.º 2372/2008:

Transição em nomeação definitiva da enfermeira graduada Alexandra de Fátima Guerreiro Pinto. 38319

Deliberação (extracto) n.º 2373/2008:

Transição em nomeação definitiva da assistente graduada de patologia clínica Maria Margarida de Oliveira Graça. 38319

Deliberação (extracto) n.º 2374/2008:

Transição em nomeação definitiva da enfermeira graduada Maria Cristina Nunes Candeias 38319

Deliberação (extracto) n.º 2375/2008:

Transição em nomeação definitiva da assistente graduada de anestesiologia Paula Cristina Carvalho Alves da Silva 38319

Deliberação (extracto) n.º 2376/2008:

Transição em nomeação definitiva da técnica de 2.ª classe de análises clínicas e saúde pública Vera Lúcia Calado Pereira. 38319

Hospital de Nossa Senhora da Conceição de Valongo:

Despacho (extracto) n.º 22491/2008:

Transferência de auxiliar de acção médica 38319

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.:

Aviso n.º 22796/2008:

Lista de medicamentos comparticipados com início de comercialização a 1 de Agosto de 2008 38319

Aviso (extracto) n.º 22797/2008:

Autoriza o Hospital de Nossa Senhora do Rosário, E. P. E., a adquirir substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados directamente aos produtores, grossistas e importadores 38323

Aviso (extracto) n.º 22798/2008:

Revoga a autorização concedida a Laboratórios Pfizer, L.ª, divulgada através do aviso n.º 9656/2004 (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 247, de 20 de Outubro de 2004) 38323

Instituto da Droga e da Toxicodependência, I. P.:

Aviso (extracto) n.º 22799/2008:

Regime de horário acrescido à enfermeira Paula Maria Coimbra Pereira 38323

Aviso (extracto) n.º 22800/2008:

Prorrogação do regime de horário acrescido à Dr.ª Ana Paula Pereira Paulino 38323

Ministério da Educação

Secretaria-Geral:

Despacho (extracto) n.º 22492/2008:

Lista nominal de pessoal do quadro único do Ministério da Educação que optou voluntariamente pela colocação em situação de mobilidade especial 38323

Despacho (extracto) n.º 22493/2008:

Lista nominal de pessoal do quadro único do Ministério da Educação que optou voluntariamente pela colocação em situação de mobilidade especial 38323

Despacho (extracto) n.º 22494/2008:

Lista nominal de pessoal do quadro único do Ministério da Educação que optou voluntariamente pela colocação em situação de mobilidade especial 38323

Direcção Regional de Educação do Norte:

Despacho n.º 22495/2008:

Homologação de contratos de oferta de escola do pessoal técnico especializado 38323

Despacho n.º 22496/2008:

Homologação de contratos administrativos de serviço docente 38324

Despacho n.º 22497/2008:

Pedido publicação — QZ/QZ 38324

Rectificação n.º 1950/2008:

Rectificação ao aviso n.º 22 310/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 22 de Agosto 38324

Despacho n.º 22498/2008:

Nomeação para a categoria de professor titular com efeitos a 1 de Setembro de 2007 38324

Despacho n.º 22499/2008:

Contratos de pessoal docente 38324

Despacho n.º 22500/2008:

Homologação dos contratos de pessoal docente referentes ao período de 1 de Setembro a 31 de Dezembro de 2007 38325

Direcção Regional de Educação do Centro:

Despacho n.º 22501/2008:

Nomeação de assistentes de administração escolar principal 38325

Despacho n.º 22502/2008:

Homologação de contratos de pessoal docente ao abrigo do Decreto-Lei n.º 35/2007 — ano lectivo de 2007-2008 38325

Despacho n.º 22503/2008:

Nomeação de professores titulares — 2007-2008 38325

Despacho n.º 22504/2008:

Nomeação de docentes para o cargo de professor titular 38326

Aviso n.º 22801/2008:

Lista de Concurso dos Professores Titulares do Agrupamento de Escolas de Soure 38327

Aviso n.º 22802/2008:

Homologação dos contratos administrativos de docentes — 2007-2008 38328

Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo:

Aviso n.º 22803/2008:

Publicação de lista de antiguidade 38328

Rectificação n.º 1951/2008:

Rectificação do despacho (extracto) n.º 15 978/2008, de 11 de Junho 38328

Direcção Regional de Educação do Alentejo:

Despacho n.º 22505/2008:

Licença sem vencimento por um ano da docente Monika Seweryna Modzelewska Morais 38328

Direcção Regional de Educação do Algarve:

Despacho n.º 22506/2008:

Homologação de contratos de pessoal docente — Ano Lectivo 2007-2008 38328

Despacho n.º 22507/2008:

Homologação de contratos de pessoal docente — ano lectivo 2007-2008 38328

Despacho n.º 22508/2008:

Nomeação de professores titulares em regime de comissão de serviço — ano lectivo de 2007-2008 38329

Despacho n.º 22509/2008:

Nomeação de Professores Titulares - Ano Lectivo 2007/2008 38329

Despacho n.º 22510/2008:

Renovação de contrato administrativo de serviço docente — ano lectivo de 2007-2008. . . . 38329

Despacho n.º 22511/2008:

Nomeação de professor titular, em regime de comissão de serviço —ano lectivo de 2007-2008 38329

Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Gabinete do Ministro:

Despacho normativo n.º 43/2008:

Homologa os Estatutos da Universidade de Coimbra 38329

Despacho normativo n.º 44/2008:

Homologa os Estatutos da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril 38340

Despacho normativo n.º 45/2008:

Homologa os Estatutos da Universidade da Beira Interior 38356

Ministério da Cultura

Gabinete da Secretária de Estado da Cultura:

Despacho n.º 22512/2008:

Subdelegação de competências no director regional de Cultura do Alentejo licenciado José António Cabrita do Nascimento 38363

Despacho n.º 22513/2008:

Subdelegação de competências no director regional de Cultura do Algarve licenciado Gonçalo Vasconcelos dos Santos Couceiro 38363

Despacho n.º 22514/2008:

Subdelegação de competências no director regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo, Prof. Doutor Luís Marques dos Santos 38364

Despacho n.º 22515/2008:

Subdelegação de competências no director regional de Cultura do Centro, Prof. Doutor António Pedro Couto da Rocha Pita 38364

Despacho n.º 22516/2008:

Subdelegação de competências na directora regional de Cultura do Norte, licenciada Helena Maria Gil Martins Ferreira Coutinho 38364

PARTE D**2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Águeda****Anúncio n.º 5521/2008:**

Assembleia de credores de apreciação do relatório — insolvência n.º 1149/08.7TBAGD 38365

Tribunal da Comarca de Alcanena**Anúncio n.º 5522/2008:**

Prestação de contas (liquidatário) — processo n.º 227-A/2002 38365

2.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Aveiro**Anúncio (extracto) n.º 5523/2008:**

Declaração de insolvência — processo n.º 1993/08.5TB AVR 38365

3.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Aveiro**Anúncio n.º 5524/2008:**

Prestações de contas administrador da insolvência — processo n.º 5039/07.2TBAVR-B . . . 38366

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga**Anúncio n.º 5525/2008:**

Publicidade da declaração de encerramento do processo de insolvência n.º 3955/08.3TBBRG 38366

Tribunal da Comarca de Cabeceiras de Basto**Anúncio n.º 5526/2008:**

Decisão de encerramento de insolvência — processo n.º 617/07.2TBCBC 38366

Anúncio n.º 5527/2008:

Decisão de encerramento de insolvência — processo n.º 442/07.0TBCBC 38366

Tribunal da Comarca de Figueiró dos Vinhos**Anúncio n.º 5528/2008:**

Processo de insolvência n.º 333/08.8TBFVN 38367

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães**Anúncio n.º 5529/2008:**

Insolvência (apresentação) n.º 3103/08.0TBGMR 38367

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ílhavo**Anúncio n.º 5530/2008:**

Declaração de insolvência — processo n.º 863-08-1TBILH 38368

4.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa**Anúncio n.º 5531/2008:**

Sentença de declaração de insolvência — processo n.º 709/08.0TYLSB 38368

Anúncio n.º 5532/2008:

Sentença de declaração de insolvência — processo n.º 789/08.9TYLSB 38369

3.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Loulé**Anúncio n.º 5533/2008:**

Insolvência n.º 2428/07.6TBLLE 38369

Tribunal da Comarca da Mealhada**Anúncio n.º 5534/2008:**

Processo n.º 4738/07.3TJCBBR-B 38370

Tribunal da Comarca de Paredes de Coura**Anúncio n.º 5535/2008:**

Insolvência n.º 108/08.4TBPCR 38370

4.º Juízo do Tribunal da Comarca de Penafiel**Anúncio n.º 5536/2008:**

Declaração de insolvência — processo n.º 1477/08.1TBPNF 38370

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira**Anúncio n.º 5537/2008:**

Sentença da insolvência de Fragoso & Tavares, S. A. — processo n.º 1317/08.1TBOAZ 38371

Anúncio n.º 5538/2008:

Sentença da insolvência de Manuel Correia Teixeira — processo n.º 793/08.7TBSJM 38372

4.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira**Anúncio n.º 5539/2008:**

Sentença que decretou a insolvência no processo n.º 795/08.3TBSJM 38372

Tribunal da Comarca de Vagos**Anúncio n.º 5540/2008:**

Insolvência n.º 117/08.3TBVGS-B 38372

Anúncio n.º 5541/2008:

Encerramento do processo de insolvência n.º 139/08.4TBVGS 38373

2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia**Anúncio n.º 5542/2008:**

Processo n.º 137/07.5TYVNG — insolvência de pessoa colectiva 38373

1.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Viseu**Anúncio n.º 5543/2008:**

Processo de insolvência n.º 1038/08.5TBVIS 38373

Conselho Superior da Magistratura**Deliberação (extracto) n.º 2377/2008:**

Nomeação de inspector judicial 38374

Despacho (extracto) n.º 22517/2008:

Transferências da Bolsa de Coimbra para Porto e Lisboa 38374

Ministério Público**Deliberação (extracto) n.º 2378/2008:**

Movimento de magistrados do Ministério Público de Julho de 2008 38374

Deliberação (extracto) n.º 2379/2008:

Nomeação de procuradores-adjuntos como auxiliares 38378

Despacho (extracto) n.º 22518/2008:

Nomeação da auxiliar administrativa Maria Helena Cardoso Tavares Dias 38379

Universidade dos Açores**Contrato (extracto) n.º 598/2008:**

Renovações de contratos — docentes — ESSAF — EST 38379

Universidade do Algarve**Contrato (extracto) n.º 599/2008:**

Renovações dos contratos dos docentes Carlos Miguel Silva Ribeiro, Ana Paula Baião Aniceto, Cláudia Cristina Guerreiro Luísa, Esmeralda Lopes Rosa e Francis Georges Edmond Tondeur 38380

Contrato (extracto) n.º 600/2008:

Renovações dos contratos dos docentes da ESGHT Manuel Arnedo Geraldo, Fernando Martins dos Santos, Ana Isabel da Silva Aço Renda, Henrique Manuel Ventura Rodrigues, José da Cruz Teixeira, Carlos Augusto Ribeiro Monteiro, João Filipe Gago Fontinha e Paulo Nuno de Magalhães Neves 38380

Despacho (extracto) n.º 22519/2008:

Renovação das comissões de serviço da Dr.ª Mariana Rosa Piado Farrusco e da Dr.ª Livia Cristina Andrade Rodrigues Borges 38380

Aviso n.º 22804/2008:

Aviso de abertura do curso de Especialização em Fiscalidade — 2008-2009 38380

Universidade de Aveiro**Despacho (extracto) n.º 22520/2008:**

Rescisão do contrato administrativo de provimento do engenheiro José Maria d'Orey de Andrade Campos como assistente convidado TP 30 % 38381

Despacho (extracto) n.º 22521/2008:

Rescisão do contrato administrativo de provimento do engenheiro Manuel Maria Pereira Fernandes Thomaz como assistente convidado 38381

Rectificação n.º 1952/2008:

Rectifica o despacho (extracto) n.º 22 448/2006 38381

Rectificação n.º 1953/2008:

Rectifica o despacho (extracto) n.º 19 887/2005 38381

Despacho (extracto) n.º 22522/2008:

Renovações de contratos administrativos de provimento de docentes: Alberto, Sérgio, Anunciação, Neiva e Graça 38381

Universidade da Beira Interior**Despacho (extracto) n.º 22523/2008:**

Prorrogação da licença sem vencimento de Marina Cláudia Cunha Alves 38381

Despacho (extracto) n.º 22524/2008:

Rescisão do contrato administrativo de provimento do Prof. Doutor João Carlos Correia Leitão 38381

Universidade de Évora**Despacho (extracto) n.º 22525/2008:**

Rescisão de contrato com o assistente convidado a 30 % Pedro Jorge Pessa Baptista dos Santos 38382

Universidade de Lisboa**Deliberação n.º 2380/2008:**

Publica a deliberação n.º 160/2007, da Comissão Científica do Senado, de 26 de Novembro de 2007, proposta pelo conselho científico da Faculdade de Belas-Artes desta Universidade, pela qual foi aprovada a adequação do Mestrado em Desenho da mesma Faculdade 38382

Universidade Nova de Lisboa**Despacho (extracto) n.º 22526/2008:**

Renovada a comissão de serviço da licenciada Carmelina de Campos Machado Fernandes 38383

Universidade do Porto**Despacho (extracto) n.º 22527/2008:**

Renovação de comissão de serviço da licenciada Maria de Fátima Pereira Mateus da Silva no cargo de directora do Departamento Administrativo e Financeiro 38383

Aviso n.º 22805/2008:

Equiparação a bolseiro fora e dentro do País de docentes da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade do Porto 38383

Universidade Técnica de Lisboa**Despacho n.º 22528/2008:**

Alteração do mestrado integrado em Engenharia Física e Tecnológica 38384

Rectificação n.º 1954/2008:

Publicação da rectificação da nomeação da docente Maria Luísa Caldas 38392

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro**Despacho (extracto) n.º 22529/2008:**

Contratação do doutorado Paulo Jorge Favas como professor auxiliar, com efeitos a partir de 28 de Julho de 2008 38392

Instituto Politécnico da Guarda**Rectificação n.º 1955/2008:**

Plano de transição do curso de Licenciatura em Enfermagem, leccionado na Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico da Guarda 38392

Instituto Politécnico do Porto**Despacho (extracto) n.º 22530/2008:**

Averbamento do contrato administrativo de provimento de José Rui Marques Dias da Silva 38398

Instituto Politécnico de Santarém**Edital n.º 891/2008:**

Concurso de provas públicas para recrutamento de um professor-coordenador para a área científica de Ciências do Desporto, subáreas científicas Fisiologia do Exercício; Actividade Física e Saúde; Análise do Movimento e Controlo Motor, para a ESDRM deste Instituto 38398

Edital n.º 892/2008:

Concurso de provas públicas para recrutamento de um professor-coordenador para a área científica de Ciências do Desporto, subáreas científicas: Pedagogia do Desporto; Optimização do Rendimento Desportivo; Desporto e Recreação, para a ESDRM, deste Instituto 38399

PARTE F**Região Autónoma dos Açores**

Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos:

Aviso n.º 51/2008/A:

Notificação de início de processo disciplinar ao porta-miras José Manuel Correia Machado 38400

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais:

Aviso n.º 52/2008/A:

Lista definitiva dos candidatos admitidos e excluídos ao concurso interno geral de ingresso para provimento de 20 lugares de enfermeiro do nível 1 do quadro regional da ilha de São Miguel, afecto ao Centro de Saúde de Ponta Delgada 38400

PARTE G**Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E.****Despacho n.º 22531/2008:**

Autorização da acumulação de funções do Dr. Carlos Manuel Costa Almeida 38400

Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E.**Deliberação (extracto) n.º 2381/2008:**

Nomeação do Dr. Manuel Gonçalo Cordeiro Ferreira, da Dr.ª Maria Deolinda Prefeito Brardo Barata e do Dr. José António da Ponte Pereira Cabral na categoria de chefe de serviço de pediatria médica do quadro residual do Hospital de D. Estefânia. 38400

Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E.**Despacho (extracto) n.º 22532/2008:**

Passagem a regime de tempo parcial de vinte e quatro horas semanais de José Augusto de Campos Figueira, enfermeiro graduado 38401

Despacho (extracto) n.º 22533/2008:

Licença sem vencimento de longa duração do Dr. João José Assis Pacheco Strecht Ribeiro, assistente hospitalar de radiologia 38401

Despacho (extracto) n.º 22534/2008:

Licença sem vencimento de longa duração da Dr.ª Joana Sofia Rodrigues Carvalho Paiva Levy Melancia, assistente hospitalar de radiologia 38401

Despacho (extracto) n.º 22535/2008:

Cessação do regime de dedicação exclusiva de quarenta e duas horas semanais para a passagem ao regime de tempo completo de trinta e cinco horas do Dr. Pedro Manuel Casola Vieira da Silva, assistente graduado de pediatria médica 38401

Despacho (extracto) n.º 22536/2008:

Rescisão do contrato administrativo de provimento do Dr. Pedro Miguel da Silva Neves de Morais Sarmento, assistente eventual de medicina interna 38401

Despacho (extracto) n.º 22537/2008:

Passagem ao regime de prestação de trabalho de quatro dias semanais da Dr.ª Ana Paula Pelicano da Conceição Carvalho, assistente graduada de radiologia 38401

Despacho (extracto) n.º 22538/2008:

Progressão a assistente graduada de medicina interna da Dr.ª Maria Manuela Marques Prazeres Inês Soares 38401

PARTE H

Despacho (extracto) n.º 22539/2008:

Licença sem vencimento de longa duração do Dr. Pedro Rocha de Macedo Rodrigues, assistente graduado de radiologia 38401

Hospital Infante D. Pedro, E. P. E.**Despacho (extracto) n.º 22540/2008:**

Concessão de licença sem vencimento por um ano da Dr.ª Rita Mafalda Rocha do Carmo Fernando, assistente hospitalar de ginecologia/obstetrícia 38401

Hospital de São João, E. P. E.**Aviso (extracto) n.º 22806/2008:**

Anulação de despacho de nomeação como enfermeiro nível I 38401

Câmara Municipal de Albufeira**Aviso n.º 22807/2008:**

Oferta pública de trabalho para contratação de oito técnicos profissionais de 2.ª classe — animação sócio-cultural, no regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado 38402

Aviso n.º 22808/2008:

Nomeação definitiva do funcionário João António Salgueiral Gomes dos Reis na categoria de técnico superior principal do mapa de pessoal do município de Albufeira 38403

Aviso n.º 22809/2008:

Conversão da nomeação provisória da funcionária, com a categoria de técnico profissional de 2.ª classe — secretariado, Luísa Isabel Fernandes Alambre em definitiva 38403

Câmara Municipal de Aljezur**Aviso n.º 22810/2008:**

Renovação, pelo prazo de três anos, da comissão de serviço do engenheiro civil assessor João Manuel Beles Carreiro como director do Departamento de Obras e Urbanismo 38403

Câmara Municipal de Alvaiázere**Aviso n.º 22811/2008:**

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado em período experimental com Sandra Paula Jesus Simões para técnica superior de gestão de 2.ª classe (estagiária) 38403

Aviso n.º 22812/2008:

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado em período experimental com Abílio Miguel Marques Carvalho para técnico superior de 2ª classe (estagiário) 38403

Câmara Municipal de Cascais**Regulamento n.º 489/2008:**

Regulamento Municipal de Compensação — RMC 38403

Câmara Municipal da Chamusca**Aviso n.º 22813/2008:**

Alvará de loteamento n.º 03/2008 38406

Aviso n.º 22814/2008:

Alvará de loteamento n.º 01/2008 38406

Câmara Municipal de Grândola**Aviso n.º 22815/2008:**

Divulgação pública do contrato e deliberação do PP da Muda 38406

Aviso n.º 22816/2008:

Divulgação pública do contrato e deliberação do PU de Melides 38406

Câmara Municipal da Guarda**Aviso (extracto) n.º 22817/2008:**

Renovação do contrato de trabalho a termo resolutivo certo com a colaboradora Sandra Manso Beirão Alpendre para exercício de funções de técnica superior de 2.ª classe na área de português/inglês 38407

Aviso n.º 22818/2008:

Apreciação pública do projecto do Regulamento de Funcionamento da Componente de Apoio a Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da Rede Pública do Município da Guarda 38407

Câmara Municipal de Guimarães**Aviso n.º 22819/2008:**

Reclassificação da assistente administrativa especialista Maria Rosária Ribeiro Fernandes Lopes para a categoria de técnico superior de serviço social de 2.ª classe 38407

Câmara Municipal de Loulé**Aviso n.º 22820/2008:**

Abertura de concurso n.º 33/2008 — interno geral de acesso para preenchimento de um lugar na categoria de técnico profissional principal da carreira de fiscal municipal do grupo de pessoal técnico profissional. 38407

Aviso n.º 22821/2008:

Interno geral de acesso para preenchimento de dois lugares na categoria de técnico profissional especialista da carreira de técnico-profissional (generalista) do grupo de pessoal técnico profissional 38408

Aviso n.º 22822/2008:

Nomeações definitivas na categoria de técnico de 2.ª classe da carreira de engenheiro técnico do grupo de pessoal técnico. 38409

Aviso n.º 22823/2008:

Abertura de concurso interno geral de acesso para preenchimento de seis lugares na categoria de operário principal da carreira de jardineiro do grupo de pessoal operário qualificado ... 38409

Aviso n.º 22824/2008:

Abertura de concurso interno geral de acesso para preenchimento de um lugar na categoria de operário principal da carreira de mecânico do grupo de pessoal operário altamente qualificado 38410

Câmara Municipal da Marinha Grande**Aviso (extracto) n.º 22825/2008:**

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado entre a Câmara Municipal da Marinha Grande e João Carlos Ramos Simões Pinheiro na categoria de técnico superior estagiário do grupo de pessoal técnico superior 38411

Aviso (extracto) n.º 22826/2008:

Reclassificação profissional — nomeação definitiva de António Guilherme Rodrigues Cristino na categoria de técnico superior de 2.ª classe, área de *design*. 38411

Câmara Municipal de Matosinhos**Aviso n.º 22827/2008:**

Discussão pública da alteração da licença da operação de loteamento titulada pelo alvará n.º 90/76 — processo n.º 3772/62 LOTE — lote 20 38411

Aviso n.º 22828/2008:

Discussão pública da alteração da licença da operação de loteamento titulada pelo alvará n.º 711/98 — processo n.º 21/88 LOTECL — lote 7 38412

Aviso n.º 22829/2008:

Discussão pública da alteração da licença da operação de loteamento titulada pelo alvará n.º 675/97 — processo n.º 27/91 LOTECL — lote 34 38412

Câmara Municipal de Mora**Aviso n.º 22830/2008:**

Proposta de alteração das tarifas de água, de saneamento e resíduos sólidos 38412

Câmara Municipal de Odemira**Aviso n.º 22831/2008:**

Nomeação da candidata aprovada para o concurso interno de acesso limitado para um lugar de técnico superior assessor 38413

Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis**Aviso (extracto) n.º 22832/2008:**

Abertura de concurso externo de ingresso para um lugar de técnico de 2.ª classe (estagiário) — generalista e um lugar de especialista de informática, grau 1, nível 2 (estagiário). 38413

Câmara Municipal de Palmela**Regulamento n.º 490/2008:**

Projecto de Regulamento de Actividades de animação sócio-Educativa da Educação Pré-Escolar - discussão pública 38414

Câmara Municipal de Peniche**Aviso n.º 22833/2008:**

Exoneração do funcionário José António Costa Carvalho 38416

Câmara Municipal de Portalegre**Aviso n.º 22834/2008:**

Nomeação da técnica superior de 1.ª classe — Comunicação Social e Cultural, Dr.ª Ana Margarida Garcia de Oliveira Bicho 38417

Aviso n.º 22835/2008:

Nomeação da Técnica Superior Assessora - Biblioteca e Documentação, Dra. Olga Maria Vasco Ribeiro 38417

Câmara Municipal de Portimão**Aviso n.º 22836/2008:**

Exoneração do nadador-salvador Nuno Miguel Rosado Brito 38417

Aviso n.º 22837/2008:

Nomeação de Miguel Leandro Almeida Fernandes no lugar de engenheiro mecânico de 2.ª classe, após ter concluído com aproveitamento o estágio/período probatório. 38417

Aviso n.º 22838/2008:

Contratação a termo resolutivo certo de Rossana Marisa Marques Costa 38417

Aviso n.º 22839/2008:

Renovação de vários contratos a termo resolutivo certo 38417

Aviso n.º 22840/2008:

Nomeação em regime de comissão de serviço de Patrícia Nunes Jorge no lugar de técnico superior de 2.ª classe 38417

Aviso n.º 22841/2008:

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado com Rui Miguel Vicente Soares Nicolau e com Eurico Vieira Gonçalves 38417

Câmara Municipal de Porto de Mós**Aviso n.º 22842/2008:**

Nomeação das candidatas Cidália Bento e Maria Helena Lebres Martins 38418

Câmara Municipal de Santarém**Aviso n.º 22843/2008:**

Reposicionamento do técnico superior Jorge Manuel Silva Simões na categoria de assessor principal — área de engenharia electromecânica 38418

Aviso n.º 22844/2008:

Reposicionamento do técnico superior Filomena Maria Henriques Pereira na categoria de assessor principal — área de psicologia 38418

Aviso n.º 22845/2008:

Reposicionamento do técnico superior Fernando Manuel Ferreira Dias na categoria de assessor principal — área de engenharia civil. 38418

Regulamento n.º 491/2008:

Projecto de Regulamento de Obras e Trabalhos na Via Pública, Construção, Instalação, Uso e Conservação de Infra-estruturas no Município de Santarém 38418

Câmara Municipal da Sertã**Aviso n.º 22846/2008:**

Concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de técnico de informática, grau I, nível I, existente no quadro de pessoal. 38423

Junta de Freguesia de Nossa Senhora dos Remédios**Aviso (extracto) n.º 22847/2008:**

Reconversão profissional de Cecília Margarida Medeiros Mendonça 38424

Junta de Freguesia de São João de Negrilhos**Aviso (extracto) n.º 22848/2008:**

Licença sem vencimento de Maria Alice Batista 38424

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Almada**Aviso (extracto) n.º 22849/2008:**

Reclassificações profissionais 38425

Serviços Municipalizados de Transportes Colectivos do Barreiro**Aviso n.º 22850/2008:**

Exoneração de uma funcionária (técnica superior de 2.ª classe). 38425

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal do Montijo**Aviso n.º 22851/2008:**

Transferência do assistente administrativo João Paulo Caria Barata 38425

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira**Aviso n.º 22852/2008:**

Licença sem vencimento para acompanhamento do cônjuge colocado no estrangeiro - Ana Maria Gomes Martins 38425

PARTE I**Banco Credibom, S. A.****Balanço (extracto) n.º 97/2008:**

Demonstrações financeiras a 31 de Março de 2008 38425

Balanço (extracto) n.º 98/2008:

Demonstrações financeiras em 31 de Março de 2008. 38427

PARTE J**Ministério da Cultura****Aviso n.º 22853/2008:**

Concurso para director do Departamento do Arquivo Nacional das Imagens em Movimento, cargo de direcção intermédia de 1.º grau. 38429

Aviso n.º 22854/2008:

Concurso para chefe de divisão da Divisão de Gestão, cargo de direcção intermédia de 2.º grau. 38429

Aviso n.º 22855/2008:

Concurso para director do Departamento de Divulgação e Exposição Permanente, cargo de direcção intermédia de 1.º grau. 38429





PARTE A

GABINETE DO REPRESENTANTE DA REPÚBLICA PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Despacho n.º 22449/2008

Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, atento o disposto no n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 30/2008, de 10 de Julho, exonero, a seu pedido, a adjunta do meu gabinete, licenciada Cristina Maria Pamplona de Oliveira Ribeiro de Meireles, com efeitos reportados a 1 de Setembro de 2008.

25 de Agosto de 2008. — O Representante da República para a Região Autónoma dos Açores, *José António Mesquita*.



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Instituto do Desporto de Portugal, I. P.

Despacho (extracto) n.º 22450/2008

Por despacho de 14 de Agosto de 2008, António Luís Cabral Pires de Faria, nomeado, em regime de substituição, nos termos conjugados do disposto nos artigos 20.º, 21.º e 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, do n.º 4 do artigo 1.º e do n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 662-L/2007, de 31 de Maio, na redacção dada pela Portaria n.º 573/2008, de 4 de Julho, para o exercício do cargo de direcção intermédia do 2.º grau, da Divisão de Estudos e Programação de Infra-Estruturas Desportivas do IDP, I. P., com efeitos a partir de 15 de Agosto de 2008.

14 de Agosto de 2008 — O Presidente, *Luís Bettencourt Sardinha*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho n.º 22451/2008

O Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, possibilita, mediante proposta devidamente fundamentada, a condução de viaturas oficiais por funcionários dos serviços e organismos da Administração Pública, ainda que não integrados na carreira de motorista.

A medida ali prevista permite sobretudo uma maior racionalização dos meios que se traduz numa redução de encargos para o erário público quando se verifica a escassez de funcionários habilitados e posicionados na carreira de motorista disponíveis para os serviços, situação que sucede na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros.

Em função da natureza das atribuições cometidas à referida Secretaria-Geral, tanto os seus dirigentes como alguns dos seus funcionários têm frequentemente necessidade de se deslocar em serviço oficial, pelo que se concretizam vantagens manifestas do ponto de vista funcional e económico para que seja concedida a devida autorização de condução de viaturas oficiais, permitindo que os referidos dirigentes e funcionários conduzam pessoalmente as viaturas afectas àquela Secretaria-Geral.

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, e no uso das competências delegadas através do despacho n.º 14 405/2005, do Ministro da Presidência, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 124, de 30 de Junho de 2005, em concreto a respectiva alínea a) do n.º 1, e do despacho n.º 17 553/2008, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 124, de 30 de Junho de 2008, em concreto o respectivo n.º 3.3, determina-se o seguinte:

a) É conferida permissão genérica de condução de viaturas oficiais afectas à Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros aos respectivos secretário-geral, José Maria Belo de Sousa Rego, secretária-geral-adjunta, Ana Palmira Antunes de Almeida, e director de Serviços de Património e Aquisições, Ricardo Manuel Martins dos Santos, bem

como aos respectivos funcionários Ana Sofia de Castro Santos Arantes e Oliveira, José António Augusto de Jesus Rodrigues, José Francisco Fernandes Dias Charneira, Luísa Maria Borges, Maria Amélia Alves Rodrigues da Cunha, Maria João Falcão do Carmo, Maria José do Ó Efigénio, Maria da Graça Alves Pateira Freitas e Rosa Maria Rito Vieira Barbosa, sempre que tenham de se deslocar em serviço;

b) A permissão ora conferida rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, e aplica-se exclusivamente às deslocações em serviço, por estas se entendendo as que são determinadas por motivos de serviço público, e caduca com o termo das funções em que se encontrem investidos à data da autorização.

7 de Agosto de 2008. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *Jorge Lacão Costa*. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *Gonçalo André Castilho dos Santos*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração

Despacho (extracto) n.º 22452/2008

Maria do Rosário Vicente Couto Bico — nomeada para exercer funções de secretaria por despacho do Director Geral de Política Externa, com efeitos a 1 de Julho de 2008.

21 de Agosto de 2008. — A Directora-Adjunta, *Rosa Batoréu*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Secretário de Estado
da Administração Pública

Despacho n.º 22453/2008

O licenciado Anacleto dos Santos Cunha e Melo, oriundo do território de Macau, ingressou na Administração Pública Portuguesa e ficou afecto ao quadro transitório de pessoal criado, para o efeito, junto da Direcção-Geral da Administração Pública (DGAP), ao abrigo do disposto nos artigos 3.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 89-F/98, de 13 de Abril, com a categoria de técnico superior de 2.ª classe da carreira técnica superior, adquirindo a qualidade de agente, conforme consta do despacho conjunto n.º 818/98, de 27 de Outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 273, de 25 de Novembro de 1998.

Encontrava-se na situação de licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril, pelo período de um ano, com efeitos a 1 de Agosto de 2007, conforme o despacho n.º 25361/2007,

de 6 de Setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 213, de 6 de Novembro de 2007.

Considerando que o agente solicitou, agora, o regresso à actividade, nos termos do artigo 4.º do aludido Decreto-Lei n.º 89-G/98, apresentando documento comprovativo da rescisão do contrato com a Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, a seu pedido, a partir de 1 de Maio de 2008;

Considerando que face à publicação da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, que revogou expressamente o Decreto-Lei n.º 89-F/98, de

13 de Abril, e tendo em conta que o agente se encontrava afecto a um quadro transitório de pessoal, criado junto da DGAP, o licenciado Anacleto dos Santos Cunha e Melo é autorizado a regressar à actividade e é afecto à Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública, nos termos do artigo 47.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, na situação de mobilidade especial, com efeitos a contar da data da publicação do presente despacho no *Diário da República*, na seguinte situação jurídico-funcional:

Nome	Vínculo	Carreira	Categoria	Escalão	Índice
Anacleto dos Santos Cunha e Melo	Agente	Técnica superior.	Técnico superior de 2.ª classe	2	415

11 de Julho de 2008. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *Gonçalo André Castilho dos Santos*.

Despacho n.º 22454/2008

Sofia Mendes de Almeida Bobone, oriunda do território de Macau, ingressou na Administração Pública Portuguesa e ficou afecto ao quadro transitório de pessoal criado, para o efeito, junto da Direcção-Geral da Administração Pública (DGAP), ao abrigo do disposto nos artigos 3.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 89-F/98, de 13 de Abril, com a categoria de técnico de 2.ª classe da carreira técnica, adquirindo a qualidade de agente, conforme, consta do despacho conjunto n.º 578/98, de 3 de Agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 191, de 20 de Agosto de 1998.

Encontrava-se na situação de licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril, pelo período de um ano, com efeitos a 1 de Setembro de 2007, conforme despacho n.º 25 383/2007, de 11 de Outubro.

Considerando que a agente solicitou, agora, o regresso à actividade, nos termos do artigo 4.º do aludido Decreto-Lei n.º 89-G/98, apresentando documento comprovativo da cessação do contrato com o Instituto Português do Oriente, a partir de 21 de Maio de 2008:

Considerando que, face à publicação da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, que revogou expressamente o Decreto-Lei n.º 89-F/98, de 13 de Abril, e tendo em conta que a agente se encontrava afecto a um quadro transitório de pessoal, criado junto da DGAP, é autorizada a regressar à actividade e é afecto à Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública, nos termos do artigo 47.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, na situação de mobilidade especial, com efeitos a contar da data da publicação do presente despacho no *Diário da República*, na seguinte situação jurídico-funcional:

Nome	Vínculo	Carreira	Categoria	Escalão	Índice
Sofia Mendes de Almeida Bobone.	Agente	Técnico.	Técnico de 2.ª classe.	2	305

15 de Julho de 2008. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *Gonçalo André Castilho dos Santos*.

Despacho n.º 22455/2008

Considerando que, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril, foi concedida a Maria do Céu Freire Machado licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau;

Considerando que a mesma, nos termos do artigo 1.º daquele diploma legal, solicitou a sua renovação;

Determino que:

Nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril, seja renovada a licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau concedida a Maria do Céu Freire Machado, pelo período de um ano, com efeitos a 1 de Agosto de 2008.

25 de Julho de 2008. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *Gonçalo André Castilho dos Santos*.

Despacho n.º 22456/2008

Considerando que ao abrigo do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril, foi concedida a Maria da Conceição Coelho licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau;

Considerando que a mesma, nos termos do artigo 1.º daquele diploma legal, solicitou a sua renovação;

Determino que:

Nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril, seja renovada a licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau concedida a Maria da Conceição Coelho, pelo período de um ano, com efeitos a 1 de Agosto de 2008.

18 de Julho de 2008. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *Gonçalo André Castilho dos Santos*.

Despacho n.º 22457/2008

Considerando que, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril, foi concedida a Ana Maria Costa Farinha licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau;

Considerando que a mesma, nos termos do artigo 1.º daquele diploma legal, solicitou a sua renovação;

Determino que, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril, seja renovada a licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau, concedida a Ana Maria Costa Farinha, pelo período de um ano, com efeitos a 1 de Outubro de 2008.

20 de Agosto de 2008. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *Gonçalo André Castilho dos Santos*.

Despacho n.º 22458/2008

Considerando que, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril, foi concedida a Patrícia Fialho Pereira Janeiro Lobo Vilela licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau;

Considerando que a mesma, nos termos do artigo 1.º daquele diploma legal, solicitou a sua renovação;

Determino que:

Nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril, seja renovada a licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau concedida a Patrícia Fialho Pereira Janeiro Lobo Vilela, pelo período de um ano, com efeitos a 1 de Outubro de 2008.

20 de Agosto de 2008. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *Gonçalo André Castilho dos Santos*.

Despacho n.º 22459/2008

Considerando que, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril, foi concedida a Maria Lúcia Rodrigues Lemos de Sales Marques licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau;

Considerando que a mesma, nos termos do artigo 1.º daquele diploma legal, solicitou a sua renovação;

Determino que, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril, seja renovada a licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau, concedida a Maria Lúcia Rodrigues Lemos de Sales Marques, pelo período de dois anos, com efeitos a 1 de Outubro de 2008.

20 de Agosto de 2008. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *Gonçalo André Castilho dos Santos*.

Despacho n.º 22460/2008

Considerando que ao abrigo do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril, foi concedida a Paula Manuela Morais Fernandes licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau;

Considerando que a mesma, nos termos do artigo 1.º daquele diploma legal, solicitou a sua renovação;

Determino que, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril, seja renovada a licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau concedida a Paula Manuela Morais Fernandes, pelo período de um ano, com efeitos a 1 de Setembro de 2008.

20 de Agosto de 2008. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *Gonçalo André Castilho dos Santos*.

Direcção-Geral dos Impostos**Rectificação n.º 1942/2008**

Por ter saído com inexactidão no *Diário da República*, n.º 163 de 25 de Agosto de 2008, a.p. 37082, Aviso (extracto) n.º 22383/2008 (2.ª série), rectifica-se que onde se lê:

Pos. lista	Nome	Serviço de colocação
271-A	Fernando Pedro Lopes Rodrigues Baptista	SF de Lisboa 11
...		
...		
...		

deve ler-se:

Pos. lista	Nome	Serviço de colocação
271-A	Fernando Pedro Lopes Rodrigues Baptista	SF de Lagoa.
...		
...		
...		

25 de Agosto de 2008. — A Chefe de Divisão, *Ángela Santos*.

Direcção de Serviços de Gestão dos Recursos Humanos**Rectificação n.º 1943/2008**

Por ter saído com inexactidão o Aviso (extracto) n.º 21407/2008 a.p. 35116, publicado em D.R. 2.ª série n.º 152 de 07 de Agosto de 2008 rectifica-se que onde se lê “Por despacho da Sra. Subdirectora-Geral, por delegação de competências do Sr. Director-Geral dos Impostos, proferido nos termos do n.º 9 do artigo 12.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro” deve ler-se “Por despacho de 21.07.2008 da Sra. Subdirectora-Geral, por delegação de competências do Sr. Director-Geral dos Impostos, proferido nos termos do n.º 9 do artigo 12.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro”

22 de Agosto de 2008. — A Chefe de Divisão, *Ángela Santos*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**Gabinete do Ministro****Portaria n.º 761/2008**

Louvo o coronel de administração militar NIM 12969882, Fernando António de Oliveira Gomes, pela forma extraordinariamente dedicada e eficiente como desempenhou as funções de director de serviços de Planeamento e Coordenação da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional.

Oficial superior dotado de notáveis qualidades militares, de carácter, de lealdade, de abnegação e de espírito de sacrifício, demonstrou, em todas as acções de serviço, uma excepcional competência profissional e excelente capacidade de decisão e perseverança.

Como director de serviços, o coronel Oliveira Gomes assumiu as suas responsabilidades de forma extremamente competente, desenvolvendo um importante trabalho de modernização e de grande valia técnica, a par do valioso contributo prestado às múltiplas comissões e grupos de trabalho em que participou, tanto ao nível nacional como internacional, tendo pautado a sua actuação pela escrupulosa defesa do interesse nacional, conquistando o reconhecimento e respeito dos seus pares, muito prestigiando a Defesa Nacional.

Responsável pelo acompanhamento do planeamento e coordenação, conseguiu resultados muito positivos nas áreas do orçamento da Defesa Nacional, dos programas de investimento nacionais e internacionais e das Missões Humanitárias e de Paz, tendo sabido imprimir aos serviços sob sua responsabilidade uma dinâmica e ambiente de trabalho exemplares, apresentando respostas muito oportunas, de grande rigor e qualidade. É ainda importante destacar o esforço desenvolvido pelo coronel Oliveira Gomes no acompanhamento e coordenação da execução financeira dos seguintes programas: Lei de Programação Militar (LPM), Sistema de Fiscalização e Controlo das Actividades da Pesca (SIFICAP), Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central (PIDDAC), Projectos de Investigação e Desenvolvimento (I&D) e Programas Internacionais com Participação Financeira do MDN bem como a sua participação no processo administrativo de ressarcimento das Operações Humanitárias e de Paz pelas Nações Unidas.

Militar íntegro, frontal, disciplinado e disciplinador, pautando sempre a sua conduta pela prática permanente das virtudes militares e da ética profissional, a par de um comprovado sentido das responsabilidades, o coronel Oliveira Gomes prestigiou os serviços que dirigiu, constituindo uma referência a seguir.

Pelas excepcionais qualidades militares e humanas, particularmente a integridade de carácter, lealdade e espírito de sacrifício, inextinguível colaboração e capacidade de trabalho, notável espírito de missão e ainda pelos extraordinários dotes de obediência, honestidade, abnegação e sentido de camaradagem, o coronel Oliveira Gomes dignificou a instituição a que pertence e é justamente merecedor que os serviços por si prestados, dos quais resultou lustre e honra para as Forças Armadas e para a Defesa Nacional, sejam considerados extraordinários, relevantes e distintos.

Assim, nos termos da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 34.º e atento o disposto nos artigos 13.º e 16.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, concedo a medalha de serviços distintos, grau prata, ao coronel de administração militar NIM 12969882, Fernando António de Oliveira Gomes.

31 de Julho de 2008. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

Portaria n.º 762/2008

Louvo o NII 26286, capitão-de-fragata de administração naval Carlos Manuel Cardoso da Silva, pela forma dedicada e eficiente como desempenha, há cerca de três anos, as funções de chefe da Divisão de Programas da Direcção de Serviços de Planeamento e Coordenação da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional (SG/MDN).

Oficial muito metódico e extraordinariamente dedicado ao serviço, tem demonstrado grande competência, empenhamento e eficiência nas áreas que lhe estão confiadas, apresentando um elevado índice de profissionalismo, espírito de missão e sentido de dever, dirigindo a Divisão de Programas de forma competente, criativa e dinâmica.

Responsável pelo acompanhamento e coordenação da componente financeira dos diferentes programas, tanto de âmbito nacional como internacional, soube imprimir aos serviços sob sua responsabilidade uma dinâmica e um ambiente de trabalho exemplares, conseguindo obter respostas oportunas e de grande rigor e qualidade.

Na qualidade de representante da SG/MDN participa, como técnico para a área financeira, em diversas reuniões internacionais no âmbito

da NATO, pautando sempre a sua actuação pela escrupulosa defesa dos interesses nacionais, conseguindo reconhecimento e respeito dos representantes dos outros países.

De salientar também o esforço desenvolvido no sentido de tornar mais operacional e eficaz o processo de ressarcimento dos ramos relativamente aos gastos efectuados com as forças nacionais destacadas em missões humanitárias e de paz.

É ainda importante destacar a actividade desenvolvida pelo comandante Cardoso da Silva no acompanhamento e coordenação da execução financeira de diversos programas da Lei de Programação Militar, do Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central e Programa de Integração e Expansão dos Subsistemas de Fiscalização e Controlo da Actividade das Pescas, em conjugação com o desempenho das funções de representante dos OSC junto da estrutura responsável pela implementação do Sistema Integrado de Gestão.

Possuidor de excelentes qualidades humanas, de reconhecida verticalidade, extremamente sensato e ponderado, age com inegável lealdade, elevado espírito de missão e esmerado trato, estimulando o bom relacionamento pessoal e reunindo com naturalidade a estima, o respeito e admiração dos demais dirigentes e funcionários que chefia ou que com ele lidam diariamente.

Oficial detentor de significativos conhecimentos nas áreas económica, financeira e tecnológica, pratica diariamente as virtudes militares no desempenho da suas atribuições, onde sobrelevam vincados dotes de carácter, de lealdade, abnegação, espírito de sacrifício, obediência e competência profissional, que o creditam para o exercício de funções de maior responsabilidade, possuidor das qualidades inerentes a um excelente oficial da Marinha Portuguesa, devendo os serviços por si prestados ser considerados como relevantes e de muito elevado mérito.

Assim, nos termos da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 34.º e atento o disposto no n.º 2 do artigo 23.º, ambos do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, concedo a medalha de mérito militar de 2.ª classe ao capitão-de-fragata de administração naval Carlos Manuel Cardoso da Silva.

31 de Julho de 2008. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 22461/2008

Por meu despacho de 18 de Julho de 2008.

Foi, Mónica Lucas Rebelo da Costa, assistente administrativa especialista do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional, nomeada técnica superior de 2.ª classe, em comissão de serviço extraordinária, por um ano, precedendo reclassificação profissional, conforme o disposto nos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 2008.

23 de Julho de 2008. — A Secretária-Geral-Adjunta, *Teresa Chaves Almeida*.

Despacho n.º 22462/2008

Considerando que o lugar correspondente ao cargo de direcção intermédia de 1.º grau — Director de Serviços de Planeamento e Coordenação — da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional se encontra vago;

Considerando os projectos em curso nas áreas de planeamento e orçamento em que aquela direcção de serviços desempenha um relevante papel, importa assegurar a direcção, coordenação e controlo das actividades cometidas à unidade orgânica em causa;

Considerando ainda que o Tenente-Coronel José Maria Monteiro Varela, licenciado em Administração Militar e em Organização e Gestão de Empresas, pelo ISCTE, reúne todos os requisitos legais exigidos para o provimento no cargo e possui a competência técnica, a aptidão e o perfil adequados ao exercício das inerentes funções:

1 — Nomeio, ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, o Tenente-Coronel José Maria Monteiro Varela para exercer, em regime de substituição, o cargo de Director de Serviços de Planeamento e Coordenação da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional.

2 — De acordo com o n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, o nomeado pode optar pelo vencimento ou retribuição base da sua função, cargo ou categoria de origem.

3 — A presente nomeação produz efeitos a partir de 28 de Julho de 2008.

4 — Conforme o disposto no artigo 21.º, n.º 10 do Estatuto do Pessoal Dirigente, anexa-se a nota relativa ao curriculum académico e profissional do nomeado.

29 de Julho de 2008. — O Secretário-Geral, *Luís Augusto Sequeira*.

Nota Curricular

José Maria Monteiro Varela
Rua Augusto de Vasconcelos, n.º 8, 4.º Esq.
2620-188 Ramada

Mestre em Gestão (área de Finanças), pela Universidade Lusíada, licenciado em Administração Militar, pela Academia Militar e em Organização e Gestão de Empresas pelo ISCTE.

No âmbito da docência, é professor da Academia Militar, nas áreas de Análise de Investimentos e Finanças Públicas, é professor do IPA desde 1993, nas áreas de Finanças Empresariais, Gestão Estratégica e Simulação Empresarial, foi professor do Instituto de Altos Estudos Militares, onde leccionou matérias nas áreas de Gestão Estratégica, Teoria Geral da Administração, Administração das Organizações e Administração de Recursos Financeiros.

Em termos profissionais, enquanto Oficial do Exército, tem desempenhado funções na área de Comando e Chefia merecendo destaque as funções de Comandante de Companhia, de Chefe dos Serviços de Contabilidade, na Direcção do Serviço de Fortificações e Obras do Exército, na Direcção da Arma de Engenharia, na Direcção dos Serviços de Finanças, de Adjunto de Chefe de Repartição de Auditoria, na Direcção dos Serviços de Finanças e da Repartição de Análise e Gestão Económica e Financeira, no Estado-Maior do Exército. Mais recentemente desempenhou funções de Subdirector das Oficinas Gerais de Fardamento e Equipamento.

É membro do Centro de Investigação da Academia Militar, da Ordem dos Economistas e da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas.

Do seu registo disciplinar constam 12 louvores e cinco medalhas (Comportamento Exemplar Cobre e Prata, Mérito Militar de 3.ª Classe, D. Afonso Henriques — Mérito do Exército de 2.ª Classe e Serviços Distintos Prata).

Instituto de Acção Social das Forças Armadas

Rectificação n.º 1944/2008

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 153, de 8 de Agosto de 2008, o Despacho (extracto) n.º 20797/2008, rectifica-se que onde se lê “Luís Miguel Dias Almeida, Adelino Rui Jacinto, Francisco Paulo Teixeira Correia, Filipe Manuel Silva da Luz e José Manuel Ferreira Rodrigues Pontes, militares(...)” deve ler-se “Luís Miguel Dias Almeida, Adelino Rui Jacinto, Francisco Paulo Teixeira Correia, militares(...)”.

25 de Agosto de 2008. — O Chefe da Repartição de Recursos Humanos, *Vitor Manuel Birne*.

EXÉRCITO

Comando do Pessoal

Direcção de Administração de Recursos Humanos

Despacho n.º 22463/2008

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o militar em seguida mencionado tenha a situação que a seguir lhe vai indicada:

Passagem à situação de reserva

COR INF NIM 13706383 Jorge Paulo do Sêro Mendes dos Prazeres, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 01 de Março de 2008. Fica com a remuneração mensal de € 3.574,63. Conta 38 anos, 07 meses e 27 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

1 de Julho de 2008. — Por subdelegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Director de Administração de Recursos Humanos, *Rui Manuel da Silva Rodrigues*, major-general.

Despacho n.º 22464/2008

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o militar em seguida mencionado tenha a situação que a seguir lhe vai indicada:

Passagem à situação de Reserva

TCOR TMANMAT NIM 03094377, Carlos Marques Janela, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 05 de Maio de 2008. Fica com a remuneração mensal de € 2.823,79. Conta 38 anos, 07 meses e 28 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

1 de Julho de 2008. — Por subdelegação, do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Director de Administração de Recursos Humanos, *Rui Manuel da Silva Rodrigues*, major-general.

Despacho n.º 22465/2008

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o militar em seguida mencionado tenha a situação que a seguir lhe vai indicada:

Passagem à situação de reserva

TCOR TMANTM NIM 14330974, António Sénico da Costa Figueiro, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Dezembro de 2007. Fica com a remuneração mensal de € 2.817,72. Conta 41 anos, 03 meses e 15 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

1 de Julho de 2008. — Por subdelegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Director de Administração de Recursos Humanos, *Rui Manuel da Silva Rodrigues*, major-general.

Despacho n.º 22466/2008

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o militar em seguida mencionado tenha a situação que a seguir lhe vai indicada:

Passagem à situação de reserva

TCOR SGE NIM 12893076 Luís Manuel de Oliveira Ricardo, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do DL 166/05 de 23Set, devendo ser considerado nesta situação desde 25 de Abril de 2008. Fica com a remuneração mensal de € 2.809,13. Conta 39 anos, 03 meses e 00 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

1 de Julho de 2008. — Por subdelegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Director de Administração de Recursos Humanos, *Rui Manuel da Silva Rodrigues*, major-general.

Despacho n.º 22467/2008

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o militar em seguida mencionado tenha a situação que a seguir lhe vai indicada:

Passagem à situação de reserva

TCOR SGE NIM 61446073 José Casimiro Jácome Martins, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do DL 166/05 de 23Set, devendo ser considerado nesta situação desde 01 de Maio de 2008. Fica com a remuneração mensal de € 2.809,13. Conta 42 anos, 07 meses e 24 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

1 de Julho de 2008. — Por subdelegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Director de Administração de Recursos Humanos, *Rui Manuel da Silva Rodrigues*, major-general.

Despacho n.º 22468/2008

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o militar em seguida mencionado tenha a situação que a seguir lhe vai indicada:

Passagem à situação de reserva

MGEN NIM 18318568 Luís dos Santos Ferreira da Silva, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do DL 166/05 de 23Set, devendo ser considerado nesta situação desde 05 de Fevereiro de 2008. Fica com a remuneração mensal de € 3.927,49. Conta 49 anos, 02 meses e 01 dia de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

1 de Julho de 2008. — Por subdelegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Director de Administração de Recursos Humanos, *Rui Manuel da Silva Rodrigues*, major-general.

Despacho n.º 22469/2008

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o militar em seguida mencionado tenha a situação que a seguir lhe vai indicada:

Passagem à situação de reserva

COR INF NIM 07566872 Joaquim Manuel Carreto Cuba, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do DL 166/05 de 23Set, devendo ser considerado nesta situação desde 20 de Fevereiro de 2008. Fica com a remuneração mensal de € 3.769,07. Conta 47 anos, 06 meses e 04 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

1 de Julho de 2008. — Por subdelegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Director de Administração de Recursos Humanos, *Rui Manuel da Silva Rodrigues*, major-general.

Despacho n.º 22470/2008

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o militar em seguida mencionado tenha a situação que a seguir lhe vai indicada:

Passagem à situação de reserva

SMOR PQ NIM 08933973 Diamantino Augusto Morais, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do DL 166/05 de 23Set, devendo ser considerado nesta situação desde 02 de Abril de 2008. Fica com a remuneração mensal de € 2.364,04. Conta 50 anos, 03 meses e 25 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

4 de Julho de 2008. — Por subdelegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Director de Administração de Recursos Humanos, *Rui Manuel da Silva Rodrigues*, major-general.

Repartição de Pessoal Civil**Despacho (extracto) n.º 22471/2008**

Por despacho de 21 de Agosto de 2008 do Exmo Tenente-General Adjuncte-General do Exército, proferido no uso de competência delegada:

Filipe André Amaral Duque, Técnico de Informática do Grau 1 Nível 3, do quadro de pessoal Civil do Exército/GeoE, nomeado por tempo indeterminado na categoria de Técnico de Informática do Grau 2 Nível 1, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 10/2004 de 22 de Março, por força da aplicação do n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 66-B/2007 de 28 de Dezembro, com efeitos reportados a 01 de Maio de 2008. É integrado no escalão 1, índice 470.

(Isento de fiscalização prévia do TC)

25 de Agosto de 2008. — O Chefe da Repartição, em substituição de funções, *Carlos Manuel Mira Martins*, TCOR TM.

Repartição de Pessoal Militar**Despacho n.º 22472/2008**

Por despacho de 08 de Julho de 2008 do Chefe da RPM/DARH, por subsubdelegação do Ex.^{mo} MGen DARH após subdelegação do Ex.^{mo} TGen AGE, por delegação recebida de S. Ex.^a o General CEME, foi promovido ao posto de Furriel RC, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 305.º do EMFAR, aprovado pelo Dec. Lei 197-A/03 de 30 de Agosto, contando a antiguidade desde a data que se indica, a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, o militar a seguir mencionado:

2FUR RC, 031 NIM, 12737602, Vítor Emanuel Miranda Condez de Pinho — 19 de Março de 2008.

8 de Julho de 2008. — O Chefe da Repartição, *Óscar Humberto Almeida Megre Barbosa*, COR INF.

Despacho n.º 22473/2008

Por despacho de 06 de Agosto de 2008 do Chefe da RPM/DARH, por subsubdelegação do Ex.^{mo} MGen DARH após subdelegação do Ex.^{mo} TGen AGE, por delegação recebida de S. Ex.^a o General CEME, foram promovidos ao posto de 2.º Sargento RC, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 305.º do EMFAR, aprovado pelo Dec. Lei 197-A/03 de 30 de Agosto, contando a antiguidade desde a data que se indica, a

partir da qual têm direito ao vencimento do novo posto, os militares a seguir mencionados:

FUR RC 602, NIM 02889901, Lígia Cristina Penas — 2 de Agosto de 2008.

FUR RC 651, NIM 07904301, Patrícia Alexandra Rosa Amante Ferreira — 2 de Agosto de 2008.

FUR RC 149, NIM 05185997, Rui Miguel dos Santos Neves — 2 de Agosto de 2008.

FUR RC 377, NIM 13556698, Tiago Mauro da Silva Freitas — 2 de Agosto de 2008.

FUR RC 449, NIM 08002302, Joana Daniela Barbosa da Silva Gomes — 2 de Agosto de 2008.

FUR RC 423, NIM 04144997, Bruno Miguel Camisa Barbosa — 2 de Agosto de 2008.

6 de Agosto de 2008. — O Chefe da Repartição, *Óscar Humberto Almeida Megre Barbosa*, COR INF.

Despacho n.º 22474/2008

Por despacho de 07 de Agosto de 2008 do Chefe da RPM/DARH, por subsubdelegação do Ex.^{mo} MGen DARH após subdelegação do Ex.^{mo} TGen AGE, por delegação recebida de S. Ex.^a o General CEME, foram promovidos ao posto de Furiel RC, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 305.º do EMFAR, aprovado pelo Dec. Lei 197-A/03 de 30AGO, contando a antiguidade desde a data que se indica, a partir da qual têm direito ao vencimento do novo posto, os militares a seguir mencionados:

2FUR RC, 031 NIM, 03519200, Carlos Manuel Fontes da Fonseca — 19 de Março de 2008.

2FUR RC, 651 NIM, 00081299, Tânia Sofia Cordeiro dos Santos — 30 de Outubro de 2007.

7 de Agosto de 2008. — O Chefe da Repartição, *Óscar Humberto Almeida Megre Barbosa*, COR INF.

Despacho n.º 22475/2008

Por despacho de 08 de Agosto de 2008 do Chefe da RPM/DARH, por subsubdelegação do Ex.^{mo} MGen DARH após subdelegação do Ex.^{mo} TGen AGE, por delegação recebida de S. Ex.^a o General CEME, foram promovidos ao posto de 1.º Sargento RC, nos termos do Despacho de S. Ex. a General CEME de 8 de Abril de 2005, contando a antiguidade desde a data que se indica, a partir da qual têm direito ao vencimento do novo posto, os militares a seguir mencionados:

2SAR RC 108 NIM 09208099, João Afonso Costa — 13 de Julho de 2008.

2SAR RC 651 NIM 09506197, Nuno Alberto Soeiro Rolo — 17 de Abril de 2008.

2SAR RC 377 NIM 08868898, Alda Márcia Inácio Matias Andrade — 22 de Maio de 2008.

2SAR RC 651 NIM 10636001, Alberto Ricardo Alves Teixeira — 22 de Maio de 2008.

8 de Agosto de 2008. — O Chefe da Repartição, *Óscar Humberto Almeida Megre Barbosa*, COR INF.

Despacho n.º 22476/2008

Por despacho de 11 de Agosto de 2008 do Chefe da RPM/DARH, por subsubdelegação do Ex.^{mo} MGen DARH após subdelegação do Ex.^{mo} TGen AGE, por delegação recebida de S. Ex.^a o General CEME, foram promovidos ao posto de 2.º Sargento RC, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 305.º do EMFAR, aprovado pelo Dec. Lei 197-A/03 de 30 de Agosto, contando a antiguidade desde a data que se indica, a partir da qual têm direito ao vencimento do novo posto, os militares a seguir mencionados:

FUR RC 149 NIM 05284601, João Filipe da Silva Matias — 2 de Agosto de 2008.

FUR RC 028 NIM 09964203, Marlene Filipa Pereira Teixeira — 2 de Agosto de 2008.

FUR RC 624 NIM 01511897, Sónia Maria Rocha da Costa — 2 de Agosto de 2008.

FUR RC 651 NIM 07245102, Paula Cristina da Conceição Martins — 2 de Agosto de 2008.

FUR RC 031 NIM 06584500, Ana Cristina Costa Rocha — 2 de Agosto de 2008.

FUR RC 609 NIM 06452602, Sara Sofia Machado Macedo da Silva — 2 de Agosto de 2008.

11 de Agosto de 2008. — O Chefe da Repartição, *Óscar Humberto Almeida Megre Barbosa*, COR INF.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Rectificação n.º 1945/2008

Por ter sido publicado com inexactidão o despacho n.º 11 269/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 18 de Abril de 2008, a pp. 17 853 e 17 854, rectifica-se que:

a) Na l. 35 da lista de militares condecorados, da p. 17 853, onde se lê «Cabo Nuno Alexandre Machado Soares» deve ler-se «Cabo Francisco Fernandes de Sousa Correia Carvalho»;

b) Na l. 37 da lista de militares condecorados, da p. 17 853, onde se lê «Cabo Paulo Jorge Branco Braz» deve ler-se «Cabo José Luís Pinto Cabreiro.»

14 de Agosto de 2008. — O Ministro da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira*.

Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária

Despacho n.º 22477/2008

Por meu despacho de 28 de Dezembro de 2007, autorizei a abertura do procedimento concursal para recrutamento do cargo de direcção intermédia do 2.º grau, Chefe de Núcleo de Apoio à Gestão e Operações, cargo esse decorrente do n.º 2 do artigo 1.º e do artigo 4.º da Portaria n.º 340/2007, de 30 de Março, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 64, de 30 de Março de 2007.

Nos termos do disposto no artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, a oferta de emprego foi publicitada através do Despacho n.º 9525/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 64, de 1 de Abril de 2008, no jornal diário “Diário de Notícias” de 14 de Abril de 2008 e na Bolsa de Emprego Público (BEP), em 15 de Abril de 2008, com o código de oferta: OE200804/0178.

O júri, com os fundamentos constantes do procedimento e considerando os muito bons conhecimentos demonstrados e experiência profissional apropriados ao exercício do cargo em apreço, tal como se evidencia na nota curricular anexa, que faz parte integrante do presente despacho, deliberou propor a nomeação da candidata Licenciada Lídia Maria Garcia Rodrigues Praça, para o cargo de direcção intermédia do 2.º grau, Chefe de Núcleo de Apoio à Gestão e Operações.

Nestes termos, atento o disposto no n.ºs 8 e 9, do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nomeio, em comissão de serviço, por três anos, renovável por iguais períodos de tempo, para o cargo de Chefe de Núcleo de Apoio à Gestão e Operações da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, a Licenciada Lídia Maria Garcia Rodrigues Praça, Técnica Superior de 1.ª Classe, do quadro de pessoal da ex. Direcção-Geral de Viação.

8 de Agosto de 2008. — O Presidente, *Paulo Marques*.

Síntese curricular

Nome: Lídia Maria Garcia Rodrigues Praça

Habilitações académicas: licenciatura em Direito, pela faculdade de Direito da Universidade Católica e Pós Graduação em Estudos Europeus.

Categoria: técnica superior principal.

Experiência profissional:

Situação actual — Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária

Foi nomeada, em regime de substituição chefe de divisão do Núcleo de Apoio à Gestão e Operações (NAGO), conforme Despacho n.º 21206/2007, 13 de Setembro.

Compete-lhe garantir a prossecução das atribuições cometidas ao NAGO, nos termos do artigo 4.º da Portaria n.º 340/2007, de 30 de Março, assegurando o seu bom desempenho através da definição e coordenação dos recursos a utilizar e dos programas e actividades a desenvolver.

2004/2007 — Direcção-Geral de Viação

Direcção de Serviços de Administração — Instrução de processos de aquisição de bens e serviços, a elaboração de pareceres sobre procedimentos de arrecadação da receita e circuitos da despesa e a elaboração de protocolos e contratos

2006-2007 — Instituto do Desporto de Portugal

Exercício de funções junto da Direcção — Apoio jurídico na instrução de processos de suporte à celebração de contratos de concessão, na instrução e análise de processos de empreitadas e em processos da área financeira;

2003-2004 — Autoridade da Concorrência

Departamento de Práticas Restritivas da Concorrência — Representação do organismo em reuniões da Comissão Europeia, elaboração de pareceres sobre a transposição de directivas e aplicação de actos normativos comunitários e instrução de processos de contra-ordenação por violação das leis da concorrência.

2000/2003 — Direcção-Geral do Comércio e da Concorrência

Direcção de Serviços de Estudos e da Política Nacional do Comércio e da Concorrência — Realização de diligências de inspecção, buscas e apreensão de documentos no âmbito de processos da Comissão Europeia, em território nacional.

1994/2004 — Instituto de Reinserção Social

Departamento de Finanças e Património — Instrução de processos de aquisição de bens e serviços e empreitadas, assessoria na gestão do património do Instituto, instrução de processos de recrutamento de pessoal e elaboração de contratos.

Participação em grupos de trabalho:

Comissão Europeia — Representante da Autoridade da Concorrência nos trabalhos sobre a desregulamentação das profissões liberais;

III Plano Nacional para a Igualdade (MAI) — Representante da ANSR no grupo interministerial.

Governo Civil do Distrito de Leiria

Despacho n.º 22478/2008

Delegação de Poderes

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 252/92, de 19 de Novembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, delego na Secretária deste Governo Civil, em regime de substituição, licenciada Isabel Maria dos Santos Rodrigues, os poderes para:

- a) Apreçar e despachar requerimentos de pedidos de passaportes e despachar e assinar a correspondência relacionada com estes actos;
- b) Resolver assuntos de natureza corrente e assinar toda a correspondência com excepção daquela que pela sua natureza deva competir ao Governador Civil;
- c) Assinar outros documentos, tais como alvarás e cartões de identidade dos funcionários do Governo Civil;
- d) Orientar a instrução de processos de contra-ordenação, solicitando às autoridades policiais ou outros serviços públicos informações que considere convenientes ou necessárias para o efeito e proferindo, nos mesmos, despachos;
- e) Conceder licenças para férias aos funcionários do Governo Civil e aprovar o respectivo plano anual;
- f) Ajuramentar agentes de fiscalização de empresas exploradoras de serviços de transportes colectivos de passageiros;
- g) Autorizar a reversão de vencimento de exercício perdido aos funcionários do Governo Civil, nos termos legais;
- h) Autorizar o abono de vencimento de exercício perdido por motivo de doença, nos termos legais.

2 — Nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, autorizo a subdelegação dos poderes previstos na alínea a), bem como a faculdade de assinar a correspondência de mero expediente.

3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, são ratificados todos os actos praticados no âmbito das matérias previstas neste despacho desde o dia 8 de Fevereiro de 2008.

21 de Agosto de 2008. — O Governador Civil, *José Humberto Paiva de Carvalho*.

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Aviso n.º 22766/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 13 de Agosto de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a António José da Silva, natural de Luanda, República de Angola, de nacionalidade angolana, nascido a 2 de Janeiro de 1958, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 37/97, de 31 de Janeiro.

23 de Agosto de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 22767/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 10 de Agosto de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Ebom Vicente Mendes, natural de Cacheu, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido a 8 de Agosto de 1961, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 37/97, de 31 de Janeiro.

23 de Agosto de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 22768/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 13 de Agosto de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a António Mendes Furtado, natural de São Miguel Arcanjo, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido a 9 de Agosto de 1967, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 37/97, de 31 de Janeiro.

23 de Agosto de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 22769/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 13 de Agosto de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Maria José Silva Cardoso Correia, natural de Santiago Maior, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida a 19 de Março de 1963, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 37/97, de 31 de Janeiro.

23 de Agosto de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 22770/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 25 de Julho de 2006, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Carmen Maria Machado Arce, natural de Concepcion, República do Equador, de nacionalidade equatoriana, nascida a 28 de Setembro de 1943, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 37/97, de 31 de Janeiro.

23 de Agosto de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 22771/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 27 de Outubro de 2006, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Teodoro de Carvalho, natural de São Lourenço, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido a 7 de Janeiro de 1950, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 37/97, de 31 de Janeiro.

23 de Agosto de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 22772/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 19 de Agosto de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Estevão Domingos, natural de Benguela, República de Angola, de nacionalidade angolana, nascido a 4 de Outubro de 1947, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 37/97, de 31 de Janeiro.

23 de Agosto de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 22773/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 12 de Dezembro de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Elisabete Francisco da Silva Fernandes, natural de Bissau, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascida a 11/04/1966, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97, de 31 de Janeiro.

23 de Agosto de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 22774/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 23 de Dezembro de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Mohamed Shueb Abdul Razak, natural de Porto Amélia, República de Moçambique, de nacionalidade moçambicana, nascido a 02/09/1973, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97, de 31 de Janeiro.

23 de Agosto de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 22775/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 14 de Dezembro de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a António Luis Coitado, natural de Bissau, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido a 15/02/1983, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97, de 31 de Janeiro.

23 de Agosto de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 22776/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 13 de Agosto de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Bielanta Brígida Soares da Gama Jaquite, natural de Bafatá, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascida a 17/12/1968, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97, de 31 de Janeiro.

23 de Agosto de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 22777/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 16 de Agosto de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Aureliano Mendes Correia, natural de São Miguel, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido a 07/09/1956, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97, de 31 de Janeiro.

23 de Agosto de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 22778/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 12 de Dezembro de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Narci Mendes Vieira Semedo, natural de São Nicolau Tolentino, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida a 17/12/1967, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97, de 31 de Janeiro.

23 de Agosto de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 22779/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 5 de Fevereiro de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Nilson Freitas, natural de Colatina, República Federativa do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido a 19/12/1965, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97, de 31 de Janeiro.

23 de Agosto de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 22780/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 12 de Dezembro de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Roquiato Fati Jamanca, natural de Bissau, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascida a 15/11/1970, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97, de 31 de Janeiro.

23 de Agosto de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 22781/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 15 de Outubro de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Antoninho Gomes, natural de Canchungo, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido a 03/02/1968, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97, de 31 de Janeiro.

23 de Agosto de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 22782/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 7 de Julho de 2008, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Hugo Paixão dos Santos Cunha Lisboa, natural de Lisboa, República Portuguesa, de nacionalidade angolana, nascido a 06/12/1985, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97, de 31 de Janeiro.

23 de Agosto de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 22783/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 20 de Dezembro de 2006, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Evaristo Tavares, natural de São Nicolau Tolentino, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido a 08/11/1953, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97, de 31 de Janeiro.

23 de Agosto de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 22784/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 7 de Julho de 2008, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Arlindo José Garcia Santos, natural de Santa Catarina, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido a 27/12/1964, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97, de 31 de Janeiro.

23 de Agosto de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 22785/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 4 de Janeiro de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa,

por naturalização, a Mencoro Fofana, natural de Gabú, República da Guiné Bissau, de nacionalidade guineense, nascido a 06/08/1972, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

23 de Agosto de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 22786/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 12 de Dezembro de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Margarete Conceição Cravo Balbueno, natural de Porto Alegre, República Federativa do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascida a 08/12/1964, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97, de 31 de Janeiro.

23 de Agosto de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 22787/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 5 de Setembro de 2006, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Daniel Donizete Pereira, natural de Carvalhópolis, República Federativa do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido a 20/08/1957, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

23 de Agosto de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 22788/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 3 de Outubro de 2006, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Celina Eugénia Monteiro, natural de Estância de Baixo, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida a 21/06/1959, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

23 de Agosto de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 22789/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 12 de Outubro de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Faca Mendes, natural de Canchungo, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido a 15/11/1965, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97, de 31 de Janeiro.

23 de Agosto de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Rectificação n.º 1946/2008

Por ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 580/2008 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 5, de 8 de Janeiro de 2008, relativo à concessão da nacionalidade portuguesa, por naturalização, rectifica-se que onde se lê «Kikolaevna» deve ler-se «Nikolaevna».

23 de Agosto de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Rectificação n.º 1947/2008

Por ter sido publicado com inexactidão o Aviso n.º 14128/2008 *Diário da República*, 2.ª série, n.º 88 de 7 Maio de 2008, relativo à concessão da nacionalidade portuguesa, por naturalização, rectifica-se que onde se lê «Aunisia» deve ler-se «Aunisia».

23 de Agosto de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Rectificação n.º 1948/2008

Por ter sido publicado com inexactidão o Aviso n.º 16850/2008 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 104 de 30 de Maio de 2008), relativo à concessão da nacionalidade portuguesa, por naturalização, rectifica-se que onde se lê «14/05/1942» deve ler-se «15/05/1942».

23 de Agosto de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Despacho n.º 22479/2008

Ao abrigo do disposto nos artigos 173.º do Código da Estrada podem ser apreendidos o título de condução e os documentos respeitantes ao veículo, se o pagamento ou depósito da coima não forem efectuados no momento da verificação da infracção, sendo consequentemente emitidas guias de substituição dos documentos apreendidos.

Considerando que ocorrem situações em que se torna necessária a emissão de nova guia de substituição, designadamente em caso de extravio ou mau estado de conservação da guia inicial, é necessário criar um modelo de guia de substituição que possa ser utilizado uniformemente pelas entidades que detêm a custódia dos documentos apreendidos nas condições atrás referidas.

Assim, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro, da alínea f) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 77/2007, de 29 de Março e do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 147/2007, de 27 de Abril, determina-se:

1 — É aprovado o modelo de guia de substituição anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2 — O original da guia destina-se ao arguido, sendo extraída fotocópia de cada guia emitida, destinada à entidade emitente da guia original.

3 — A guia cujo modelo é aprovado pode ser emitida pelo Governo Civil que detém a custódia dos documentos ou pela Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária.

4 — Este modelo de guia também poderá ser utilizado pela PSP e GNR na fiscalização do cumprimento das disposições do Código da Estrada e legislação complementar.

30 de Maio de 2008. — O Presidente da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, *Paulo Marques Augusto*. — O Presidente do Conselho Directivo do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, *António Crisóstomo Teixeira*.

_____(Ano) Guia n.º _____
Válida até ao dia ____ / ____
/ _____

Esta guia substitui:

☐ O Livrete/Certificado de Matrícula do veículo com a matrícula ____ - ____ - ____

☐ A Carta de Condução n.º ____ - ____

Pertencente a _____

Residente em _____

Código Postal _____ Localidade Postal _____

Descrição das características ou categorias	
Constantes do Livrete/Certificado de Matrícula	Constantes da Carta de Condução
Combustível:	Categoria:
Peso bruto:	Data de emissão:
Tara:	Restrições:
Lotação:	

Motivo da apreensão dos documentos:

.....Diligências a efectuar pelo interessado:.....

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano

Despacho n.º 22480/2008

Na sequência de despacho, de 22 de Agosto de 2008, do Director-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, em substituição, foram nomeados em comissão de serviço extraordinária para frequência de estágio, precedendo concurso e obtida a confirmação de cabimento orçamental da 4.ª Delegação da Direcção-Geral do Orçamento, João Filipe da Costa e Nelson Godinho Russo, tendo em vista a nomeação como especialistas de informática do grau 1, Nível 2, do quadro de pessoal desta Direcção-Geral.

O presente despacho produz efeitos à data da publicação. (Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

22 de Agosto de 2008. — O Director-Geral, em substituição, *Manuel Pinheiro*.

Departamento de Prospectiva e Planeamento e Relações Internacionais

Aviso n.º 22790/2008

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por meu despacho de 26 de Junho de 2008, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, concurso interno de acesso geral, para preenchimento de um lugar na categoria de técnico de Informática do Grau 3, Nível 1, da carreira de Técnico de Informática do quadro do Departamento de Prospectiva e Planeamento e Relações Internacionais.

1.1 — Em cumprimento do artigo 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, foi realizado o procedimento prévio de recrutamento, para a selecção de pessoal em situação de mobilidade especial, constante no artigo 34.º do mesmo diploma, tendo sido criada a oferta com os códigos P20083775 não tendo havido candidatos opositores.

1.2 — O presente aviso será inscrito (registado) na bolsa de emprego público (BEP) no prazo de dois dias úteis após a publicação no *Diário da República*, nos termos do Decreto-Lei n.º 78/2003, de 23 de Abril.

2 — O presente concurso visa exclusivamente o provimento do lugar mencionado, esgotando-se com o respectivo preenchimento concurso.

3 — Conteúdo funcional — aos lugares a preencher corresponde, em termos genéricos, o exercício das funções da carreira de técnico de informática constantes das alíneas n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 358/2002, de 3 de Abril.

4 — Legislação aplicável:

Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março;

Portaria n.º 358/2002, de 3 de Abril;

5 — Local, remuneração e condições de trabalho — o local de trabalho situa-se na Avenida de D. Carlos I, 126, 1249-073 Lisboa, onde funciona o Departamento de Prospectiva e Planeamento e Relações Internacionais. A remuneração e demais regalias sociais são as genericamente vigentes para a função pública.

6 — Requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso:

6.1 — Requisitos gerais — podem ser admitidos ao concurso os candidatos que satisfaçam até ao termo do prazo para apresentação das candidaturas, os requisitos gerais de admissão a concurso e provimento de funções públicas previstos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

6.2 — Requisitos especiais — do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 97/01, de 26 de Março.

7 — Vencimento e regalias sociais — o vencimento é o correspondente à respectiva categoria, sendo fixado nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 97/2001, de 26 de Março, e legislação complementar.

As regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

8 — Métodos de selecção: a selecção dos candidatos será feita mediante prestação de provas específicas, apreciação e discussão do currículo e entrevista profissional de selecção.

8.1 — Apreciação e discussão do currículo (AC) — visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos nas funções de natureza executiva

para que o concurso é aberto com base na apreciação e da discussão do respectivo currículo profissional, concretamente no que respeita à experiência profissional (devidamente comprovada), habilitação académica, formação profissional relacionada com o cargo a prover, bem como a aferição de qualidade em termos de discussão do currículo.

8.2 — Prova de conhecimentos (PCE) — a prova de conhecimentos específicos revestirá a forma escrita, com a duração de duas horas terá por objectivo avaliar o nível de conhecimentos académicos e profissionais dos candidatos em termos específicos e será elaborada de acordo com o programa de provas aprovadas, por despacho conjunto n.º 722/2003, da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 170, de 25 de Julho de 2003, e incidirá sobre os seguintes temas:

- 1 — Noções de segurança e privacidade da informação;
- 2 — Noções de programação — Linguagens, testes unitário e integrados e documentação técnica
- 3 — Desenvolvimento de aplicações
- 4 — Manutenção de aplicações

8.3 — Do dia, hora e local designado para a realização da prova de conhecimentos, e discussão do respectivo currículo, serão notificados os candidatos nos termos do n.º 2 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

8.4 — Entrevista profissional de selecção (EPS) visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos para o exercício das funções em causa.

8.5 — A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética simples ou ponderada das classificações decorrentes dos métodos de selecção, sendo excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

8.6 — Os critérios de apreciação e de ponderação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam das actas das reuniões do júri do concurso, que serão facultadas aos candidatos sempre que sejam solicitadas.

9 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido à directora-geral do Departamento de Prospectiva e Planeamento e Relações Internacionais, Avenida de D. Carlos I, 126, 3.º, 1249-073 Lisboa, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, sob registo, com aviso de recepção, devendo neste caso ser expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, contribuinte, estado civil, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade, serviço de identificação que o emitiu e sua validade, residência e telefone para contacto durante as horas normais de expediente);
- b) Habilitações literárias;
- c) Indicação da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo, antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- d) Declaração, sob compromisso de honra, de que reúne os requisitos legais para o provimento em funções públicas, constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

10 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, com indicação designadamente, das tarefas e funções desenvolvidas pelos candidatos ao longo da sua actividade e respectivos tempos de permanência;
- b) Documento das habilitações literárias exigidas;
- c) Fotocópia dos documentos comprovativos das acções de formação profissional e respectivas durações;
- d) Declaração emitida pelo serviço ou organismo de origem, devidamente actualizada e autenticada, que comprove a categoria de que o candidato é titular, o vínculo à função pública, a natureza inequívoca do mesmo e o tempo de serviço, contado até ao termo do prazo de admissão ao concurso, na categoria, na carreira e na função pública; a classificação de serviço referente aos últimos quatro ou seis anos, bem como o índice e o escalão por que é remunerado;
- e) Declaração emitida pelo serviço ou organismo de origem, especificando detalhadamente as efectivas funções e responsabilidades do candidato e o tempo correspondente ao seu exercício;
- f) Fotocópia do bilhete de identidade;
- g) Quaisquer outros elementos ou circunstâncias que os candidatos entendam dever apresentar por considerarem passíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal,

os quais, todavia, só serão tidos em consideração pelo júri se devidamente comprovados.

11 — Os candidatos em exercício de funções no Departamento de Prospectiva e Planeamento e Relações Internacionais ficam dispensados da apresentação dos documentos constantes no ponto 8, alíneas b), c), d) e e) desde que já existam nos respectivos processos individuais, devendo tal facto ser expressamente mencionado nos seus processos de candidatura.

12 — Apenas serão considerados pelo júri, para a apreciação do mérito dos candidatos, os cursos ou acções de formação que os mesmos invoquem possuir, comprovados através de fotocópia de documento.

13 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

14 — A falta de apresentação dos documentos exigidos no respectivo aviso implica a exclusão dos candidatos nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

15 — Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos que possam relevar para a apreciação do seu mérito (cf. artigo 14.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho).

16 — As listas de candidatos serão publicadas nos termos conjugados no n.º 2 do artigo 33.º e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 34.º, bem como nos n.ºs 1 a 4 do artigo 38.º e no artigo 40.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

17 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

18 — O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — João Paulo Palma Antunes Cavaco, Chefe de Divisão de Informática do DPP.

Vogais efectivos:

Licenciada Eva Bárbara Borowczyk Moreira Martins, especialista de informática do grau 3, nível 2.

Licenciado António Miguel Veigas Simão, Especialista de Informática grau 2 nível 2.

Vogais suplentes:

Licenciada Helena Paula Menezes Hungria Pimenta Costa, especialista de informática do grau 2, nível 1.

Licenciado, Augusto Rui Cachapa Trindade, especialista de informática do grau 2, nível 1.

25 de Agosto de 2008. — A Directora-Geral, *Manuela Proença*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 22481/2008

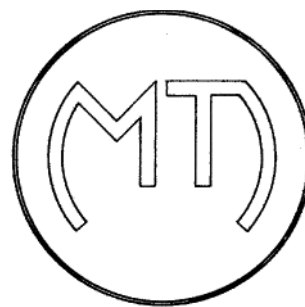
Certificado de reconhecimento de qualificação de reparador e instalador de taxímetros n.º 101.21.08.6.037

Ao abrigo do artigo 8.º n.º 1 alínea c) do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro, nos termos do n.º 3 da Portaria n.º 962/90, de 9 de Outubro e das disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de Junho, para efeitos da aplicação da Portaria n.º 1020/83, de 6 de Dezembro, é reconhecida a qualificação à empresa MT — Mecânica de Taxímetros, Lda., R. Posidónio da Silva, 40-42, 1350-248 Lisboa, como Reparador e Instalador de taxímetros, estando autorizado a realizar as 1.ª e 2.ª fases da Primeira Verificação a taxímetros novos e reparados e a colocar a respectiva marca própria, em anexo, e os símbolos do controlo metrológico nos locais de selagem previstos nos respectivos esquemas constantes dos processos de aprovação de modelo.

O presente reconhecimento de qualificação é válido por um ano, renovável após prévia auditoria.

É revogado o certificado de reconhecimento de qualificação de reparador e instalador de taxímetros n.º 101.21.95.6.055, publicado no *Diário da República*, 12.ª série, n.º 256, de 6 de Novembro de 1995.

6 de Agosto de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *J. Marques dos Santos*.



300661927

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Secretaria-Geral

Despacho n.º 22482/2008

Por motivos supervenientes revogo o meu despacho de 13 de Agosto de 2008 que autorizou a abertura de um concurso interno de acesso misto destinado ao preenchimento de dois postos de trabalho da categoria de assistente administrativo principal, da carreira de assistente administrativo, do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, ficando, consequentemente, sem efeito, o respectivo aviso de abertura (Aviso n.º 22291/2008), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 22 de Agosto de 2008.

22 de Agosto de 2008. — A Secretária-Geral, *Luísa Dangues Tomás*.

Direcção-Geral de Pescas e Aquicultura

Direcção de Serviços de Administração

Rectificação n.º 1949/2008

Por ter sido publicado com inexactidão o Despacho (extracto) n.º 21808/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 161, de 21 de Agosto de 2008, a p. 36 866, relativo à nomeação em comissão de serviço no cargo de Directora de Serviços, rectifica-se que onde se lê «de Estruturas e Economia da Pesca» deve ler-se «de Informação e Gestão da Actividade».

22 de Agosto de 2008. — A Directora de Serviços, *Maria Fernanda Guia*.

Inspecção-Geral da Agricultura e Pescas

Despacho (extracto) n.º 22483/2008

Por despacho do Inspector-Geral da Agricultura e Pescas, de 2008-08-25, proferido ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 6.º, e dos n.ºs 1, alínea b) e 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, e depois de obtido o parecer favorável, previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 7.º do citado diploma, procedeu-se às reclassificações profissionais das seguintes funcionárias:

Chefe de secção, do mapa de pessoal da Inspecção-Geral da Agricultura e Pescas, Maria Perpétua Vieira Horta, reclassificada para a carreira de inspector-adjunto, na categoria de inspector-adjunto especialista, 3.ª posição remuneratória, índice 370, do mesmo mapa de pessoal;

Assistente administrativo especialista, do mapa de pessoal da Inspecção-Geral da Agricultura e Pescas, Fernanda Cristina de Oliveira Mendes Rodrigues, reclassificada para a carreira de inspector-adjunto, na categoria de inspector-adjunto, 3.ª posição remuneratória, índice 270, do mesmo mapa de pessoal.

As presentes reclassificações estão isentas de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

25 de Agosto de 2008. — O Inspector-Geral, *João Correia de Oliveira*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P.

Aviso (extracto) n.º 22791/2008

Por despacho do Sr. Vogal do Conselho Directivo, do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P., de 11-07-2008, foi autorizada a alteração de percurso da carreira regular de passageiros Lousada-Porto (Conc. 802) explorada pela empresa Auto Viação Pacense, L.ª, com sede na Rua do Dr. Leão Meireles, 45, 4590-585 Paços de Ferreira, passando a respectiva concessão a designar-se por Lousada (Escola Secundária) — Porto.

29 de Julho de 2008. — O Director Regional de Mobilidade e Transportes do Norte, *Joaquim G. Coutinho*.

300603517

Programa Operacional Valorização do Território

Deliberação n.º 2351/2008

Programa Operacional Valorização do Território — Deliberação da Comissão Directiva

Ao abrigo da alínea aa) do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de Abril, e ao abrigo do Despacho n.º 18219/2008, publicado na 2.ª série do DR de 8 de Julho de 2008, do Senhor Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, a Comissão Directiva do Programa Operacional Valorização do Território (POVT) deliberou em 10 de Julho de 2008, o seguinte:

1 — Subdelegar todas as competências relativas à Estrutura Sectorial do Ambiente do Fundo de Coesão II delegadas na Comissão Directiva através do Despacho n.º 18219/2008, do Senhor Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, na Vogal Executiva da Comissão Directiva, Ana Maria dos Santos Barata da Silva, e na sua ausência ou impedimento, na Presidente da Comissão Directiva, Helena Pinheiro Azevedo;

2 — O Controlo de 1.º Nível da Estrutura Sectorial do Ambiente do Fundo de Coesão II reporta à Presidente da Comissão Directiva do POVT, por forma a acautelar o princípio da segregação de funções, podendo esta designar um Secretário Técnico do POVT para a coordenação executiva desta área, em termos a designar por despacho, que assegure as exigências específicas de segregação de funções;

3 — Sempre que se trate de matérias de especial relevância e sensibilidade para o Programa e para a Estrutura Sectorial, será dado conhecimento prévio à Comissão Directiva do POVT;

4 — Nos termos da presente deliberação ficam ratificados todos os actos que, no âmbito dos poderes agora subdelegados, tenham sido praticados pela Vogal Executiva da Comissão Directiva, desde a data de extinção da Estrutura Sectorial do Ambiente do Fundo de Coesão (30 de Junho de 2008).

18 de Agosto de 2008. — A Presidente da Comissão Directiva, *Helena Pinheiro de Azevedo*.

Deliberação n.º 2352/2008

Ao abrigo da alínea aa) do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de Abril, e ao abrigo do Despacho n.º 18219/2008, publicado na 2.ª série do DR de 8 de Julho de 2008, do Senhor Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, a Comissão Directiva do Programa Operacional Valorização do Território (POVT) deliberou, em 10 de Julho de 2008, o seguinte:

1 — Subdelegar todas as competências relativas à Intervenção Operacional das Acessibilidades e Transportes e Estrutura Sectorial dos Transportes do Fundo de Coesão II delegadas na Comissão Directiva através do Despacho n.º 18219/2008, do Senhor Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, no vogal executivo Germano Martins, e em caso de ausência ou impedimento, na Presidente da Comissão Directiva Helena Pinheiro Azevedo;

2 — No âmbito das competências subdelegadas no vogal executivo Germano Martins compete-lhe ainda validar a despesa elegível e apresentar ao IFDR as respectivas propostas de certificação de despesa elegível do POAT e os Pedidos de Pagamento (Fundo de Coesão II)

e autorizar os pagamentos relativos a despesa elegível validada aos beneficiários do POAT;

3 — O Controlo de 1.º Nível do POAT e da Estrutura dos Transportes do Fundo de Coesão reporta à Presidente da Comissão Directiva até ao respectivo encerramento;

4 — O chefe de Projecto da Estrutura de Apoio Técnico do POAT, Dr. Duarte Paulo de Abreu Ladeira, reporta directamente ao Vogal executivo da Comissão Directiva do POVT, Germano Martins;

5 — As competências subdelegadas respeitantes às alíneas d), e) e f) do n.º 2 do referido Despacho ficam limitadas ao montante de 25.000€ (sem IVA);

6 — Sempre que se trate de matérias de especial relevância e sensibilidade para o Programa e para a Estrutura Sectorial, a Presidente e o Vogal darão conhecimento prévio à Comissão Directiva do POVT;

7 — Nos termos da presente deliberação ficam ratificados todos os actos que, no âmbito dos poderes agora subdelegados, tenham sido praticados pela Presidente da Comissão Directiva, pelo Vogal Germano Martins e pelo Chefe de Projecto acima identificado, desde a data de extinção da Autoridade de Gestão do POAT (12 de Maio de 2008);

18 de Agosto de 2008. — A Presidente da Comissão Directiva, *Helena Pinheiro de Azevedo*.

Deliberação n.º 2353/2008

Ao abrigo da alínea aa) do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de Abril, e ao abrigo do Despacho n.º 18219/2008, publicado na 2.ª série do DR de 8 de Julho de 2008, do Senhor Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, a Comissão Directiva do Programa Operacional Valorização do Território (POVT) deliberou em 10 de Julho de 2008, o seguinte:

1 — Subdelegar todas as competências relativas à Intervenção Operacional do Ambiente previstas no Despacho n.º 18219/2008, do Senhor Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, com excepção das referidas no ponto 2, na Presidente da Comissão Directiva Helena Pinheiro Azevedo e, na sua ausência ou impedimento na Vogal Executiva Ana Maria dos Santos Barata da Silva;

2 — Subdelegar na Chefe de Projecto da Estrutura de Apoio Técnico, Engenheira Maria Margarida Soares de Campos Faria da Costa, no âmbito da realização dos actos necessários à regular e plena execução do Programa Operacional Ambiente, a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Assegurar o despacho corrente da correspondência e a assinatura da correspondência com os promotores;
- b) Validar no SIFEC os pedidos de pagamento e as ordens de pagamento;
- c) Homologar as candidaturas no SIFEC;
- d) Praticar todos os actos que lhe estão atribuídos no Manual de Procedimentos do Programa Operacional do Ambiente.

3 — O Controlo de 1.0 Nível da Intervenção Operacional do Ambiente reporta directamente à Presidente da Comissão Directiva do POVT, de modo a acautelar o Princípio da segregação de funções;

4 — Os técnicos responsáveis pelo Controlo de 1.0 nível no âmbito da Autoridade de Gestão do POA mantêm essas funções com salvaguarda das exigências específicas de separação de funções, enquanto forem necessários nessa área;

5 — Sempre que se trate de matérias de especial relevância e sensibilidade para o Programa será dado conhecimento prévio à Comissão Directiva do POVT.

6 — As competências subdelegadas respeitantes às alíneas d), e) e f) do n.º 2 do referido Despacho ficam limitadas ao montante de 25.000€ (sem IVA);

7 — Nos termos da presente deliberação ficam ratificados todos os actos que, no âmbito dos poderes agora subdelegados, tenham sido praticados pela Presidente da Comissão Directiva e pela Chefe de Projecto acima identificada, desde a data de extinção da Autoridade de Gestão do POA (30 de Junho de 2008);

18 de Agosto de 2008. — A Presidente da Comissão Directiva, *Helena Pinheiro de Azevedo*.

Deliberação n.º 2354/2008

Programa Operacional Valorização do Território — Deliberação da comissão directiva

Ao abrigo da alínea aa) do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de Abril, e ao abrigo do Despacho n.º 18219/2008, publicado na

2.ª série do DR de 8 de Julho de 2008, do Senhor Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, a Comissão Directiva do Programa Operacional Valorização do Território (POVT) deliberou em 10 de Julho de 2008, o seguinte:

1 — Subdelegar todas as competências relativas à Intervenção Operacional da Cultura, delegadas na Comissão Directiva através do Despacho n.º 18219/2008, do Senhor Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, com excepção das competências referidas no ponto 2 e 3 da presente deliberação, na Presidente da Comissão Directiva do POVT, Helena Pinheiro Azevedo, e em caso de ausência ou impedimento no Vogal Executivo Germano Martins;

2 — Subdelegar na Chefe de Projecto da Unidade de Acompanhamento Financeiro do POC, Ana Maria Lavadinho Telo Gama Feijó, competências para a prática dos seguintes actos:

- a) Verificar a despesa elegível apresentada pelos executores e apresentar proposta para validação da Presidente da Comissão Directiva;
- b) Assegurar o registo dos pagamentos aos beneficiários no Home-banking, depois de validada a despesa, para posterior autorização pela Presidente da Comissão Directiva;
- c) Assegurar a gestão corrente dos recursos humanos afectos à Estrutura de Apoio Técnico do POC, nomeadamente a autorização de faltas e férias;
- d) Assegurar a gestão da correspondência corrente, nomeadamente a assinatura da correspondência a expedir para o exterior e despachar a correspondência recebida pelos respectivos técnicos, à excepção da correspondência trocada com as Autoridades Nacionais e Comunitárias bem como a relativa ao Controlo de 1.0 nível.

Nas faltas e impedimentos da Chefe de Projecto, as competências previstas neste número são exercidas pela Técnica de Estrutura de Apoio Técnico do POC, Ana Isabel Mendes Gonçalves.

3 — Subdelegar no Secretário Técnico do POVT responsável pela área jurídica, Arminda Roldão Bento, as competências relativas ao Controlo de 1.º Nível do POC até ao respectivo encerramento, o qual reporta à Presidente da Comissão Directiva;

4 — O técnico responsável pelo Controlo de 1.0 nível no âmbito da Autoridade de Gestão do POC mantém essas funções com salvaguarda das exigências específicas de separação de funções, enquanto for necessário nessa área;

5 — As competências subdelegadas respeitantes às alíneas d), e) e f) do n.º 2 do referido Despacho ficam limitadas ao montante de 25.000€ (sem IVA);

6 — Sempre que se trate de matérias de especial relevância e sensibilidade para o Programa será dado conhecimento prévio à Comissão Directiva do POVT;

7 — Nos termos da presente deliberação ficam ratificados todos os actos que, no âmbito dos poderes agora subdelegados, tenham sido praticados pela Presidente da Comissão Directiva e pela Chefe de Projecto acima identificada, desde a data de extinção da Autoridade de Gesto do POC (31 de Maio de 2008).

18 de Agosto de 2008. — A Presidente da Comissão Directiva, *Helena Pinheiro de Azevedo*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Gabinete de Estratégia e Planeamento

Despacho n.º 22484/2008

No decurso do Programa de Reestruturação da Administração Central do Estado, o Decreto-Lei n.º 209/2007, de 29 de Maio, definiu a missão e as atribuições do Gabinete de Estratégia e Planeamento.

Considerando o espírito de racionalização e optimização de recursos subjacente àquele processo de fusão;

Considerando que o n.º 4 do artigo 11.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro, permite que, no decurso do processo de fusão dos serviços, os funcionários optem voluntariamente pela sua colocação em situação de mobilidade especial;

Considerando que este Gabinete se encontra em processo de fusão e que dois funcionários optaram por aquela situação, com a qual eu concordei, por meu despacho de 06 de Agosto de 2008.

Nos termos do n.º 4 do artigo 11.º e do artigo 19.º da Lei n.º 53/2007, publica-se a lista do pessoal do Gabinete de Estratégia e Planeamento que optou voluntariamente pela sua colocação em situação de mobilidade especial, anexa ao presente despacho, dele fazendo parte integrante, e que produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

8 de Agosto de 2008. — A Directora-Geral, *Maria Cândida Soares*.

Lista nominativa do pessoal do Gabinete de Estratégia e Planeamento colocado em situação de mobilidade especial voluntária

Nome	Vínculo	Carreira	Categoria	Escalão	Índice	CIT	Observações
Maria Manuela da Fonseca Ferreira Tanganho.	Nomeação Definitiva.	Técnico Profissional. . .	Técnico Profissional Especialista.	1	269	Não	Opção Voluntária.
Paulo Jorge Oliveira Granadas	Nomeação Definitiva.	Assistente Administrativo	Assistente Administrativo Especialista.	1	269	Não	Opção Voluntária.

Despacho n.º 22485/2008

Por meu despacho de 19 de Agosto de 2008, proferido no uso de competência delegada, é nomeado o licenciado Victor Manuel Bastos Baptista na categoria de assessor principal, da carreira técnica superior, do quadro de pessoal do extinto Departamento de Estudos, Prospectiva e Planeamento do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, nos termos dos artigos 29.º e 30.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

O presente despacho produz efeitos a 31 de Julho de 2007.

19 de Agosto de 2008. — O Subdirector-Geral, *José Luís Albuquerque*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

Despacho n.º 22486/2008

Por despacho de 17/07/2008, do presidente do conselho directivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., nos termos do n.º 4

do artigo 11.º da Lei n.º 53/2006 de 07 de Dezembro, foi autorizada a colocação voluntária em situação de mobilidade especial, a funcionária do quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde do Norte, I.P./Serviços Âmbito Regional, Sónia Carvalho Pereira de Jesus Cunha, com vínculo de nomeação definitivo, detentora da categoria de assistente administrativa, posicionada no escalão 1 índice 222.

25 de Agosto de 2008. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Fernando Manuel Ferreira Araújo*.

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Deliberação n.º 2355/2008

Por Deliberação de 28 de Julho de 2008 do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I.P.:

Ana Luísa Mota Maurício Magalhães, Enfermeira Graduada, pertencente ao quadro de pessoal do Centro Hospitalar de Coimbra, autorizada a transferência na mesma categoria, para o quadro de pessoal da ARS Centro, I.P./Centro de Saúde de Condeixa-a-Nova. (Não carece de fiscalização prévia do T.C)

30 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *João Pedro Pimentel*.

Sub-Região de Saúde de Viseu

Despacho (extracto) n.º 22487/2008

Por despacho de SS. Ex.ª o Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, de 25 de Junho de 2008:

Luís Augusto Borges Alves, Assistente Graduado de Saúde Pública, do quadro de pessoal do Centro de Saúde de Santa Cruz das Flores — autorizado, a título absolutamente excepcional, o pedido de transferência, para o quadro de pessoal do Centro de Saúde de Santa Comba Dão, da Sub-região de Saúde de Viseu.

25 de Agosto de 2008. — O Coordenador, *José Carlos Coelho Ferreira de Almeida*.

Despacho n.º 22488/2008

Por despacho de 14 de Julho de 2008, do Director Coordenador da Área de Recursos Humanos, da Administração Central do Sistema de Saúde, por subdelegação de competências:

Elsa Maria Viegas da Costa Pereira, técnica de 2.ª classe de Saúde Ambiental, do quadro de pessoal do Centro de Saúde de Freixo de Espada à Cinta — autorizado o pedido de transferência, na mesma categoria, para o quadro de pessoal do Centro de Saúde de Nelas, da Subregião de Saúde de Viseu.

25 de Agosto de 2008. — O Coordenador, *José Carlos Coelho Ferreira de Almeida*.

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Sub-Região de Saúde de Santarém

Aviso n.º 22792/2008

Concurso interno de acesso misto para provimento na categoria de assistente administrativo especialista, da carreira de assistente administrativo, sendo uma quota (7 lugares) destinada a funcionários pertencentes ao quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., Sub-Região de Saúde de Santarém, Centro de Saúde de Salvaterra de Magos e outra quota (1 lugar) destinada a funcionários de outros organismos.

1 — Nos termos dos artigos 27.º e 28.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho de 5 de Março de 2008, do Coordenador Sub-Regional, proferido por competência subdelegada, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série, concurso interno de acesso misto para provimento na categoria de assistente administrativo especialista, da carreira de assistente administrativo, sendo uma quota (7 lugares) destinada a funcionários pertencentes ao quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., Sub-Região de Saúde de Santarém, Centro de Saúde de Salvaterra de Magos, constante da Portaria n.º 772-B/96, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 302, de 31 de Dezembro de 1996 e outra quota (1 lugar) destinada a funcionários de outros organismos.

2 — Tendo sido consultada a GERAP, no âmbito da Gestão de Mobilidade Especial, verificou-se a existência de pessoal em situação de mobilidade especial, pelo que, nos termos da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, foi efectuado o procedimento de selecção para reinício de funções de pessoal na situação de mobilidade especial, através da oferta P20082397. Apesar da existência de uma candidata oficiosa pela GERAP, a mesma não ficou aprovada após a aplicação dos critérios de selecção, e consequentemente não ficou seleccionada para o reinício de funções, tendo o procedimento sido fechado em 08/08/2008, sem preenchimento de vagas.

3 — Prazo de validade — o concurso visa o preenchimento dos lugares mencionados no n.º 1 do presente aviso, esgotando-se com o seu preenchimento.

4 — Local de trabalho — o local de trabalho situa-se no Centro de Saúde de Salvaterra de Magos.

5 — Método de selecção — Avaliação curricular.

5.1 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais do candidato nas áreas para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional e serão ponderadas as habilitações académicas de base, a formação profissional, experiência profissional e classificação de serviço, de acordo com as alíneas a), b) e c) do n.º 2 e n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

6 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, que serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

7 — Classificação final

7.1 — A classificação final resulta da aplicação do método de selecção referido no ponto 5 do presente aviso e será expressa numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

7.2 — Em caso de igualdade de classificação serão aplicados os critérios de preferência constantes no n.º 1, do artigo 37.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

8 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, solicitando a admissão ao concurso, podendo ser entregues pessoalmente na Secção de Expediente Geral e Arquivo da Sub-Região de Saúde de Santarém, sita na Avenida de José Saramago, 15-17, Apartado 221, 2001-903 Santarém, dentro do prazo referido no n.º 1, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para o mesmo endereço e serviço, expedidos até ao último dia do prazo fixado para a entrega das candidaturas.

8.1 — Do requerimento de admissão ao concurso deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data de validade do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número fiscal de contribuinte), residência e endereço para o qual deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso, caso difira daquela, e telefone, se o tiver;

b) Habilitações literárias e profissionais;

c) Identificação do concurso a que se candidata, com indicação do respectivo número, data e série do *Diário da República*, onde se encontra publicado o aviso de abertura;

d) Categoria detida, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;

e) Indicação dos elementos que instruem o processo;

f) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever especificar para melhor apreciação do seu mérito.

8.2 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

a) Documento comprovativo das habilitações literárias e profissionais;

b) Declaração, passada e autenticada pelo serviço de origem, da qual conste, de maneira inequívoca, a natureza do vínculo, a categoria detida e ainda a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública, bem como as classificações de serviço, na sua expressão quantitativa e qualitativa, respeitantes aos anos relevantes para efeitos de concurso (últimos 3 anos);

c) Um exemplar do currículo profissional detalhado, do qual deve constar, designadamente, as funções que exerce e exerceu anteriormente, com indicação dos correspondentes períodos e actividades relevantes, assim como a formação profissional detida (cursos, estágios, especializações, acções de formação, seminários, etc.), com indicação da respectiva duração, datas de realização e entidades promotoras, devendo ser apresentada a respectiva comprovação através de documento respectivo.

8.3 — A não apresentação da declaração referida na alínea b) do número 8.2 do presente aviso determina a exclusão do concurso, sendo que, relativamente aos candidatos pertencentes à Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, Sub-Região de Saúde de Santarém, a mesma será oficiosamente entregue ao júri pelo competente serviço de pessoal, sendo-lhes ainda dispensada a entrega de documentos comprovativos que se encontrem arquivados no respectivo processo individual.

9 — As falsas declarações feitas pelos candidatos nos requerimentos ou nos currículos são puníveis nos termos da lei penal e constituem infracção disciplinar.

10 — O júri poderá exigir a qualquer dos candidatos, no caso de dúvida sobre a situação que descrevem, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — Publicitação dos resultados — a relação de candidatos admitidos e a lista de classificação final serão afixadas na Divisão de Gestão de Recursos Humanos, Praceta de Damião de Góis, n.º 8, 2.º andar, em Santarém, para além dos candidatos serem notificados nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

12 — Composição do júri — o júri do presente concurso é composto pelos seguintes elementos, todos dos Serviços de âmbito Sub-Regional da Sub-Região de Saúde de Santarém:

Presidente — Dr.ª Teresa Luísa Gonçalves Pereira da Mota Antunes Catarino — Técnica superior de 2.ª classe

1.º Vogal efectivo — Dr.ª Angelina Maria Lourenço Reis Horta Ferreira — Técnica superior de 2.ª classe

2.º Vogal efectivo — Maria Paula Silva Correia Bernardo Marques Ferreira — Chefe de secção

1.º Vogal suplente — Maria Assunção Piedade Nunes Sousa Branco — Assistente administrativa especialista

2.º Vogal suplente — Maria Isabel Reis Fróis — Assistente administrativa especialista

13 — A presidente do júri será substituída, nas suas faltas e impedimentos, pelo vogal efectivo mencionado em primeiro lugar.

14 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

25 de Agosto de 2008. — O Director de Serviços de Administração Geral, *Carlos Manuel Marques Ferreira*.

Despacho n.º 22489/2008

Cecília Alexandra Nunes Farinha Ferreira, enfermeira, a exercer funções no Centro de Saúde de Mação, por deliberação de 13-08-2008, do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP, autorizada a equiparação a bolseiro, para frequentar o Curso “Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem Comunitária”, na Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, de 06-10-2008 a 18-03-2009, em regime de tempo parcial.

22 de Agosto de 2008. — O Director de Serviços de Administração Geral, *Carlos Manuel Marques Ferreira*.

Sub-Região de Saúde de Setúbal

Despacho n.º 22490/2008

Por despacho de 20 de Agosto de 2008, do Coordenador da Sub-Região de Saúde de Setúbal, foram nomeadas, com efeitos à data do despacho, na categoria de técnico superior principal, da carreira técnica

superior do regime geral, ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, para o quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, Sub-Região de Saúde de Setúbal, Serviços de Âmbito Sub-Regional, precedendo concurso interno de acesso misto, publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 43, de 29 de Fevereiro de 2008, no aviso n.º 5927-J/2008, as seguintes profissionais:

Ana Maria Ludovina de Brito Fernandes Gomes.
Umbelina Izidora Galhardo dos Santos.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

21 de Agosto de 2008. — O Coordenador, *Rui António Correia Monteiro*.

Direcção-Geral da Saúde

Aviso n.º 22793/2008

A Direcção-Geral da Saúde foi objecto de um processo de reestruturação, tendo sido aprovada uma nova missão e atribuições pelo Decreto-Lei n.º 212/2006, de 27 de Outubro, e pelo Decreto-Regulamentar n.º 66/2007, de 29 de Maio, e uma nova estrutura orgânica nos termos da Portaria n.º 644/2007, de 30 de Maio e do Despacho n.º 11518-A/2007, de 1 de Junho de 2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 111, de 11 de Junho de 2007.

Cumpridos os procedimentos previstos no art. 14.º e seguintes da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, ao abrigo do n.º 1 do art. 19.º do diploma citado, publica-se a lista nominativa do pessoal da Direcção-Geral da Saúde colocado em situação de mobilidade especial, aprovada por Despacho do Director-Geral da Saúde, de 25 de Agosto de 2008, anexa ao presente despacho dele fazendo parte integrante, que produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

Lista nominativa do pessoal do quadro da Direcção-Geral da Saúde colocado em situação de mobilidade especial, nos termos do disposto nos art. 14.º e seguintes da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro

Nome	Carreira	Categoria	Vínculo	Escalão	Índice
António Rogério de Medeiros	Técnica superior do regime geral	Assessor principal	Nomeação definitiva	4	900
Alzira Maria Bento Almeida Caspa Lourenço.	Assistente administrativo	Assistente administrativo especialista	Nomeação definitiva	4	316
Angélica Graciete de Andrade Teles	Assistente administrativo	Assistente administrativo especialista	Nomeação definitiva	1	269
Cecília Carminda Cordeiro . . .	Assistente administrativo	Assistente administrativo especialista	Nomeação definitiva	4	316
Dália Rodrigues Igrejas Sobreiro	Auxiliar administrativo	Auxiliar administrativo	Nomeação definitiva	2	137
Fernando Mendonça de Matos	Motorista	Motorista de ligeiros	Nomeação definitiva	5	189
Maria de Jesus Costa Carranho Proença.	Auxiliar administrativo	Auxiliar administrativo	Nomeação definitiva	2	137
Maria Isaura Gonçalves Caetano	Auxiliar administrativo	Auxiliar administrativo	Nomeação definitiva	5	170
Maria Manuela Lopes Saraiva	Assistente administrativo	Assistente administrativo principal . . .	Nomeação definitiva	5	269
Maria Margarida Cabral Moncada Serra.	Técnica superior do regime geral	Assessor	Nomeação definitiva	1	610
Teresa Manuela Pires Rodrigues	Técnica superior do regime geral	Técnico superior principal	Nomeação definitiva	1	510
Bernardete Anabela dos Santos a)	Assistente administrativo	Assistente administrativo principal . . .	Nomeação definitiva	4	316

a) Opção voluntária pela colocação em situação de mobilidade especial autorizada por Despacho de 14 de Agosto de 2008 do Director-Geral da Saúde.

25 de Agosto de 2008. — O Director-Geral, *Francisco George*.

Hospitais Cívicos de Lisboa

Maternidade do Dr. Alfredo da Costa

Deliberação (extracto) n.º 2356/2008

Por deliberação do Conselho de Administração da Maternidade Dr. Alfredo da Costa de 25-06-2008, proferida por competência própria, finda a licença sem vencimento por interesse público no Hospital Amadora/Sintra — Sociedade Gestora, S. A., da Assistente Graduada de Anatomia Patológica do quadro de pessoal da Maternidade Dr. Alfredo da Costa Maria do Rosário Ribeiro de Barros Marques Fernandes, é autorizado o início de funções da mesma nesta Instituição, nos termos da al. a) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 64/99 de 04-03, com efeitos a partir de 12 de Setembro de 2008, ficando a vencer pelo escalão 3, índice 170, da categoria de Assistente Graduada da carreira médica hospitalar, em regime de exclusividade de 35 horas semanais.

25 de Agosto de 2008. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Margarida Moura Theias*.

Hospital do Litoral Alentejano

Aviso (extracto) n.º 22794/2008

Por deliberação do Conselho de Administração em 21/08/08, foi autorizada a transição em regime de nomeação definitiva do pessoal que estava colocado no Mapa de Pessoal do Hospital do Litoral Alentejano em Contrato Administrativo de Provento, precedido de concurso, para o Quadro Definitivo de Pessoal aprovado pela Portaria n.º 613/2008, de 11/07, publicada no *Diário da República* n.º 133, 1.ª Série., de 11/07/2008, sendo rescindido o respectivo contrato administrativo de provimento a partir da data da posse.

Técnico Superior — Medico Hospitalar

Anestesiologia

Nome: Maria Paula Rios Martins de Sousa Figueiredo

Categoria: Assistente de Anestesiologia — Escalão 1 — índice 120
Regime de Trabalho: 42 h/s

Cirurgia Geral

Nome: Setelio Sampaio Pinto da Rua
 Categoria: Assistente de Cirurgia Geral — Escalão 1 — índice 120
 Regime de Trabalho: 42h/s
 Imuno-hemoterapia
 Nome: Carlos Adrian Aldeia de Jesus
 Categoria: Assistente de Imunohemoterapia — Escalão 1 — índice 120
 Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva 42h/s
 Medicina Interna
 Nome: Henrique José Barreiras Rita
 Categoria: Assistente de Medicina Interna — Escalão 1 — índice 120
 Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva 42h/s
 Nome: João Paulo Rodrigues Caixinha
 Categoria: Assistente de Medicina Interna — Escalão 3 — índice 135
 Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva 42h/s
 Nome: Maria João da Cunha Vilas
 Categoria: Assistente de Medicina Interna — Escalão 1 — índice 120
 Regime de Trabalho — Dedicção exclusiva 42h/s
 Pneumologia
 Nome: Luís Miguel da Cruz Coelho
 Categoria: Assistente de Pneumologia — Escalão 1 — índice 120 — 1 801,71 €
 Regime de Trabalho: Tempo Completo 35h/s
 Urologia
 Nome: Rui Dinis Correia Bento Breu
 Categoria: Assistente de Urologia — Escalão 1 — índice 120
 Regime de Trabalho: Tempo completo 35h/s
 Pessoal de Enfermagem
 Enfermeiros Graduados
 Nome: Álvaro da Silva Mendes Tojinha
 Categoria: Enfermeiro Graduado — Escalão 1 — índice 128
 Nome: Anabela Carapinha Saúde da Silva
 Categoria: Enfermeira Graduada — Escalão 1 — índice 128
 Nome: Elsa Maria Sobral Gonçalves
 Categoria: Enfermeira Graduada — Escalão 1 — índice 128
 Nome: Sónia Alexandra Graça Simão Tojinha
 Categoria: Enfermeira Graduada — Escalão 1 — índice 128 — 1 113,05 €
 Enfermeiro
 Nome: Vanessa Sofia Migueis Gomes
 Categoria: Enfermeira — Escalão 1 — índice 114
 Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.
 22 de Agosto de 2008. — A Presidente do Conselho de Administração,
Adelaide Belo.

Aviso (extracto) n.º 22795/2008

Por deliberação do Conselho de Administração em 21/08/2008, foi autorizada a transição em regime de nomeação definitiva do pessoal pertencente ao quadro de pessoal do Hospital do Conde do Bracial e nomeado em comissão de Serviço extraordinária no Mapa de Pessoal do Hospital do Litoral Alentejano para o Quadro Definitivo de Pessoal aprovado pela Portaria n.º 613/2008, de 11/07, publicada no *Diário da República* n.º 133, 1.ª série, de 11/07/2008.

Lista do pessoal pertencente ao quadro de pessoal do Conde do Bracial que transita para o quadro definitivo do Hospital do Litoral Alentejano

Pessoal Dirigente

Administrador de 2.ª Classe

José Carlos Diniz Casimiro — Administrador de 3.ª Classe
 Susana Fátima Ferreira Tavares

Pessoal Técnico Superior — Médico Hospitalar:

Anestesiologia

Assistente

Maria Ivone Andrade Nabais c) — Escalão 2 — índice 130

Cirurgia Geral

Assistente Graduado

José Augusto Rodrigues Martins — Escalão 2 — índice 160
 Maria da Conceição Alvarez Santinho — Escalão 2 — índice 160
 Nuno Manuel Cunha Gomes de Oliveira — Escalão 3, índice 170

Medicina Interna

Assistente Graduado

Francisco Manuel Lança de Brito Palma — Escalão 4 — índice 175
 Maria Margarida Damas de Carvalho — Escalão 1 — índice 145

Patologia Clínica

Chefe de Serviço

Maria de Fátima Mendonça Ferreira — Escalão 3 — índice 195

Pediatria

Chefe de Serviço

Fernando Manuel Casinhas Henriques Simões — Escalão 3 — índice 195

Urologia

Assistente Graduado

Francisco José Lança Gonçalves Calca — Escalão 4 — índice 175

Técnico Superior de Saúde

Laboratório

Assessora

Ana Maria de Oliveira Correia Rodrigues — Escalão 3 — índice 185

Farmácia

Assistente Principal

José Manuel Durão Claro — Escalão 1 — índice 135

Técnico Superior de Serviço Social

Assessora

Isabel Maria — Escalão 2 — índice 660

Enfermagem

Enfermeiro Chefe

Carla Maria Macieira Antunes Dias — Escalão 3 — índice 210
 Isabel Pina Martins Gomes Oliveira — Escalão 2 — índice 195
 Maria Helena Mira Trigueiros Sampaio Foreid — Escalão 6 — índice 290

Enfermeiro Especialista

Domingas Perpétua Carrasco Cardadeiro — Escalão 2 — índice 160

Maria Helena Cabecinha Guerreiro Lucas — Escalão 3 — índice 175

Susana Maria Galrito Sanches — Escalão 1- índice 153

Enfermeiros Graduados

Amaro Silva Pinto — Escalão 4- índice 165
 Ana Cristina Duarte Pereira — Escalão 1 — índice 128
 Ana Cristina Vieira Guerreiro — Escalão 3 — índice 155
 Ana Teresa Lourenço Raposo — Escalão 1 — índice 128
 Anabela Luz Francisco — Escalão 3 — índice 155
 António Manuel Fernandes César — Escalão 3 — índice 155
 Célia Maria Lopes Glaziov Silva — Escalão 2 — índice 140
 Célia Maria Arsénio Pereira Gonçalves Nicolau — Escalão 3- índice 155
 Custodia Maria Sobral Silva Mancinhos Malveiro Matias — Escalão 6 — índice 195
 Delmira Cristina Fernandes Carvalho Policia Soares Lino — Escalão 2 — índice 140
 Emília Maria Correia Espada Ludovino — Escalão 3 — índice 155

Ercília Gloria Sota Gonçalves — Escalão 4 — índice 165
 Felicidade Sofia Amado Matos Mendes — Escalão 6 — índice 195
 Gisela Matias da Silva Barreiros Araújo — Escalão 1 — índice 128
 Gisele Maria Borralho Silva Martins — Escalão 2 — índice 140
 Isaura Maria Gonçalves Albino Marques de Matos — Escalão 2 — índice 140
 Isaurinda José Guerreiro Mestre da Silva Salema — Escalão 2 — índice 140
 Lília Ana Calvino Fonseca *d)* — Escalão 5, índice 180
 Liliana Cláudia Pina Mendes Guerra — Escalão 3 — índice 155
 Maria da Graça Mira Candeias Carvalhinho Ventura — Escalão 2 — índice 140
 Maria Helena Marques da Silva Pereira Neves — Escalão 2 — índice 140
 Maria João Pacheco Batista Martins — Escalão 2 — índice 140
 Maria João da Silva Lopes Sabido — Escalão 2 — índice 140
 Maria José Venturinha Freire — Escalão 1 — índice 128
 Maria Manuela Seita Carrasco — Escalão 1 — índice 128
 Maria Margarida Santos Pereira Freitas Costa Farto da Silva — Escalão 4 — índice 165
 Maria Rosalina Aragão — Escalão 2 — índice 140
 Maria Teresinha Correia da Silva — Escalão 8 — índice 249
 Maribel Susana Pereira Menano Sobral — Escalão 3 — índice 155
 Nuno Alexandre Colaço do Cabo — Escalão 1 — índice 128
 Sandra Isabel Moura Espada — Escalão 1 — índice 128
 Solange Marisa Brites Pereira Martins Santos Frieza — Escalão 2 — índice 140
 Sónia Maria Sobral Pereira — Escalão 1 — índice 128
 Tâmara Verbeeck Francisco — Escalão 1, índice 128
 Teresa Cristina Beja Simões Salgado Piedade — Escalão 4 — índice 165

Enfermeiro de 3.ª Classe

Maria Aires Dias — Escalão 8 — índice 269

Pessoal Técnico de Diagnóstico e Terapêutica

Análises Clínicas e Saúde Pública

Técnico Especialista

Ana Paula Jesus Pacheco Oliveira Paiva Ferreira — Escalão 3 — índice 195

Técnica de 1.ª Classe

Vitória Maria Carneiro — Escalão 1 — índice 128

Cardiopneumologia

Técnica de 1.ª Classe

Alexandra Maria Martins Vasco — Escalão 3 — índice 140

Dietética

Técnica de 2.ª Classe

Dora Natália Baixinho Carvalho Faria — Escalão 2 — índice — 119

Farmácia

Técnica Especialista

Maria Angelina Prazeres Mouta Carvalho — Escalão 2 — índice 185

Técnica de 2.ª Classe

Paula Alexandra Taveira Domingues Vaz Fernandes — Escalão 2 — índice 119

Fisioterapia

Técnica de 2.ª Classe

Isabel Cristina Coelho Lopes — Escalão 3 — índice 124

Radiologia

Técnico Especialista

Ana Cristina Santos Pinheiro *a)* — Escalão 1 — índice 175

Técnica Principal

Maria Virgínia de Matos Salema *a)* — Escalão 1 — índice 155

Técnica de 1.ª Classe

Lucrécia Maria Silva Lourenço *a)* — Escalão 1 — índice 128

Técnico de 2.ª Classe

João Fernando de Castro Costa *a)* — Escalão 1 — índice 114

Administrativo

Coordenação e Chefia

Chefe de Repartição

Maria Fevrónia Gameiro da Silva Gonçalves de Assunção — Escalão 3 — índice 500

Chefe de Secção

Maria José dos Santos Cavalinhos Pinela do Rosário — Escalão 3 — índice 370

Assistente Administrativo Especialista

António dos Santos Rodrigues Pereira *b)* — Escalão 5 — índice 337

Assunção Maria Abel Silva Marques — Escalão 2 — índice 280

Ivone Pereira José Chaves Vilhena — Escalão 2 — índice 280

José Manuel Gamito de Sousa — Escalão 4 — índice 316

Maria Adélia Gonçalves da Silva — Escalão 1 — índice 269

Maria Antónia Tomé Daniel Santos — Escalão 3 — índice 295

Maria Graça Rodrigues Santos Cavalinhos Estevam — Escalão 2 — índice 280

Maria Helena Nunes Ferreira Ribeiro Jordão — Escalão 4 — índice 316

Maria Manuela Abel — Escalão 3 — índice 295

Rosa Maria Baião Costa Escalão 4 — índice 316

Assistente Administrativo Principal

Ana Maria Almeida Sousa — Escalão 1 — índice 222

Carlos Manuel Ludovino Simões Costa — Escalão 3 — índice 244

Ermelinda Piedade Batista Costa — Escalão 1 — índice 222

Ivone Rosa Soares Viegas Rodrigues Pereira *b)* — Escalão 3 — índice 244

Manuel Francisco Santos Limão Alfacedo — Escalão 3 — índice 244

Maria Dulce Félix Cândido Lopes — Escalão 3 — índice 244

Maria Madalena de Jesus Pereira Trinchante — Escalão 2 — índice 233

Paulo Renato Palmeiro Rodrigues — Escalão 2 — Índice 233

Rui Miguel Costa Ventura — Escalão 2 — índice 233

Assistente

Isabel Maria Pires do Carmo Feliciano — Escalão 2 — índice 209

Maria José Matias Pereira Martins — Escalão 1 — índice 199

Maria Regina dos Santos Parreira Henriques — Escalão 1 — índice 199

Operário Altamente Qualificado

Serralheiro Mecânico

Operário

Mário Santos Freire — Escalão 2 — índice 199

Operário Qualificado

Pedreiro

Operário

Arménio Matias Candeias Pereira — Escalão 3 — índice 160

Costureira

Operário Principal

Ana Paula Calado Guerreiro Pereira Dâmaso — Escalão 5 — índice 254

Auxiliar

Motorista de ligeiros

Carlos José Martins Guerreiro — Escalão 4 — índice 175

Telefonista

Fernanda Maria Rodrigues Sobral Gamito — Escalão 5 — índice 181
 Isabel Maria Elias Dâmaso Inês Serrão — Escalão 5 — índice 181
 Maria Fernanda Andriano Pedro Sales Valentim — Escalão 8 — índice 244

Coordenação e Chefia dos Serviços Gerais

Chefe dos serviços Gerais

Maria Manuela Cordeiro Filipe de Almeida — Escalão 4 — índice 337

Encarregada de Sector

Odalinda Rosa Palma Silva Maldonado Cordeiro — Escalão 4 — índice 269

Acção Médica

Auxiliar de Acção Médica Principal

Ana Paula Marques da Cruz Nunes — Escalão 1 — índice 181
 Custódia da Conceição Braz Neves -Escalão 6 — índice 254
 Henrique do Nascimento Pereira — Escalão 6 — índice 254
 Elisabete da Conceição Rosa Lourenço Escalão 1- índice 181
 Irene Maria Simões Pinela Coelho — Escalão 1 — índice 181
 Isalina José Pereira Rodrigues Aragão — Escalão 6 — índice 254
 Leolinda Maria Gonçalves da Silva — Escalão 1 — índice 181
 Maria Alexandrina Neves Pereira Gonçalves — Escalão 1 — índice 181
 Maria da Conceição Campos Samoqueira Calado — Escalão 1, índice -181
 Maria Fátima Guerreiro Silva Rodrigues — Escalão 6 — índice 254
 Maria de Fátima da Luz Silva — Escalão 1 — índice 181
 Maria Martins Catarino a) — Escalão 1 — índice 181
 Natalina Candeias Diogo Sobral — Escalão 6 — índice 254
 Renato José Sousa Pereira — Escalão 1 — índice 181

Auxiliar de Acção Médica

Alberto Miguel Santos Silva — Escalão 1 — índice 142
 Anabela Oliveira Vilhena Guerreiro — Escalão 2 — índice 151
 Andreia Filipa Sousa Santinhos Soares e) — Escalão 2 — índice 151
 Célia Margarida da Silva Duarte — Escalão 1 — índice 142
 Filomena dos Ramos Nunes Cândido — Escalão 1 — índice 142
 Irene Conceição Machado Gonçalves Simões Costa — Escalão 2 — índice 151
 Lina Isabel Candeias Mestre Pereira — Escalão 2 — índice 151
 Teresa Margarida Costa Pires do Carmo — Escalão 1 — índice 142

Alimentação

Cozinha

Mariana Neves Aleixo Nunes — Escalão 9 — índice 238

Auxiliar de Alimentação

Andreia Filipa Pereira Gracinhas — Escalão 1 — índice 142
 Fernanda Margarida Pereira Vidal Barradas — Escalão 1 — índice 142
 Laurinda Maria dos Santos — Escalão 9 — índice 233
 Maria João Gonçalves Pereira — Escalão 1 — Índice 142
 Nuna Alexandra Alves Melo Conceição — Escalão 1 — índice 142
 Rui Miguel Prazeres Loução — Escalão 1 — índice 142
 Sónia Filipe Gonçalves Cordeiro Souza — Escalão 1 — índice 142
 Susana Cristina Palma Dimas — Escalão 1 — índice 142

Tratamento de Roupas

Operador de Lavandaria

Ana Paula Varela de Matos — Escalão 1 — índice 142
 Clara Jesus Raposo Nogueira César — Escalão 2 — índice 151
 Maria Leonor Reis Raposo Constantino — Escalão 2 — índice 151
 Maria Teresa Santos Silva — Escalão 9 — índice 233

Aprovisionamento e Vigilância

Auxiliar de Apoio e Vigilância

Carlos Alberto Parreira Sobral — Escalão 2 — índice 151
 Luís Miguel de Brito Soares Costa Oliveira — Escalão 3 — índice 160

Maria da Nazaré da Cruz Pereira de Matos Dias — Escalão 1 — índice 142

Mário Matias Balbino Fragoso — Escalão 2 — índice 151

Nelson Moio Ferreira — Escalão 3 — índice 160

a) Contrato de cedência no IMI

b) Requisitado (a) na Escola Secundária do Bocage em Setúbal

c) Licença por tempo indeterminado desde 07/01/2005

d) Licença por tempo indeterminado desde 08/12/2002

e) Licença por tempo indeterminado desde 01/09/2005

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Agosto de 2008. — A Presidente do Conselho de Administração, *Adelaide Belo*.

Deliberação (extracto) n.º 2357/2008

Por deliberação do Conselho de Administração em 21/08/08, foi autorizada a transição em regime de nomeação definitiva da Auxiliar de Acção Médica — Maria Manuela da Silva Barroso-3.º escalão, pertencente ao quadro de pessoal do Hospital Garcia d'Orta, EPE, e nomeada em Comissão de Serviço Extraordinária no Mapa de Pessoal do Hospital do Litoral Alentejano, para o Quadro Definitivo de Pessoal aprovado pela Portaria n.º 613/2008, de 11/07, publicada no *Diário da República* n.º 133, 1.ª Série, de 11/07/2008, sendo exonerada do lugar do Quadro de origem a partir da data da aceitação do lugar.

Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

25 de Agosto de 2008. — A Presidente do Conselho de Administração, *Adelaide Belo*.

Deliberação (extracto) n.º 2358/2008

Por deliberação do Conselho de Administração em 21/08/08, foi autorizada a transição em regime de nomeação definitiva do Técnico de 2.ª Classe Análises Clínicas e Saúde Pública Nuno Miguel Gameiro da Silva Gonçalves de Assunção, 2.º escalão, pertencente ao quadro de pessoal do Centro Hospitalar do Baixo Alentejo, E. P. E., Beja, e nomeado em Comissão de Serviço Extraordinária no Mapa de Pessoal do Hospital do Litoral Alentejano, para o Quadro Definitivo de Pessoal aprovado pela Portaria n.º 613/2008, de 11/07, publicada no *Diário da República* n.º 133, 1.ª Série, de 11/07/2008, sendo exonerado do lugar do Quadro de origem a partir da data da aceitação do lugar. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

25 de Agosto de 2008. — A Presidente do Conselho de Administração, *Adelaide Belo*.

Deliberação (extracto) n.º 2359/2008

Por deliberação do Conselho de Administração em 21/08/08, foi autorizada a transição em regime de nomeação definitiva do Auxiliar de Acção Médica — Bruno Filipe Calado Pereira Marrocate, 3.º escalão, pertencente ao quadro de pessoal do Hospital Garcia d'Orta, E. P. E., e nomeado em Comissão de Serviço Extraordinária no Mapa de Pessoal do Hospital do Litoral Alentejano, para o Quadro Definitivo de Pessoal aprovado pela Portaria n.º 613/2008, de 11/07, publicada no *Diário da República* n.º 133, 1.ª Série, de 11/07/2008, sendo exonerado do lugar do Quadro de origem a partir da data da aceitação do lugar. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

25 de Agosto de 2008. — A Presidente do Conselho de Administração, *Adelaide Belo*.

Deliberação (extracto) n.º 2360/2008

Por deliberação do Conselho de Administração em 21/08/08, foi autorizada a transição em regime de nomeação definitiva do Auxiliar de Acção Médica Principal — João Manuel da Silva -1.º escalão, pertencente ao quadro de pessoal do Hospital Garcia d'Orta, E. P. E., e nomeado em Comissão de Serviço Extraordinária no Mapa de Pessoal do Hospital do Litoral Alentejano, para o Quadro Definitivo de Pessoal aprovado pela Portaria n.º 613/2008, de 11/07, publicada no *Diário da República* n.º 133, 1.ª Série, de 11/07/2008, sendo exonerado do lugar do Quadro de origem a partir da data da aceitação do lugar. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

25 de Agosto de 2008. — A Presidente do Conselho de Administração, *Adelaide Belo*.

Deliberação (extracto) n.º 2361/2008

Por deliberação do Conselho de Administração em 21/08/08, foi autorizada a transição em regime de nomeação definitiva da Auxiliar de Acção Médica Principal, Clotilde Maria Ruivo Horta Agatão, 6.º escalão, pertencente ao quadro de pessoal do Centro Hospitalar do Baixo Alentejo,

E. P. E. — Beja, e nomeada em Comissão de Serviço Extraordinária no Mapa de Pessoal do Hospital do Litoral Alentejano, para o Quadro Definitivo de Pessoal aprovado pela Portaria n.º 613/2008, de 11/07, publicada no *Diário da República* n.º 133, 1.ª Série, de 11/07/2008, sendo exonerada do lugar do Quadro de origem a partir da data da aceitação do lugar.

Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

25 de Agosto de 2008. — A Presidente do Conselho de Administração, *Adelaide Belo*.

Deliberação (extracto) n.º 2362/2008

Por deliberação do Conselho de Administração em 21/08/08, foi autorizada a transição em regime de nomeação definitiva da Assistente Graduado de Gastrenterologia, 2.º escalão, pertencente ao quadro de pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa (Zona Central) E.P.E, e nomeado em Comissão de Serviço Extraordinária no Mapa de Pessoal do Hospital do Litoral Alentejano, para o Quadro Definitivo de Pessoal aprovado pela Portaria n.º 613/2008, de 11/07, publicada no *Diário da República* n.º 133, 1.ª Série, de 11/07/2008, sendo exonerado do lugar do Quadro de origem a partir da data da aceitação do lugar.

Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

25 de Agosto de 2008. — A Presidente do Conselho de Administração, *Adelaide Belo*.

Deliberação (extracto) n.º 2363/2008

Por deliberação do Conselho de Administração em 21/08/08, foi autorizada a transição em regime de nomeação definitiva do Assistente Graduado de Cirurgia Geral Manuel Filipe Oliveira Serra da Fonseca Colaço, 1.º escalão, pertencente ao quadro de pessoal do Centro Hospitalar do Baixo Alentejo, E. P. E., e nomeado em Comissão de Serviço Extraordinária no Mapa de Pessoal do Hospital do Litoral Alentejano, para o Quadro Definitivo de Pessoal aprovado pela Portaria n.º 613/2008, de 11/07, publicada no *Diário da República* n.º 133, 1.ª Série, de 11/07/2008, sendo exonerado do lugar do Quadro de origem a partir da data da aceitação do lugar.

Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

25 de Agosto de 2008. — A Presidente do Conselho de Administração, *Adelaide Belo*.

Deliberação (extracto) n.º 2364/2008

Por deliberação do Conselho de Administração em 21/08/08, foi autorizada a transição em regime de nomeação definitiva da Assistente Graduada de Medicina Interna Izilda Maria Pestana Gomes Matos Viegas, 1.º escalão, pertencente ao quadro de pessoal do Centro Hospitalar do Baixo Alentejo, E. P. E., e nomeada em Comissão de Serviço Extraordinária no Mapa de Pessoal do Hospital do Litoral Alentejano, para o Quadro Definitivo de Pessoal aprovado pela Portaria n.º 613/2008, de 11/07, publicada no *Diário da República* n.º 133, 1.ª série, de 11/07/2008, sendo exonerada do lugar do Quadro de origem a partir da data da aceitação do lugar.

Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

25 de Agosto de 2008. — A Presidente do Conselho de Administração, *Adelaide Belo*.

Deliberação (extracto) n.º 2365/2008

Por deliberação do conselho de administração em 21/08/08, foi autorizada a transição em regime de nomeação definitiva da técnica especialista de 1.ª classe de anatomia patológica, citológica e tanatológica — 2.º escalão, pertencente ao quadro de pessoal do Hospital de S. Teotónio, E. P. E. — Viseu, e nomeada em Comissão de Serviço Extraordinária no Mapa de Pessoal do Hospital do Litoral Alentejano, para o Quadro Definitivo de Pessoal aprovado pela Portaria n.º 613/2008, de 11/07, publicada no *Diário da República* n.º 133, 1.ª série, de 11/07/2008, sendo exonerada do lugar do Quadro de origem a partir da data da aceitação do lugar.

Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

25 de Agosto de 2008. — A Presidente do Conselho de Administração, *Adelaide Belo*.

Deliberação (extracto) n.º 2366/2008

Por deliberação do Conselho de Administração em 21/08/08, foi autorizada a transição em regime de nomeação definitiva da Assistente de Medicina Interna Maria Dulce Pinto Pascoalinho Pedro — 2.º escalão, pertencente ao quadro de pessoal do Hospital Garcia d'Orta E. P.E, e nomeada em Comissão de Serviço Extraordinária no Mapa de Pessoal

do Hospital do Litoral Alentejano, para o Quadro Definitivo de Pessoal aprovado pela Portaria n.º 613/2008, de 11/07, publicada no *Diário da República* n.º 133, 1.ª Série, de 11/07/2008, sendo exonerada do lugar do Quadro de origem a partir da data da aceitação do lugar.

Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

25 de Agosto de 2008. — A Presidente do Conselho de Administração, *Adelaide Belo*.

Deliberação (extracto) n.º 2367/2008

Por deliberação do Conselho de Administração em 21/08/08, foi autorizada a transição em regime de nomeação definitiva do Assistente Graduado de Medicina Interna Pedro Albuquerque Matos Moreira — 2.º escalão, pertencente ao quadro de pessoal do Hospital Garcia d'Orta E. P.E, e nomeado em Comissão de Serviço Extraordinária no Mapa de Pessoal do Hospital do Litoral Alentejano, para o Quadro Definitivo de Pessoal aprovado pela Portaria n.º 613/2008, de 11/07, publicada no *Diário da República*, 1.ª Série, n.º 133, de 11/07/2008, sendo exonerado do lugar do Quadro de origem a partir da data da aceitação do lugar.

Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

25 de Agosto de 2008. — A Presidente do Conselho de Administração, *Adelaide Belo*.

Deliberação (extracto) n.º 2368/2008

Por deliberação do Conselho de Administração em 21/08/08, foi autorizada a transição em regime de nomeação definitiva do Assistente Graduado de Ortopedia Lúcio Manuel Jesus Cardador 3.º Escalão, pertencente ao quadro de pessoal do Hospital Garcia d'Orta, EPE, e nomeado em Comissão de Serviço Extraordinária no Mapa de Pessoal do Hospital do Litoral Alentejano, para o Quadro Definitivo de Pessoal aprovado pela Portaria n.º 613/2008, de 11/07, publicada no *Diário da República* n.º 133, 1.ª Série, de 11/07/2008, sendo exonerado do lugar do Quadro de origem a partir da data da aceitação do lugar.

Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

25 de Agosto de 2008. — A Presidente do Conselho de Administração, *Adelaide Belo*.

Deliberação (extracto) n.º 2369/2008

Por deliberação do Conselho de Administração em 21/08/08, foi autorizada a transição em regime de nomeação definitiva do Assistente Graduado de Ortopedia Francisco Manuel Antunes Guimar 2.º Escalão, pertencente ao quadro de pessoal do Hospital de Sant'Ana, e nomeado em Comissão de Serviço Extraordinária no Mapa de Pessoal do Hospital do Litoral Alentejano, para o Quadro Definitivo de Pessoal aprovado pela Portaria n.º 613/2008, de 11/07, publicada no *Diário da República* n.º 133, 1.ª Série, de 11/07/2008, sendo exonerado do lugar do Quadro de origem a partir da data da aceitação do lugar.

Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

25 de Agosto de 2008. — A Presidente do Conselho de Administração, *Adelaide Belo*.

Deliberação (extracto) n.º 2370/2008

Por deliberação do Conselho de Administração em 21/08/08, foi autorizada a transição em regime de nomeação definitiva da Enfermeira Graduada Helena Alexandra da Silva Ildefonso Batista Breu -1.º escalão, pertencente ao quadro de pessoal do Hospital Central de Faro, e nomeada em Comissão de Serviço Extraordinária no Mapa de Pessoal do Hospital do Litoral Alentejano Serviço, para o Quadro Definitivo de Pessoal aprovado pela Portaria n.º 613/2008, de 11/07, publicada no *Diário da República* n.º 133, 1.ª Série, de 11/07/2008, sendo exonerada do lugar do Quadro de origem a partir da data da aceitação do lugar. Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

25 de Agosto de 2008. — A Presidente do Conselho de Administração, *Adelaide Belo*.

Deliberação (extracto) n.º 2371/2008

Por deliberação do Conselho de Administração em 21/08/08, foi autorizada a transição em regime de nomeação definitiva da Enfermeira Graduada Carla Sofia dos Reis Batista Breu -1.º escalão, pertencente ao quadro de pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa (Zona Central) E.P.E, e nomeada em Comissão de Serviço Extraordinária no Mapa de Pessoal do Hospital do Litoral Alentejano, para o Quadro Definitivo de Pessoal aprovado pela Portaria n.º 613/2008, de 11/07, publicada no *Diário da República* n.º 133, 1.ª Série, de 11/07/2008, sendo exonerada do lugar do Quadro de

origem a partir da data da aceitação do lugar. Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

25 de Agosto de 2008. — A Presidente do Conselho de Administração, *Adelaide Belo*.

Deliberação (extracto) n.º 2372/2008

Por deliberação do Conselho de Administração em 21/08/08, foi autorizada a transição em regime de nomeação definitiva da Enfermeira Graduada Alexandra de Fátima Guerreiro Pinto -1.º escalão, pertencente ao quadro de pessoal do Hospital Garcia d'Orta, E.P.E, e nomeada em Comissão de Serviço Extraordinária no Mapa de Pessoal do Hospital do Litoral Alentejano, para o Quadro Definitivo de Pessoal aprovado pela Portaria n.º 613/2008, de 11/07, publicada no *Diário da República* n.º 133, 1.ª Série, de 11/07/2008, sendo exonerada do lugar do Quadro de origem a partir da data da aceitação do lugar. Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

25 de Agosto de 2008. — A Presidente do Conselho de Administração, *Adelaide Belo*.

Deliberação (extracto) n.º 2373/2008

Por deliberação do Conselho de Administração em 21/08/08, foi autorizada a transição em regime de nomeação definitiva da Assistente Graduada de Patologia Clínica Maria Margarida de Oliveira Graça -3.º escalão, pertencente ao quadro de pessoal do Hospital do Espírito Santo, EPE — Évora, e nomeada em Comissão de Serviço Extraordinária no Mapa de Pessoal do Hospital do Litoral Alentejano Serviço, para o Quadro Definitivo de Pessoal aprovado pela Portaria n.º 613/2008, de 11/07, publicada no *Diário da República* n.º 133, 1.ª Série, de 11/07/2008, sendo exonerada do lugar do Quadro de origem a partir da data da aceitação do lugar.

Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

25 de Agosto de 2008. — A Presidente do Conselho de Administração, *Adelaide Belo*.

Deliberação (extracto) n.º 2374/2008

Por deliberação do Conselho de Administração em 21/08/08, foi autorizada a transição em regime de nomeação definitiva da Enfermeira Graduada Maria Cristina Nunes Candeias Ildefonso Batista Breu, 3.º escalão, pertencente ao quadro de pessoal da Sub-região de Saúde de Setúbal — Centro de Saúde de Sines, e nomeada em Comissão de Serviço Extraordinária no Mapa de Pessoal do Hospital do Litoral Alentejano, para o Quadro Definitivo de Pessoal aprovado pela Portaria n.º 613/2008, de 11/07, publicada no *Diário da República*, n.º 133, 1.ª Série, de 11/07/2008, sendo exonerada do lugar do Quadro de origem a partir da data da aceitação do lugar. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

25 de Agosto de 2008. — A Presidente do Conselho de Administração, *Adelaide Belo*.

Deliberação (extracto) n.º 2375/2008

Por deliberação do Conselho de Administração em 21/08/08, foi autorizada a transição em regime de nomeação definitiva da Assistente Graduada de Anestesiologia Paula Cristina Carvalho Alves da Silva 1.º escalão, pertencente ao quadro de pessoal do Centro Hos-

pitalar de Lisboa (Zona Central) E.P.E, e nomeada em Comissão de Serviço Extraordinária no Mapa de Pessoal do Hospital do Litoral Alentejano, para o Quadro Definitivo de Pessoal aprovado pela Portaria n.º 613/2008, de 11/07, publicada no *Diário da República* n.º 133, 1.ª Série, de 11/07/2008, sendo exonerada do lugar do Quadro de origem a partir da data da aceitação do lugar.

Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

25 de Agosto de 2008. — A Presidente do Conselho de Administração, *Adelaide Belo*.

Deliberação (extracto) n.º 2376/2008

Por deliberação do Conselho de Administração em 21/08/08, foi autorizada a transição em regime de nomeação definitiva da Técnica de 2.ª Classe Análises Clínicas e Saúde Pública Vera Lúcia Calado Pereira -4.º escalão, pertencente ao quadro de pessoal do Hospital de Nossa Senhora do Rosário, EPE- Barreiro, e nomeada em Comissão de Serviço Extraordinária no Mapa de Pessoal do Hospital do Litoral Alentejano, para o Quadro Definitivo de Pessoal aprovado pela Portaria n.º 613/2008, de 11/07, publicada no *Diário da República* n.º 133, 1.ª Série, de 11/07/2008, sendo exonerada do lugar do Quadro de origem a partir da data da aceitação do lugar.

Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

25 de Agosto de 2008. — A Presidente do Conselho de Administração, *Adelaide Belo*.

Hospital de Nossa Senhora da Conceição de Valongo

Despacho (extracto) n.º 22491/2008

Por despacho da Administração Central do Sistema de Saúde (ACSS) de 24 de Julho de 2008 foi autorizado o pedido de transferência formulado ao abrigo do artigo 4.º da Lei 53/2006, de 7 de Dezembro de Isabel Maria Costa e Silva, auxiliar de acção médica do quadro de pessoal do Centro Hospitalar de Setúbal, EPE para o quadro de pessoal deste Hospital. Isento de fiscalização prévia do T.C.)

22 de Agosto de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Luís Costa Catarino*.

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.

Aviso n.º 22796/2008

Em cumprimento do disposto no artigo 9.º-A do Decreto-Lei n.º 118/92, de 25 de Junho, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 305/98, de 7 de Outubro e Decreto-Lei n.º 205/00, de 1 de Setembro, Decreto-Lei n.º 270/2002, de 02 de Dezembro e Decreto-Lei n.º 81/2004, de 10 de Abril, publica-se, em anexo, a lista dos novos medicamentos comparticipados com início de comercialização a 01 de Agosto de 2008.

22 de Julho de 2008. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Hélder Mota Filipe*.

Substância activa	Forma Farmac.	Dosagem	Nome comercial	Apresentação.	Número de Registo	Titular da AIM (*)	Grupo/ /Subgrupo Farmac (**)	Designação GFT (**)	Grupo Homogéneo	Escala	Taxa Comparticipação		Preço (PVP) euros	Preço de Referência euros
											Regime Geral	Regime Especial		
Ácido alendrónico	Comprimido	70 mg	ÁCIDO ALENDRÓNICO BASI <i>a)</i>	4 comprimidos	5070834	Laboratórios Basi — Indústria Farmacêutica, S. A.	9.6.2	Bifosfonatos	GH0449	B	69%	84%	19,91	20,58
Ácido alendrónico	Comprimido	70 mg	ÁCIDO ALENDRÓNICO DAQUIMED <i>a)</i>	4 comprimidos	5100706	Daquimed — Comércio de Produtos	9.6.2	Bifosfonatos	GH0449	B	69%	84%	19,91	20,58
Ácido alendrónico	Comprimido	70 mg	ÁCIDO ALENDRÓNICO RANBAXY <i>a)</i>	4 comprimidos	5050265	Ranbaxy Portugal — Comércio e Desenvol. de Produtos Farmacêuticos, Unip., Lda.	9.6.2	Bifosfonatos	GH0449	B	69%	84%	19,85	20,58
Amlodipina	Comprimido	5 mg	AMLODIPINA RANBAXY <i>a)</i>	20 comprimidos	5063532	Ranbaxy Portugal — Comércio e Desenvol. de Produtos Farmacêuticos, Unip., Lda.	3.5.1	Antianginosos	GH0151	B	69%	84%	7,19	7,78
Amlodipina	Comprimido	5 mg	AMLODIPINA RANBAXY <i>a)</i>	60 comprimidos	5063557	Ranbaxy Portugal — Comércio e Desenvol. de Produtos Farmacêuticos, Unip., Lda.	3.5.1	Antianginosos	GH0248	B	69%	84%	12,30	20,01
Amlodipina	Comprimido	10 mg	AMLODIPINA RANBAXY <i>a)</i>	60 comprimidos	5063615	Ranbaxy Portugal — Comércio e Desenvol. de Produtos Farmacêuticos, Unip., Lda.	3.5.1	Antianginosos	GH0148	B	69%	84%	35,61	36,72
Amoxicilina + Ácido Clavulânico	Pó para suspensão oral	400 mg/5 ml + 57 mg/5 ml	AMOXICILINA + ÁCIDO CLAVULÂNICO MEPHA <i>a)</i>	Frasco de 100 ml	5897483	Mepha — Investigação, Desenvolvimento e Fabricação Farmacêutica, Lda.	1.1.5	Associações de penicilinas com inibidores das lactamases beta	GH0374	B	69%	84%	9,79	10,13
Deflazacorte	Comprimido	6 mg	DEFLAZACORTE JABA <i>a)</i>	20 comprimidos	5043278	Jaba Recordati, S. A.	8.2.2	Glucocorticoides	GH0637	C	37%	52%	8,00	8,00
Deflazacorte	Comprimido	6 mg	DEFLAZACORTE JABA <i>a)</i>	60 comprimidos	5043302	Jaba Recordati, S. A.	8.2.2	Glucocorticoides	GH0638	C	37%	52%	22,79	22,79
Deflazacorte	Comprimido	30 mg	DEFLAZACORTE JABA <i>a)</i>	20 comprimidos	5043310	Jaba Recordati, S. A.	8.2.2	Glucocorticoides	GH0636	C	37%	52%	28,82	28,82
Desmopressina	Liofilizado oral	0,06 mg	MINIRIN	30 unidades	5017231	Ferring Portuguesa — Produtos Farmacêuticos, Sociedade Unipessoal, Lda.	8.1.2	Lobo posterior da hipófise		A	100%	100%	24,06	
Desmopressina	Liofilizado oral	0,06 mg	MINIRIN	10 unidades	5017223	Ferring Portuguesa — Produtos Farmacêuticos, Sociedade Unipessoal, Lda.	8.1.2	Lobo posterior da hipófise		A	100%	100%	8,82	
Desmopressina	Liofilizado oral	0,12 mg	MINIRIN	30 unidades	5017264	Ferring Portuguesa — Produtos Farmacêuticos, Sociedade Unipessoal, Lda.	8.1.2	Lobo posterior da hipófise		A	100%	100%	50,46	
Desmopressina	Liofilizado oral	0,12 mg	MINIRIN	10 unidades	5017256	Ferring Portuguesa — Produtos Farmacêuticos, Sociedade Unipessoal, Lda.	8.1.2	Lobo posterior da hipófise		A	100%	100%	17,61	
Escitalopram	Comprimido revestido por película	20 mg	CIPRALEX	56 comprimidos	5074711	H. Lundbeck A/S	2.9.3	Antidepressores		C	37%	52%	84,91	
Fluconazol	Cápsula	50 mg	FLUCONAZOL BASI <i>a)</i>	7 cápsulas	5049234	Laboratórios Basi — Indústria Farmacêutica, S. A.	1.2	Antifúngicos	GH0185	B	69%	84%	14,90	17,84
Fluconazol	Cápsula	150 mg	FLUCONAZOL BASI <i>a)</i>	2 cápsulas	5049374	Laboratórios Basi — Indústria Farmacêutica, S. A.	1.2	Antifúngicos	GH0184	B	69%	84%	11,68	14,01
Fluconazol	Cápsula	150 mg	FLUCONAZOL BASI <i>a)</i>	1 cápsula	5049366	Laboratórios Basi — Indústria Farmacêutica, S. A.	1.2	Antifúngicos	GH0183	B	69%	84%	6,47	7,90
Fluconazol	Cápsula	200 mg	FLUCONAZOL BASI <i>a)</i>	7 cápsulas	5049507	Laboratórios Basi — Indústria Farmacêutica, S. A.	1.2	Antifúngicos	GH0276	B	69%	84%	57,23	59,00
Fluconazol	Cápsula	200 mg	FLUCONAZOL BASI <i>a)</i>	14 cápsulas	5049523	Laboratórios Basi — Indústria Farmacêutica, S. A.	1.2	Antifúngicos	GH0277	B	69%	84%	103,03	106,22
Fluoxetina	Cápsula	20 mg	FLUOXETINA ITF 20 MG CÁPSULAS <i>a)</i>	60 cápsulas	5035720	ITF Farma — Produtos Farmacêuticos, Lda.	2.9.3	Antidepressores	GH0076	C	37%	52%	24,54	31,32
Fluoxetina	Cápsula	20 mg	FLUOXETINA ITF 20 MG CÁPSULAS <i>a)</i>	20 cápsulas	5039524	ITF Farma — Produtos Farmacêuticos, Lda.	2.9.3	Antidepressores	GH0075	C	37%	52%	8,20	13,19
Lamotrigina	Comprimido	25 mg	LAMOTRIGINA BASI <i>a)</i>	56 comprimidos	5067061	Laboratórios Basi — Indústria Farmacêutica, S. A.	2.6	Antiepilépticos e anticonvulsivantes	GH0445	A	95%	100%	13,11	13,52

Substância activa	Forma Farmac.	Dosagem	Nome comercial	Apresentação.	Número de Registo	Titular da AIM (*)	Grupo/ /Subgrupo Farmac (**)	Designação GFT (**)	Grupo Homogéneo	Escalação	Taxa Comparticipação		Preço (PVP) euros	Preço de Referência euros
											Regime Geral	Regime Especial		
Lamotrigina	Comprimido	25 mg	LAMOTRIGINA BASI a)	14 comprimidos	5067020	Laboratórios Basi — Indústria Farmacêutica, S. A.	2.6	Antiepilépticos e anticonvulsivantes	GH0426	A	95 %	100 %	3,72	3,84
Lamotrigina	Comprimido	50 mg	LAMOTRIGINA BASI a)	56 comprimidos	5067202	Laboratórios Basi — Indústria Farmacêutica, S. A.	2.6	Antiepilépticos e anticonvulsivantes	GH0446	A	95 %	100 %	21,77	22,45
Lamotrigina	Comprimido	100 mg	LAMOTRIGINA BASI a)	56 comprimidos	5067327	Laboratórios Basi — Indústria Farmacêutica, S. A.	2.6	Antiepilépticos e anticonvulsivantes	GH0428	A	95 %	100 %	40,33	41,58
Lamotrigina	Comprimido	200 mg	LAMOTRIGINA BASI a)	56 comprimidos	5067442	Laboratórios Basi — Indústria Farmacêutica, S. A.	2.6	Antiepilépticos e anticonvulsivantes	GH0447	A	95 %	100 %	58,13	59,93
Lamotrigina	Comprimido	25 mg	LAMOTRIGINA GERMED a)	60 comprimidos	5027735	Germéd Farmacêutica, Lda.	2.6	Antiepilépticos e anticonvulsivantes	GH0445	A	95 %	100 %	14,04	14,49
Lamotrigina	Comprimido	25 mg	LAMOTRIGINA GERMED a)	20 comprimidos	5027727	Germéd Farmacêutica, Lda.	2.6	Antiepilépticos e anticonvulsivantes	GH0554	A	95 %	100 %	3,76	3,89
Lamotrigina	Comprimido	50 mg	LAMOTRIGINA GERMED a)	60 comprimidos	5027750	Germéd Farmacêutica, Lda.	2.6	Antiepilépticos e anticonvulsivantes	GH0446	A	95 %	100 %	23,33	24,05
Lamotrigina	Comprimido	100 mg	LAMOTRIGINA GERMED a)	60 comprimidos	5027776	Germéd Farmacêutica, Lda.	2.6	Antiepilépticos e anticonvulsivantes	GH0428	A	95 %	100 %	43,21	44,55
Lamotrigina	Comprimido	200 mg	LAMOTRIGINA GERMED a)	60 comprimidos	5027818	Germéd Farmacêutica, Lda.	2.6	Antiepilépticos e anticonvulsivantes	GH0447	A	95 %	100 %	62,28	64,21
Lansoprazol	Cápsula gastrorre-sistente	30 mg	LANSOPRAZOL CICLUM 30 MG CÁPSULAS GASTRO-RESISTENTES a)	14 cápsulas	5301783	Ciclum Farma Unipessoal, Lda.	6.2.2.3	Inibidores da bomba de prótons	GH0396	B	69 %	84 %	14,22	15,28
Losartan	Comprimido revestido por película	50 mg	LOSARTAN RANBAXY a)	56 comprimidos	5071048	Ranbaxy Portugal — Comércio e Desenvol. de Produtos Farmacêuticos, Unip., Lda.	3.4.2.2	Antagonistas dos receptores da angiotensina	GH0518	B	69 %	84 %	27,68	29,21
Losartan	Comprimido revestido por película	50 mg	LOSARTAN RANBAXY a)	14 comprimidos	5071022	Ranbaxy Portugal — Comércio e Desenvol. de Produtos Farmacêuticos, Unip., Lda.	3.4.2.2	Antagonistas dos receptores da angiotensina	GH0516	B	69 %	84 %	8,72	9,45
Losartan	Comprimido revestido por película	100 mg	LOSARTAN RANBAXY a)	56 comprimidos	5071121	Ranbaxy Portugal — Comércio e Desenvol. de Produtos Farmacêuticos, Unip., Lda.	3.4.2.2	Antagonistas dos receptores da angiotensina	GH0521	B	69 %	84 %	49,01	51,60
Losartan + Hidroclorotiazida	Comprimido revestido por película	50 mg + 12,5 mg	LOSARTAN + HIDROCLOROTIAZIDA GP 50 MG + 12,5 MG COMPRIMIDOS a)	56 comprimidos	5511787	GP — genéricos portugueses, Lda.	3.4.2.2	Antagonistas dos receptores da angiotensina	GH0487	B	69 %	84 %	28,12	31,40
Losartan + Hidroclorotiazida	Comprimido revestido por película	50 mg + 12,5 mg	LOSARTAN + HIDROCLOROTIAZIDA GP 50 MG + 12,5 MG COMPRIMIDOS a)	14 comprimidos	5511589	GP — genéricos portugueses, Lda.	3.4.2.2	Antagonistas dos receptores da angiotensina	GH0486	B	69 %	84 %	8,47	9,09
Pantoprazol	Comprimido gastrorresistente	20 mg	PANTOPRAZOL GERMED a)	14 comprimidos	5051248	Germéd Farmacêutica, Lda.	6.2.2.3	Inibidores da bomba de prótons	GH0618	B	69 %	84 %	7,11	7,34
Pantoprazol	Comprimido gastrorresistente	20 mg	PANTOPRAZOL GERMED a)	56 comprimidos	5051271	Germéd Farmacêutica, Lda.	6.2.2.3	Inibidores da bomba de prótons	GH0619	B	69 %	84 %	25,19	25,97
Pantoprazol	Comprimido gastrorresistente	40 mg	PANTOPRAZOL GERMED a)	14 comprimidos	5051420	Germéd Farmacêutica, Lda.	6.2.2.3	Inibidores da bomba de prótons	GH0620	B	69 %	84 %	15,05	15,52
Pantoprazol	Comprimido gastrorresistente	40 mg	PANTOPRAZOL GERMED a)	56 comprimidos	5051453	Germéd Farmacêutica, Lda.	6.2.2.3	Inibidores da bomba de prótons	GH0621	B	69 %	84 %	48,56	50,07
Risperidona	Comprimido revestido por película	1 mg	RISPERIDONA LABESFAL a)	60 comprimidos	5036934	Labesfal — Laboratórios Almiro, S. A.	2.9.2	Antipsicóticos	GH0461	C	37 %	52 %	26,98	29,69
Risperidona	Comprimido revestido por película	1 mg	RISPERIDONA LABESFAL a)	20 comprimidos	5036926	Labesfal — Laboratórios Almiro, S. A.	2.9.2	Antipsicóticos	GH0460	C	37 %	52 %	9,18	10,35
Risperidona	Comprimido revestido por película	2 mg	RISPERIDONA LABESFAL a)	60 comprimidos	5036942	Labesfal — Laboratórios Almiro, S. A.	2.9.2	Antipsicóticos	GH0463	C	37 %	52 %	56,00	61,91

Substância activa	Forma Farmac.	Dosagem	Nome comercial	Apresentação.	Número de Registo	Titular da AIM (*)	Grupo/ /Subgrupo Farmac (**)	Designação GFT (**)	Grupo Homogéneo	Escalação	Taxa Comparticipação		Preço (PVP) euros	Preço de Referência euros
											Regime Geral	Regime Especial		
Risperidona	Comprimido revestido por película	3 mg	RISPERIDONA LABESFAL a)	60 comprimidos	5036959	Labesfal — Laboratórios Almiro, S. A.	2.9.2	Antipsicóticos	GH0464	C	37 %	52 %	84,45	92,71
Risperidona	Comprimido revestido por película	4 mg	RISPERIDONA LABESFAL a)	60 comprimidos	5036967	Labesfal — Laboratórios Almiro, S. A.	2.9.2	Antipsicóticos	GH0494	C	37 %	52 %	116,00	127,45
Ropinirol	Comprimido revestido por película	0,5 mg	ROPINIROL GENERIS a)	84 comprimidos	5014618	Generis Farmacêutica, S. A.	2.5.2	Dopaminomiméticos		A	95 %	100 %	11,67	
Ropinirol	Comprimido revestido por película	2 mg	ROPINIROL GENERIS a)	21 comprimidos	5014642	Generis Farmacêutica, S. A.	2.5.2	Dopaminomiméticos		A	95 %	100 %	11,39	
Sinvastatina	Comprimidos revestidos por película	10 mg	SIMVASIM 10	20 comprimidos	3521697	Faribérica — Produtos Farmacêuticos, S. A.	3.7	Antidislipidémicos	GH0231	C	37 %	52 %	7,71	7,22
Sinvastatina	Comprimidos revestidos por película	10 mg	SIMVASIM 10	60 comprimidos	3521796	Faribérica — Produtos Farmacêuticos, S. A.	3.7	Antidislipidémicos	GH0232	C	37 %	52 %	18,39	18,40
Sinvastatina	Comprimidos revestidos por película	20 mg	SIMVASIM 20	60 comprimidos	3521994	Faribérica — Produtos Farmacêuticos, S. A.	3.7	Antidislipidémicos	GH0128	C	37 %	52 %	36,22	39,53
Tansulosina	Cápsula de libertação prolongada	0,4 mg	TANSULOSINA GERMED a)	10 cápsulas	5044862	Germéd Farmacêutica, Lda.	7.4.2.1	Medicamentos usados na retenção urinária	GH0420	C	37 %	52 %	6,16	6,36
Tansulosina	Cápsula de libertação prolongada	0,4 mg	TANSULOSINA GERMED a)	30 cápsulas	5044904	Germéd Farmacêutica, Lda.	7.4.2.1	Medicamentos usados na retenção urinária	GH0421	C	37 %	52 %	15,74	16,24
Venlafaxina	Cápsula dura de libertação prolongada	37,5 mg	VENLAFAXINA CINFA a)	10 cápsulas	5088703	Cinfa Portugal, Lda.	2.9.3	Antidepressores	GH0537	C	37 %	52 %	3,28	3,39
Venlafaxina	Cápsula dura de libertação prolongada	37,5 mg	VENLAFAXINA CINFA a)	30 cápsulas	5088729	Cinfa Portugal, Lda.	2.9.3	Antidepressores	GH0538	C	37 %	52 %	8,38	8,65
Venlafaxina	Cápsula dura de libertação prolongada	75 mg	VENLAFAXINA CINFA a)	30 cápsulas	5088760	Cinfa Portugal, Lda.	2.9.3	Antidepressores	GH0539	C	37 %	52 %	23,28	24,00
Venlafaxina	Cápsula dura de libertação prolongada	150 mg	VENLAFAXINA CINFA a)	30 cápsulas	5088828	Cinfa Portugal, Lda.	2.9.3	Antidepressores	GH0540	C	37 %	52 %	38,17	39,36

(*) Autorização de Introdução no Mercado;

(**) De acordo com a classificação farmacoterapêutica definida pelo Despacho n.º 21 844/2004 (2.ª série), de 12 de Outubro;

a) Medicamento genérico

Aviso (extracto) n.º 22797/2008

Por despacho de 11-08-2008, no uso de competência delegada, de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de Outubro, autorizo o Hospital de Nossa Senhora do Rosário, E.P.E. com sede e instalações na Avenida Movimento das Forças Armadas, 2830-094 Barreiro, a adquirir directamente aos produtores, grossistas e importadores substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados, para uso exclusivo dos seus doentes internados, sendo esta autorização válida por um ano a partir da data desta publicação, e considerando-se renovada por igual período, se o INFARMED nada disser até 90 dias antes do termo do prazo.

18 de Agosto de 2008. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Hélder Mota Filipe*.

Aviso (extracto) n.º 22798/2008

Por despacho de 29-07-2008, no uso de competência delegada, de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de Outubro, foi revogada a autorização patente no Aviso n.º 9656/2004 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 247, de 20 de Outubro para comercializar por grosso, importar, exportar e trânsito de substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados, concedida à Sociedade Laboratórios Pfizer, Lda com sede social em Lagoas Park, Edifício 10, 2740-244 Porto Salvo, a partir das instalações da sociedade Aitena de Portugal — Armazenagem, Transporte e Distribuição de Mercadorias, S. A., sitas no Centro Empresarial da Rainha, Lotes 1, 2 e 3, Casal dos Vicentes, 2050 Azambuja.

22 de Agosto de 2008. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Hélder Mota Filipe*.

Instituto da Droga e da Toxicodependência, I. P.**Delegação Regional do Algarve****Aviso (extracto) n.º 22799/2008**

Por despacho de 22/08/08 do Subdelegado Regional do Algarve do Instituto da Droga e da Toxicodependência, I.P.:

Paula Maria Coimbra Pereira, Enfermeira Graduada do quadro de pessoal transitório do Instituto da Droga e da Toxicodependência, I.P. — Delegação Regional do Algarve — autorizado o regime de horário acrescido de 42 h/semanais, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 01/09/08, de acordo com o estipulado no Decreto-Lei n.º 437/91 de 08/11:

25 de Agosto de 2008. — O Delegado Regional, *António Brito Camacho*.

Aviso (extracto) n.º 22800/2008

Por despacho de 22/08/08 do Subdelegado Regional do Algarve do Instituto da Droga e da Toxicodependência, I.P.:

Ana Paula Pereira Paulino, Assistente Principal da Carreira Técnica Superior de Saúde (Ramo de Psicologia Clínica) do quadro de pessoal transitório do Instituto da Droga e da Toxicodependência — Delegação Regional do Algarve — autorizada a prorrogação do regime de horário acrescido de 42 h/semanais, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 01/09/08, de acordo com o estipulado no artigo 29.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 414/91 de 22/10.

25 de Agosto de 2008. — O Delegado Regional, *António Brito Camacho*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**Secretaria-Geral****Direcção de Serviços de Administração Geral****Despacho (extracto) n.º 22492/2008**

Por despacho de 2008.08.20 do secretário-geral e nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 11.º e do n.º 1 do artigo 19.º, conjugados com o n.º 1 do artigo 38.º e o n.º 12 do artigo 32.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, na redacção conferida pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro, faz-se pública a lista nominativa do pessoal do quadro único do Ministério da Educação que optou voluntariamente pela sua colocação em situação de mobilidade especial:

Nome do funcionário: Antónia Maria Machado das Neves Bandola.
Natureza do vínculo: nomeação definitiva.

Carreira: técnico superior.

Categoria: técnico superior de 1.ª classe.

Escala 2, Índice 475, desde 01.10.2004.

21 de Agosto de 2008. — A Directora de Serviços, *Maria Isabel Lopes Afonso Pereira Leitão*.

Despacho (extracto) n.º 22493/2008

Por despacho de 2008.08.22 do Secretário-Geral e nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 11.º e do n.º 1 do artigo 19.º, conjugados com o n.º 1 do artigo 38.º e o n.º 12 do artigo 32.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, na redacção conferida pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro, faz-se publica a lista nominativa do pessoal do Quadro Único do Ministério da Educação que optou voluntariamente pela sua colocação em situação de mobilidade especial:

Nome do funcionário: Telmo de Carvalho Ferreira

Natureza do vínculo: Nomeação Definitiva

Carreira: Engenheiro

Categoria: Assessor Principal

Escala 1, Índice 710, desde 01.12.2003

22 de Agosto de 2008. — A Directora de Serviços, *Maria Isabel Lopes Afonso Pereira Leitão*.

Despacho (extracto) n.º 22494/2008

Por despacho de 2008.08.22 do Secretário-Geral e nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 11.º e do n.º 1 do artigo 19.º, conjugados com o n.º 1 do artigo 38.º e o n.º 12 do artigo 32.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, na redacção conferida pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro, faz-se publica a lista nominativa do pessoal do Quadro Único do Ministério da Educação que optou voluntariamente pela sua colocação em situação de mobilidade especial:

Nome do funcionário: Francisco Jorge Correia Queirós

Natureza do vínculo: Nomeação Definitiva

Carreira: Engenheiro

Categoria: Técnico Superior de 2.ª classe

Escala 1, Índice 400, desde 11.07.2007

22 de Agosto de 2008. — A Directora de Serviços, *Maria Isabel Lopes Afonso Pereira Leitão*.

Direcção Regional de Educação do Norte**Agrupamento Vertical de Escolas das Antas****Despacho n.º 22495/2008**

Por despacho da Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento Vertical de Escolas das Antas, no uso de competências delegadas por Despacho n.º 24 941/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 233, de 5 de Dezembro de 2006, foram homologados os Contratos de Oferta de Escola do Pessoal técnico especializado (Decreto-Lei n.º 35/2007 de 15 de Fevereiro), referente ao ano escolar 2007-2008:

Nome	Grupo
Ana Bela Álvaro Carneiro Baltazar	ILGP
Ana Daniela de Sousa Espinheira Rio	ILGP
Anabela Maria Cardoso Reis	ILGP
Paula Alexandra Sátira Henrique de São Pedro	ILGP
Sara Maria Sousa Reis Pereira	ILGP
Alexandra Coelho Perry Garcia Silva	FLGP
Andreia Alexandra Teixeira Vreia	FLGP
Bruno Inácio Cotta Sá de Albergaria e Remédios	FLGP
Carlos Manuel Gomes Ferreira	FLGP
Cristiana Ivone Dinis Fernandes de Azevedo	FLGP
Jorge Manuel Ferreira Pinto	FLGP
Patrícia Cristina Queirós Santos	FLGP
Sandra Carneiro Alves Castanho	FLGP
Sofia Raquel Oliveira Quintas	FLGP
Bruno Manuel Meireles Coimbra	TP
Marta Raquel Lage da Silva Miranda	TP
Pedro Nuno Brás da Silva	TP
Susana Maria Capitão da Silva	TP

25 de Agosto de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Conceição Maria Antunes de Sousa*.

Despacho n.º 22496/2008

Por despacho da Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento Vertical de Escolas das Antas, no uso de competências delegadas por Despacho n.º 24 941/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 233, de 5 de Dezembro de 2006, foram homologados os Contratos Administrativos de serviço docente, referente ao ano escolar 2007-2008:

Nome	Grupo
Ana Filipa Ramos Albuquerque	110
Ana Sofia Costa de Morais Figueira	110
Anézia de Souza Jacinto	110
Fátima Patrícia Alves da Silva Cordeiro	110
Sofia Manuela Lopes Ferreira Raro	110
Teresa Palmira Oliveira Ferreira	110
Marina Manuela da Silva Rocha Valente Soares	220
Sónia Alexandra Alves Ferreira Meireles	230
Maria Cláudia Moreira da Silva	230
Pedro Miguel Martins Jordão da Mota	260
Lucília Maria Mendes Venâncio	300
Helena Patrícia Lopes de Magalhães	420
Nilza Isabel Marques Peixoto	500
Ricardo Nuno da Silva Pereira de Melo	520
Rui Alas Pereira	530
Isabel Maria de Freitas Vieira	610

25 de Agosto de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Conceição Maria Antunes de Sousa*.

Agrupamento Vertical de Escolas Bento Carqueja**Despacho n.º 22497/2008**

Por despacho de 25 de Agosto de 2008 da Presidente do Conselho Executivo, no uso da competência delegada no despacho

Grupo	Nome	Departamento
100	Ana Bela Fernandes da Costa	Educação Pré-Escolar.
110	António Gaspar Vilares da Silva	1.º Ciclo do Ensino Básico.
110	Rosa Maria Vieira Fernandes Franco	1.º Ciclo do Ensino Básico.
110	Rosa Maria Sousa da Cunha	1.º Ciclo do Ensino Básico.
110	Lúcia da Conceição Martins Fernandes Iglésias	1.º Ciclo do Ensino Básico.
110	Rosa Maria Rocha Martins Camelo Guimarães	1.º Ciclo do Ensino Básico.
110	Maria Lúcia Miranda Martins	1.º Ciclo do Ensino Básico.
110	Maria do Carmo Barros Forte	1.º Ciclo do Ensino Básico.
110	Maria do Ceú Teixeira da Costa	1.º Ciclo do Ensino Básico.
400	Maria Manuela Sequeiros Alves de Araújo	Ciências Sociais e Humanas.
530	Manuel Olimpio Alves Ferreira	Matemática e Ciências Experimentais.
500	Manuel Pinheiro Gonçalves da Silva	Matemática e Ciências Experimentais.
260	Maria Isabel Vieira Monteiro de Carvalho	Expressões.
240	Victor Manuel de Jesus Afonso	Expressões.
240	Feliz Miranda da Costa Martins	Expressões.
910	Augusto Carvalho Viana	Expressões.
910	Maria Eduarda Lisboa Vieira Andreu	Expressões.

20 de Agosto de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Manuela Sequeiros Alves de Araújo*.

Agrupamento de Escolas Gonçalo Nunes**Despacho n.º 22499/2008**

Por despacho do Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento de Escolas Gonçalo Nunes, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Directora Regional da Educação do Norte pelo Despacho n.º 24 941, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, de 5 de Dezembro de 2006, foram homologados os contratos de trabalho a termo resolutivo certo/incerto, Decreto-Lei n.º 35/2007, referentes ao ano lectivo de 2007-2008, dos docentes abaixo indicados:

n.º 10696/2008, de 7 de Abril, da Directora Regional de Educação do Norte, publicado no *Diário da República*, 2ª Série, n.º 74, de 15 de Abril de 2008, com efeitos a 1 de Setembro de 2006, foi transferido, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 13º do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31/01, e Decreto-Lei n.º 27/2006, de 10/02, e alínea a) do n.º 1 do artigo 64º e 64º do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28/04, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 02/01, e Decreto-Lei n.º 121/2005, de 26/07, o professor do Quadro de Zona Pedagógica de Nomeação Definitiva Luís Filipe Martins Cruchinho, Grupo 260 do Quadro de Zona Pedagógica do Tâmega (22) para o Quadro de Zona Pedagógica de Entre o Douro e Vouga (21).

25 de Agosto de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Helena Soares Oliveira Lestrel*.

Rectificação n.º 1950/2008

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 162 de 22 de Agosto, a página 36985, o Aviso n.º 22310/2008, na lista dos Professores Titulares deve ser retirado o nome da Professora Maria Norvinda Cabral Veiga, uma vez que não é Professora Titular.

25 de Agosto de 2008 — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Helena Soares de Oliveira Lestrel*.

Agrupamento Vertical de Escolas da Correlhã**Despacho n.º 22498/2008**

Por despacho da Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento de Escolas Correlhã, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea a) do n.º 1 despacho n.º 10 969/2008, da Directora Regional da Educação do Norte, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74 de 15 de Abril de 2008, foram nomeados os docentes de nomeação definitiva para a categoria de professor titular do quadro de escola de acordo com o Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio, com efeitos a 1 de Setembro de 2007:.

Nome	Grupo de recrutamento	Início de funções
Ana Maria Silva Rocha Braga	110	09-04-2008
Agostinho Bandeira da Cruz	420	16-05-2008
Liliana Andreia Correia Ferreira	110	07-04-2008
Maria Alice Moreira	240	23-05-2008
Maria da Conceição Correia Rodrigues	110	27-02-2008
Olivia Maria Marques de Miranda	230	06-02-2008
Sofia Gonçalves Oliveira	110	24-01-2008

Nome	Grupo de recrutamento	Início de funções
Sónia Cristina Ribeiro de Almeida	110	31-03-2008
Vanessa Irene Lima da Fonseca	420	13-05-2008

26 de Agosto de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *António Miranda Barros da Silva*.

Agrupamento de Escolas de Mota

Despacho n.º 22500/2008

Carlos Arlindo Faria Miranda Monteiro, Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento de Escolas de Mota, faz saber que, no uso das competências que lhe foram delegadas através do Despacho 24 941, de 23 de Outubro, da Directora Regional de Educação do Norte, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 233 de 5 de Dezembro, homologou os contratos referentes ao período de 01 de Setembro a 31 de Dezembro de 2007, dos docentes contratados abaixo discriminados:

António Oliveira Gonçalves — grupo 290
 Avelino João Cardoso Pereira — grupo 550
 Cátia Regina Barradas da Costa Sampaio Dias — grupo 330
 Cilena Tatiana Gonçalves Vieira — grupo 500
 Donzília de Jesus Pereira — grupo 400
 Edmundo José Oliveira Silva — grupo 620
 Emília Maria Claro Pinto — grupo 230
 Gorete da Silva Teixeira — grupo 520
 Isabel de Fátima Mendes Maia — grupo 260
 José Duarte Moreira Antunes — grupo 250
 Maria Leonor Pereira Oliveira Castro — grupo 300
 Marisa Manuela Ramada Macedo Gonçalves Rodrigues — grupo 500
 Raphael Olivier Machado — grupo 260
 Sandra Manuela Coelho Picoto — grupo 260
 Sandra Maria Almeida Gomes Sousa — grupo 230
 Sara Marlene Moreira da Costa — grupo 220
 Susana Maria Almeida Piedade Rabumba — grupo 200
 Vasco Filipe Gonçalves Pacheco — grupo 240

25 de Agosto de 2008 — O Presidente do Conselho Executivo, *Carlos Arlindo Faria Miranda Monteiro*.

Direcção Regional de Educação do Centro

Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico José Estêvão

Despacho n.º 22501/2008

Por despacho de 18 de Abril de 2008, da Subdirectora-Geral dos Recursos Humanos da Educação, foram nomeados definitivamente com efeitos a 1 de Fevereiro de 2008, na categoria de Assistente de Administração Escolar Principal, do Quadro Distrital de Vinculação de Aveiro do Pessoal Não Docente dos estabelecimentos públicos de ensino básico e secundário, precedendo concurso aberto pelo Aviso n.º 7259/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 123, de 28 de Junho, os candidatos:

Pedro Ilídio da Costa Matoso — índice 254.
 Rosa Elisa de Castro Alegrete — índice 244.
 Fernanda Maria Conde Sardo — índice 233.

21 de Agosto de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Alcino Martins de Carvalho*.

Despacho n.º 22502/2008

Por despacho do Presidente do Conselho Executivo da Escola Secundária c/3.º CEB de José Estêvão, no uso de competências delegadas por Despacho n.º 23189/2006, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 219, de 14 de Novembro de 2006, foram homologados os contratos de Oferta de Escola de serviço docente (Decreto-Lei n.º 35/2007 de 15 de Fevereiro), referente ao ano escolar de 2007-2008:

Nome	Grupo	Início
Jorge Ferro Rosa	410	28-11-2007
João Manuel dos Santos Martins	500	02-04-2008
João Afonso Vieira Casal	550	03-04-2008

Nome	Grupo	Início
Sérgio Paulo Heleno da Cruz.	550	29-10-2007
António Manuel Oliveira Mendonça Costa Bernardes.	600	14-01-2008

22 de Agosto de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Alcino Martins de Carvalho*.

Despacho n.º 22503/2008

Alcino Martins de Carvalho, Presidente do Conselho Executivo da Escola Secundária c/3.º CEB de José Estêvão, Aveiro, no uso da competência delegada pela alínea a) do n.º 1 do Despacho n.º 10975/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 15 de Abril e de acordo com as alíneas a) e b) do artigo 2.º e artigo 22.º, do Decreto-Lei 200/2007, de 22 de Maio, nomeio, com efeitos a 1 de Setembro de 2007, para a categoria de Professor Titular, os docentes a seguir indicados:

Nome	Grupo	Departamento	Índice
Alda Martins Oliveira	300	Línguas.	299
Albano Augusto Saraiva Rojão	300	Línguas.	299
Ana Paula da Conceição Correia Lemos Medeiros.	300	Línguas.	245
Dora Paula Gonçalves Monteiro Sardo.	300	Línguas.	340
Graça Maria Pinto Gaspar Conceição Rodrigues.	300	Línguas.	299
Isabel Maria Gonçalves de Almeida Vidal.	330	Línguas.	340
José Carlos Gomes Monteiro Marques.	330	Línguas.	340
José Manuel Reis Caseiro . . .	300	Línguas.	299
Maria Alice Leite de Pinho e Silva.	300	Línguas.	340
Maria da Graça Magalhães Maia.	330	Línguas.	340
Maria de Fátima Mónica Lopes Seabra Nunes.	300	Línguas.	340
Maria de Lourdes Moreira Soares Rosa.	300	Línguas.	340
Mariado Carmo Alves Rodrigues	330	Línguas.	340
Maria Susana Sobral Fernandes Machado Santos.	300	Línguas.	299
Rosa Maria Silva Sardo Prata	300	Línguas.	340
Alcino Martins de Carvalho	400	Ciências Sociais e Humanas.	299
António José Ferreira Simões Vieira.	430	Ciências Sociais e Humanas.	340
Benvinda Augusta Oliveira Soares.	400	Ciências Sociais e Humanas.	245
Maria Albertina Conceição Nunes Santos.	400	Ciências Sociais e Humanas.	340
Maria Claudette Silva Gaspar Melo Albino.	430	Ciências Sociais e Humanas.	340
Maria Eneida Rodrigues Carvalho Santos.	420	Ciências Sociais e Humanas.	340
Maria Isabel Vaz Magalhães	410	Ciências Sociais e Humanas.	340
Ana Paula Pereira Morgado Lino.	520	Matemática e Ciências Experimentais.	299
Arsélio Almeida Martins	500	Matemática e Ciências Experimentais.	340
Dulce Maria Cabete Gil	520	Matemática e Ciências Experimentais.	340
Guida Maria Martins Bastos	510	Matemática e Ciências Experimentais.	245
Helena Maria Figueiredo Silva	520	Matemática e Ciências Experimentais.	340
Helena Maria Mendes Oliveira Esteves.	510	Matemática e Ciências Experimentais.	340
José Alberto Loureiro Costa	510	Matemática e Ciências Experimentais.	299
Maria Anunciada Costa Almeida Magalhães.	510	Matemática e Ciências Experimentais.	340

Nome	Grupo	Departamento	Índice
Maria da Graça Almeida Seabra Frade Ruivo.	510	Matemática e Ciências Experimentais.	299
Maria da Luz Tavares Almeida Henriques.	500	Matemática e Ciências Experimentais.	299
Maria Ercília Marques Gomes	520	Matemática e Ciências Experimentais.	340
Maria Eugénia Conceição Santos	510	Matemática e Ciências Experimentais.	340
Maria Goretti Pinho Santos . .	520	Matemática e Ciências Experimentais.	340
Maria Luísa Moutinho Santos Catarino.	520	Matemática e Ciências Experimentais.	299
Mariana Isabel Henriques Barreto Sacchetti.	500	Matemática e Ciências Experimentais.	340
Vera Lúcia Nobre Figueiredo Matos.	500	Matemática e Ciências Experimentais.	340
Vitália Pereira Neta Vasconcelos Pinheiro.	500	Matemática e Ciências Experimentais.	340
Albino Alves Duarte Oliveira	620	Expressões	340
José Manuel Martins Castro Nunes.	620	Expressões	299
Luís Miguel Alves Delgado . .	600	Expressões	245

Nome	Grupo	Departamento	Índice
Maria Isabel Teles Quinteiro Lopes Silva.	620	Expressões	340
Pedro Mortágua Velho Maia Soares.	620	Expressões	245

22 de Agosto de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Alcino Martins de Carvalho*.

Agrupamento de Escolas de Ovar

Despacho n.º 22504/2008

Por despacho do Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento de Escolas de Ovar, no uso de competência delegada pelo Despacho n.º 23189/2006, do Director Regional de Educação do Centro, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 219 de 14-11-2006, foram nomeados para a categoria de Professor Titular desta Escola, de acordo com o Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio com efeitos a partir de 01 de Setembro de 2007, os Docentes de nomeação definitiva, abaixo indicados:

Professores providos a titular

Grupo de recrutamento	Nome	Departamento curricular	Índice
100	Maria Manuela Costa Pinto	Educação Pré Escolar.	245
100	Maria Margarida Freitas Silva L. Cardoso.	Educação Pré Escolar.	245
100	Mabilde Clara Ferreira Guimarães Correia	Educação Pré Escolar.	340
110	Maria Fátima Rosário Catarino Mendes	1.º Ciclo Ensino Básico	245
110	Sandra Maria Costa Soares Pinto.	1.º Ciclo Ensino Básico	245
110	Maria Conceição Ferreira Dias	1.º Ciclo Ensino Básico	245
110	Maria Cândida Pereira Neves Jardim	1.º Ciclo Ensino Básico	245
110	Marlene Tavares Silva Vinhas	1.º Ciclo Ensino Básico	245
110	Maria Eduarda Faria Alves	1.º Ciclo Ensino Básico	299
110	Maria Helena Souto Fernandes G. Cirne	1.º Ciclo Ensino Básico	299
110	Maria Fátima Coelho Dias Borges.	1.º Ciclo Ensino Básico	299
110	Maria Teresa M. Moura Teixeira Dias	1.º Ciclo Ensino Básico	299
110	Maria Conceição Silva Reis.	1.º Ciclo Ensino Básico	299
110	Teresa Maria Melo Lopes Sobral.	1.º Ciclo Ensino Básico	299
110	Isabel Maria Vasconcelos Silva	1.º Ciclo Ensino Básico	340
110	Rosa Aldina Godinho Valente	1.º Ciclo Ensino Básico	340
110	Maria Isabel Ramada Sousa Barros	1.º Ciclo Ensino Básico	340
110	Maria Rosário Santos Lima	1.º Ciclo Ensino Básico	340
110	Maria Conceição Muchagata Duarte	1.º Ciclo Ensino Básico	340
110	Maria Manuela Jesus Bornes	1.º Ciclo Ensino Básico	340
110	Maria Conceição Gomes Esponso	1.º Ciclo Ensino Básico	340
400	Francisco Manuel Teixeira Bernardo.	Ciências Sociais e Humanas	245
200	Ana Isabel Rechtern.	Ciências Sociais e Humanas	299
200	José Manuel Silva Gomes	Ciências Sociais e Humanas	340
200	Maria Fátima Baptista Ramos Martins	Ciências Sociais e Humanas	340
530	Maria Lucinda Dias Santos Henriques	Ciências Sociais e Humanas	340
530	Amílcar Manuel Oliveira Braga	Ciências Sociais e Humanas	340
260	Carlos Manuel Andrade Pinto	Expressões	245
250	Maria Alexandra Oliveira Marques	Expressões	245
910	Maria de Lurdes Silva Ferreira	Expressões	245
260	José Rui Soares Duarte	Expressões	299
250	Maria José Silva Soares	Expressões	299
910	Luís Gonzaga Moreira da Silva	Expressões	299
260	Filomena Armandina Maldonado Mendes.	Expressões	299
240	Maria Manuela Pinho Oliveira.	Expressões	340
240	Alvaro Manuel Silva Pinto Ribeiro	Expressões	340
240	Maria Alzira Santos Beça Pereira	Expressões	340
240	Maria Carmo Sousa Seixas Silva.	Expressões	340
260	Manuel José Silva Cardoso	Expressões	340
260	Diva Maria Padrão Ribeiro Silva.	Expressões	340
260	Maria Odete Sá Sousa	Expressões	340
260	Maria Conceição Fontoura C. Sousa	Línguas.	245
220	Maria Augusta Costa Soares Pinto.	Línguas.	245
210	Maria Luísa Carreira L. Negrão Sousa	Línguas.	299
220	Maria Antónia Oliveira Castro.	Línguas.	340
220	Maria Josefina Oliveira Ventura	Línguas.	340
220	Theresa Maria Silva Jorge	Línguas.	340

Grupo de recrutamento	Nome	Departamento curricular	Índice
300	Maria Conceição Ferreira Santos Sousa	Línguas.	340
260	Eduarda Maria Santos Martins Fevereço	Matemática e Ciências Experimentais	245
230	Marília Rosa Andrade Fonseca Correia	Matemática e Ciências Experimentais	299
230	Rosa Maria Almeida Henriques Figueiredo	Matemática e Ciências Experimentais	299
230	Maria Irene Silva Abreu Pais	Matemática e Ciências Experimentais	340

22 de Agosto de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Manuel José da Silva Cardoso*.

Agrupamento de Escolas de Soure

Aviso n.º 22801/2008

João Augusto de Castro Ramos Pereira, Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento de Escolas de Soure, no uso das suas competências,

que lhe foram delegadas através do Despacho n.º 23189/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série n.º 219, de 14 de Novembro de 2006, e de acordo com a alínea a) e alínea b) do artigo 2.º e do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio, com efeitos a 1 de Setembro de 2007, nomeio para categoria de Professor Titular deste Agrupamento de Escolas os docente de nomeação definitiva abaixo mencionados:

Nome do Docente	Grupo	Departamento
Fátima Maria Ferreira Daniel Monteiro	100	Pré — Escolar.
Maria Fátima Pinhão Marques Penicheiro	100	Pré — Escolar.
Maria Graça Mendes Mainho Soares	100	Pré — Escolar.
Maria Helena Carvalho Relvão Cardoso	100	Pré — Escolar.
Maria Manuela Guardado Cordeiro	100	Pré — Escolar.
Maria Manuela Vieira Brites Moita	100	Pré — Escolar.
Teresa Mafalda Martins da Silva Pereira	100	Pré — Escolar.
Alda Maria Monteiro Batista	110	1.º Ciclo do Ensino Básico.
Alzira Figueiredo da Silva	110	1.º Ciclo do Ensino Básico.
Ángela Maria Marques Simões Figueira	110	1.º Ciclo do Ensino Básico.
António Cerca	110	1.º Ciclo do Ensino Básico.
António Joaquim Ramos Serrano	110	1.º Ciclo do Ensino Básico.
Armando de Oliveira Martins	110	1.º Ciclo do Ensino Básico.
Fernando Pereira Abreu	110	1.º Ciclo do Ensino Básico.
Joaquina Maria Santos Rodrigues Egas da Cruz	110	1.º Ciclo do Ensino Básico.
Maria Celeste Gomes Pestana Regala	110	1.º Ciclo do Ensino Básico.
Maria do Rosário Lopes de Sousa	110	1.º Ciclo do Ensino Básico.
Maria Fernanda Maia Cordeiro	110	1.º Ciclo do Ensino Básico.
Maria Filomena Batista Cardoso Marinheiro	110	1.º Ciclo do Ensino Básico.
Maria Luísa de Sá Girão Gomes	110	1.º Ciclo do Ensino Básico.
Maria Luísa Nunes Guardado	110	1.º Ciclo do Ensino Básico.
Ana Maria Pereira Sousa Torrão	210	Línguas.
Helena Maria Cruz Neves Ramos	210	Línguas.
Maria Gabriela Santos Duarte Almeida	210	Línguas.
Maria Graça Alcobaça Simões Bernardes Teixeira Bento	220	Línguas.
Maria Leonor Almeida	220	Línguas.
Anita Oliveira Pereira Duarte	300	Línguas.
Andrelina Maria Beires Lopes Moreira	300	Línguas.
Fernanda Ladeira Malho Rodrigues	300	Línguas.
Margarida Paula Matos Carrington Costa Delícias Lemos	300	Línguas.
Maria Fátima Fernandes Andrade Rocha	300	Línguas.
Herminia Maria Rapoula Sousa Farias	320	Línguas.
Maria Luísa Lino Carracho Macedo	330	Línguas.
Ana Maria Henriques da Conceição Catarino do Pranto	210	Ciências Sociais e Humanas.
Fernando José Andrade Cordeiro	400	Ciências Sociais e Humanas.
Fernando Manuel Cardos Macedo	400	Ciências Sociais e Humanas.
Hélder Augusto de Oliveira Nunes	400	Ciências Sociais e Humanas.
Carlos Alberto Videira da Silva	420	Ciências Sociais e Humanas.
Isabel Maria Carril Janeiro	420	Ciências Sociais e Humanas.
Maria de Fátima Correia Madeira	420	Ciências Sociais e Humanas.
Maria de Fátima Ferreira Simões Silvestre	420	Ciências Sociais e Humanas.
Maria Manuela Lucas Oliveira Santos	430	Ciências Sociais e Humanas.
Olga Maria Ferreira Panão	430	Ciências Sociais e Humanas.
Maria Celeste Coelho da Costa	530	Ciências Sociais e Humanas.
Alzira Branco Pacheco Pereirinha Machado	230	Matemáticas e Ciências Experimentais.
Benilde Conceição António	230	Matemáticas e Ciências Experimentais.
Maria do Céu Antunes Martins	510	Matemáticas e Ciências Experimentais.
Natália da Conceição Pimenta Carvalho Freire Santos	510	Matemáticas e Ciências Experimentais.
Ana Paula Rodrigues dos Santos Henriques	520	Matemáticas e Ciências Experimentais.
João Carlos Machado Melo Martins	520	Matemáticas e Ciências Experimentais.
Matilde Lopes de Oliveira Azenha	520	Matemáticas e Ciências Experimentais.
Adelino Jorge Fernandes Barata	530	Matemáticas e Ciências Experimentais.
João Augusto de Castro Ramos Pereira	530	Matemáticas e Ciências Experimentais.
Anabela Mendes Garcia de Brito	240	Expressões.
Alberto Jorge Santos Cruz	260	Expressões.
Carlos Oliveira Gonçalves	620	Expressões.

Nome do Docente	Grupo	Departamento
Maria de Jesus Santos Franco Cachulo	620	Expressões.
Isabel Maria Carvalho Diniz Coelho dos Santos Duarte Monteiro	910	Expressões.

21 de Agosto de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *João Augusto de Castro Ramos Pereira*.

Aviso n.º 22802/2008

Por despacho do Presidente do Conselho Executivo no uso das competências delegadas aos Conselhos Executivos pelo n.º 1, alínea b) do Despacho n.º 10 975/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 15 de Abril de 2008, foram homologados, os contratos administrativo de serviço docente abaixo indicados, referentes ao ano lectivo de 2007-2008:

Contrato Administrativo de Serviço Docente:

110 — 1.º Ciclo do Ensino Básico:

Ana Maria Amaral Quinteiro.
José Manuel Campos Marques.
Liliana Isabel Vaz Santana.

230 — Matemática e Ciências da Natureza:

Ana Rita Martins Sousa de Melo.

400 — História:

Maria de Fátima Pinto Amorim Nozes Tavares.

510 — Física e Química:

Telma Margarida Veiga Fernandes.

520 — Biologia e Geologia:

Ana Fonseca de Melo.

530 — Educação Tecnológica:

Nuno Jorge Amaro do Couto.

620 — Educação Física:

André João Rodrigues Pereira.
João Pedro Baptista Matos.
Maria Aida Henriques Antunes.
Vera Mónica Neto da Costa.

22 de Agosto de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *João Augusto de Castro Ramos Pereira*.

Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo

Agrupamento de Escolas de Santo António dos Cavaleiros

Aviso n.º 22803/2008

Nos termos do disposto no artigo 93.º e 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada, no *placard* da escola sede do Agrupamento Vertical de Escolas de Calendário Escolas Santo António dos Cavaleiros, a lista de antiguidade do pessoal não docente deste Agrupamento, reportada a 31 de Agosto de 2007. Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do citado decreto-lei, o pessoal docente dispõe de 30 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, para reclamação da referida lista junto do dirigente máximo do serviço.

25 de Agosto de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Irene Tomé Louro*.

Rectificação n.º 1951/2008

Por ter saído com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 111, de 11 de Junho de 2008, o despacho n.º 15 978/2008, rectificase que onde se lê «1 de Setembro de 2005» deve ler-se «1 de Setembro de 2006».

22 de Agosto de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Irene Tomé Louro*.

Direcção Regional de Educação do Alentejo

Agrupamento de Serpa

Despacho n.º 22505/2008

Por despacho de 8 de Agosto de 2008 do Director Geral dos Recursos Humanos da Educação, foi autorizada nos termos dos artigos 73.º e 76.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, na redacção dada pela Lei n.º 117/99 de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 106.º do Estatuto da Carreira Docente, a licença sem vencimento por um ano à Professora Monika Seweryna Modzelewska Moraes do Grupo 520 (Biologia e Geologia), do Quadro de Nomeação Definitiva da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos Abade Correia da Serra — Serpa, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2008.

22 de Agosto de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Isabel Sanches Morgado Bule Louzeiro*.

Direcção Regional de Educação do Algarve

Agrupamento Vertical de Escolas de São Brás de Alportel

Despacho n.º 22506/2008

Por despacho de 14 de Maio de 2008, da Presidente da Comissão Executiva Instaladora do Agrupamento Vertical de Escolas de S. Brás de Alportel Passos, no uso das competências que lhe foram delegadas através do Despacho n.º 23 106/06, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 218, de 13 de Novembro de 2006 e Rectificação n.º 1826/06, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 231, de 30 de Novembro de 2006, foram homologados os contratos a termo (Oferta de Escola), celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 35/2007, de 15 de Fevereiro, referentes ao ano lectivo de 2007-2008, dos seguintes docentes:

Nome	Grupo
Luís Miguel Palma Marques	340
Rute Isabel Horta Lourenço	910
Sónia da Costa dos Santos	910

31 de Julho de 2008. — A Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Violantina da Felicidade Valente Martins Hilário*.

Despacho n.º 22507/2008

Por despacho de 16 de Janeiro de 2008, da Presidente da Comissão Executiva Instaladora do Agrupamento Vertical de Escolas de S. Brás de Alportel Passos, no uso das competências que lhe foram delegadas através do Despacho n.º 23 106/06, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 218, de 13 de Novembro de 2006 e Rectificação n.º 1826/06, publicada no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 231, de 30 de Novembro de 2006, foram homologados os contratos a termo (Oferta de Escola), celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 35/2007, de 15 de Fevereiro, referentes ao ano lectivo de 2007-2008, dos seguintes docentes:

Nome	Grupo
Lídia Maria Madeira Afonso	550
Marisa Isabel Correia da Cruz dos Mártires	T. Especiais
Silvia Maria Martins Pombinho	350

31 de Julho de 2008. — A Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Violantina da Felicidade Valente Martins Hilário*.

Despacho n.º 22508/2008

Por despacho da Presidente da Comissão Executiva Instaladora do Agrupamento Vertical de Escolas de São Brás de Alportel, no uso da competência delegada no n.º 1.1 do Despacho n.º 23 106/06, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 218, de 13 de Novembro de 2006 e Rectificação n.º 1826/06, publicada no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 231, de 30 de Novembro de 2006, foram nomeadas em regime de comissão de serviço, para o ano lectivo 2007-2008, as Professoras do Quadro de Nomeação Definitiva, Ana Isabel Máximo Cavaco e Rosária Cristina Costa Almeida Santos, do grupo 230, pertencentes à Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos Poeta Bernardo Passos, deste Agrupamento, para o exercício de funções de Professor Titular no Departamento de Matemática e Ciências Experimentais, de acordo com o artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio.

21 de Agosto de 2008. — A Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Violantina da Felicidade Valente Martins Hilário*.

Despacho n.º 22509/2008

Por despacho da Presidente da Comissão Executiva Instaladora do Agrupamento Vertical de Escolas de São Brás de Alportel, no uso da competência delegada no n.º 1.1 do Despacho n.º 23 106/06, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 218, de 13 de Novembro de 2006 e Rectificação n.º 1826/06, publicada no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 231, de 30 de Novembro de 2006, foram nomeados após concurso de acesso, para a categoria de professor titular deste Agrupamento, de acordo com o Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio, os seguintes professores, com efeitos a 01 de Setembro de 2007:

Nome	Grupo	Departamento
Júlia Maria Roque Pincho de Almeida.	100	Educação Pré-Escolar
Rosa Maria Uva da Ponte e Santos Sousa.	100	Educação Pré-Escolar
Anabela do Rosário Sebastião Chaveca.	110	1.º Ciclo do Ensino Básico
Maria Gabriela Xavier de Oliveira Barreira.	110	1.º Ciclo do Ensino Básico
Marília Pereira da Conceição Paulo.	110	1.º Ciclo do Ensino Básico
Isabel Maria Gésero Vitorino. . .	110	1.º Ciclo do Ensino Básico
Judite Gil Gonçalves Neves. . . .	110	1.º Ciclo do Ensino Básico
Maria de Fátima Gomes Machado da Fonseca.	110	1.º Ciclo do Ensino Básico
Nídia de São José Correia Amaro	110	1.º Ciclo do Ensino Básico
Noémia de Sousa Cavaco Pires . .	110	1.º Ciclo do Ensino Básico
Carlos Maria Godinho Soares Antunes.	200	Ciências Sociais e Humanas.
Maria de Fátima Raminhos Sancho Eusébio	400	Ciências Sociais e Humanas.
Violantina da Felicidade Valente Martins Hilário.	210	Línguas
Maria Teresa Raminhos Sancho	330	Línguas
Ricardina Maria Brito Silveira. . .	600	Expressões
Sotero Barreira de Sousa	620	Expressões

21 de Agosto de 2008 — A Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Violantina da Felicidade Valente Martins Hilário*.

Despacho n.º 22510/2008

Por despacho da Presidente da Comissão Executiva Instaladora do Agrupamento Vertical de Escolas de S. Brás de Alportel, no uso das competências que lhe foram delegadas através do Despacho n.º 23 106/06, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 218, de 13 de Novembro de 2006 e Rectificação n.º 1826/06, publicada no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 231, de 30 de Novembro de 2006, foi renovado contrato administrativo de serviço docente, para o ano escolar de 2007-2008, de acordo com o estipulado no n.º 3 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro, da docente Florbela Maria Varela Coelho da Piedade Pires, do grupo 530, em funções na Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos Poeta Bernardo de Passos, deste Agrupamento.

21 de Agosto de 2008 — A Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Violantina da Felicidade Valente Martins Hilário*.

Despacho n.º 22511/2008

Por despacho da Presidente da Comissão Executiva Instaladora do Agrupamento Vertical de Escolas de São Brás de Alportel, no uso da competência delegada no n.º 1.1 do Despacho n.º 23 106/06, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 218, de 13 de Novembro de 2006 e Rectificação n.º 1826/06, publicada no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 231, de 30 de Novembro de 2006, foi nomeada em regime de comissão de serviço, para o ano lectivo 2007-2008, a Professora do Quadro de Nomeação Definitiva, Maria da Conceição Victorino Ventura Tendeiro Pedroso Pimenta, do grupo 210, pertencente à Escola Básica Integrada Prof. Dr. Aníbal Cavaco Silva, para o exercício de funções de Professor Titular no Departamento de Línguas, deste Agrupamento, de acordo com o artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio.

21 de Agosto de 2008 — A Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Violantina da Felicidade Valente Martins Hilário*.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Gabinete do Ministro

Despacho normativo n.º 43/2008

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 172.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, as instituições de ensino superior devem proceder à revisão dos seus estatutos, de modo a conformá-los com o novo Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior;

Tendo a Universidade de Coimbra procedido à aprovação dos seus novos Estatutos nos termos do citado artigo 172.º e submetido os mesmos a homologação ministerial;

Tendo sido realizada a sua apreciação nos termos da referida lei;

Ao abrigo do disposto no artigo 69.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro:

Determino:

1 — São homologados os Estatutos da Universidade de Coimbra, os quais vão publicados em anexo ao presente despacho.

2 — Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

21 de Agosto de 2008. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

Estatutos da Universidade de Coimbra**TÍTULO I****Natureza, missão e fins da Universidade****Artigo 1.º****Natureza e sede**

1 — A Universidade de Coimbra, fundada por D. Dinis e confirmada por Bula do Papa Nicolau IV em 9 de Agosto de 1290, é uma pessoa colectiva de direito público, com sede em Coimbra, no Paço das Escolas.

2 — Nos termos da lei, a Universidade pode criar unidades orgânicas fora da sua sede.

Artigo 2.º**Missão**

1 — A Universidade de Coimbra é uma instituição de criação, análise crítica, transmissão e difusão de cultura, de ciência e de tecnologia que, através da investigação, do ensino e da prestação de serviços à comunidade, contribui para o desenvolvimento económico e social, para a defesa do ambiente, para a promoção da justiça social e da cidadania esclarecida e responsável e para a consolidação da soberania assente no conhecimento.

2 — A Universidade tem o dever de contribuir para:

a) A compreensão pública das humanidades, das artes, da ciência e da tecnologia, promovendo e organizando acções de apoio à difusão da cultura humanística, artística, científica e tecnológica, disponibilizando os recursos necessários a esses fins;

b) O desenvolvimento de actividades de ligação à sociedade, designadamente de difusão e transferência de conhecimento, assim como de valorização económica do conhecimento científico;

c) A promoção da mobilidade efectiva de docentes e investigadores, estudantes e diplomados, tanto a nível nacional como internacional, designadamente no espaço europeu de ensino superior e no espaço da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa.

Artigo 3.º

Autonomia

1 — A Universidade de Coimbra goza, nos termos da Constituição, da lei e dos presentes Estatutos, de autonomia estatutária, científica, pedagógica, cultural, patrimonial, administrativa, financeira e disciplinar.

2 — A Universidade define livremente os objectivos da investigação que desenvolve e do ensino que ministra, estabelece a sua política cultural e de desenvolvimento e inovação, aprova os planos de estudo, os métodos pedagógicos e os processos de avaliação de conhecimentos dos cursos que oferece, e selecciona, nos termos da lei, segundo critérios próprios, os seus docentes, investigadores, estudantes e trabalhadores não docentes e não investigadores.

3 — A Universidade rege-se pelos princípios da solidariedade académica e garante a liberdade de ensinar, aprender, investigar, inovar e empreender.

Artigo 4.º

Matriz identitária

1 — Depositária de um legado histórico multissecular e matriz cultural do espaço da lusofonia, a Universidade de Coimbra é, na linha da tradição do humanismo europeu, uma instituição desde sempre aberta ao mundo, à cooperação entre os povos e à interacção das culturas, no respeito pelos valores da independência, da tolerância e do diálogo, proclamados na Magna Carta das Universidades Europeias.

2 — A Universidade de Coimbra afirma-se pela conjugação da tradição, da contemporaneidade e da inovação.

3 — A Universidade valoriza o trabalho dos seus professores, investigadores, estudantes e trabalhadores não docentes e não investigadores, empenhando-se em oferecer a todos um ambiente que combine o rigor intelectual e a ética universitária com a liberdade de opinião, o espírito de tolerância e de humildade científica, o estímulo à criatividade e à inovação, bem como o reconhecimento e a promoção do mérito a todos os níveis.

4 — A Universidade de Coimbra considera que os seus Antigos Estudantes não são apenas parte da sua história mas constituem um suporte fundamental da sua afirmação no presente e no futuro e da sua ligação à sociedade e empenha-se em reforçar os laços entre a Universidade e os Antigos Estudantes de Coimbra, nomeadamente através da Rede de Antigos Estudantes da Universidade de Coimbra (Rede UC), em estreita cooperação com as várias Associações de Antigos Estudantes de Coimbra espalhadas pelo País e pelo estrangeiro.

5 — A Universidade de Coimbra reconhece e valoriza a acção da Associação Académica de Coimbra (AAC) como elemento da sua identidade, empenhada em proporcionar a todos os membros da comunidade universitária, em especial aos seus estudantes, formação cultural, artística, desportiva e cívica, complementar da formação escolar, no respeito pelos valores da liberdade e da democracia, estimulando e apoiando as actividades da AAC, das Secções e dos Organismos Autónomos da Academia.

6 — As “repúblicas” e os “solares” de estudantes de Coimbra, bem como as cooperativas de habitação de estudantes, são reconhecidos como pólos autónomos dinamizadores de cultura e de vivência comunitária e académica e são apoiados pela Universidade.

Artigo 5.º

Fins da Universidade

São fins da Universidade de Coimbra:

- a) A formação humanística, filosófica, científica, cultural, tecnológica, artística e cívica;
- b) A promoção e valorização da língua e da cultura portuguesas;
- c) A realização de investigação fundamental e aplicada e do ensino dela decorrente;
- d) A contribuição para a concretização de uma política de desenvolvimento económico e social sustentável, assente na difusão do conhecimento e da cultura e na prática de actividades de extensão universitária, nomeadamente a prestação de serviços especializados à comunidade, em benefício da cidade, da região e do país;
- e) O intercâmbio cultural, científico e técnico com instituições congéneres nacionais e estrangeiras;
- f) A resposta adequada à necessidade de aprendizagem ao longo da vida;

g) A preservação, afirmação e valorização do seu património científico, cultural, artístico, arquitectónico, natural e ambiental;

h) A contribuição, no seu âmbito de actividade, para a cooperação internacional e para a aproximação entre os povos, com especial relevo para os países de expressão oficial portuguesa e os países europeus, no quadro dos valores democráticos e da defesa da paz.

Artigo 6.º

Cursos e graus académicos

1 — A Universidade concede os graus de licenciado, mestre e doutor.

2 — A Universidade confere também graus, títulos e distinções honoríficas.

3 — À Universidade cabe ainda, nos termos da lei, a concessão de equivalências e o reconhecimento de habilitações e graus académicos.

4 — A Universidade pode criar cursos não conferentes de grau.

5 — Aos cursos referidos no número anterior correspondem títulos ou diplomas a definir pela Universidade.

6 — A Universidade e as suas unidades orgânicas podem delegar nas entidades privadas previstas no artigo 14.º a realização de cursos não conferentes de grau, mediante protocolo que defina claramente os termos da delegação, assumindo a responsabilidade e a supervisão científica e pedagógica.

Artigo 7.º

Apoio à inserção na vida activa

A Universidade de Coimbra, no âmbito da sua esfera de responsabilidade, tem o dever de:

- a) Oferecer aos seus estudantes actividades profissionais em tempo parcial e apoiar a sua participação na vida activa, em condições apropriadas ao desenvolvimento simultâneo da actividade académica;
- b) Valorizar o Suplemento ao Diploma;
- c) Apoiar a inserção dos seus diplomados no mundo do trabalho;
- d) Proceder à recolha e divulgação de informação sobre o emprego e os percursos profissionais dos seus diplomados.

TÍTULO II

Princípios de Governação da Universidade

Artigo 8.º

Gestão da Qualidade

1 — A Universidade adopta, em todas as áreas de actuação, práticas baseadas em sistemas de gestão da qualidade aferidos e avaliados segundo padrões reconhecidos internacionalmente.

2 — São objecto de gestão coordenada todos os recursos de uso comum, nomeadamente os que respeitam às tecnologias de informação e comunicação, o equipamento científico de grande dimensão, bem como o acervo bibliográfico, arquivístico e museológico da Universidade.

Artigo 9.º

Gestão descentralizada

1 — Salvaguardada a unidade de decisão e acção estratégica, o governo da Universidade de Coimbra assenta numa gestão descentralizada, através da delegação de competências nos órgãos de direcção das Faculdades e de outras unidades orgânicas, nomeadamente para, nos termos da lei e no quadro de regras gerais estabelecidas pela Universidade:

- a) Celebrar contratos e protocolos para a execução de projectos de investigação e desenvolvimento e para a prestação de serviços;
- b) Celebrar contratos e protocolos de aquisição de bens e serviços;
- c) Contratar, avaliar e promover pessoal, docente e não docente;
- d) Conceder bolsas;
- e) Dispor das suas receitas e respectivos saldos;
- f) Autorizar despesas e efectuar pagamentos;
- g) Transferir verbas entre as rubricas e capítulos orçamentais.

2 — Uma vez aprovado o plano de actividades e o correspondente orçamento, todas as Faculdades e demais unidades orgânicas gozam de capacidade de decisão quanto à sua execução, no respeito pelas orientações estratégicas definidas pelos órgãos competentes da Universidade e no limite das competências transferidas.

3 — As Faculdades e as demais unidades orgânicas gozam de autonomia científica, pedagógica e cultural, mas não são dotadas de autonomia administrativa e financeira.

4 — Em caso de incumprimento das normas legais e das orientações gerais da Universidade, seus regulamentos e orçamentos, as competências referidas no n.º 1 podem ser retiradas, total ou parcialmente.

5 — As Faculdades e as unidades orgânicas autónomas podem emitir regulamentos, no respeito da lei, dos Estatutos e regulamentos gerais da Universidade, e dos seus próprios Estatutos.

6 — Por sua iniciativa ou por determinação dos órgãos de governo da Universidade, as Faculdades e as demais unidades orgânicas podem partilhar meios materiais e humanos e organizar iniciativas conjuntas, incluindo ciclos de estudos, projectos de investigação e actividades de prestação de serviços especializados à comunidade.

Artigo 10.º

Património

1 — Constitui património da Universidade de Coimbra o conjunto dos bens e direitos transmitidos pelo Estado ou por outras entidades, públicas ou privadas, com vista à realização dos seus fins, bem como os bens construídos ou adquiridos pela Universidade.

2 — Integram o património da Universidade, designadamente:

a) Os imóveis por si adquiridos ou construídos, mesmo que em terrenos pertencentes ao Estado, após, conforme o caso, a entrada em vigor da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, e da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro;

b) Os imóveis do domínio privado do Estado que, nos termos legais, tenham sido transferidos para o seu património.

3 — A Universidade administra ainda os bens do domínio público ou privado que o Estado ou outra pessoa colectiva pública lhe cedam, nas condições previstas na lei e nos protocolos firmados com essas entidades.

4 — A afectação dos bens imóveis que integram o património da Universidade às Faculdades e demais unidades orgânicas e às unidades de investigação deve ser feita tendo em conta, em cada momento, as necessidades decorrentes do ensino e da investigação.

5 — A Universidade pode, nos termos da lei, adquirir e arrendar terrenos ou edifícios indispensáveis ao seu funcionamento.

6 — A Universidade dispõe livremente do seu património, nos termos da lei e dos presentes Estatutos.

7 — A Universidade mantém um cadastro actualizado de todo o seu património, bem como dos bens que administra.

Artigo 11.º

Gestão e financiamento

1 — A gestão orçamental da Universidade respeita os princípios enunciados no artigo 9.º.

2 — A repartição do orçamento no seio da Universidade obedece a critérios transparentes, tendo em vista permitir a todas as suas estruturas a execução dos respectivos planos de actividade.

3 — São receitas da Universidade:

- a) As dotações atribuídas pelo Estado;
- b) As receitas provenientes de contratos de financiamento plurianual celebrados com o Estado;
- c) Os rendimentos de bens próprios ou dos quais tenha a fruição;
- d) As receitas provenientes das propinas cobradas;
- e) As receitas provenientes de taxas cobradas pela frequência de cursos e acções de formação não conferentes de grau;
- f) As receitas provenientes de actividades de investigação e desenvolvimento;
- g) Os rendimentos da propriedade intelectual;
- h) As receitas derivadas da prestação de serviços, da venda de publicações e de outros bens ou serviços resultantes da sua actividade;
- i) Os subsídios, subvenções, participações, doações, heranças e legados;
- j) O produto da venda ou do arrendamento de bens;
- k) Os juros de contas de depósitos e as remunerações de outras aplicações financeiras;
- l) Os saldos da conta de gerência de anos anteriores;
- m) O produto de taxas, emolumentos e quaisquer outras receitas que legalmente lhe advenham;
- n) O produto de empréstimos contraídos;
- o) Outras receitas previstas na lei ou que legalmente obtenha.

4 — No âmbito da sua autonomia administrativa e financeira, a Universidade pode criar incentivos à obtenção de receitas próprias.

Artigo 12.º

Cooperação com outras instituições

1 — Para a boa prossecução da sua missão e objectivos estratégicos, a Universidade de Coimbra pode, nos termos da lei e dos presentes Estatutos, celebrar convénios, protocolos, contratos e outros acordos com instituições, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, nomeadamente com vista ao desenvolvimento em conjunto de projectos de investigação, à estruturação de programas de graus conjuntos, à partilha de recursos humanos e materiais, à mobilidade de professores e estudantes, ao reconhecimento de qualificações e equivalências.

2 — Através de protocolo celebrado com os Hospitais da Universidade de Coimbra (HUC), a Universidade assegura às unidades orgânicas para as quais isso for necessário as condições adequadas ao desenvolvimento das suas actividades de investigação e de ensino.

3 — Através de protocolo a celebrar com a Associação Académica de Coimbra, a Universidade assegura a disponibilização de infra-estruturas e outros meios, com vista à prossecução de fins comuns, designadamente culturais e desportivos.

4 — Os acordos referidos nos números anteriores devem enquadrar-se nas linhas gerais de orientação da Universidade e só serão válidos se assinados ou homologados pelo Reitor.

Artigo 13.º

Consórcios

1 — Nos termos da lei, nomeadamente para efeitos de coordenação da oferta formativa e da valorização dos recursos humanos e materiais, a Universidade de Coimbra pode estabelecer consórcios com outras Universidades, com instituições de ensino superior e com instituições de investigação e desenvolvimento ou outras, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

2 — A celebração de consórcios carece da aprovação do Conselho Geral, sob proposta fundamentada do Reitor.

Artigo 14.º

Entidades de natureza pública ou privada

1 — Com vista à prossecução dos seus objectivos, a Universidade de Coimbra, por si ou em parceria com outras instituições, pode constituir entidades de natureza pública ou privada, nomeadamente fundações, associações e sociedades, ou nelas participar.

2 — As unidades orgânicas da Universidade podem também constituir ou participar na constituição de entidades de direito privado, no quadro da delegação de competências ou com o acordo expresso do Reitor.

3 — As condições gerais a cumprir por estas entidades devem ser aprovadas pelo Conselho Geral.

4 — Nos termos da lei e dos presentes Estatutos, as entidades referidas nos números anteriores podem ser integradas na Universidade ou associar-se a ela.

Artigo 15.º

Fundações

Na prossecução dos seus objectivos, a Universidade de Coimbra é apoiada por duas Fundações por si criadas:

a) A Fundação Museu da Ciência, para a gestão e valorização do património de museologia científica da Universidade e respectivos espaços;

b) A Fundação Cultural da Universidade de Coimbra, para a coordenação de actividades culturais de iniciativa universitária.

TÍTULO III

Estrutura orgânica da Universidade

CAPÍTULO I

Unidades Orgânicas

Artigo 16.º

Estrutura

1 — A Universidade de Coimbra tem unidades orgânicas de ensino e investigação e unidades orgânicas de investigação.

2 — As unidades orgânicas elaboram os seus próprios Estatutos, sujeitos a homologação do Reitor, que só pode recusá-la com fundamento em desconformidade com a lei ou com os presentes Estatutos.

3 — Enquanto uma unidade orgânica se encontrar em regime de instalação, cabe ao Reitor a nomeação do Director e a apresentação ao Conselho Geral, para aprovação, do respectivo Estatuto.

Artigo 17.º

Unidades Orgânicas de ensino e investigação

1 — A estrutura orgânica da Universidade de Coimbra assenta fundamentalmente nas seguintes unidades orgânicas de ensino e investigação: Faculdade de Letras Faculdade de Direito Faculdade de Medicina Faculdade de Ciências e Tecnologia Faculdade de Farmácia Faculdade de Economia Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física.

2 — São igualmente unidades orgânicas de ensino e investigação: O Instituto de Investigação Interdisciplinar O Colégio das Artes.

3 — O Instituto de Investigação Interdisciplinar é uma unidade orgânica que congrega unidades de investigação públicas e privadas da Universidade, com vista a favorecer e valorizar as actividades de investigação de natureza interdisciplinar e a assegurar a sua representação nos órgãos da Universidade.

4 — O Colégio das Artes é uma Escola de Estudos Avançados que dá coesão institucional à reflexão científica interdisciplinar nos domínios artísticos e desenvolve o espírito criativo, em diálogo permanente com o conjunto dos saberes cultivados nas várias Faculdades.

5 — Só para as Faculdades podem ser contratados professores em regime de nomeação definitiva.

Artigo 18.º

Unidades Orgânicas de investigação

1 — São unidades orgânicas de investigação:

O Instituto de Ciências Nucleares Aplicadas à Saúde (ICNAS);
O Tribunal Universitário Judicial Europeu (TUJE).

2 — O ICNAS é uma unidade orgânica de investigação com carácter multidisciplinar, que tem como objectivo desenvolver novas técnicas de investigação básica e clínica, bem como prestar serviços especializados de saúde no domínio das aplicações biomédicas das radiações.

3 — O TUJE é uma unidade orgânica de investigação com carácter multidisciplinar que convoca vários saberes relacionados com a actuação de um Tribunal e aproveita e estimula as competências de várias Faculdades com o objectivo de ajudar a melhorar o ensino do Direito e a prestação de serviços de Justiça, junto da qual funcionará, sob a responsabilidade do Ministério da Justiça, segundo os esquemas de competência constitucional e legalmente instituídos, um Tribunal de 1.ª instância nos mesmos moldes dos tribunais judiciais normais.

Artigo 19.º

Novas Unidades Orgânicas

1 — Nos termos da lei e dos presentes Estatutos, a Universidade de Coimbra pode criar, cindir, fundir ou integrar no seu seio outras unidades orgânicas, de ensino e investigação, ou de investigação, de natureza universitária ou politécnica, disciplinar ou interdisciplinar.

2 — A criação de uma unidade orgânica requer um número mínimo de vinte doutores dispostos a integrá-la.

3 — Compete ao Reitor garantir a observância da norma anterior, recorrendo, se necessário, à afectação de doutores a mais do que uma unidade orgânica.

4 — As unidades orgânicas criadas ao abrigo deste artigo passam a fazer parte da estrutura orgânica da Universidade sem necessidade de observar o procedimento de alteração dos Estatutos.

Artigo 20.º

Departamentos

1 — As Faculdades podem estruturar-se em Departamentos, entendidos como subunidades de ensino e investigação e de prestação de serviços à comunidade que correspondem a uma área fundamental e consolidada do saber ou a um conjunto de áreas com inequívoca ligação entre si, delimitadas em função de objectivos próprios e de metodologias e técnicas de investigação específicas.

2 — Podem estruturar-se em Departamentos as Faculdades em que, nos termos da lei e dos presentes Estatutos, seja possível a criação de pelo menos três Departamentos, desde que todas as áreas do saber, tal como definidas no número anterior, sejam abrangidas pelo processo de departamentalização.

3 — Cabe ao conselho científico de cada Faculdade propor a criação, transformação, cisão, fusão e extinção de Departamentos, competindo ao Reitor a sua aprovação, ouvido o Senado.

4 — A criação e o funcionamento de um Departamento requer um número mínimo de quinze doutores a tempo integral.

5 — Sem prejuízo da unidade da Faculdade e no respeito das competências e decisões dos respectivos órgãos centrais, o Departamento goza de autonomia pedagógica e científica.

Artigo 21.º

Outras Subunidades Orgânicas

As unidades orgânicas podem ainda criar subunidades orgânicas de outro tipo, nos termos da lei, dos presentes Estatutos e dos Estatutos da respectiva unidade orgânica.

CAPÍTULO II

Organização da Investigação Científica

Artigo 22.º

Princípio geral

As actividades de investigação científica de natureza disciplinar e interdisciplinar decorrem nas Faculdades, nas demais unidades orgânicas de ensino e investigação e nas unidades orgânicas de investigação.

Artigo 23.º

Instituto de Investigação Interdisciplinar

1 — O Instituto de Investigação Interdisciplinar é uma unidade orgânica da Universidade de Coimbra, constituída pelos centros de investigação de natureza pública ou privada nela integrados no momento da entrada em vigor dos presentes Estatutos e por aqueles que no futuro a ele se queiram associar, devendo todos eles satisfazer os seguintes requisitos:

- a) Desenvolver a sua actividade no quadro dos objectivos estratégicos e das políticas comuns de garantia e de gestão da qualidade definidos pelos órgãos competentes da Universidade;
- b) Referir a Universidade em todos os relatórios, publicações e quaisquer outros resultados dos trabalhos desenvolvidos no centro;
- c) Aceitar que a Universidade possa delegar nos seus investigadores algumas tarefas, nomeadamente lectivas e de avaliação de estudantes, em termos a acordar;
- d) Celebrar com a Universidade um protocolo relativo às questões de incidência financeira decorrentes da sua associação ao Instituto de Investigação Interdisciplinar, com vista a uma adequada partilha de receitas e despesas.

2 — Todos os centros de investigação de natureza privada que integrem ou venham a integrar o Instituto de Investigação Interdisciplinar devem ainda satisfazer as seguintes condições, sem prejuízo de outras que sejam definidas pelo Conselho Geral:

- a) Todo o seu equipamento científico e material bibliográfico, existente ou a adquirir, deve estar ao serviço da Universidade;
- b) A Universidade deve ser sócia da entidade jurídica privada que suporta o centro, sendo que:
 - i) se for a única Universidade associada, o Reitor, ou um seu representante, deve ser o Presidente da Mesa da Assembleia Geral dessa entidade;
 - ii) se não for esse o caso, cabe ao Reitor indicar o representante da Universidade na Assembleia Geral.

3 — Todos os centros de investigação integrados no Instituto de Investigação Interdisciplinar adquirem o direito de utilizar os símbolos da Universidade, assumindo, correspondentemente, o dever de os colocar em situação de destaque em todas as suas publicações e documentos.

Artigo 24.º

Objectivos e competências do Instituto de Investigação Interdisciplinar

1 — O Instituto de Investigação Interdisciplinar colabora na concretização das decisões estratégicas da Universidade de Coimbra em matéria de investigação científica e promove, estimula, apoia, enquadra, coordena, gere e divulga actividades de investigação científica de natureza interdisciplinar, sem prejuízo das competências das Faculdades.

2 — Autonomamente ou em colaboração com as Faculdades, o Instituto de Investigação Interdisciplinar pode igualmente organizar e gerir Cursos e Programas de Terceiro Ciclo assentes em actividades de

investigação de natureza interdisciplinar que transcendam o domínio científico de uma única Faculdade.

3 — A aprovação dos Cursos referidos no número anterior e dos seus planos de estudo faz-se em termos idênticos ao que acontece com os Cursos ministrados nas Faculdades.

4 — Com as necessárias adaptações, aplica-se ao conselho científico do Instituto de Investigação Interdisciplinar o disposto no artigo 103.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, cabendo-lhe, na sequência do disposto no n.º 2, promover os procedimentos que conduzem à concessão do grau de doutor pela Universidade de Coimbra.

CAPÍTULO III

Outras unidades e serviços

Artigo 25.º

Unidades e Serviços Centrais

1 — A Universidade de Coimbra dispõe ainda de outras unidades e serviços voltados essencialmente para o apoio às actividades científicas, pedagógicas, culturais, desportivas, administrativas, sociais e de relação com a comunidade, nomeadamente:

- a) Unidades de extensão cultural e de suporte à formação;
- b) Administração;
- c) Serviços de Acção Social;
- d) Serviços de apoio directo aos órgãos de governo.

2 — Para acorrer a necessidades não permanentes dos órgãos de governo e da administração, como forma de incrementar um novo processo ou actividade, de assegurar o desempenho de tarefas ou o cumprimento de obrigações não permanentes, podem ser criadas outras estruturas, de carácter temporário.

3 — A Universidade pode criar ou reorganizar unidades que nela são integradas sem necessidade de recorrer ao procedimento de revisão dos Estatutos.

Artigo 26.º

Unidades de extensão cultural e de apoio à formação

1 — A Universidade de Coimbra dispõe das seguintes unidades de extensão cultural e de apoio à formação:

- a) Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra;
- b) Arquivo da Universidade de Coimbra;
- c) Imprensa da Universidade;
- d) Museu da Ciência da Universidade de Coimbra;
- e) Centro de Documentação 25 de Abril;
- f) Teatro Académico de Gil Vicente;
- g) Estádio Universitário.

2 — Os Directores das unidades referidas no número anterior são nomeados e exonerados pelo Reitor, que igualmente aprova, ouvido o Senado, os respectivos regulamentos.

3 — O mandato dos Directores é de quatro anos, caducando com a cessação do mandato do Reitor.

4 — As unidades referidas nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 1 são as estruturas universitárias responsáveis pela coordenação dos meios e dos recursos que asseguram a gestão racional do espólio bibliográfico e documental, arquivístico, de museologia científica e da actividade editorial, respectivamente, bem como pela concretização da estratégia de coordenação definida nestas matérias pelos órgãos competentes da Universidade.

Artigo 27.º

Administração

1 — A Administração é o serviço de apoio central à governação da Universidade de Coimbra.

2 — Nos termos a fixar em regulamento, a Administração organiza e dirige um centro de serviços comuns a toda a Universidade, podendo funcionar de forma desconcentrada, à luz dos princípios de eficiência e de eficácia do serviço público.

3 — O Administrador da Universidade é nomeado e exonerado pelo Reitor, nos termos da lei e dos presentes Estatutos.

4 — O Administrador é o responsável por todos os serviços dependentes da Administração, com as competências delegadas pelo Reitor.

5 — O Administrador pode ser coadjuvado por Administradores Adjuntos.

Artigo 28.º

Serviços de Acção Social

1 — Os Serviços de Acção Social da Universidade de Coimbra (SA-SUC) prosseguem os objectivos que a lei lhes atribui, apoiando os estudantes:

- a) Com medidas de apoio social directo: bolsas de estudo e auxílios de emergência;
- b) Com medidas de apoio social indirecto: acesso à alimentação e ao alojamento, acesso a serviços de saúde, apoio a actividades culturais e desportivas, e acesso a apoio psicopedagógico e a outros apoios de carácter educativo.

2 — Os SASUC gozam de autonomia administrativa e financeira nos termos da lei e dos presentes Estatutos, estão sujeitos à fiscalização do fiscal único e as suas contas são consolidadas com as contas da Universidade.

3 — O Administrador dos SASUC é nomeado e exonerado pelo Reitor, nos termos da lei e dos presentes Estatutos.

4 — O Administrador é responsável pela gestão corrente dos SASUC, com as competências delegadas pelo Reitor.

Artigo 29.º

Serviços de apoio directo aos órgãos de governo

A Universidade de Coimbra integra ainda, na dependência directa do Reitor, serviços de apoio ao funcionamento dos seus órgãos de governo.

Artigo 30.º

Serviços específicos das Unidades Orgânicas

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, as Faculdades e demais unidades orgânicas, no âmbito da respectiva autonomia, dispõem de serviços específicos de apoio à gestão, conforme o consagrado nos seus próprios Estatutos.

TÍTULO IV

Símbolos, identidade visual, distinções, cerimónias académicas

Artigo 31.º

Símbolos

1 — São símbolos da Universidade de Coimbra o selo, a bandeira e o hino, incluídos em anexo.

2 — O selo representa a Sapientia coroada, em pé, com um livro aberto na mão esquerda e um ceptro terminado em esfera armilar na direita. No chão, encontram-se alguns livros e um crivo, do lado direito, e um mocho, do esquerdo. Este conjunto está enquadrado por um pórtico gótico e tem à volta, na metade inferior, a legenda *Insígnia Vniversitatis Conimbrigensis*.

3 — As cores do selo são: verde para a Reitoria e suas dependências imediatas; azul-escuro para a Faculdade de Letras; vermelho para a de Direito; amarelo para a de Medicina; azul-claro e azul-claro e branco para a de Ciências e Tecnologia; roxo para a de Farmácia; vermelho e branco para a de Economia; cor de laranja para a de Psicologia e Ciências da Educação; castanho e pérola para a Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física.

4 — A bandeira tem ao centro o selo da Universidade, de cor verde, em relevo, sobre fundo branco.

5 — A Universidade tem hino próprio, que é tocado nas cerimónias solenes.

Artigo 32.º

Identidade visual

1 — A identidade visual da Universidade de Coimbra pode igualmente resultar da integração do selo em monograma identitário (UC), reforçado com uma moldura simbólica.

2 — O selo da Universidade e a insígnia-monograma que o complementa podem ainda ser acompanhados pelo elemento nominativo UNIVERSIDADE DE COIMBRA, constituindo o logótipo.

3 — O Reitor mantém actualizado um Manual de Normas Gráficas e Identidade Visual da Universidade, que poderá incluir outras marcas de unidades ou serviços cuja actividade específica o justifique.

Artigo 33.º

Distinções

1 — O doutoramento *honoris causa* é a mais alta distinção concedida pela Universidade.

2 — A decisão de a conceder cabe ao Reitor, sob proposta fundamentada de uma ou mais Faculdades, aprovada por maioria de dois terços do respectivo conselho científico, e que tenha obtido parecer favorável do Senado.

3 — A medalha da Universidade é atribuída pelo Reitor, por sua iniciativa ou sob proposta do Conselho Geral, e destina-se a galardoar pessoas ou instituições que tenham prestado relevantes serviços à Universidade ou que se tenham distinguido por méritos excepcionais.

Artigo 34.º

Cerimónias académicas

1 — As principais cerimónias académicas são a tomada de posse do Reitor, os doutoramentos solenes e a abertura solene das aulas.

2 — As insígnias e os protocolos a observar nas cerimónias académicas são estabelecidos em regulamento próprio, no respeito pela tradição e pelos Estatutos Velhos da Universidade.

Artigo 35.º

Dia da Universidade

O Dia da Universidade de Coimbra celebra-se em 1 de Março.

TÍTULO V**Governo da Universidade**

Artigo 36.º

Órgãos de Governo

São órgãos de governo da Universidade:

- a) O Conselho Geral;
- b) O Reitor;
- c) O Conselho de Gestão.

CAPÍTULO I**Conselho Geral**

Artigo 37.º

Composição

1 — O Conselho Geral é composto por trinta e cinco membros:

- a) Dezoito representantes dos professores e investigadores;
- b) Cinco representantes dos estudantes, sendo quatro do 1.º e 2.º ciclos e um do 3.º ciclo;
- c) Dois representantes dos trabalhadores não docentes e não investigadores;
- d) Dez personalidades de reconhecido mérito, externas à Universidade de Coimbra.

2 — Para os efeitos do n.º 1, consideram-se:

- a) Professores e investigadores, os professores e investigadores de carreira e os doutores que exercem funções docentes e ou de investigação na Universidade, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo laboral;
- b) Trabalhadores não docentes e não investigadores, os que trabalham na Universidade fora da docência e da investigação, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo laboral.

Artigo 38.º

Eleição

1 — Os membros referidos nas alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo anterior são eleitos pelo conjunto dos seus pares pelo sistema de representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt.

2 — As listas que se apresentarem a sufrágio para a eleição dos membros referidos na alínea a) do n.º 1 do artigo anterior devem incluir candidatos provenientes de pelo menos três quartos das Faculdades.

3 — A eleição dos membros do Conselho Geral faz-se ao abrigo de regulamento elaborado pelo próprio Conselho.

Artigo 39.º

Cooptação

1 — As personalidades referidas na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º são cooptadas mediante votação do conjunto dos membros eleitos do Conselho Geral em efectividade de funções.

2 — A votação a que se refere o número anterior faz-se em listas apresentadas por um mínimo de dez membros eleitos do Conselho, acompanhadas de fundamentação adequada, incluindo os nomes das dez personalidades a cooptar.

3 — Consideram-se escolhidas as personalidades que compõem a lista que obtiver a maioria absoluta dos votos.

4 — As personalidades escolhidas não podem pertencer aos órgãos de governo de outras instituições portuguesas ou estrangeiras de ensino superior ou de investigação científica.

5 — A convocatória das reuniões do Conselho Geral e a condução dos trabalhos até à eleição do seu Presidente é assegurada pelo primeiro elemento da lista mais votada do corpo de professores e investigadores.

Artigo 40.º

Exercício de funções

1 — O mandato dos membros referidos nas alíneas a), c) e d) do n.º 1 do artigo 37.º é de quatro anos, renovável uma vez.

2 — O mandato dos representantes dos estudantes é de dois anos.

3 — O mandato dos membros referidos nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 37.º cessa logo que deixem de pertencer ao corpo que representam.

4 — Em caso de vacatura de um dos lugares preenchidos pelos membros referidos no número anterior, seja qual for a razão, o novo membro é o primeiro não eleito da mesma lista, e completa o mandato.

5 — Se vagar um dos lugares preenchidos pelas personalidades referidas na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º, o Conselho Geral coopta outra personalidade, que completa o mandato.

6 — Os membros eleitos para o Conselho Geral, enquanto mantiverem esta qualidade, não podem candidatar-se nem ser nomeados para o cargo de Director de uma unidade orgânica ou cargo executivo equivalente das entidades criadas ao abrigo do artigo 14.º.

7 — As funções de membro do Conselho Geral são incompatíveis com as de Vice-Reitor, Pró-Reitor, Provedor do Estudante e membro do Conselho de Gestão.

8 — Em caso de falta grave, o Conselho Geral, ouvido o interessado, pode deliberar, por maioria de dois terços dos membros em efectividade de funções, suspender ou destituir qualquer dos seus membros.

Artigo 41.º

Competência

1 — Compete ao Conselho Geral:

- a) Eleger, por maioria absoluta dos membros em efectividade de funções, o seu Presidente, de entre as personalidades referidas na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º;
- b) Elaborar e aprovar o seu regimento;
- c) Aprovar o regulamento de eleição do Reitor;
- d) Eleger o Reitor, nos termos do artigo 45.º;
- e) Apreciar os actos do Reitor e do Conselho de Gestão;
- f) Substituir, suspender ou destituir o Reitor, nos termos dos artigos 47.º e 48.º;
- g) Propor as iniciativas que considere necessárias ao bom funcionamento da Universidade de Coimbra;
- h) Aprovar as alterações dos Estatutos da Universidade, ouvido o Senado;
- i) Desempenhar as demais funções previstas na lei ou nos presentes Estatutos.

2 — Sob proposta do Reitor, compete ao Conselho Geral:

- a) Aprovar os planos estratégicos de médio prazo e o plano de acção para o quadriénio do mandato do Reitor;
- b) Aprovar as linhas gerais de orientação da Universidade no plano do ensino, da investigação, do desenvolvimento e da inovação, bem como nos domínios da gestão de recursos humanos, financeiros e patrimoniais;
- c) Aprovar o plano anual de actividades da Universidade;
- d) Aprovar o relatório anual de actividades e as contas anuais consolidadas, acompanhadas do parecer do fiscal único;
- e) Deliberar, nos termos da lei, sobre a criação, transformação, cisão, fusão e extinção de unidades orgânicas da Universidade;
- f) Aprovar a proposta de orçamento;
- g) Designar o Provedor do Estudante, nos termos do artigo 55.º;
- h) Destituir os Directores das Faculdades;

i) Fixar as propinas a pagar pelos estudantes relativamente aos cursos conferentes de grau;

j) Propor ou autorizar, nos termos da lei, a aquisição ou alienação de património imobiliário da Universidade, bem como as operações de crédito;

k) Cometer ao Reitor a responsabilidade de nomear o Director de uma Faculdade e de propor ao Conselho, para aprovação, o respectivo Estatuto, sempre que a normalidade do funcionamento dessa Faculdade estiver gravemente colocada em causa;

l) Pronunciar-se sobre outros assuntos que o Reitor submeta à sua apreciação.

3 — As deliberações a que se referem as alíneas a) a e) do n.º 2 são precedidas pela apreciação de um parecer previamente elaborado e aprovado pelos membros externos referidos na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º

4 — As deliberações do Conselho são aprovadas por maioria simples, ressalvados os casos seguintes:

a) Eleição do Reitor, eleição do Presidente do Conselho Geral, designação do Provedor do Estudante e fixação das propinas dos cursos do 1.º ciclo de estudos e dos mestrados integrados, que requerem maioria absoluta dos membros em efectividade de funções;

b) Suspensão ou destituição do Reitor e alteração dos Estatutos, que requerem dois terços dos membros em efectividade de funções.

Artigo 42.º

Presidente

1 — Compete ao Presidente do Conselho Geral:

a) Convocar as reuniões do Conselho e presidir às mesmas;

b) Verificar e declarar as vagas no Conselho Geral e proceder às substituições devidas, nos termos dos presentes Estatutos.

2 — O Presidente do Conselho Geral não interfere no exercício das competências dos demais órgãos da Universidade de Coimbra, não lhe cabendo representá-la nem pronunciar-se em seu nome.

Artigo 43.º

Funcionamento

1 — O Conselho Geral reúne, ordinariamente, quatro vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa, a pedido do Reitor ou de um terço dos seus membros.

2 — O Reitor participa nas reuniões sem direito de voto.

3 — Sempre que o entender necessário para o bom andamento dos trabalhos, o Conselho Geral pode convidar os directores das unidades orgânicas da Universidade de Coimbra ou outras personalidades, para serem ouvidos sobre assuntos da sua especialidade.

CAPÍTULO II

Reitor

Artigo 44.º

Reitor

O Reitor é o órgão superior de governo e de representação externa da Universidade.

Artigo 45.º

Eleição

1 — O Reitor é eleito pelo Conselho Geral, por voto secreto dos seus membros em efectividade de funções, nos termos de regulamento aprovado pelo Conselho.

2 — A eleição do Reitor ocorre durante o mês anterior ao termo do mandato do Reitor cessante ou, em caso de vacatura, dentro do prazo máximo de três meses após a declaração da vacatura do cargo.

3 — O processo conducente à eleição do Reitor começa com o anúncio público do início do prazo para apresentação de candidaturas.

4 — A apresentação de uma candidatura deve ser acompanhada do respectivo programa de acção.

5 — Todos os programas de acção são apresentados e discutidos em audição pública dos candidatos.

6 — Podem candidatar-se ao cargo de Reitor todos os professores ou investigadores doutorados.

7 — Não pode ser eleito para o cargo de Reitor:

a) Quem se encontre na situação de aposentado ou jubilado;

b) Quem for abrangido por inelegibilidades previstas na lei.

8 — Considera-se eleito Reitor o candidato que obtiver os votos favoráveis da maioria absoluta dos membros do Conselho Geral em efectividade de funções.

9 — Havendo apenas um candidato a sufrágio, não há lugar a segunda votação.

10 — Havendo dois candidatos a sufrágio, a segunda votação, se necessária, incide apenas sobre o mais votado na primeira.

11 — Havendo mais de dois candidatos:

a) A segunda votação, se necessária, incide apenas sobre os dois mais votados na primeira;

b) A terceira votação, se necessária, incide apenas sobre o candidato mais votado na votação anterior.

12 — Se não houver candidatos ou se não tiver sido apurado um vencedor pelo processo referido nos números 8 a 11, o Conselho Geral abre, uma única vez, um novo prazo para apresentação de candidaturas, que não pode ser superior a um mês.

13 — Se no final do novo processo a situação se mantiver, o Conselho Geral escolhe um professor catedrático da Universidade de Coimbra de entre aqueles que previamente não tiverem recusado a designação para o cargo.

Artigo 46.º

Mandato

1 — No prazo de cinco dias após a eleição, o Reitor cessante envia ao membro do Governo com a tutela do Ensino Superior cópia da acta da reunião do Conselho Geral em que se procedeu à eleição do Reitor.

2 — Homologada a eleição, o Reitor é empossado pelo Professor Decano da Universidade, em cerimónia pública realizada na Sala dos Actos Grandes, perante o Claustro dos Doutores, na presença dos membros do Conselho Geral e do Senado.

3 — O Reitor é eleito para um mandato de quatro anos, não podendo ser reeleito para mais de um mandato sucessivo, nem durante o quadriénio posterior ao termo do segundo mandato.

4 — Em caso de cessação antecipada do mandato, o novo Reitor inicia um novo mandato.

5 — Nos termos da lei, o Reitor pode nomear Vice-Reitores.

6 — O Reitor e os Vice-Reitores exercem os seus cargos em regime de dedicação exclusiva e não podem pertencer a quaisquer órgãos de governo ou de gestão de outras instituições de ensino superior públicas ou privadas.

7 — O Reitor e os Vice-Reitores ficam dispensados da prestação de serviço docente ou de investigação, sem prejuízo do direito a prestá-lo.

8 — Para o coadjuvarem no exercício de funções específicas, o Reitor pode igualmente nomear Pró-Reitores.

9 — Os Vice-Reitores e os Pró-Reitores podem ser exonerados pelo Reitor e cessam os seus mandatos com a cessação do mandato do Reitor.

Artigo 47.º

Substituição do Reitor

1 — Nas suas faltas e impedimentos ou em caso de incapacidade temporária, o Reitor é substituído no exercício das suas funções pelo Vice-Reitor por ele designado, ou, na falta de indicação, pelo mais antigo de categoria académica mais elevada.

2 — Se a situação de incapacidade se prolongar por mais de noventa dias, o Conselho Geral deve pronunciar-se acerca da conveniência da eleição de novo Reitor.

3 — Em caso de vacatura, de renúncia ou de incapacidade permanente do Reitor, deve o Conselho Geral determinar a abertura do procedimento de eleição de um novo Reitor no prazo máximo de oito dias.

4 — Durante a vacatura do cargo de Reitor, bem como no caso de suspensão, cabe ao Conselho Geral escolher, para o exercício interino do cargo, um dos Vice-Reitores, ou, não existindo Vice-Reitores, um Professor ou Investigador da Universidade.

Artigo 48.º

Suspensão e destituição do Reitor

1 — Em situação de gravidade para a vida da Universidade, o Conselho Geral, convocado pelo Presidente ou por um terço dos seus membros em efectividade de funções, pode decidir a suspensão do Reitor, mediante deliberação devidamente fundamentada, aprovada por maioria de dois terços dos seus membros em efectividade de funções.

2 — Após procedimento administrativo e com fundamento em causa devidamente justificada, o Conselho Geral, ouvido o Senado, pode destituir o Reitor, mediante deliberação aprovada por maioria de dois terços dos seus membros em efectividade de funções.

3 — As deliberações referidas nos n.ºs 1 e 2 só podem ser votadas em reuniões convocadas especificamente para o efeito.

Artigo 49.º

Competência

1 — O Reitor dirige e representa a Universidade de Coimbra, competindo-lhe designadamente:

- a) Elaborar e apresentar ao Conselho Geral propostas de:
 - i) Plano estratégico de médio prazo e plano de acção para o quadriénio do seu mandato;
 - ii) Linhas gerais de orientação da Universidade nos planos científico, pedagógico, de desenvolvimento e de inovação;
 - iii) Plano e relatório anuais de actividades;
 - iv) Orçamento e contas anuais consolidadas, estas acompanhadas do parecer do fiscal único;
 - v) Aquisição ou alienação de património imobiliário da Universidade e realização de operações de crédito;
 - vi) Criação, transformação ou extinção de unidades orgânicas;
 - vii) Propinas a pagar pelos estudantes;
 - viii) Personalidade a nomear para o lugar de Provedor do Estudante;
- b) Propor ao Conselho Geral, por sua iniciativa ou mediante proposta da Assembleia da Faculdade, a destituição do Director da Faculdade, nos termos dos artigos 58.º, alínea c) e 61.º, n.º 2;
- c) Tomar as medidas necessárias à garantia da qualidade do ensino, da investigação, do desenvolvimento e da inovação;
- d) Velar pela observância das leis, dos Estatutos e dos regulamentos;
- e) Propor ou decidir as iniciativas que considere necessárias ao bom funcionamento da Universidade;
- f) Homologar os Estatutos das Faculdades e das restantes unidades orgânicas que não estejam em regime de instalação, só podendo recusar a homologação com fundamento em desconformidade com a lei ou com os presentes Estatutos;
- g) Decidir sobre a criação, suspensão e extinção de ciclos de estudos que visem conferir graus académicos, bem como sobre a criação, suspensão e extinção de cursos com o mesmo objectivo;
- h) Aprovar o número anual máximo de novas admissões e inscrições a que se refere o artigo 64.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro;
- i) Superintender na gestão dos assuntos académicos e pedagógicos, decidindo, nomeadamente, quanto à designação dos júris das provas académicas e ao sistema e regulamentos de avaliação de docentes e discentes;
- j) Superintender na gestão dos recursos humanos, decidindo, nomeadamente quanto à abertura de concursos e à designação dos respectivos júris, bem como à nomeação e contratação de pessoal, a qualquer título;
- k) Autorizar os professores e investigadores da Universidade a exercer funções em outras instituições de ensino superior ou de investigação científica, ouvida a unidade orgânica a que o interessado se encontra vinculado;
- l) Orientar e superintender na gestão administrativa e financeira da Universidade, assegurando a eficiência no emprego dos seus meios e recursos;
- m) Reaffectar pessoal docente, investigador e outro, e redistribuir os recursos materiais e financeiros entre unidades orgânicas, depois de obtido parecer favorável do Conselho Geral;
- n) Definir o calendário lectivo;
- o) Superintender nos Serviços de Acção Social e atribuir apoios aos estudantes no quadro da acção social escolar, nos termos da lei;
- p) Aprovar a concessão de títulos ou distinções honoríficas;
- q) Instituir prémios escolares;
- r) Homologar as eleições dos membros dos órgãos das Faculdades e das unidades orgânicas com órgãos de governo próprio, e que não estejam em regime de instalação, só podendo recusar a homologação com fundamento em desconformidade com a lei ou com os presentes Estatutos;
- s) Dar posse aos membros dos órgãos referidos na alínea anterior;
- t) Nomear e exonerar, nos termos da lei e dos presentes Estatutos, os dirigentes das unidades orgânicas sem órgãos de governo próprio, ou que estejam em regime de instalação, bem como o Administrador da Universidade, o Administrador dos SASUC e os dirigentes dos Serviços da Universidade;
- u) Exercer o poder disciplinar, em conformidade com o disposto na lei e nos presentes Estatutos;
- v) Assegurar o cumprimento das deliberações vinculativas tomadas pelos órgãos colegiais da Universidade;
- x) Aprovar os regulamentos previstos na lei e nos presentes Estatutos, sem prejuízo do poder regulamentar das unidades orgânicas no âmbito das suas competências próprias;
- y) Desempenhar as demais funções previstas na lei e nos presentes Estatutos;

w) Comunicar ao ministro da tutela todos os dados necessários ao exercício desta, designadamente os planos e orçamentos e os relatórios de actividades e contas.

2 — Cabem ainda ao Reitor todas as competências que por lei ou pelos presentes Estatutos não sejam atribuídas a outros órgãos da Universidade.

3 — As decisões referidas nas alíneas p) e q) do n.º 1 só podem ser tomadas nos termos do disposto no artigo 33.º, depois de obtido parecer favorável do Senado.

4 — A decisão de aplicar as sanções disciplinares previstas nas alíneas c), d) e e) do n.º 5 do artigo 75.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, só pode ser tomada depois de obtido parecer favorável da Comissão especializada do Senado, prevista no n.º 2 do artigo 53.º.

5 — O Reitor pode, nos termos da lei e dos presentes Estatutos, delegar nos Vice-Reitores e nos órgãos de gestão da Universidade e das suas unidades orgânicas as competências que se revelem necessárias a uma gestão descentralizada e eficiente.

CAPÍTULO III

Conselho de Gestão

Artigo 50.º

Composição

1 — O Conselho de Gestão é constituído pelo Reitor, que preside, por um Vice-Reitor por ele designado e pelo Administrador da Universidade de Coimbra.

2 — O Reitor pode ainda, nos termos da lei, designar até mais dois elementos.

3 — Podem ser convocados para participar nas reuniões do Conselho de Gestão, sem direito de voto, os Directores das Faculdades e de outras unidades orgânicas, os responsáveis pelos serviços da Universidade e representantes dos estudantes e do pessoal não docente e não investigador.

Artigo 51.º

Competência

1 — Compete ao Conselho de Gestão:

- a) Conduzir, nos termos da lei, a gestão administrativa, patrimonial, financeira e dos recursos humanos da Universidade;
- b) Fixar as taxas e emolumentos.

2 — O Conselho de Gestão pode, nos termos dos presentes Estatutos, delegar nos órgãos próprios das unidades orgânicas e nos dirigentes dos serviços as competências consideradas necessárias a uma gestão descentralizada e eficiente.

CAPÍTULO IV

Senado

Artigo 52.º

Natureza e composição

1 — O Senado é um órgão de natureza consultiva que coadjuva o Reitor na gestão da Universidade de Coimbra, em especial no que se refere à coordenação das actividades de investigação científica, de oferta educativa, de desenvolvimento e inovação, à gestão da qualidade, à mobilidade de professores e estudantes no seio da Universidade, às relações internacionais e à gestão dos recursos financeiros e dos espaços pertencentes à Universidade.

2 — São membros do Senado:

- a) O Reitor, que preside;
- b) Os Directores de todas as unidades orgânicas;
- c) Um estudante por cada unidade orgânica de ensino e investigação;
- d) Dois trabalhadores não docentes e não investigadores.

3 — O mandato dos membros eleitos é de dois anos e pode ser renovado.

Artigo 53.º

Competência

1 — Compete ao Senado dar parecer sobre:

- a) A alteração dos Estatutos da Universidade, nos termos do disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 41.º;

b) O exercício pelo Reitor das competências referidas nas alíneas p), q) e u) do n.º 1 do artigo 49.º, nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 desse mesmo artigo.

2 — Para coadjuvar o Reitor no exercício do poder disciplinar, nomeadamente quando se trate da aplicação das sanções disciplinares previstas nas alíneas c), d) e e) do n.º 5 do artigo 75.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, é constituída uma comissão especializada do Senado presidida pelo Reitor e composta por um docente ou investigador, um estudante e um trabalhador não docente e não investigador, eleitos pelos respectivos pares no Senado.

3 — O Reitor ouve ainda o Senado no exercício das competências a que se referem as alíneas a), g), h), m) e n) do n.º 1 do artigo 49.º

4 — O Reitor informa o Senado, após a aprovação pelo Conselho Geral, sobre:

a) o conteúdo do plano estratégico de médio prazo e do plano de acção para o quadriénio do seu mandato;

b) as linhas gerais da Universidade nos planos científico, pedagógico, de desenvolvimento e de inovação;

c) o plano e o relatório anuais de actividade.

5 — O Conselho Geral e o Reitor podem ouvir o Senado sobre todas as matérias da sua competência.

Artigo 54.º

Funcionamento

O Senado reúne em sessão ordinária uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que for convocado pelo Reitor.

CAPÍTULO V

Provedor do Estudante

Artigo 55.º

Nomeação e competência

1 — O Provedor do Estudante é designado pelo Conselho Geral, sob proposta do Reitor, depois de ouvido o Senado, para um mandato de três anos, de entre pessoas de comprovada reputação, credibilidade e integridade pessoal junto da comunidade universitária e designadamente junto dos estudantes.

2 — Sem prejuízo da competência atribuída a outros órgãos, o Provedor do Estudante tem por funções a defesa e promoção dos direitos dos estudantes, e nomeadamente:

a) Apreciar as petições ou queixas que lhe sejam submetidas pelos estudantes da Universidade de Coimbra, nomeadamente sobre questões pedagógicas ou relativas à acção social;

b) Elaborar o relatório das averiguações que efectuar e respectivas conclusões, propondo ao Reitor as medidas que ele próprio ou outros órgãos e serviços da Universidade ou das suas unidades orgânicas devam tomar para prevenir ou reparar situações ilegais ou injustas.

3 — A acção do Provedor do Estudante deve ser exercida em articulação com os Conselhos Pedagógicos das Faculdades, com os Serviços de Acção Social e com a Associação Académica de Coimbra.

4 — Todos os órgãos e serviços da Universidade e das suas unidades orgânicas têm o dever de colaborar com o Provedor do Estudante, de forma a promover o bom desempenho das suas funções.

TÍTULO VI

Governo das Unidades Orgânicas

CAPÍTULO I

Governo das Faculdades

Artigo 56.º

Órgãos das Faculdades

1 — São órgãos das Faculdades:

a) A Assembleia da Faculdade;

b) O Director;

c) O conselho científico;

d) O Conselho Pedagógico.

2 — Os Estatutos das Faculdades podem prever a existência de outros órgãos de natureza consultiva.

SECÇÃO I

Assembleia da Faculdade

Artigo 57.º

Composição

1 — A Assembleia da Faculdade é constituída por quinze membros:

a) Onze docentes ou investigadores;

b) Três estudantes, sendo um de doutoramento;

c) Um trabalhador não docente e não investigador.

2 — Os membros da Assembleia da Faculdade são eleitos pelos seus pares, para um mandato de dois anos, nos termos dos Estatutos da Faculdade.

3 — A Assembleia da Faculdade pode incluir personalidades externas, até ao número de dois, sendo esse número deduzido aos onze elementos previstos na alínea a) do n.º 1.

4 — Para os efeitos do disposto nas alíneas a) e c) do n.º 1, consideram-se:

a) Docentes ou investigadores, os docentes e investigadores de carreira que exercem funções docentes e ou de investigação na Faculdade, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo laboral;

b) Trabalhadores não docentes e não investigadores, os que trabalham na Faculdade, fora da docência e da investigação, em regime de tempo integral com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo laboral.

Artigo 58.º

Competência

Compete à Assembleia da Faculdade:

a) Eleger o Director da Faculdade;

b) Eleger o seu próprio Presidente, a quem cabe convocar a Assembleia, por sua iniciativa ou a solicitação do Director, e presidir às respectivas reuniões;

c) Solicitar ao Reitor que submeta ao Conselho Geral a proposta de destituição do Director, aprovada por votação devidamente fundamentada de dois terços dos seus membros em efectividade de funções;

d) Aprovar as alterações dos Estatutos da Faculdade, que o Director envia ao Reitor, para homologação;

e) Apreciar o plano e orçamento, bem como o relatório e as contas da Faculdade;

f) Pronunciar-se sobre as medidas a tomar em caso de vacatura do cargo, renúncia, incapacidade ou impedimento do Director;

g) Verificar o cumprimento do programa de acção do Director a que se refere o n.º 1 do artigo 59.º

SECÇÃO II

Director

Artigo 59.º

Eleição

1 — O Director é eleito pela Assembleia da Faculdade, de entre professores e investigadores doutorados, na sequência da apresentação de candidaturas acompanhadas de um programa de acção, que deve enquadrar-se nas linhas de orientação estratégica definidas para a Universidade.

2 — No caso de não haver candidaturas, o Director é nomeado pelo Reitor.

3 — O mandato do Director é de dois anos, podendo ser reeleito para mais três mandatos sucessivos.

Artigo 60.º

Competência

1 — Compete ao Director:

a) Representar a Faculdade perante os demais órgãos da Universidade de Coimbra e perante o exterior;

b) Assegurar, sem possibilidade de delegação, a presidência do conselho científico e do Conselho Pedagógico;

c) Elaborar o orçamento e o plano de actividades do ano seguinte, que envia ao Reitor até 15 de Novembro de cada ano;

d) Elaborar o relatório de actividades e as contas do ano anterior, que envia ao Reitor, para apreciação, até 31 de Março de cada ano;

e) Executar as deliberações do conselho científico e do Conselho Pedagógico quando vinculativas;

f) Dirigir os serviços da Faculdade e aprovar os necessários regulamentos;

g) Aprovar o calendário e o horário das actividades lectivas e dos exames, ouvidos o conselho científico e o Conselho Pedagógico;

h) Homologar a distribuição do serviço docente aprovada pelo conselho científico;

i) Exercer as funções delegadas pelo Reitor;

j) Exercer as demais funções previstas na lei ou nos presentes Estatutos.

2 — O Director informa a Faculdade sobre as reuniões do Senado e sobre as linhas gerais da Universidade no plano científico e pedagógico.

3 — O Director pode nomear Subdirectores para o coadjuvarem no exercício das suas funções, sem prejuízo do disposto na alínea b) do n.º 1.

4 — Durante o exercício do seu mandato, o Director está dispensado das tarefas docentes e de investigação, podendo, no entanto, desempenhá-las, se assim o entender.

5 — O Estatuto de cada Faculdade poderá estender aos subdirectores o regime previsto no número anterior.

Artigo 61.º

Dever de cooperação

1 — Os Directores das Faculdades e das unidades orgânicas referidas nos artigos 17.º e 18.º devem cooperar com os órgãos de governo da Universidade de Coimbra na prossecução dos objectivos estratégicos de desenvolvimento por eles aprovados.

2 — O incumprimento grave deste dever constitui causa de destituição, que pode ser deliberada pelo Conselho Geral por proposta do Reitor, ouvido o interessado.

3 — O Director destituído perde a capacidade eleitoral passiva nos quatro anos seguintes.

SECÇÃO III

Conselho Científico

Artigo 62.º

Composição

1 — O conselho científico é composto por:

a) O Presidente, que é o Director da Faculdade;

b) Representantes dos professores e investigadores referidos na alínea a) do n.º 2 do artigo 37.º;

c) Representantes das unidades de investigação reconhecidas e avaliadas positivamente, nos termos da lei.

2 — O conselho científico tem entre quinze e vinte cinco membros, incluindo o Presidente, devendo o Reitor garantir que existem pelo menos quinze docentes elegíveis, recorrendo, se necessário, à múltipla afectação de doutores ou a doutores de outras instituições.

3 — A maioria dos membros referidos na alínea b) do n.º 1 é escolhida de entre professores e investigadores de carreira.

4 — O número dos membros referidos na alínea c) do n.º 1 corresponde a trinta por cento do número total de membros do Conselho, podendo esta percentagem ser inferior se o reduzido número de unidades de investigação existentes o justificar.

5 — Os membros referidos na alínea b) do n.º 1 são eleitos, nos termos dos Estatutos da Faculdade, pelo conjunto dos professores e investigadores nela referidos.

6 — Os membros referidos na alínea c) do n.º 1 são eleitos, nos termos dos Estatutos da Faculdade, de entre os membros das unidades de investigação que integram a Faculdade.

7 — Sem prejuízo do limite fixado no n.º 2, o conselho científico de cada Faculdade pode convidar para dele fazerem parte professores ou investigadores de outra ou outras Faculdades ou unidades de investigação da Universidade de Coimbra, ou de outras instituições universitárias, bem como personalidades de reconhecida competência na área do saber em que se insere a Faculdade em causa.

8 — Podem ser convidados a participar nas reuniões do conselho científico, a título de observadores, outros membros da comunidade universitária, nomeadamente estudantes.

9 — As eleições para o conselho científico decorrem no mesmo dia das eleições para a Assembleia da Faculdade.

Artigo 63.º

Competência

1 — Compete ao conselho científico:

a) Deliberar sobre a distribuição do serviço docente, que carece de homologação do Director;

b) Propor a composição dos júris de provas e de concursos académicos;

c) Praticar os outros actos previstos na lei relativos à carreira docente e de investigação e ao recrutamento de pessoal docente e de investigação;

d) Apreçar o plano e o relatório de actividades científicas da Faculdade;

e) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e aprovar os planos dos ciclos de estudos ministrados;

f) Propor, mediante voto favorável de dois terços dos seus membros em efectividade de funções, a concessão do grau de doutor *honoris causa* e de outros títulos ou distinções honoríficas;

g) Propor ou pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;

h) Pronunciar-se sobre a proposta de destituição do Director, prevista no n.º 2 do artigo 61.º, antes de ela ser remetida ao Reitor;

i) Elaborar o seu regimento;

j) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei ou pelos presentes Estatutos.

2 — Os membros do conselho científico não podem pronunciar-se sobre assuntos referentes:

a) A actos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;

b) A concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para serem opositores ou nos quais possam ter interesse directo ou indirecto.

SECÇÃO IV

Conselho Pedagógico

Artigo 64.º

Composição

1 — O Conselho Pedagógico é constituído pelo Presidente, que é o Director da Faculdade, e por representantes dos docentes e dos estudantes, eleitos nos termos estabelecidos nos Estatutos da Faculdade.

2 — Para garantir a paridade de estudantes e docentes, estes elegem, directamente, menos um elemento do que os estudantes.

Artigo 65.º

Competência

1 — Compete ao Conselho Pedagógico:

a) Aprovar o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes;

b) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da Faculdade, bem como a sua análise e divulgação;

c) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, bem como a sua análise e divulgação;

d) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os planos dos ciclos de estudos ministrados;

e) Pronunciar-se sobre o regime de prescrições;

f) Pronunciar-se sobre o calendário lectivo e os mapas de exames;

g) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;

i) Apreçar queixas relativas a questões de natureza pedagógica e propor as providências necessárias;

j) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação;

k) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei ou pelos presentes Estatutos.

2 — Compete ainda ao Conselho Pedagógico coadjuvar o Director:

a) Na definição e na execução de uma política activa de qualidade pedagógica, com o objectivo de:

i) Proporcionar um ambiente favorável ao ensino e à aprendizagem;

ii) Promover o sucesso escolar;

- b) Na promoção da participação dos alunos em actividades de investigação científica;
- c) Na organização e apoio a estágios de formação profissional;
- d) Na preparação dos programas de mobilidade internacional de estudantes;
- e) Na integração dos novos alunos na vida da Escola, com particular atenção aos estudantes portadores de deficiência, aos trabalhadores-estudantes e aos estudantes estrangeiros.

3 — O mandato dos membros do Conselho Pedagógico é de dois anos.

4 — O Conselho Pedagógico exerce as suas competências no quadro das orientações para a promoção da qualidade pedagógica definidas pela Universidade.

CAPÍTULO II

Governo das demais Unidades Orgânicas

Artigo 66.º

Órgãos das demais Unidades Orgânicas

1 — São órgãos das demais unidades orgânicas de ensino e investigação:

- a) O Director, nomeado pelo Reitor;
- b) O conselho científico;
- c) O Conselho Pedagógico.

2 — São órgãos das unidades orgânicas de investigação:

- a) O Director, nomeado pelo Reitor;
- b) O conselho científico.

3 — Nas unidades orgânicas referidas nos números anteriores o conselho científico tem entre quinze e vinte e cinco membros, incluindo o Presidente, todos investigadores doutorados, eleitos pelo conjunto dos doutores que trabalham na unidade orgânica.

4 — No caso do Instituto de Investigação Interdisciplinar, não podem pertencer ao mesmo centro mais de vinte por cento do total dos membros do conselho científico.

Artigo 67.º

Competências e deveres

1 — Ao Director aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 60.º e 61.º

2 — Ao conselho científico aplica-se, com as necessárias adaptações, o regime do artigo 63.º, salvo o disposto na alínea f) do n.º 1.

3 — Ao Conselho Pedagógico aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 64.º e 65.º

CAPÍTULO III

Órgãos dos Departamentos

Artigo 68.º

Órgãos dos Departamentos

1 — Nas unidades orgânicas estruturadas em Departamentos, são órgãos do Departamento:

- a) O Director;
- b) A Comissão Científica, composta por um mínimo de quinze e um máximo de vinte doutores a tempo integral.

2 — O Director do Departamento é eleito pela Comissão Científica, a que preside.

3 — A Comissão Científica é eleita pelos professores e investigadores referidos na alínea a) do n.º 2 do artigo 37.º que estão afectos ao Departamento.

TÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 69.º

Integração das administrações autónomas

1 — O processo de integração na Administração da Universidade de Coimbra das administrações das Faculdades que actualmente gozam de

autonomia administrativa e financeira concretiza-se segundo critérios objectivos e mensuráveis que permitam identificar as melhores práticas a adoptar para toda a Universidade e pressupõe a criação do centro de serviços comuns a que se referem os artigos 9.º e 27.º, n.º 2, com capacidade para promover ganhos de eficiência e de eficácia.

2 — As Faculdades que actualmente dispõem de autonomia administrativa e financeira são integradas plenamente nas contas globais da Universidade a partir de 1 de Janeiro de 2011, cessando funções, nessa data, os respectivos Conselhos Administrativos.

3 — O Conselho Geral acompanha o processo previsto neste artigo, podendo reprogramá-lo, se entender que as circunstâncias o justificam, sem pôr em causa o objectivo da integração.

Artigo 70.º

Reestruturação dos Saberes

O primeiro Conselho Geral eleito ao abrigo dos presentes Estatutos organiza um debate aberto e profundo sobre a reestruturação dos saberes na Universidade de Coimbra, devendo aprovar um relatório sobre o assunto no prazo máximo de dois anos, com base no qual propõe ou adopta as medidas necessárias para levar à prática as respectivas conclusões.

Artigo 71.º

Avaliação

No prazo máximo de um ano após a entrada em vigor dos presentes Estatutos, o Reitor submete à aprovação do Conselho Geral o regulamento da estrutura de avaliação regular do desempenho da Universidade e das suas unidades orgânicas.

Artigo 72.º

Novos órgãos da Universidade

1 — No prazo de noventa dias após a entrada em vigor dos presentes Estatutos são constituídos o Conselho Geral, o Conselho de Gestão e o Senado, com a nomeação ou eleição dos seus titulares.

2 — No mesmo prazo de noventa dias o Reitor procede à nomeação de todos os dirigentes que lhe cabe nomear.

3 — Os regulamentos eleitorais são aprovados pelo Reitor, depois de ouvido o Senado na sua composição actual.

4 — Até à tomada de posse dos novos Directores das unidades orgânicas, os seus lugares no Senado são ocupados pelos Presidentes dos Conselhos Directivos e pelos Presidentes dos Conselhos Científicos.

5 — A actual Assembleia da Universidade e o actual Senado mantêm-se em funções até ao início de funções do Conselho Geral.

6 — O actual Conselho Administrativo mantêm-se em funções até ao início de funções do Conselho de Gestão.

Artigo 73.º

Designação do Provedor do Estudante

1 — No prazo de seis meses após a entrada em vigor dos presentes Estatutos o Reitor submete à aprovação do Conselho Geral o Regulamento do Provedor do Estudante.

2 — Aprovado o Regulamento referido no número anterior, o Conselho Geral designa o primeiro Provedor do Estudante.

Artigo 74.º

Estatutos e novos órgãos das Faculdades

1 — No prazo de sessenta dias a contar da data da entrada em vigor dos presentes Estatutos realizam-se, em cada Faculdade, eleições para uma Assembleia Estatutária, com a mesma composição da Assembleia da Faculdade, nos termos de um regulamento eleitoral elaborado pelo Reitor, depois de ouvido o Senado com a sua composição actual.

2 — O Reitor homologa a eleição da Assembleia Estatutária, dando posse aos seus membros dentro de setenta e duas horas, contando-se a partir de então o prazo de quatro meses para a elaboração dos Estatutos da Faculdade.

3 — O Reitor dispõe de 30 dias para proceder à homologação dos Estatutos, que só pode ser recusada com fundamento em desconformidade com a lei ou com os presentes Estatutos.

4 — Após a entrada em vigor dos novos Estatutos das Faculdades, todos os órgãos neles previstos devem estar constituídos no prazo de sessenta dias, mantendo-se a actual Assembleia de Representantes e o actual Conselho Directivo em funções até à entrada em funções da nova Assembleia da Faculdade, e os restantes órgãos actuais até à entrada em funções dos novos órgãos que os substituem.

Tendo a Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril procedido à aprovação dos seus novos Estatutos nos termos do citado artigo 172.º e submetido os mesmos a homologação ministerial;

Tendo sido realizada a sua apreciação nos termos da referida lei:

Ao abrigo do disposto no artigo 69.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro:

Determino:

1 — São homologados os Estatutos da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril, os quais vão publicados em anexo ao presente despacho.

2 — Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

21 de Agosto de 2008. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

Estatutos da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril

TÍTULO I

(Disposições gerais)

Artigo 1.º

(Objecto e âmbito)

1 — Os presentes Estatutos prescrevem o regime jurídico aplicável à Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril (de ora em diante designada por ESHTe), estabelecendo as regras relativas à sua constituição, as atribuições e missões que lhe estão cometidas, o modo da sua organização e funcionamento, as competências próprias e específicas de cada um dos seus órgãos, assim como o âmbito e os termos da sua autonomia estatutária, pedagógica, científica, cultural, administrativa, financeira, patrimonial e disciplinar.

2 — A regulação estabelecida pelos presentes Estatutos não prejudica a aplicação à ESHTe da legislação que regula, ou venha a regular, o regime jurídico das instituições de ensino superior, a legislação, geral ou especial, aplicável ao ensino superior público, seus docentes, funcionários não docentes e estudantes, que assumam carácter imperativo e inderrogável, assim como toda a legislação geral aplicável em matéria de procedimento administrativo.

3 — Constitui direito subsidiário, em geral, a legislação aplicável às pessoas colectivas de direito público, em especial a Lei quadro dos institutos públicos em vigor, ou a que a venha a substituir.

Artigo 2.º

(Conceito, natureza, missão e princípios)

1 — A ESHTe é uma instituição de ensino superior politécnico de direito público, ao serviço da sociedade que tem como objectivo a qualificação de alto nível e de excelência dos estudantes que a frequentam, nas áreas da restauração, da hotelaria, do lazer e do turismo, através da promoção, da produção e da difusão do conhecimento e da cultura, bem como da formação cultural, artística, tecnológica e científica, quer dos seus estudantes quer dos seus funcionários e docentes, num quadro de referência internacional.

2 — A prossecução dos objectivos enunciados no número anterior é efectuada com base, entre outros, nos princípios da liberdade intelectual e do respeito pela ética e dignidades académicas e humanas, do reconhecimento do mérito, do estímulo ao desenvolvimento pessoal, profissional e intelectual de estudantes, docentes e funcionários, da inovação e da competitividade salutar e construtiva, da valorização de investigadores, docentes e funcionários, da promoção do acesso ao ensino superior e à formação especializada e avançada subsequente, da promoção da mobilidade nacional e internacional de investigadores, docentes e estudantes, da promoção de actividades de ligação à sociedade e da valorização económica do conhecimento científico, assumindo assim a ESHTe o seu contributo para a modernização e desenvolvimento da sociedade, e para a melhoria da qualidade dos serviços.

Artigo 3.º

(Personalidade jurídica e autonomia)

A ESHTe é uma pessoa colectiva de direito público, dotada, nos termos da lei, de autonomia estatutária, pedagógica, científica, cultural, administrativa, financeira, patrimonial e disciplinar, sem prejuízo dos poderes de tutela, de acreditação e de avaliação externa do Estado.

Artigo 4.º

(Atribuições)

São atribuições da ESHTe:

- a) A realização de ciclos de estudo, visando a atribuição de graus académicos, bem como de cursos pós-secundários, de cursos de formação pós-graduada e outros, nos termos da lei;
- b) A criação de um ambiente educativo e formativo adequado ao desenvolvimento da sua missão;
- c) A realização de investigação e apoio e à participação em instituições científicas;
- d) A transferência e valorização do conhecimento científico e tecnológico;
- e) A realização de acções de formação profissional e de actualização de conhecimentos;
- f) A prestação de serviços à comunidade e de apoio ao desenvolvimento;
- g) A cooperação e o intercâmbio cultural, científico e técnico com instituições congêneres, nacionais e estrangeiras;
- h) A contribuição para a cooperação internacional e para a aproximação entre os povos, em especial com os países de língua oficial portuguesa, Macau e os países europeus, no âmbito da sua actividade;
- i) A produção e difusão do conhecimento e da cultura;
- j) Nos termos da lei, a concessão de equivalências e o reconhecimento de habilitações e graus académicos.

Artigo 5.º

(Património)

O património da ESHTe é constituído pelo conjunto de bens e direitos que lhe foram ou venham a ser transmitidos pelo Estado e por outras entidades, públicas ou privadas, bem como pelos adquiridos ao longo da sua existência.

Artigo 6.º

(Constituição de entidades de direito privado)

1 — A ESHTe pode, livremente, unicamente por si ou em conjunto com outras entidades, públicas ou privadas, constituir ou participar na constituição de outras pessoas colectivas, de direito privado, como fundações, associações, sociedades e consórcios.

2 — No âmbito do número anterior, podem designadamente ser criadas:

- a) Sociedades de desenvolvimento de ensino superior que associem recursos próprios das instituições de ensino superior e recursos privados;
- b) Consórcios entre instituições de ensino superior e instituições de investigação e de desenvolvimento.

3 — As entidades privadas referidas no número anterior terão natureza subsidiária da ESHTe e destinam-se a coadjuv-la no desempenho e promoção dos seus fins.

4 — A constituição das entidades privadas previstas neste artigo poderá ser efectuada, quer com recursos próprios da ESHTe, quer com recursos privados, em parte ou na totalidade.

5 — Através de protocolos a celebrar entre a ESHTe e restantes intervenientes, e com respeito do objecto social da entidade privada, podem ser delegadas nestas últimas a execução de tarefas cometidas à ESHTe, incluindo a realização de cursos, conquanto não confiram qualquer grau académico.

6 — Os protocolos referidos no número 5 devem definir com clareza e precisão os termos da delegação de execução de tarefas cometidas pela ESHTe à entidade privada, não tendo aquele por efeito a transferência da responsabilidade própria da ESHTe pela prática dos actos de execução incluídos na delegação.

7 — Competirá sempre à ESHTe a superintendência científica e pedagógica dos actos de execução delegados.

Artigo 7.º

(Relações com outras instituições nacionais)

1 — A ESHTe pode estabelecer com outras instituições, públicas ou privadas, acordos de associação, de cooperação, de parceria, de integração em redes e de consórcio para o incentivo à mobilidade de estudantes e docentes e para a prossecução de parcerias e projectos comuns, incluindo programas de graus conjuntos nos termos da lei ou de partilha de recursos ou equipamentos, com base, quer em critérios de agregação territorial, quer sectorial.

2 — A ESHTe pode estabelecer com outras instituições públicas de ensino superior e com outras instituições públicas ou privadas de

investigação e desenvolvimento consórcios para efeitos de coordenação da oferta formativa e dos recursos humanos e materiais.

3 — Os acordos e consórcios previstos nos números anteriores não podem prejudicar a identidade própria da ESHTE e a sua autonomia.

4 — Os acordos e consórcios acima previstos devem ser comunicados ao Ministro da Tutela para efeitos do seu registo e publicidade junto do respectivo registo oficial.

Artigo 8.º

(Relações com instituições estrangeiras)

1 — A ESHTE pode encetar acções e promover e celebrar programas de cooperação internacional com entidades estrangeiras, incluindo programas de graus conjuntos, conquanto compatíveis com a sua natureza e os fins que legal e estatutariamente lhe estão cometidos, devendo ainda ser tomadas em conta as grandes linhas de política nacional, definidas pelo Governo, designadamente em matéria de educação, cultura, ciência e relações internacionais.

2 — A ESHTE poderá integrar redes e estabelecer relações de parceria e de cooperação com estabelecimentos de ensino superior estrangeiros, organizações científicas estrangeiras ou internacionais, assim como com outras instituições, nomeadamente no âmbito da União Europeia, de acordos bilaterais e multilaterais celebrados pelo Estado Português, e ainda no quadro dos países de língua e expressão portuguesa e Macau.

Artigo 9.º

(Associações e Organismos Representativos)

Quer para efeitos de representação institucional quer para efeitos de coordenação e regulação conjunta de actividades e iniciativas, a ESHTE poderá integrar associações e organizações de representação de instituições de ensino, e organizações nacionais, estrangeiras e internacionais do sector em que se insere.

Artigo 10.º

(Membros da ESHTE)

São membros da ESHTE todos os estudantes nela inscritos, os docentes, os investigadores e o pessoal não docente com vínculo à escola, independentemente da sua natureza.

Artigo 11.º

(Sede)

A ESHTE tem a sua sede no Estoril, concelho de Cascais, na Avenida Condes de Barcelona.

Artigo 12.º

(Simbologia)

A ESHTE tem bandeira, logótipo, timbre e outros símbolos próprios, definidos e protegidos por lei.

Artigo 13.º

(Dia da ESHTE)

A ESHTE adopta como dia da Escola o dia 16 de Maio.

TÍTULO II

(Órgãos de governo e de gestão)

CAPÍTULO I

(Disposições gerais)

Artigo 14.º

(Autonomia de gestão)

Nos termos da lei e dos presentes Estatutos, a ESHTE possui autonomia de gestão, que se consubstancia na existência de órgãos de governo e de gestão próprios, dotados de competências próprias.

Artigo 15.º

(Estrutura)

1 — São órgãos da ESHTE:

- a) O Conselho Geral;
- b) O Presidente;

- c) O Conselho de Gestão;
- d) O Conselho Consultivo;
- e) O Conselho Técnico-Científico;
- f) O Conselho Pedagógico;
- g) O Conselho para a Avaliação e Qualidade

2 — A ESHTE possui uma unidade orgânica que assegura as funções da acção social escolar

3 — A ESHTE possui Unidades Funcionais de apoio à gestão da sua actividade.

4 — Na ESHTE existem um Administrador e um Provedor do Estudante e.

CAPÍTULO II

(Conselho Geral)

Artigo 16.º

(Natureza)

O Conselho Geral é o órgão de definição do desenvolvimento estratégico e de supervisão da ESHTE.

Artigo 17.º

(Composição)

1 — O Conselho Geral é composto por 19 (dezanove) membros, distribuídos do seguinte modo:

- a) 10 (dez) representantes eleitos de entre os professores e investigadores da ESHTE;
- b) 3 (três) representantes eleitos de entre os estudantes;
- c) 5 (cinco) personalidades externas de reconhecido mérito não pertencentes à ESHTE, com conhecimentos e experiência relevante para a escola;
- d) 1 (um) representante eleito de entre o pessoal não docente.

2 — Os membros a que se refere a alínea c) do número anterior são cooptados pelo conjunto dos membros referidos nas alíneas a), b) e d) do mesmo número, por maioria absoluta, nos termos dos Estatutos, com base em propostas fundamentadas subscritas por, pelo menos, um terço daqueles membros, devendo a respectiva escolha ser feita de acordo com, pelo menos, um dos seguintes princípios:

- a) Inserção na comunidade territorial da ESHTE;
- b) Ligação às actividades profissionais e empresariais correspondentes à vocação da ESHTE ou às suas áreas de especialização, com o objectivo de proporcionar uma sólida formação profissional de nível superior.

3 — Os membros do Conselho Geral estão exclusivamente subordinados ao serviço do interesse público, não podendo representar grupos ou interesses sectoriais e são independentes no exercício das suas funções.

4 — As funções de membro do Conselho Geral são incompatíveis com as de Presidente da ESHTE.

Artigo 18.º

(Eleições)

1 — Os membros a que se referem as alíneas a), b), e d), do número 1, do artigo anterior são eleitos pelos corpos definidos nas respectivas alíneas, através do sistema de representação proporcional, e método de Hondt.

2 — Quando um membro da ESHTE acumule a situação de estudante e faça parte do corpo de pessoal docente e ou não docente tal não obsta a que possa votar nas duas eleições de representantes, não podendo, em caso algum, ser candidato pelos dois corpos a que pertence.

Artigo 19.º

(Mandatos)

1 — O mandato dos membros eleitos ou designados do Conselho Geral é de quatro anos, excepto no caso dos estudantes, em que é de dois anos.

2 — Os membros do Conselho Geral só podem ser destituídos pelo próprio Conselho Geral, por maioria absoluta dos votos, com fundamento em falta grave, nos termos do regimento próprio deste órgão.

3 — Os membros do Conselho Geral podem suspender o exercício do respectivo mandato por uma ou mais vezes até ao limite de dois anos.

4 — Os membros a que se referem as alíneas *a)*, *b)*, *c)* e *d)*, do número 1 do artigo 17.º destes Estatutos, cessam o seu mandato quando, por alguma razão, deixem de ter a respectiva qualidade de membros do corpo por que foram eleitos.

5 — A vacatura de qualquer membro por qualquer causa é preenchida por novo membro designado pela ordem da lista do respectivo corpo, que completará o mandato.

Artigo 20.º

(Competências do Presidente do Conselho Geral)

1 — Compete ao Presidente do Conselho Geral:

- a)* Convocar e presidir às reuniões;
- b)* Declarar ou verificar as vagas no Conselho Geral e proceder às substituições devidas, nos termos dos presentes Estatutos;
- c)* Desempenhar as demais tarefas que lhe sejam cometidas pelos Estatutos.

2 — O Presidente do Conselho Geral não interfere no exercício das competências dos demais órgãos da ESHTE, não lhe cabendo representá-la ou em qualquer situação pronunciar-se em seu nome.

3 — A violação do disposto no número anterior constitui causa para a destituição do cargo, devendo o Conselho Geral proceder à eleição de novo presidente.

Artigo 21.º

(Competências do Conselho Geral)

1 — Compete ao Conselho Geral:

- a)* Organizar o procedimento de eleição e eleger o Presidente da ESHTE, nos termos da lei, dos Estatutos e do regulamento aplicável;
- b)* Apreciar os actos do Presidente da ESHTE e do Conselho de Gestão;
- c)* Aprovar as alterações aos Estatutos da ESHTE, nos termos dos números 2 a 4 do artigo 68.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro;
- d)* Eleger o seu presidente, por maioria absoluta, de entre os membros a que se refere a alínea *c)* do número 1 do artigo 17.º;
- e)* Aprovar o seu regimento;
- f)* Propor as iniciativas que considere necessárias ao bom funcionamento da ESHTE;
- g)* Cooptar os membros do Conselho Consultivo;
- h)* Desempenhar as demais funções previstas na lei e nos presentes Estatutos.

2 — Compete ao Conselho Geral, sob proposta do Presidente da ESHTE:

- a)* Aprovar os planos estratégicos de médio prazo e o plano de acção para o quadriénio do mandato do Presidente da ESHTE;
- b)* Aprovar as linhas gerais de orientação da ESHTE no plano científico, pedagógico, financeiro e patrimonial;
- c)* Aprovar, por maioria de dois terços dos membros em efectividade de funções, a criação, transformação ou extinção de unidades funcionais;
- d)* Aprovar o regulamento aplicável ao processo de eleição do Presidente da ESHTE;
- e)* Aprovar a criação e a participação da ESHTE nas pessoas colectivas previstas no artigo 6.º destes Estatutos;
- f)* Autorizar o estabelecimento de consórcios para efeitos do artigo 7.º destes Estatutos;
- g)* Aprovar os planos anuais de actividades e apreciar o relatório anual das actividades da ESHTE;
- h)* Aprovar a proposta de orçamento;
- i)* Aprovar as contas anuais consolidadas, acompanhadas do parecer do fiscal único;
- j)* Fixar as propinas devidas pelos estudantes;
- k)* Propor ou autorizar, conforme disposto na lei, a aquisição ou alienação de património imobiliário da ESHTE, bem como a realização de operações de crédito;
- l)* Apreciar e aprovar, por maioria de dois terços dos membros em efectividade de funções, a proposta de requerimento da transformação da ESHTE em instituição de ensino superior público de natureza funcional;
- m)* Apreciar e aprovar, por maioria de dois terços dos membros em efectividade de funções, a proposta de requerimento de integração noutra instituição de ensino superior público;
- n)* Em geral, pronunciar-se, a título consultivo, sobre todos os restantes assuntos que lhe forem apresentados pelo Presidente.

3 — As deliberações a que se referem as alíneas *a)*, *c)*, *d)*, *e)* e *f)*, do número anterior são obrigatoriamente precedidas pela apreciação de

parecer, a elaborar e aprovar pelos membros externos a que se refere a alínea *c)* do número 1, do artigo 17.º

4 — Em todas as matérias da sua competência, o Conselho Geral pode solicitar pareceres a outros órgãos da ESHTE.

5 — As deliberações do Conselho Geral são aprovadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, não contando para o efeito as abstenções, com ressalva dos seguintes casos, para além dos especialmente previstos na lei:

a) Suspensão ou destituição do Presidente da ESHTE, nos termos do artigo 41 destes Estatutos, alteração aos Estatutos bem como a criação, transformação ou extinção de unidades funcionais, as quais serão tomadas por maioria de dois terços do número estatutário de membros do Conselho;

b) Eleição do Presidente do Conselho Geral e eleição do Presidente da ESHTE, as quais serão tomadas pela maioria absoluta do número estatutário dos membros do Conselho.

Artigo 22.º

(Constituição do Conselho Geral e entrada em funcionamento)

1 — O Conselho Geral considera-se legalmente constituído com o acto de posse, conferido pelo Presidente da ESHTE, dos membros eleitos a que se referem as alíneas *a)*, *b)* e *d)* do número 1 do artigo 17.º dos presentes Estatutos, sendo transitoriamente presidido pelo Presidente da ESHTE até à eleição do Presidente, nos termos previstos na alínea *d)* do número 1 do artigo 20.º

2 — O Conselho Geral fica desde logo convocado para o décimo dia útil posterior ao da tomada de posse dos membros a que se refere o número anterior, em reunião com o seguinte ponto único da ordem de trabalhos: cooptação dos membros do Conselho Geral previstos na alínea *c)* do número 1 do artigo 17.º dos presentes Estatutos.

3 — Se o Conselho Geral deliberar validamente sobre as personalidades a cooptar, o Presidente da ESHTE notificará, por escrito, as referidas personalidades solicitando-lhes que confirmem a aceitação do cargo, e considerando-se como não aceitação se a confirmação não for efectuada nos cinco dias úteis subsequentes.

4 — Para efeitos da cooptação, o Conselho Geral deverá aprovar uma lista de dez personalidades, cinco efectivas e cinco suplentes.

5 — Caso alguma(s) das personalidades efectivas não aceite o cargo, o Presidente da ESHTE notificará, por escrito, a(s) personalidades(s) que constam na lista de suplentes seguindo-se a ordem da lista que for aprovada pelo Conselho Geral.

6 — O processo referido no número anterior será sucessivamente repetido até que se verifique a aceitação por parte de todas as personalidades convidadas necessárias para integrar o Conselho Geral.

7 — Verificada a aceitação por parte de todas as personalidades cooptadas, será convocada uma reunião do Conselho Geral para que tomem posse, após o que o Conselho entra em plenitude de funções.

8 — O presidente do Conselho Geral será eleito em reunião a realizar no décimo dia útil após a entrada do Conselho em plenitude de funções, que ficará logo convocada na data da posse referida no número anterior. O Conselho Geral procederá igualmente à eleição do secretário do Conselho o qual será eleito de entre os membros a que se refere a alínea *a)* do número 2 do artigo 17.º

Artigo 23.º

(Reuniões do Conselho Geral)

1 — O Conselho Geral reúne ordinariamente quatro vezes por ano.

2 — O Conselho Geral reunirá extraordinariamente, sob convocação do seu presidente, por sua iniciativa, a pedido do Presidente da ESHTE, ou ainda de um terço dos membros do Conselho Geral.

3 — O Conselho Geral poderá convidar para participar nas suas reuniões, sem direito a voto, determinadas personalidades para se pronunciarem sobre assuntos da sua especialidade, incluindo membros da ESHTE.

4 — O Presidente da ESHTE participa nas reuniões do Conselho Geral por direito próprio, mas sem direito de voto.

SUBCAPÍTULO I

(Eleição dos membros do Conselho Geral)

Artigo 24.º

(Eleição dos representantes dos docentes)

A eleição dos representantes dos professores e investigadores no Conselho Geral é efectuada por listas.

Artigo 25.º

(Capacidade eleitoral)

Têm capacidade eleitoral activa e passiva todos os professores e investigadores da ESHTe.

Artigo 26.º

(Eleição dos representantes dos Estudantes e capacidades eleitorais)

1 — Os representantes dos estudantes são eleitos, por listas, em colégio eleitoral único constituído pelo universo dos estudantes matriculados ou inscritos na ESHTe.

2 — Têm capacidade eleitoral activa e passiva os estudantes da ESHTe matriculados ou inscritos nos cursos de graduação, pós-graduação, de especialização tecnológica, formação ao longo da vida ou qualquer outra formação que seja creditada com pelo menos 60 (sessenta) créditos.

Artigo 27.º

(Eleição dos representantes do pessoal não docente e capacidades eleitorais)

Os representantes do pessoal não docente são eleitos, por listas, em colégio eleitoral único constituído pelo universo dos membros não docentes com vínculo contratual à ESHTe, os quais possuem capacidade eleitoral activa e passiva.

SUBCAPÍTULO II

(Processo eleitoral)

Artigo 28.º

(Comissão Eleitoral)

1 — A Comissão Eleitoral é designada por despacho do Presidente da escola, sendo constituída por um docente a tempo integral na ESHTe que não integre nenhuma lista, que preside, e um representante de cada lista candidata.

2 — O Presidente da Comissão Eleitoral tem voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 29.º

(Competências)

Compete à Comissão Eleitoral:

a) Receber os cadernos eleitorais enviados pelo Presidente da ESHTe;

b) Receber as candidaturas à eleição, verificar a respectiva conformidade com a Lei, com os presentes Estatutos e com o regulamento eleitoral e decidir sobre a sua aceitação ou exclusão;

c) Assegurar a regularidade do acto eleitoral, dar parecer sobre dúvidas e decidir sobre as questões que forem suscitadas no decurso do processo eleitoral;

d) Elaborar os boletins de voto, nomear os elementos das mesas de voto, proceder ao escrutínio final dos votos e elaborar a correspondente acta, afixar os resultados eleitorais remetendo posteriormente todo o processo ao Presidente da ESHTe.

2 — Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral receber e decidir sobre as reclamações.

Artigo 30.º

(Calendário eleitoral)

1 — As eleições para o Conselho Geral são convocadas pelo Presidente da ESHTe e realizar-se-ão em dia e de acordo com o calendário por este fixado em despacho, ouvido o Conselho Geral.

2 — O processo eleitoral terá início sessenta dias (de calendário) antes de concluído o mandato dos membros eleitos para o mandato, salvo se, observando-se aquela data, o processo decorrer total ou parcialmente em período de férias de Verão, caso em que o Presidente deverá antecipar ou adiar o processo eleitoral para que este decorra no período lectivo imediatamente anterior ou se inicie até 15 de Outubro do subsequente.

Artigo 31.º

(Organização das eleições)

1 — As eleições serão organizadas pelo Presidente da ESHTe, que deverá providenciar os boletins de voto, a constituição das mesas de voto,

com membros efectivos e suplentes, e a entrega de dois exemplares dos cadernos eleitorais a cada uma das mesas, os quais deverão constituir cópia exacta e integral dos cadernos eleitorais definitivos afixados.

2 — Das candidaturas, reclamações, incidentes e resultados deve dar-se de imediato conhecimento ao Presidente da ESHTe e ao Presidente da Comissão Eleitoral, pelo meio mais célere.

Artigo 32.º

(Cadernos eleitorais)

1 — Os cadernos eleitorais deverão reportar-se ao dia em que for publicado o despacho do Presidente que estabeleça a data da realização das eleições, e serão afixados na entrada principal da ESHTe, com anotação do dia, hora, identificação da categoria e assinatura legível do responsável pela afixação.

2 — Dos erros e omissões detectados cabe reclamação para o Presidente da ESHTe, as quais devem ser entregues, no prazo fixado na publicação, no secretariado da Presidência.

Artigo 33.º

(Candidaturas)

1 — As listas devem ser subscritas pelos candidatos ou instruídas com declarações de aceitação da candidatura, tendo que incluir dois suplentes.

2 — Os nomes dos candidatos devem coincidir em termos exactos com os que constam dos cadernos eleitorais.

3 — As listas serão entregues no secretariado afecto ao Presidente da ESHTe, nos prazos previstos e dentro do horário de funcionamento, sendo devolvida uma cópia autenticada, com o registo da entrada, anotação do dia e hora da recepção.

4 — As candidaturas poderão credenciar delegados para, junto das mesas de voto acompanhar as eleições.

5 — Depois de homologadas, as listas permanecerão afixadas até ao fecho das urnas.

Artigo 34.º

(Constituição das mesas de voto)

1 — Compete ao Presidente da ESHTe organizar as mesas de voto e nomear os respectivos membros do seguinte modo:

- a) Uma mesa dos professores;
- b) Uma mesa de estudantes;
- c) Uma mesa do pessoal não docente.

2 — As mesas serão constituídas por três membros efectivos e, pelo menos, dois suplentes, de forma a garantir o bom e ininterrupto funcionamento durante todo o período de votação.

3 — As mesas não poderão ser constituídas por elementos que integrem as listas.

4 — Cada lista tem o direito de se fazer representar por um delegado nas mesas de voto.

Artigo 35.º

(Funcionamento das mesas de voto)

1 — A organização e funcionamento das mesas de voto, os locais de votação, o modo de votação, a contagem de votos e os demais procedimentos relativos ao apuramento e comunicação de resultados, bem como ao conteúdo obrigatório da acta das operações de votação e apuramento, serão regulados por despacho do Presidente da ESHTe.

2 — A regulação a que se alude no número anterior contemplará a possibilidade de voto por procuração, a usar pelos funcionários docentes e não docentes que se encontrem ausentes, ao serviço da ESHTe, ou com baixa médica.

Artigo 36.º

(Apuramento dos resultados)

O apuramento dos representantes eleitos por cada lista faz-se de acordo com o método de Hondt, dentro de cada lista.

Artigo 37.º

(Reclamação dos resultados eleitorais)

Dos resultados eleitorais cabe reclamação, dentro do prazo legal, para o Presidente da Comissão Eleitoral, a qual deverá ser entregue no secretariado do Presidente da ESHTe.

CAPÍTULO III

(O Presidente da ESHTE)

Artigo 38.º

(Natureza)

O Presidente da ESHTE é o órgão superior de governo e de representação externa da Escola, cabendo-lhe a condução política da mesma.

Artigo 39.º

(Eleição)

1 — O Presidente é eleito pelo Conselho Geral, nos termos dos presentes Estatutos e segundo o procedimento previsto no regulamento aprovado pelo Conselho Geral.

2 — O procedimento de eleição inclui, designadamente:

- a) O anúncio público da abertura de candidaturas;
- b) A apresentação de candidaturas;
- c) A audição pública dos candidatos, com apresentação e discussão do seu programa de acção;
- d) A votação final do Conselho Geral, por maioria absoluta dos membros estatutários e voto secreto.

3 — O anúncio público da abertura da candidatura deve ser publicitado com sessenta dias de antecedência em relação à data de apresentação de candidatura, devendo a publicação ser efectuada em dois jornais de circulação nacional e deve ser comunicada ao Ministro da Tutela, para efeitos da sua divulgação internacional se assim o entender e nos termos que haja por adequados.

4 — Podem ser eleitos Presidente da ESHTE:

- a) Professores e investigadores da ESHTE ou de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, de ensino superior ou de investigação;
- b) Indivíduos de reconhecido mérito e experiência profissional relevante.

5 — Não pode ser eleito Presidente:

- a) Quem se encontre na situação de aposentado;
- b) Quem tenha sido condenado por infracção disciplinar, financeira ou penal no exercício de funções públicas ou profissionais, nos quatro anos subsequentes ao cumprimento da pena;
- c) Quem incorra noutras inelegibilidades previstas na lei e nos presentes Estatutos.

6 — O processo eleitoral terá início sessenta dias de calendário antes de concluído o mandato do Presidente cessante, salvo se, observando-se aquela data, o processo decorrer em período de férias lectivas de Verão, caso em que o Presidente poderá antecipar ou adiar o processo eleitoral para que este decorra no período lectivo imediatamente anterior ou se inicie até 15 de Outubro do subsequente.

Artigo 40.º

(Duração do mandato)

1 — O mandato do Presidente tem a duração de quatro anos, podendo ser renovado uma única vez.

2 — Em caso de cessação antecipada do mandato, o novo Presidente inicia novo mandato, por tempo completo.

Artigo 41.º

(Destituição do Presidente)

1 — Em situação de gravidade para a vida da instituição, o Conselho Geral convocado pelo presidente ou por um terço dos seus membros pode deliberar, por maioria de dois terços dos seus membros, a suspensão do Presidente e, após o devido procedimento administrativo, por idêntica maioria, a sua destituição.

2 — A deliberação de suspensão ou de destituição será tomada por voto secreto, em assembleia especialmente convocada para o efeito, por maioria de dois terços dos seus membros estatutários.

Artigo 42.º

(Dedicação exclusiva)

1 — O cargo de Presidente e de Vice-Presidente é exercido em regime de dedicação exclusiva.

2 — Quando sejam docentes ou investigadores da ESHTE, o Presidente e o Vice-Presidente ficam dispensados da prestação de serviço docente ou de investigação, sem prejuízo de, por sua iniciativa, o poderem prestar.

Artigo 43.º

(Substituição do Presidente)

1 — Na ausência ou impedimento do Presidente, ou quando se verifique uma situação de incapacidade temporária deste, assume as suas funções o Vice-Presidente.

2 — No caso de a situação de incapacidade se prolongar por mais de 90 dias, o Conselho Geral deve pronunciar-se acerca da conveniência da eleição de um novo Presidente.

3 — Em caso de vacatura, de renúncia ou de incapacidade permanente do Presidente, deve o Conselho Geral determinar, no prazo máximo de oito dias, a abertura do procedimento de eleição de novo Presidente.

4 — Durante a vacatura do cargo de Presidente, bem como no caso de suspensão nos termos do artigo 41.º, será aquele exercido interinamente pelo Vice-Presidente ou, na falta deste, pelo professor da ESHTE de categoria mais elevada, e dentro desta, pelo mais antigo na categoria.

Artigo 44.º

(Competências do Presidente)

1 — O Presidente dirige e representa a ESHTE, competindo-lhe:

- a) Elaborar e apresentar ao Conselho Geral as propostas de:
 - i) Plano estratégico de médio prazo e plano de acção para o quadriénio do seu mandato;
 - ii) Linhas gerais de orientação da ESHTE no plano científico e pedagógico;
 - iii) Plano e relatório anuais de actividades;
 - iv) Orçamento e contas anuais consolidados, acompanhadas do parecer do fiscal único;
 - v) Aquisição ou alienação de património imobiliário da ESHTE, e realização de operações de crédito;
 - vi) Propinas devidas pelos estudantes;
 - vii) Criação, transformação ou extinção de unidades funcionais;
 - viii) Transformação da ESHTE em instituição de ensino superior público de natureza fundacional, nos termos previstos no artigo 129.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, mediante proposta fundamentada;
 - ix) Integração da ESHTE numa instituição de ensino superior público, nos termos previstos na Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, mediante proposta fundamentada;
- b) Aprovar a criação, suspensão e extinção de cursos;
- c) Aprovar os valores máximos de novas admissões e de inscrições em cada ciclo de estudos em cada ano lectivo;
- d) Superintender na gestão académica, decidindo, designadamente, quanto à abertura de concursos, à nomeação e contratação de pessoal, a qualquer título, à designação dos júris de concursos e de provas académicas e ao sistema e regulamentos de avaliação de docentes e discentes;
- e) Orientar e superintender na gestão administrativa e financeira da ESHTE, assegurando a eficiência no emprego dos seus meios e recursos;
- f) Atribuir apoios aos estudantes no quadro da acção social escolar, nos termos da lei;
- g) Aprovar a concessão de títulos ou distinções honoríficas;
- h) Instituir prémios escolares;
- i) Nomear e exonerar, nos termos da lei e dos Estatutos, o administrador da ESHTE e os dirigentes das unidades funcionais e dos serviços da ESHTE;
- j) Exercer o poder disciplinar, em conformidade com o disposto na lei e nos presentes Estatutos;
- l) Assegurar o cumprimento das deliberações tomadas pelos órgãos colegiais da ESHTE;
- m) Aprovar os regulamentos previstos na lei e nos Estatutos, sem prejuízo do poder regulamentar próprio dos restantes órgãos;
- n) Velar pela observância das leis, dos Estatutos e dos regulamentos;
- o) Propor as iniciativas que considere necessárias ao bom funcionamento da ESHTE;
- p) Desempenhar as demais funções previstas na lei e nos Estatutos;
- q) Comunicar ao Ministro da Tutela todos os dados necessários ao exercício desta, designadamente os planos e orçamentos e os relatórios de actividades e contas;
- r) Tomar as medidas necessárias à garantia da qualidade do ensino e da investigação na ESHTE;
- s) Representar a ESHTE em juízo ou fora dele.

2 — Cabem ainda ao Presidente todas as competências que por lei ou pelos Estatutos não sejam atribuídas a outros órgãos da ESHTE.

3 — Sempre que tal se justifique, para maior eficiência na gestão dos recursos humanos o Presidente pode reafectar, dentro da ESHTE,

pessoal docente, investigador, pessoal não docente e não investigador entre unidades funcionais e serviços.

4 — As decisões previstas no número anterior, desde que tenham implicações na distribuição do serviço docente, no que concerne aos docentes e investigadores, serão precedidas de deliberação do Conselho Técnico-Científico.

5 — Carece de parecer prévio favorável do Conselho Técnico-Científico a decisão sobre as matérias referidas nas alíneas g) e h), do número 1 do presente artigo.

6 — Carecem de parecer prévio do Conselho Técnico-Científico as decisões relativas às matérias referidas nas alíneas b) e c) do número 1 do presente artigo.

7 — Carece, igualmente, de parecer do Conselho Geral a aplicação de penas disciplinares graves a funcionários que hajam exercido o cargo de Presidente ou equivalente, exerçam ou hajam exercido o cargo de Vice-Presidente ou equivalente, exerçam ou hajam exercido o cargo de Provedor do Estudante, integrem ou hajam integrado o Conselho Geral e o Conselho de Gestão, exerçam ou hajam exercido o cargo de presidente de órgãos da ESHTe, exerçam ou hajam exercido o cargo de Presidente, Vice-Presidente da ESHTe, bem como a quem exerça ou haja exercido as funções de Secretário ou Administrador ou quem haja sido candidato a cargos electivos na ESHTe.

8 — O Presidente pode delegar as competências que se revelem necessárias a uma gestão mais eficiente, com excepção dos casos previstos no número 3, e no número 4 do presente artigo quanto à matéria prevista na alínea j) do número 1.

9 — O Presidente dispõe de um Secretariado, composto por um máximo de dois elementos, que terão direito aos suplementos remuneratórios legalmente previstos.

Artigo 45.º

(Vice-Presidência)

1 — O Presidente é coadjuvado por um Vice-Presidente, por si livremente nomeado, enquanto se não encontre em situação de incompatibilidade ou impedimento, podendo ser uma pessoa exterior à ESHTe.

2 — O Vice-Presidente pode ser exonerado a todo o tempo pelo Presidente, e o seu mandato cessa com a cessação do mandato deste.

Artigo 46.º

(Assessores)

1 — O Presidente pode ainda ser coadjuvado por Assessores, para o desenvolvimento e implementação de tarefas, projectos e actividades específicas, só podendo ser nomeados funcionários da ESHTe, ouvido o Conselho Geral.

2 — Os Assessores são nomeados livremente pelo Presidente, podendo, tal como os Vice-Presidentes, serem pelo próprio a todo o tempo exonerados e cessando as suas funções com a realização das tarefas, projectos ou actividades para cujo desenvolvimento e implementação foram nomeados, ou com a cessação do mandato do Presidente que os nomeou, se esta ocorrer primeiro.

3 — Os Assessores, quando sejam docentes ou investigadores, podem, se a natureza das funções que lhe forem cometidas assim o exigir, ser dispensados pelo Presidente parcial ou totalmente da prestação de serviço docente, devendo ser ouvido o Conselho Técnico-Científico, que emitirá parecer não vinculativo.

CAPÍTULO IV

(Conselho de Gestão)

Artigo 47.º

(Composição e funcionamento do Conselho de Gestão)

1 — O Conselho de Gestão é designado e composto pelo Presidente da ESHTe, que o preside, pelo vice-presidente, pelo administrador, e ainda por dois membros com competência reconhecida nos domínios da gestão, livremente escolhidos e nomeados pelo Presidente de entre pessoal docente e investigador ou não docente e não investigador da ESHTe.

2 — O mandato dos membros do Conselho de Gestão tem a duração do mandato do Presidente que os designou, e cessa com a cessação de funções deste.

3 — Podem ser convocados para participar, sem direito a voto, nas reuniões do Conselho de Gestão, personalidades internas e externas à ESHTe.

4 — As deliberações do Conselho de Gestão são tomadas por maioria simples, sendo os seus membros solidariamente responsáveis por essas

deliberações, salvo se não tiverem estado presentes ou se houverem feito exarar em acta a sua discordância.

5 — No caso de empate na votação, o Presidente terá voto de qualidade.

6 — O Conselho de Gestão reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente, ou a pedido de um terço dos seus membros.

7 — Os membros do Conselho de Gestão terão direito a três horas semanais de redução de carga lectiva.

Artigo 48.º

(Competências do Conselho de Gestão)

1 — Compete ao Conselho de Gestão conduzir a gestão patrimonial e administrativa e financeira da ESHTe, bem como a gestão dos recursos humanos, sendo-lhe aplicável a legislação em vigor para os organismos públicos dotados de autonomia administrativa e financeira.

2 — Compete ainda ao Conselho de Gestão fixar as taxas e emolumentos.

3 — O Conselho de Gestão pode delegar nos dirigentes dos serviços as competências que considere necessárias para uma gestão mais adequada e eficiente.

CAPÍTULO V

(Conselho Consultivo)

Artigo 49.º

(Conselho Consultivo)

1 — O Conselho Consultivo é um órgão de natureza consultiva, composto por até 25 (vinte e cinco) membros.

2 — O Conselho Consultivo é composto por membros por inerência e por membros cooptados.

3 — São membros por inerência:

- a) O presidente da ESHTe, que preside;
- b) O presidente do Conselho Geral da ESHTe;
- c) O presidente do Conselho Técnico-Científico;
- d) O presidente do Conselho Pedagógico;
- e) O Administrador da ESHTe;
- f) O presidente da Associação de Estudantes;
- g) Um representante do Turismo de Portugal;
- h) Um representante da Câmara Municipal de Cascais;
- i) Um representante da Confederação do Turismo Português;
- j) Um representante da Associação dos Antigos Alunos da ESHTe, caso exista.

4 — Os membros cooptados constituem a maioria dos membros do Conselho Consultivo e são escolhidos entre:

- a) Personalidades de reconhecido mérito, com currículo profissional e ou académico, ligado às áreas de especialização dos cursos ministrados na ESHTe;
- b) Representantes de instituições com actuação nas áreas de especialização dos cursos ministrados na ESHTe;

5 — Os membros a cooptar nos termos do número anterior serão aprovados pelo Conselho Geral, sob proposta de qualquer um dos seus membros ou por qualquer um dos membros referidos no ponto 2.

6 — O mandato dos membros do Conselho Consultivo é coincidente com o do Conselho Geral.

7 — O presidente do Conselho Consultivo pode convidar a participar em sessões do Conselho individualidades cuja contribuição entenda ser útil para o esclarecimento de pontos específicos da agenda de trabalhos em apreciação.

Artigo 50.º

(Competências do Conselho Consultivo)

1 — Ao Conselho Consultivo cabe facilitar a relação permanente entre as actividades da ESHTe e os universos profissionais e empresariais a quem serve, estimulando a sua recíproca ligação.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, compete ao Conselho Consultivo, designadamente:

- a) Emitir parecer sobre o plano estratégico da ESHTe;
- b) Emitir parecer sobre os relatórios de avaliação das actividades desenvolvidas pela ESHTe;
- c) Emitir parecer sobre a criação, reformulação, suspensão e extinção de cursos;

- d) Emitir parecer sobre a adequação ao mercado de trabalho e de emprego dos cursos existentes;
- e) Elaborar e aprovar o seu regimento;
- f) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos que lhe sejam submetidos.

Artigo 51.º

(Do funcionamento do Conselho Consultivo)

O Conselho Consultivo reúne, pelo menos, uma vez por ano, podendo o seu presidente convocar reuniões extraordinárias.

CAPÍTULO VI

(Conselho Técnico-Científico)

Artigo 52.º

(Composição do Conselho Técnico-Científico)

1 — O Conselho Técnico-Científico é constituído por 25 membros, um dos quais o Presidente.

2 — São membros do Conselho Técnico-Científico:

a) Representantes eleitos pelo conjunto dos:

- i) Professores de carreira;
- ii) Equiparados a professor em regime de tempo integral com contrato com a ESHTe há mais de dez anos nessa categoria;
- iii) Docentes com o grau de doutor, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à ESHTe;
- iv) Docentes com o título de especialista, caso existam, não abrangidos pelas alíneas anteriores, em regime de tempo integral, com contrato com a ESHTe há mais de dois anos.

b) Cinco representantes dos investigadores das unidades de investigação reconhecidas e avaliadas positivamente nos termos da lei, quando existam, e que se encontrem igualmente afectos à unidade de investigação; se o número de unidades de investigação reconhecidas e avaliadas positivamente em que tal se verifique for inferior a cinco, o número de representantes a eleger reduz-se para o número de unidades de investigação existentes, somando-se os restantes aos membros a eleger ao abrigo da alínea a).

3 — O número de membros a eleger ao abrigo das subalíneas i. a iv. da alínea a) do número anterior é igual à diferença entre o número máximo de membros do Conselho e o número de membros a eleger nos termos da alínea b) do mesmo número, sendo a sua eleição efectuada por sufrágio secreto.

4 — Os membros referidos na alínea a), do número 2, do presente artigo são eleitos a partir do universo de elegíveis.

5 — Dos boletins de voto constarão todos os elegíveis, podendo, em cada eleição, cada um dos eleitores votar em, até, tantos membros quantos os necessários para preencher o número de membros do Conselho Técnico-Científico previstos na alínea a), do número 2 do presente artigo.

6 — Em caso de empate na eleição dos representantes a que se refere a alínea a) do número 2, será primeiramente provido no cargo o candidato que for professor de carreira e, mantendo-se a situação de empate, observar-se-á a titularidade do grau académico mais elevado e, dentro deste, a antiguidade do grau.

7 — Quando o número de pessoas elegíveis for inferior ao estabelecido no número 1, o Conselho é composto pelo conjunto das mesmas.

8 — O presidente do Conselho Técnico-Científico será eleito de entre os professores de carreira, pelos membros do Conselho.

9 — O Vice-Presidente é nomeado pelo Presidente, ouvido o Conselho Técnico-Científico.

10 — O mandato do Presidente e dos restantes membros do Conselho Técnico-Científico é de dois anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Artigo 53.º

(Competência do Conselho Técnico-Científico)

1 — Compete ao Conselho Técnico-Científico:

- a) Elaborar o seu regimento e eleger o secretário do Conselho;
- b) Apreçar o plano de actividades científicas da ESHTe;
- e) Deliberar sobre a proposta de distribuição do serviço docente, sujeita a homologação do Presidente, nos termos dos presentes Estatutos;

f) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudo e aprovar os planos de estudos dos ciclos de estudo ministrados e a ministrar;

g) Aprovar os programas das unidades curriculares;

h) Pronunciar-se sobre a criação, a transformação ou a extinção de unidades funcionais;

i) Propor ou pronunciar-se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas;

j) Propor ou pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;

k) Propor ou pronunciar-se sobre a realização de acordos e de parcerias internacionais;

l) Propor a composição dos júris de provas e de concursos académicos;

m) Praticar os outros actos previstos na lei relativos à carreira docente e de investigação e ao recrutamento de pessoal docente e de investigação;

n) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam submetidas pelo Presidente da ESHTe, ou por iniciativa de qualquer membro do Conselho Técnico-Científico ou por iniciativa dos presidentes de outros órgãos competentes da escola.

2 — Os membros do Conselho Técnico-Científico não podem pronunciar-se sobre assuntos referentes a:

a) Actos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;

b) Concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para serem opositores.

SUBCAPÍTULO I

(Áreas Científicas)

Artigo 54.º

Áreas Científicas

1 — As Áreas Científicas serão as que vierem a ser definidas pelo Conselho Técnico-Científico, devendo ser aprovadas por dois terços deste Conselho.

2 — Qualquer alteração às Áreas Científicas deverá ser objecto de deliberação por igual maioria.

3 — Todas as unidades curriculares creditadas estão integradas nas áreas científicas referidas no ponto anterior.

4 — As áreas científicas são coordenadas por professores de carreira, eleitos por maioria simples, pelos membros do Conselho Técnico-Científico.

5 — Aos coordenadores das áreas científicas será atribuída uma redução de carga horária de três horas lectivas semanais.

SUBCAPÍTULO II

(Direcção de cursos)

Artigo 55.º

(Direcção de Cursos)

1 — A direcção de um curso de formação inicial cabe a um professor, em regime de tempo integral, eleito pelo Conselho Técnico-Científico.

2 — Compete ao director de curso:

- a) Assegurar o normal funcionamento do curso;
- b) Representar o curso junto dos órgãos de gestão da ESHTe;
- c) Contribuir para a promoção nacional e internacional do curso, em articulação com os órgãos legalmente competentes da ESHTe;
- d) Propor ao Presidente da ESHTe o numerus clausus e as regras de ingresso no curso, ouvido o Conselho Técnico-Científico;
- e) Preparar, em articulação com os coordenadores das áreas científicas, as propostas de alteração do plano de estudos do curso, a submeter ao Conselho Técnico-Científico;
- f) Elaborar as propostas gerais ou individuais de acreditação e de creditação;
- g) Promover a articulação entre as áreas científicas do curso, contribuindo para o seu bom funcionamento.

3 — O mandato do director de curso é de um ano lectivo, podendo ser renovado por um ou mais mandatos.

4 — A direcção do curso será atribuída uma redução de seis horas lectivas semanais, não acumuláveis com qualquer outra redução.

SUBCAPÍTULO III

(Comissão científica dos cursos)

Artigo 56.º

(Comissão Científica de curso)

1 — A Comissão Científica do curso é constituída pelo director do curso, que preside, e pelos coordenadores das áreas científicas das unidades curriculares que constituem o curso.

2 — Compete à Comissão Científica:

- a) Dar parecer sobre todos os assuntos para que seja consultada;
- b) Colaborar na elaboração das propostas de *numerus clausus* e das regras de ingresso no curso;
- c) Colaborar na preparação das propostas de alteração do plano de estudos do curso a submeter ao Conselho Técnico-Científico;
- d) Participar na coordenação dos programas das unidades curriculares do curso, garantindo o seu bom funcionamento;
- e) Colaborar na coordenação dos objectivos de aprendizagem das diversas unidades curriculares que concorrem para os objectivos de formação definidos no curso;
- f) Colaborar na elaboração dos relatórios anuais de avaliação do curso.

3 — A Comissão Científica de curso reúne pelo menos duas vezes por semestre.

SUBCAPÍTULO IV

(Comissão pedagógica dos cursos)

Artigo 57.º

(Comissão Pedagógica de curso)

1 — A Comissão Pedagógica de curso será constituída pelo director de curso, que preside, pelos estudantes delegados das turmas do curso, pelos coordenadores das áreas científicas das unidades curriculares do curso e pelo docente e pelo discente representantes do curso no Conselho Pedagógico. Sempre que necessário o director de curso pode solicitar a colaboração de outros estudantes e docentes do curso.

2 — O estudante delegado de turma é eleito pelo conjunto dos estudantes matriculados e inscritos na respectiva turma.

3 — Compete à Comissão Pedagógica de curso:

- a) Dar parecer sobre todos os assuntos para que seja consultada;
- b) Coordenar as metodologias de avaliação de conhecimentos das unidades curriculares do curso, garantindo que são cumpridos os objectivos de ensino/aprendizagem;
- c) Servir de primeira instância na resolução de conflitos de carácter pedagógico que surjam no âmbito do curso ou turma, sem prejuízo das competências do Conselho Pedagógico nesta matéria;
- d) Colaborar na elaboração dos relatórios anuais de avaliação do curso;
- e) Colaborar nas actividades de tutoria do respectivo curso.

4 — A Comissão Pedagógica de curso reúne pelo menos duas vezes por semestre.

Artigo 58.º

(Acompanhamento e avaliação do curso)

1 — Anualmente será elaborado pelo director de cada curso um relatório síntese das actividades do curso. Esse relatório deverá conter obrigatoriamente, entre outros, os seguintes elementos:

- a) Número de estudantes que ingressaram;
- b) Número de estudantes que concluíram o curso;
- c) Número de estudantes inscritos;
- d) Número de estudantes em abandono;
- e) Distribuição das classificações nas unidades curriculares do curso;
- f) Distribuição do número de créditos ECTS aprovados por estudante;
- g) Distribuição das classificações finais;
- h) Distribuição dos tempos necessários para conclusão do curso;
- i) Resultados dos inquéritos realizados a estudantes e docentes, nomeadamente acerca da qualidade do ensino e de aferição do número de horas de trabalho por unidade curricular;
- j) Decisões da comissão científica e da comissão pedagógica.

2 — Os relatórios anuais de avaliação dos cursos deverão ser objecto de apreciação pelo Conselho Técnico-Científico e pelo Conselho Pedagógico e enviados até ao dia 1 de Março do ano subsequente ao ano lectivo a que se reportam.

CAPÍTULO VII

(Conselho Pedagógico)

Artigo 59.º

(Composição do Conselho Pedagógico)

1 — Compõem o Conselho Pedagógico docentes e discentes, sendo a sua representação paritária.

2 — O número de membros do Conselho Pedagógico será igual ao dobro do número de cursos de formação inicial em funcionamento, acrescido de um docente e de um discente, representantes do conjunto dos Cursos de Especialização Tecnológica (CET).

3 — Os docentes serão eleitos por listas e por curso, as quais devem integrar um representante efectivo e um suplente, sendo obrigatoriamente um deles de carreira.

4 — Os discentes serão eleitos por listas e por curso, as quais devem integrar um representante efectivo e um suplente.

5 — Nas reuniões do Conselho Pedagógico participa, sem direito a voto, o Provedor do Estudante.

6 — Nas reuniões do Conselho Pedagógico participam, se este o entender, um representante da associação de estudantes, e os directores de curso, sem direito a voto.

7 — Preside ao Conselho Pedagógico um docente.

8 — O Presidente do Conselho Pedagógico é eleito por todos os membros do conselho, de entre os docentes presentes no Conselho.

9 — O Vice-Presidente é nomeado pelo Presidente, ouvido o Conselho Pedagógico.

10 — O Conselho Pedagógico poderá convidar para participar nas suas reuniões, sem direito a voto, qualquer membro da ESHTe.

11 — O mandato do Presidente e dos restantes membros docentes do Conselho Pedagógico é de dois anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

12 — O mandato dos membros discentes é de um ano lectivo, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Artigo 60.º

(Competência do Conselho Pedagógico)

1 — Compete ao Conselho Pedagógico:

- a) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação;
- b) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da ESHTe e a sua análise e divulgação;
- c) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, e a sua análise e divulgação;
- d) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas, e propor as providências necessárias;
- e) Aprovar o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes;
- f) Pronunciar-se sobre o regime de prescrições;
- g) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os planos dos ciclos de estudos ministrados e a ministrar;
- h) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- i) Pronunciar-se sobre o calendário lectivo e os mapas de exames;
- j) Fazer-se representar no Conselho para a Avaliação e Qualidade;
- l) Elaborar e aprovar o seu regimento;
- m) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei ou pelos Estatutos.

CAPÍTULO VIII

(Conselho para a Avaliação e Qualidade)

Artigo 61.º

(Conceito)

O Conselho para a Avaliação e Qualidade é o órgão responsável pelo estabelecimento dos mecanismos de auto-avaliação e pela avaliação da política de qualidade da ESHTe

Artigo 62.º

(Composição e funcionamento)

1 — Integram o Conselho para a Avaliação e Qualidade:

- a) O Presidente ou em quem este delegar essa competência;
- b) O Presidente do Conselho Geral ou em quem este delegar essa competência;
- c) O Presidente do Conselho Técnico-Científico;
- d) O Presidente do Conselho Pedagógico;
- e) Os Directores de Curso;
- f) O Administrador;
- g) Um representante dos alunos, pertencente ao Conselho Geral, eleito pelos seus pares nesse órgão;
- h) O representante do pessoal não docente eleito para o Conselho Geral;
- i) O responsável pelo Gabinete da Qualidade e Métodos;
- j) O Presidente da Associação de Estudantes ou em quem este delegar essa competência.

2 — Os membros do Conselho elegem o seu Presidente de entre os docentes que o constituem.

3 — O Conselho para a Avaliação e Qualidade reúne ordinariamente, e no mínimo, duas vezes por ano.

4 — Outros aspectos de funcionamento constarão de regulamento próprio a criar nos termos do artigo seguinte.

Artigo 63.º

Competência do Conselho para a Avaliação e Qualidade

1 — Ao Conselho para a Avaliação e Qualidade compete:

- a) Avaliar as linhas gerais de uma política de qualidade para a ESHTe;
- b) Coordenar todo o processo de auto-avaliação da ESHTe;
- c) Elaborar um plano com indicação das áreas que devem ser avaliadas;
- d) Definir procedimentos de avaliação para a ESHTe;
- e) Propor normas e instrumentos de avaliação a aplicar, sujeitas a aprovação prévia por parte do Conselho Técnico-Científico ou de Gestão, consoante o objecto da avaliação;
- f) Analisar o resultado das avaliações efectuadas, elaborar relatórios de apreciação e propor medidas de correcção que considere adequadas ao bom desempenho e imagem da ESHTe;
- g) Analisar as reclamações que lhe sejam endereçadas;
- h) Elaborar e aprovar o seu regimento;
- i) Analisar as propostas e sugestões que lhe sejam endereçadas, no âmbito das suas competências.

2 — Na prossecução da missão do Conselho para a Avaliação e Qualidade o tratamento de dados recolhidos referentes a indivíduos será efectuado dentro de sigilo absoluto e na garantia das liberdades individuais de cada um.

CAPÍTULO IX

(Administrador da ESHTe)

Artigo 64.º

(Nomeação e duração máxima do exercício de funções)

1 — A ESHTe tem um administrador, escolhido entre pessoas com saber e experiência na área da gestão, com competência para a gestão corrente da Escola e a coordenação dos seus serviços, sob direcção do Presidente.

2 — O administrador é livremente nomeado e exonerado pelo presidente.

3 — A duração máxima do exercício de funções como administrador não pode exceder 10 anos.

Artigo 65.º

(Competências)

1 — Compete ao administrador da ESHTe:

- a) A gestão corrente da ESHTe;
- b) Colaborar com o Presidente da ESHTe na elaboração da proposta de orçamento e do plano de actividades;
- c) Colaborar com o Presidente da ESHTe na elaboração do relatório de actividades e contas.

2 — O Administrador é membro do Conselho Geral, do Conselho para a Avaliação e Qualidade e do Conselho Consultivo da ESHTe.

3 — O administrador tem ainda as competências que lhe forem delegadas pelo Presidente da ESHTe.

CAPÍTULO X

Provedor do Estudante

Artigo 66.º

(Provedor do Estudante)

1 — O Provedor do estudante é um professor, ou equiparado a professor, em tempo integral, eleito para o cargo pelos estudantes, por sufrágio universal directo e secreto.

2 — A eleição pelos alunos do Provedor do Estudante segue, com as devidas adaptações, o previsto nos artigos 24.º a 37.º dos presentes Estatutos.

3 — A iniciativa de propor a candidatura de um professor ao cargo de Provedor do Estudante cabe aos estudantes, em número não inferior a vinte, e a candidatura só pode ser admitida se acompanhada de declaração de aceitação do professor.

4 — O mandato do Provedor tem a duração de dois anos.

5 — Nos 30 dias antes da cessação do mandato do Provedor nos termos do número anterior, por renúncia ou vacatura, o Presidente da ESHTe deverá promover o processo de eleição do novo Provedor que completará o mandato anterior.

6 — Compete ao Presidente da ESHTe homologar os resultados eleitorais só o podendo recusar com fundamento em violação de lei.

7 — O Provedor do Estudante terá uma redução de três horas lectivas semanais.

Artigo 67.º

(Competências)

1 — O Provedor desenvolve a sua acção em articulação com a associação de estudantes e com os órgãos e serviços da ESHTe, designadamente com os directores de curso e com o Conselho Pedagógico.

2 — Compete em especial ao Provedor:

- a) Apreciar as queixas e reclamações dos estudantes e, caso considere que a razão lhes assiste, proferir as recomendações pertinentes aos órgãos, unidades funcionais e serviços competentes para as atender;
- b) Fazer recomendações genéricas tendo em vista acautelar os interesses dos estudantes, nomeadamente no domínio da actividade pedagógica e da acção social escolar;
- c) Em geral, o Provedor desenvolve as actividades e iniciativas que julgue adequadas ao bom desempenho do mandato.

3 — As recomendações emitidas pelo Provedor do Estudante são objecto de pronúncia obrigatória fundamentada pelos visados.

Artigo 68.º

(Apoio à Provedoria do Estudante)

Para o desempenho das suas funções o Provedor do Estudante poderá pedir apoio técnico a qualquer serviço da ESHTe, competente para o efeito, o qual responderá atempadamente dentro das suas possibilidades e disponibilidades.

CAPÍTULO XI

(Unidades orgânica)

Artigo 69.º

(Núcleo de Acção Social)

A ESHTe dispõe de uma unidade orgânica, o Núcleo de Acção Social (NAS), que tem por missão assegurar as funções da acção social escolar, nomeadamente nos domínios da atribuição de bolsas de estudo e outros auxílios previstos na Lei, assim como do apoio aos estudantes no contexto da sua adaptação e inserção no ensino superior.

Artigo 70.º

(Autonomia Administrativa e Financeira)

1 — O NAS goza de autonomia administrativa e financeira dispondo, designadamente, da capacidade de praticar actos jurídicos, de tomar decisões com eficácia externa e de praticar actos definitivos.

2 — O NAS goza de autonomia financeira dispondo, designadamente, da capacidade de dispor de receitas próprias e de as afectar a despesas aprovadas de acordo com orçamento próprio, do poder de ter e de gerir orçamento próprio, do poder de gerir os recursos monetários próprios e do poder de contrair dívidas, com recurso a operações financeiras de crédito, nos termos da lei.

Artigo 71.º

(Dirigente e Serviços)

1 — O NAS tem um dirigente livremente escolhido pelo Presidente da ESHTe de entre pessoas com saber e experiência na área da gestão.

2 — A duração máxima do exercício de funções do dirigente deste serviço não pode exceder 10 anos.

3 — O NAS dispõe de serviços administrativos próprios, sem prejuízo de poder partilhar serviços da ESHTe com o objectivo da racionalização dos recursos humanos e financeiros.

Artigo 72.º

(Competências do Dirigente do NAS)

1 — Compete, designadamente, ao dirigente do NAS:

- a) A gestão corrente dos serviços;
- b) A elaboração da proposta de orçamento e do plano de actividades;
- c) A apresentação do relatório de actividades e contas ao Presidente da ESHTe;
- c) A elaboração da proposta de regulamento interno.

2 — O dirigente exerce ainda todas as competências que lhe sejam delegadas pelo Presidente da ESHTe.

Artigo 73.º

(Fiscalização e consolidação de contas)

O NAS está sujeito à fiscalização exercida pelo fiscal único e as suas contas são consolidadas com as contas da ESHTe.

CAPÍTULO XII

(Unidades Funcionais)

Artigo 74.º

(Organização Institucional)

1 — Com vista à prossecução da sua missão educativa e cultural e à integração no contexto económico e social em que se inscreve, a ESHTe organiza-se internamente em:

- a) Unidades Funcionais de apoio à implementação/concretização da sua missão pedagógica, técnica e científica, visando a prestação de serviços à comunidade em geral;
- b) Outras unidades com missão afim que eventualmente venham a ser criadas.

Artigo 75.º

(Unidades Funcionais)

A ESHTe dispõe das seguintes unidades funcionais:

- a) Núcleo Coordenador dos Cursos de Especialização Tecnológica (CET);
- b) Gabinete de Apoio Profissional e Empresarial;
- c) Núcleo de Formação e Serviços à Comunidade;
- d) Centro de Investigação, Desenvolvimento e Inovação;
- e) Centro de Recursos Educativos.

Artigo 76.º

(Núcleo Coordenador dos CET)

1 — O núcleo Coordenador dos CET (Cursos de Especialização Tecnológica) é uma unidade funcional cujo objectivo é, em articulação com os órgãos e políticas educativas da ESHTe, promover a formação no âmbito dos níveis de ensino pós-secundários não superiores, do acesso de adultos ao ensino superior e a eventual articulação com outras instituições que ministrem formação pós-secundária não superior.

2 — Carece de aprovação do Conselho Técnico-Científico a distribuição de serviço docente relativo aos CET's, sem prejuízo dos poderes de homologação do Presidente da ESHTe.

Artigo 77.º

(Gabinete de Apoio Profissional e Empresarial)

O Gabinete de Apoio Profissional e Empresarial é uma unidade funcional cujos objectivos são, entre outros, gerir, actualizar e divulgar a Bolsa de Emprego para alunos e empresas, angariar e acompanhar estágios profissionais e curriculares, e funcionar como observatório de inserção na vida activa dos antigos alunos e das necessidades das empresas.

Artigo 78.º

(Núcleo de Formação e Serviços à Comunidade)

1 — O Núcleo de Formação e Serviços à Comunidade tem por missão assegurar a transferência, valorização e aplicação de conhecimentos científicos, técnicos e culturais através da organização de acções de formação ao longo da vida, de formação de cariz profissionalizante e no âmbito de projectos específicos que façam uso dos recursos humanos e patrimoniais da ESHTe, ou de recursos que lhe estejam legalmente atribuídos

2 — Carecem de parecer prévio do Conselho Técnico-Científico:

- a) A organização de qualquer acção de transferência e valorização de conhecimentos creditados (ECTS);
- b) A angariação de docentes especialmente contratados para qualquer acção de formação creditada (ECTS).

3 — No âmbito de actividades específicas deste núcleo, carece de aprovação do Conselho Técnico-Científico a atribuição de carga lectiva a docentes da ESHTe, sem prejuízo dos poderes de homologação do Presidente da ESHTe.

4 — A utilização dos recursos da ESHTe não pode, em caso algum, ser feita de forma a prejudicar ou impedir a normal actividade lectiva da ESHTe.

Artigo 79.º

(Centro de Investigação Desenvolvimento e Inovação)

1 — O Centro de Investigação, Desenvolvimento e Inovação é uma unidade funcional cujo objectivo é implementar e desenvolver acções ou programas de investigação e desenvolvimento, abertos à participação de pessoal docente, não docente e investigador da ESHTe, ou ainda a pessoas e entidades externas com as quais a ESHTe escolha cooperar.

Artigo 80.º

(Centro de Recursos Educativos)

O Centro de Recursos Educativos destina-se ao apoio da missão científica, técnica e cultural da ESHTe e é constituído por todas as unidades de apoio científico, técnico e pedagógico de suporte à actividade lectiva e à investigação, nomeadamente laboratórios, biblioteca e centros de documentação ou quaisquer outros que possam vir a ser criados.

Artigo 81.º

(Regulamentos das unidades funcionais)

O regulamento de cada unidade funcional será elaborado pela mesma, sendo ouvido o Conselho Técnico-Científico nas disposições que envolvam serviço docente.

TÍTULO III

(Qualificação, valorização pessoal e profissional)

Artigo 82.º

(Responsabilidade social)

1 — A ESHTe promove a qualificação, valorização pessoal e profissional e a formação ao longo da vida dos que nela prestam serviço.

2 — A ESHTe deverá proporcionar aos docentes, investigadores e pessoal não docente condições de realização pessoal e profissional dentro dos recursos disponíveis e dos limites estabelecidos na lei.

3 — A ESHTe, enquanto instituição de ensino superior público, incentiva a qualificação superior de todos nela prestam serviço.

Artigo 83.º

(Qualificação e valorização do corpo docente e investigador)

1 — A ESHTe promove a qualificação, valorização pessoal e profissional dos seus docentes e investigadores, através da criação de meca-

nismos de incentivo e apoio à obtenção de graus académicos, de estudos de pós-doutoramento e formação ao longo da vida.

2 — A ESHTe dará especial prioridade, no domínio do desenvolvimento da política de qualificação do corpo docente, à promoção de protocolos de cooperação com instituições de ensino superior, públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras, visando criar condições que permitam aos docentes o desenvolvimento dos seus estudos avançados em simultâneo com a actividade docente no ESHTe, tendo em conta os recursos financeiros disponíveis e a optimização dos recursos humanos e financeiros.

3 — A ESHTe pode estabelecer protocolos com entidades por si participadas tendo em vista a gestão adequada dos programas de qualificação do corpo docente da ESHTe.

4 — Os apoios a conceder pela ESHTe podem revestir a modalidade de dispensa total ou parcial de serviço docente, dependendo a mesma de parecer favorável do Conselho Técnico-Científico.

5 — A ESHTe poderá igualmente acordar com as instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiras a realização de programas de doutoramento tendo em vista especificamente a superação das necessidades de qualificação do corpo docente.

6 — Os docentes e investigadores que hajam exercido os cargos de Presidente e Vice-Presidente da ESHTe, ou equivalente, por um período igual ou superior a três anos, de forma continuada, serão dispensados, a seu pedido, pelo período de seis meses, ou pelo período de um ano, se o exercício daquelas funções tiver excedido os seis anos de forma continuada, incluindo-se tanto na dispensa semestral como na dispensa anual o eventual gozo de dias de férias de anos anteriores.

7 — A dispensa a que se refere o número anterior deverá ser requerida para o ano imediatamente a seguir.

Artigo 84.º

(Contratos programa para formação avançada)

1 — A ESHTe poderá celebrar contratos programa para formação avançada com os docentes a quem conceda dispensa de serviço e ou equiparação a bolseiro para doutoramento e pós-doutoramento, nos termos regulamentados pelo Presidente da ESHTe, ouvido o Conselho Técnico-Científico e o Conselho Geral, com a finalidade de acautelar a contrapartida do investimento feito pela instituição.

2 — A contrapartida pode consistir na obrigação de prestar serviço na ESHTe por um determinado período após a obtenção do grau, sob pena de indemnização.

Artigo 85.º

(Formação ao longo da vida)

1 — A ESHTe promove e incentiva a qualificação do corpo não docente e não investigador em todos os níveis de ensino, incluindo o ensino superior.

2 — A ESHTe promove e incentiva a participação do corpo não docente e não investigador em programas de formação ao longo da vida visando a actualização permanente das pessoas e a criação de condições objectivas de promoção e progressão.

3 — Na medida em que tal seja possível, a ESHTe poderá estender ao corpo não docente e não investigador os apoios previstos na secção anterior para o pessoal docente e investigador.

TÍTULO IV

(Dos serviços)

CAPÍTULO I

(Organização dos serviços)

Artigo 86.º

(Conceito)

Os serviços são organizações permanentes, orientadas para o apoio técnico ou administrativo das actividades da ESHTe.

Artigo 87.º

(Serviços)

1 — São serviços da ESHTe:

- a) A Divisão de Serviços Administrativos e Financeiros;
- b) A Divisão de Serviços Académicos;

- c) A Divisão de Recursos Humanos;
- d) A Divisão de Serviços Informáticos;
- e) O Gabinete dos Serviços Técnicos;
- f) O Gabinete Jurídico;
- g) O Gabinete de Secretariado, Expediente e Arquivo;
- h) O Gabinete de Comunicação e Organização de Eventos;
- i) O Gabinete de Mobilidade e Relações Internacionais;
- j) O Gabinete da Qualidade e Métodos;
- l) O Gabinete de Apoio à Gestão de Projectos.

2 — A Divisão de Serviços Administrativos e Financeiros é constituída por cinco sectores:

- a) Contabilidade;
- b) Gestão Financeira e Orçamental;
- c) Património;
- d) Aprovisionamento;
- e) Tesouraria.

3 — A Divisão de serviços académicos é constituída por três sectores:

- a) Formação pós-secundária;
- b) Formação inicial;
- c) Formação pós-graduada e especializada;

4 — A Divisão de Recursos Humanos é constituída por três sectores:

- a) Administração e Gestão de Pessoal;
- b) Formação de Pessoal;
- c) Avaliação do Pessoal.

5 — A Divisão de Serviços Informática é constituída pelos seguintes sectores:

- a) Administração de Sistemas;
- b) Sistemas de Informação;
- c) Micro informática.

6 — O Conselho de Gestão da ESHTe, sob proposta do Presidente, aprova o Regulamento Orgânico dos Serviços da ESHTe.

7 — A criação, reestruturação e extinção de serviços será decidida pelo Conselho de Gestão da ESHTe, sob proposta do Presidente, ouvido o Conselho Geral.

CAPÍTULO II

(Pessoal)

Artigo 88.º

(Princípios gerais)

1 — A ESHTe deve dispor, nos termos da lei, dos meios humanos necessários ao desempenho das suas atribuições, sem prejuízo da contratação externa de serviços.

2 — Cabe à ESHTe o recrutamento e a promoção dos seus docentes e investigadores, bem como do restante pessoal, nos termos da lei.

3 — O regime do pessoal docente e de investigação é definido em lei especial.

Artigo 89.º

(Estabilidade do corpo docente e de investigação)

A fim de garantir a sua autonomia científica e pedagógica, a ESHTe dispõe de um quadro permanente de professores e investigadores beneficiários de um estatuto de estabilidade no emprego (tenure), com a dimensão e nos termos estabelecidos nos estatutos das carreiras docentes e de investigação científica.

Artigo 90.º

(Pessoal dos quadros)

1 — O número de unidades dos quadros de pessoal docente, de investigação e outro da ESHTe é fixado por despacho do ministro da tutela.

2 — A distribuição das vagas dos quadros pelas diferentes categorias, no caso do pessoal docente e de investigação, e pelas diferentes carreiras e categorias é feita pelo Conselho Geral, sob proposta do Presidente da ESHTe, e ouvido o Conselho Técnico-Científico, no respeito pelas regras gerais que sejam fixadas pelo ministro da tutela sobre esta matéria.

3 — A distribuição das vagas dos quadros pelas diferentes categorias, no caso do pessoal não docente, e pelas diferentes carreiras e categorias é feita pelo Conselho Geral, sob proposta do Presidente da ESHTe, no respeito pelas regras gerais que sejam fixadas pelo ministro da tutela sobre esta matéria.

Artigo 91.º

(Limites à nomeação e contratação)

1 — O número máximo de docentes, investigadores e outro pessoal, qualquer que seja o regime legal aplicável, que a ESHTe pode nomear ou contratar, é fixado por despacho do ministro da tutela.

2 — Não está sujeita a quaisquer limitações, designadamente aquelas a que se refere o número anterior, a contratação de pessoal em regime de contrato individual de trabalho cujos encargos sejam satisfeitos exclusivamente através de receitas próprias, incluindo nestas as referentes a projectos de investigação e desenvolvimento, qualquer que seja a sua proveniência.

Artigo 92.º

(Duração dos contratos individuais de trabalho a termo certo)

A duração máxima dos contratos individuais de trabalho a termo certo para a execução de projectos de investigação e desenvolvimento é a que for fixada na lei.

CAPÍTULO III

(Regime da prestação de serviços à comunidade pela ESHTe, pessoal docente e investigador e pessoal não docente e não investigador)

Artigo 93.º

(Princípios gerais)

1 — A ESHTe afirma a sua especial vocação de ligação ao exterior, quer através da sua participação em iniciativas e projectos, com incidência no desenvolvimento de actividades, que promovam a produção e difusão do conhecimento do sector em que se insere, quer pelas diferentes prestações que o seu corpo docente, de investigadores e pessoal não docente e não investigador venha a realizar ao nível de um conjunto diversificado de actividades e projectos.

2 — Esta ligação constitui para a ESHTe um factor de natureza incremental no desenvolvimento, aperfeiçoamento e endogeneização de práticas e saberes, como tal, influenciando a estrutura interna da Escola e a sua adequação funcional aos desafios da sociedade e às exigências da competitividade.

3 — A ESHTe não pode deixar de considerar que os agentes prestadores de serviços o fazem na qualidade de funcionários da Escola, mas não pode esquecer ou subestimar, porém, que o estímulo material sob a forma de remuneração adicional é desejável e legítimo.

4 — Porém, as actividades de prestação de serviços não devem constituir encargo para a ESHTe, devendo, ao invés, representar um contributo líquido para o seu orçamento.

5 — No domínio da prestação de serviços, a ESHTe deverá salvaguardar o cumprimento de regras que afastem a possibilidade de concorrência desleal, quer no plano dos custos praticados e dos factores envolvidos, quer pela natureza das prestações a efectuar, quer ainda quanto ao acautelamento de aspectos de propriedade dos desenvolvimentos efectuados.

6 — Sob proposta do Presidente da ESHTe, o Conselho Geral aprovará um Regulamento a aplicar à actividade de Prestação de Serviços à Comunidade, o qual fixará, entre outros, o regime de comparticipação dos docentes nas receitas provenientes da prestação de serviços.

CAPÍTULO IV

(Poder disciplinar relativo a infracções disciplinares praticadas por docentes e investigadores e demais funcionários e agentes)

Artigo 94.º

(Exercício do poder disciplinar)

1 — O exercício do poder disciplinar sobre docentes e investigadores e demais funcionários e agentes da ESHTe rege-se pelas seguintes normas:

a) Pelo Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, no caso dos funcionários e agentes públicos;

b) Pelo Código do Trabalho e pela lei do regime jurídico do contrato de trabalho da Administração Pública, no caso do pessoal sujeito a contrato individual de trabalho.

2 — No caso do pessoal com estatuto de funcionário público ou agente da Administração Pública, as sanções têm os efeitos previstos no Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local.

3 — O poder disciplinar pertence ao Presidente.

TÍTULO V

(Gestão patrimonial, administrativa e financeira)

Artigo 95.º

(Autonomia de gestão)

A ESHTe goza de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, nos termos da lei.

Artigo 96.º

(Património)

1 — Constitui património da ESHTe o conjunto dos bens e direitos que lhe tenham sido transmitidos pelo Estado ou por outras entidades, públicas ou privadas, para a realização dos seus fins, bem como os bens adquiridos pela própria instituição.

2 — Integram o património da ESHTe, designadamente:

a) Os imóveis por esta adquiridos, construídos, ou que lhe foram afectos, mesmo que em terrenos pertencentes ao Estado, após a entrada em vigor da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro;

b) Os imóveis do domínio privado do Estado que, nos termos legais, tenham sido transferidos para o seu património.

3 — A ESHTe administra bens do domínio público ou privado do Estado ou de outra colectividade territorial que lhes tenham sido cedidas pelo seu titular, nas condições previstas na lei e nos protocolos firmados com as mesmas entidades.

4 — A ESHTe pode adquirir e arrendar terrenos ou edifícios indispensáveis ao seu funcionamento, nos termos da lei.

5 — A ESHTe pode dispor livremente do seu património, com as limitações estabelecidas na lei e nos seus Estatutos.

6 — A alienação, a permuta e a oneração de património ou a cedência do direito de superfície carecem de autorização por despacho conjunto do ministro responsável pela área das finanças e do ministro da tutela.

7 — A ESHTe mantém actualizado o inventário do seu património, bem como o cadastro dos bens do domínio público ou privado do Estado que tenha a seu cuidado.

Artigo 97.º

(Autonomia administrativa)

1 — A ESHTe goza de autonomia administrativa, estando os seus actos sujeitos somente a impugnação judicial, salvo nos casos previstos na lei.

2 — No desempenho da sua autonomia administrativa, a ESHTe pode:

- a) Emitir regulamentos nos casos previstos na lei e nos seus Estatutos;
- b) Praticar actos administrativos;
- c) Celebrar contratos administrativos.

3 — Salvo em casos de urgência, devidamente justificados, a aprovação dos regulamentos é precedida da divulgação dos projectos e da sua discussão pelos interessados durante o período de um mês.

Artigo 98.º

(Autonomia financeira)

1 — A ESHTe goza de autonomia financeira, nos termos da lei e dos seus Estatutos, gerindo livremente os seus recursos financeiros conforme critérios por si estabelecidos, incluindo as verbas anuais que lhes são atribuídas no Orçamento do Estado.

2 — No âmbito da autonomia financeira, a ESHTe:

- a) Elabora os seus planos plurianuais;
- b) Elabora e executa os seus orçamentos;
- c) Liquida e cobra as receitas próprias;
- d) Autoriza despesas e efectua pagamentos;
- e) Procede a todas as alterações orçamentais, com excepção das que sejam da competência da Assembleia da República e das que não sejam compatíveis com a afectação de receitas consignadas.

3 — A ESHTe pode efectuar, desde que cobertos por receitas próprias, seguros de bens móveis e imóveis e também de doença e de risco dos

seus funcionários, agentes e outros trabalhadores que se deslocam, em serviço, ao estrangeiro, ou de individualidades estrangeiras que, com carácter transitório, nelas prestem qualquer tipo de funções.

4 — As despesas da ESHTE em moeda estrangeira podem ser liquidadas directamente mediante recurso aos serviços bancários por si considerados mais apropriados e eficientes.

Artigo 99.º

(Transparência orçamental)

A ESHTE tem o dever de informação ao Estado como garantia de estabilidade orçamental e de solidariedade recíproca, bem como o dever de prestar à comunidade, de forma acessível e rigorosa, informação sobre a sua situação financeira.

Artigo 100.º

(Garantias)

1 — O regime orçamental da ESHTE obedece às seguintes regras:

- a) Fiabilidade das previsões de receitas e despesas, certificada pelo fiscal único;
- b) Consolidação do orçamento e das contas da ESHTE;
- c) Eficiência no uso dos meios financeiros disponíveis;
- d) Obrigação de comunicação, ao ministro responsável pela área das finanças e ao ministro da tutela, dos instrumentos de gestão previsional e de prestação de contas;
- e) Sujeição à fiscalização e inspecção do ministério responsável pela área das finanças.
- f) ESHTE está sujeita ao Plano Oficial de Contabilidade Pública para o Sector da Educação (POC-Educação).

i) A ESHTE está sujeita ao estabelecido na lei quanto ao equilíbrio orçamental e à disciplina das finanças públicas.

ii) As regras aplicáveis à ESHTE quanto ao equilíbrio orçamental são as que resultam da aplicação do número 4 do artigo 113.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro.

Artigo 101.º

(Saldos de gerência)

1 — Não são aplicáveis à ESHTE, nos termos do disposto no artigo 114.º da Lei número 62/2007, as disposições legais que prescrevem a obrigatoriedade de reposição nos cofres do Estado dos saldos de gerência provenientes das dotações transferidas do Orçamento do Estado.

2 — A utilização, pela ESHTE, dos saldos de gerência provenientes de dotações transferidas do Orçamento do Estado não carece de autorização do ministro responsável pela área das finanças e do ministro da tutela.

3 — As alterações no orçamento privativo da ESHTE, que se traduzam em aplicação de saldos de gerência, não carecem de autorização do ministro responsável pela área das finanças e do ministro da tutela.

Artigo 102.º

(Receitas)

1 — Constituem receitas da ESHTE:

- a) As dotações orçamentais que lhe forem atribuídas pelo Estado;
- b) As receitas provenientes do pagamento de propinas e outras taxas de frequência de ciclos de estudos e outras acções de formação;
- c) As receitas provenientes de actividades de investigação e desenvolvimento;
- d) Os rendimentos da propriedade intelectual;
- e) Os rendimentos de bens próprios ou de que tenha a fruição;
- f) As receitas derivadas da prestação de serviços, emissão de pareceres e da venda de publicações e de outros produtos da sua actividade;
- g) Os subsídios, subvenções, comparticipações, doações, heranças e legados;
- h) O produto da venda ou arrendamento de bens imóveis, quando autorizada por lei, bem como de outros bens;
- i) Os juros de contas de depósitos e a remuneração de outras aplicações financeiras;
- j) Os saldos da conta de gerência de anos anteriores;
- l) O produto de taxas, emolumentos, multas, coimas e quaisquer outras receitas que legalmente lhes advenham;
- m) O produto de empréstimos contraídos;
- n) As receitas provenientes de contratos de financiamento plurianual celebrados com o Estado;
- o) Outras receitas previstas na lei.

2 — A ESHTE pode recorrer ao crédito nos termos estabelecidos na lei, mediante autorização por despacho conjunto do ministro responsável pela área das finanças e do ministro da tutela.

3 — Com excepção das dotações transferidas do Orçamento do Estado e dos saldos das contas de gerência provenientes das dotações concedidas pelo Orçamento do Estado, pode a ESHTE depositar em qualquer instituição bancária todas as demais receitas que arrecade.

4 — As receitas a que se refere a parte final do número anterior são geridas pela ESHTE através do respectivo orçamento privativo, conforme critérios por si estabelecidos.

5 — As aplicações financeiras da ESHTE devem ser realizadas no Tesouro, salvo para um valor que não exceda 25% do seu montante total.

6 — O princípio da não consignação de receitas não se aplica:

a) Às receitas provenientes do Orçamento do Estado destinadas ao financiamento de despesas ou de projectos específicos;

b) Às receitas que, nos termos da lei ou de contrato, se destinem a cobrir determinadas despesas.

Artigo 103.º

(Isenções fiscais)

A ESHTE está isenta, nos mesmos termos que o esteja o Estado, de impostos, taxas, custas, emolumentos e selos.

Artigo 104.º

(Fiscal único)

A gestão patrimonial e financeira da ESHTE é controlada por um fiscal único, designado, de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas, por despacho conjunto do ministro responsável pela área das finanças e do ministro da tutela, ouvido o Presidente, e com as competências fixadas na lei quadro dos institutos públicos.

Artigo 105.º

(Controlo financeiro)

1 — Sem prejuízo das auditorias mandadas realizar pelo Estado, a ESHTE promove auditorias externas, a realizar por empresas de auditoria de reconhecido mérito, por si contratadas para o efeito.

2 — As auditorias externas realizam-se de dois em dois anos, devendo uma reportar-se à primeira metade do mandato do Presidente e a seguinte preceder em três meses o final do mandato correspondente.

3 — Os relatórios das auditorias referidas nos números anteriores, bem como os relatórios anuais do fiscal único, são remetidos ao ministro responsável pela área das finanças e ao ministro da tutela.

TÍTULO VI

(Estatuto disciplinar dos estudantes)

CAPÍTULO I

(Princípios fundamentais)

Artigo 106.º

(Âmbito de aplicação)

1 — O presente Estatuto Disciplinar é aplicável aos estudantes da ESHTE.

2 — A perda temporária da qualidade de estudante não impede a aplicação do presente estatuto por infracções anteriormente cometidas.

Artigo 107.º

(Objectivos)

O objectivo do Estatuto é salvaguardar os valores da ESHTE, nomeadamente a liberdade de expressão e de opinião, a liberdade de aprender e de ensinar e garantir a integridade moral e física dos estudantes, investigadores, restantes funcionários e colaboradores e proteger os seus bens patrimoniais.

CAPÍTULO II

(Infracções e sanções disciplinares)

Artigo 108.º

(Infracções disciplinares)

Pratica uma infracção disciplinar o estudante que, actuando dolosamente, ofenda os valores referidos no artigo anterior, nomeadamente quando:

a) Sem prejuízo da liberdade de expressão e de opinião, impedir ou constranger, por meio de violência ou ameaça de violência, o normal decurso de aulas, provas académicas ou actividades de investigação;

b) Sem prejuízo da liberdade de expressão e de opinião, impedir ou constranger, por meio de violência ou ameaça de violência, o normal funcionamento da ESHTe;

c) Falsear os resultados de provas académicas, por meio, nomeadamente, de obtenção fraudulenta de enunciados, substituição fraudulenta de respostas, simulação de identidade pessoal ou falsificação de pautas, termos e enunciados;

d) Ofender a honra, a liberdade, a integridade física ou a reserva da vida privada de colegas, docentes, investigadores e restantes funcionários e quaisquer outros que com a ESHTe colaborem directa ou indirectamente;

e) Aceder e utilizar indevidamente quaisquer meios informáticos;

f) Ilicitamente for portador de armas ou de engenhos explosivos;

g) Ilicitamente for portador de drogas, facilitar ou promover o seu tráfico;

h) Danificar, subtrair ou apropriar-se ilicitamente de bens patrimoniais pertencentes à ESHTe;

i) Não acatar a sanção de suspensão e a suspensão preventiva.

Artigo 109.º

(Sanções disciplinares)

1 — Nos termos deste Estatuto, são sanções disciplinares aplicáveis pelas infracções descritas no artigo anterior:

a) A advertência;

b) A multa;

c) A suspensão temporária das actividades escolares;

d) Suspensão da avaliação escolar durante um ano;

e) A interdição de frequência da ESHTe até cinco anos.

2 — A advertência consiste numa repreensão, verbal ou escrita, pela infracção cometida.

3 — A multa consiste na aplicação de uma sanção pecuniária, até ao montante de 50 % do valor da propina referente ao ano lectivo em que é aplicada a multa.

4 — A suspensão temporária das actividades escolares consiste na proibição de frequência das aulas e de prestação das provas académicas, tendo a duração mínima de 15 dias úteis e a duração máxima de um ano.

5 — A suspensão da avaliação escolar durante um ano consiste na proibição de se submeter à avaliação de quaisquer unidades curriculares ou outro tipo de avaliações escolares susceptíveis de avaliação.

6 — A interdição de frequência da escola até cinco anos consiste no afastamento do estudante da ESHTe com proibição de acesso e permanência em quaisquer das suas instalações por um período de até cinco anos.

Artigo 110.º

(Efeitos das sanções disciplinares)

As sanções disciplinares produzem apenas os efeitos enunciados no presente Estatuto.

Artigo 111.º

(Determinação da sanção disciplinar)

1 — A sanção disciplinar é determinada em função da medida da culpa do estudante e das exigências de prevenção tendo em conta, nomeadamente:

a) O número de infracções cometidas;

b) O modo de execução e as consequências de cada infracção;

c) O grau de participação do estudante em cada infracção;

d) A intensidade do dolo;

e) As motivações e finalidades do estudante;

f) A conduta anterior à prática da infracção;

g) As circunstâncias atenuantes ou agravantes especiais da infracção cometida.

2 — Na decisão de aplicação de uma sanção disciplinar devem ser expressamente referidos os fundamentos da determinação daquela.

3 — Só pode ser aplicada a sanção de interdição de frequência da ESHTe até cinco anos, apenas quando as outras sanções se revelarem insuficientes ou inadequadas no caso, devendo a decisão de aplicação daquela sanção conter expressamente os motivos da não aplicação das outras sanções disciplinares.

Artigo 112.º

(Suspensão da sanção disciplinar)

1 — A sanção disciplinar superior a repreensão pode ser suspensa, ponderada a boa conduta anterior ou posterior à prática da infracção.

2 — A suspensão caduca se o estudante vier a ser condenado, no seu decurso, em virtude de novo procedimento disciplinar.

Artigo 113.º

(Competência disciplinar)

1 — Tem legitimidade para promover o procedimento disciplinar, com as restrições constantes do artigo seguinte, o Presidente da ESHTe.

2 — A aplicação da sanção de suspensão da avaliação escolar, superior a um semestre lectivo, ou da sanção de interdição de frequência da ESHTe até cinco anos, carece do parecer favorável do Conselho Geral.

Artigo 114.º

(Participação)

1 — Se a infracção disciplinar consistir em injúrias, difamação, ameaça, coacção ou ofensa corporal simples, a promoção do procedimento não depende da apresentação de queixa, por escrito, pelo ofendido, quando for presenciada por quem a participar, também por escrito, ao Presidente da ESHTe.

2 — Quando a infracção integrar a prática de ilícito criminal é obrigatória a participação, nos termos da lei, ao delegado do Ministério Público.

3 — A queixa pode ser retirada em qualquer fase do procedimento disciplinar, antes da aplicação da sanção ao estudante, mediante a apresentação de desistência, por escrito, pelo participante ao Presidente da ESHTe.

Artigo 115.º

(Processo de averiguações)

1 — Antes da promoção de um procedimento disciplinar, o Presidente ou quem tiver a competência delegada para o efeito, pode determinar a promoção de um procedimento de averiguações para investigação sumária dos factos objecto de participação, para tal nomeando um instrutor.

2 — O procedimento de averiguações termina com um relatório apresentado pelo instrutor, propondo o arquivamento ou a instauração de procedimento disciplinar.

Artigo 116.º

(Procedimento disciplinar)

1 — O procedimento disciplinar tem por finalidade apurar a existência de uma infracção disciplinar e determinar os seus agentes, cabendo ao instrutor ordenar, oficiosamente ou a requerimento, a produção de todos os meios de prova que reputar necessários para a descoberta da verdade.

2 — O instrutor é nomeado pelo Presidente, nos termos da legislação em vigor.

3 — O procedimento disciplinar inicia-se no prazo máximo de três dias úteis a contar da data da nomeação do instrutor, sendo concluído no prazo máximo de dois meses a contar da data do seu início.

4 — Sem prejuízo do prazo estipulado no artigo anterior, o instrutor notifica o arguido para contestar, por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a imputação da prática da infracção disciplinar.

5 — No prazo máximo de 10 dias úteis a contar da conclusão do procedimento disciplinar, o instrutor elabora um relatório, no qual propõe o arquivamento respectivo ou a aplicação de uma sanção disciplinar ao estudante.

6 — O relatório mencionado no número anterior é remetido ao Presidente da ESHTe e ao estudante arguido, para este, no prazo máximo de 10 dias úteis, dizer o que se lhe oferecer.

Artigo 117.º

(Impedimento, suspeição e escusa do instrutor)

1 — Não pode ser nomeado instrutor do procedimento de averiguações nem do procedimento disciplinar o membro do corpo de docentes e investigadores que tiver sido ofendido pela eventual infracção ou parente ou afim, em linha recta ou até ao terceiro grau da linha colateral, do ofendido ou do agente da infracção.

2 — Para além dos casos previstos no número anterior e no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da nomeação do instrutor, o estudante pode requerer ao Presidente, ou quem tiver a competência delegada para o efeito, a suspeição do instrutor quando a intervenção deste correr o risco de ser considerada suspeita, por existir motivo, sério e grave, adequado a gerar desconfiança sobre a sua imparcialidade.

3 — Quando se verificarem as condições do número anterior e no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da nomeação, o instrutor pode pedir ao Presidente da ESHTE, que o escuse de intervir.

4 — O Presidente da ESHTE, decide do requerimento de recusa ou do pedido de escusa, no prazo máximo de 10 dias úteis.

Artigo 118.º

(Suspensão preventiva)

A requerimento do instrutor do processo, o Presidente da ESHTE pode suspender preventivamente o estudante se se verificar perigo, em razão da natureza da infracção disciplinar, de perturbação do normal funcionamento da instituição.

Artigo 119.º

(Decisão disciplinar)

O Presidente aprecia o relatório elaborado pelo instrutor e a resposta do estudante, no prazo máximo de um mês, a contar da data da recepção desta ou da data em que esta já não pode ser recebida e, observadas as demais formalidades legais, procede à aplicação da sanção disciplinar.

Artigo 120.º

(Garantias de defesa do estudante)

1 — O estudante presume-se inocente até à aplicação da sanção disciplinar ou à decisão do recurso que dela haja sido interposto.

2 — O estudante não pode ser responsabilizado disciplinarmente mais do que uma vez pela prática da mesma infracção.

3 — O estudante é notificado pessoalmente ou, não sendo esta forma de notificação possível, mediante carta registada com aviso de recepção:

- a) Da promoção do procedimento disciplinar e da nomeação do instrutor;
- b) Da nota de culpa;
- c) Do relatório previsto no número 5 do artigo 112.º;
- d) Da aplicação da sanção disciplinar ou do arquivamento do processo;
- e) Da aplicação das sanções de suspensão e de expulsão, acompanhada da proposta do órgão da instituição de ensino superior estatutariamente competente;
- f) Da decisão recair sobre eventual recurso.

4 — Juntamente com a resposta à nota de culpa, o estudante pode apresentar documentos e rol de testemunhas, cujo número não deverá exceder três por cada facto, e requerer a realização de quaisquer diligências necessárias ao esclarecimento da verdade.

5 — O estudante pode consultar o processo e requerer certidões de quaisquer elementos dele constantes, durante o prazo fixado para a resposta à nota de culpa.

6 — O estudante tem o direito de ser ouvido pelo instrutor em qualquer fase do processo.

7 — O estudante pode constituir advogado como seu representante legal.

8 — Durante o prazo fixado para a contestação, o representante legal do estudante pode consultar ou pedir confiado o processo, requerer certidões de quaisquer elementos dele constantes e assistir às diligências empreendidas a requerimento do estudante, nomeadamente participar na inquirição de testemunhas.

Artigo 121.º

(Recursos)

Da decisão que aplicar uma sanção disciplinar não cabe recurso hierárquico.

Artigo 122.º

(Prescrição do procedimento disciplinar e da sanção)

1 — O procedimento disciplinar extingue-se, por efeito da prescrição:

- a) Dois anos sobre a data da prática da infracção;
- b) Três meses sobre a data do conhecimento da infracção pelo órgão da instituição de ensino superior, estatutariamente competente, sem que o processo tenha sido promovido.

2 — A prescrição do procedimento disciplinar suspende-se durante o tempo em que estiver a decorrer o processo disciplinar contra o estudante, diverso daquele a quem a prescrição aproveita, no qual venha a apurar-se infracção de que este seja responsável.

3 — Se o facto qualificado de infracção disciplinar for também considerado criminalmente ilícito e o prazo de prescrição de procedimento criminal for superior a dois anos, será este, exclusivamente, o prazo aplicável ao procedimento disciplinar.

4 — A sanção disciplinar prescreve no prazo de um ano, a contar da data da sua aplicação, se não se tiver iniciado ou efectuado o seu cumprimento.

5 — A perda temporária da qualidade de estudante determina a suspensão do prazo previsto no número anterior.

Artigo 123.º

(Revisão do procedimento disciplinar)

1 — A revisão do procedimento disciplinar é admitida a todo o tempo e tem como pressuposto o surgimento de novos meios de prova que suscitem graves dúvidas sobre a justiça da decisão de aplicação da sanção disciplinar.

2 — A revisão do procedimento disciplinar é determinada pelo Presidente da ESHTE, por sua iniciativa ou a requerimento do estudante.

3 — A revisão do procedimento disciplinar não suspende o cumprimento da sanção.

4 — É correspondentemente aplicável ao processo de revisão o disposto nos artigos 112.º, 113.º, 116.º e 117.º;

5 — Da revisão do procedimento disciplinar não pode resultar agravação da responsabilidade do estudante.

6 — Se a revisão do processo disciplinar determinar a revogação ou a atenuação da sanção, o Presidente da ESHTE tornará público o resultado da revisão.

Artigo 124.º

(Reabilitação do estudante)

1 — O estudante que tenha sido punido com a interdição da frequência na ESHTE por período superior a dois anos pode requerer a sua reabilitação ao Presidente da ESHTE, decorridos dois anos sobre a data em que tiver tido início o cumprimento da sanção.

2 — Juntamente com o requerimento, o estudante pode apresentar documentos e rol de testemunhas, cujo número não deverá exceder cinco, que abonem no sentido da boa conduta posterior à interdição da frequência.

Artigo 125.º

(Regime subsidiário)

Em tudo o que não estiver regulado no presente Estatuto são aplicáveis as disposições do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, assim como as normas gerais em matéria de direito administrativo sancionatório e sobre garantias dos administrados.

TÍTULO VII

(Disposições finais e transitórias)

Artigo 126.º

(Normas protocolares)

1 — Ao relacionamento protocolar nas cerimónias académicas da ESHTE aplicam-se, com as necessárias adaptações, as disposições previstas na Lei n.º 40/2006, de 25 de Agosto.

2 — O Presidente da ESHTE preside aos actos realizados na Escola, excepto quando estiverem presentes o Presidente da República ou o Presidente da Assembleia da República, podendo porém, por sua iniciativa, ceder a presidência da cerimónia a uma das individualidades previstas nos números 3 a 7 do artigo 7.º da Lei n.º 40/2006, de 25 de Agosto.

Artigo 127.º

(Praxes Académicas)

1 — O período de praxes académicas não pode em caso algum ultrapassar o período de matrículas dos estudantes que ingressam pelo primeiro ano, primeira vez, na primeira fase do concurso nacional de acesso ao ensino superior e as duas semanas imediatamente subsequentes e, ainda, no dia que vier a ser fixado para o dia do caloiro.

2 — Os actos de praxe só podem revestir a natureza de actos de integração na vida académica, não podem em caso algum ser a eles sujeitos estudantes contra a sua vontade, revestir natureza vexatória ou de ofensa à integridade física e moral do estudante, ou perturbar a sua ida e permanência nas aulas.

3 — A violação do disposto no número anterior é considerada para efeitos disciplinares, infracção grave, não podendo a sanção aplicada ser objecto de suspensão da sua aplicação.

Artigo 128.º

(Entrada em funcionamento do novo sistema de órgãos)

O novo sistema de órgãos entra em funcionamento com a tomada de posse do novo Presidente, ou no prazo de cinco dias úteis contados sobre a data da conclusão do processo de constituição e tomada de posse do Conselho Geral, na ausência de declaração de renúncia do actual Presidente, no caso de se encontrar abrangido pelo número 3, do artigo 174.º, da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro.

Artigo 129.º

Instalação do novo sistema de órgãos

O Presidente da ESHTE deverá promover as eleições para os novos órgãos da Escola no prazo de 10 dias contados da data da entrada em funcionamento do novo sistema de órgãos, salvo se se verificarem as situações previstas no número 2 do artigo 30.º e ou do número 2 do artigo 39.º, caso em se aplicará o regime neles previsto.

Artigo 130.º

Regime transitório

Para efeitos do disposto no artigo 52.º, número 2, alínea *a*) ii dos presentes Estatutos, considerar-se-á como prestação de serviço docente em regime de tempo integral, desde o ano lectivo de 1997/98, os docentes com uma carga horária lectiva igual ou superior a nove horas semanais, independentemente do vínculo contratual com a ESHTE.

Artigo 131.º

Entrada em vigor

Os presentes Estatutos entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

Despacho normativo n.º 45/2008

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 172.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, as instituições de ensino superior devem proceder à revisão dos seus estatutos, de modo a conformá-los com o novo Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior;

Tendo a Universidade da Beira Interior procedido à aprovação dos seus novos Estatutos nos termos do citado artigo 172.º e submetido os mesmos a homologação ministerial;

Tendo sido realizada a sua apreciação nos termos da referida lei;

Ao abrigo do disposto no artigo 69.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro:

Determino:

1 — São homologados os Estatutos da Universidade da Beira Interior, os quais vão publicados em anexo ao presente despacho.

2 — Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

21 de Agosto de 2008. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

Estatutos da Universidade da Beira Interior

No início do Século XXI, as universidades constituem-se como centros privilegiados de cultura, ciência e tecnologia e representam em todo o mundo um factor essencial de desenvolvimento social e económico. Também em Portugal o ensino universitário e a investigação científica ao mais alto nível desempenham um papel relevante na modernização do país e na afirmação nacional no seio das nações.

A Universidade da Beira Interior assume o espírito secular da universidade europeia de junção e transmissão de todos os saberes e os desígnios contemporâneos de investigação e intercâmbio científicos no seio de uma comunidade universal. Criada em 1986 a partir do Instituto Universitário da Beira Interior (1979-1986), que sucedera por sua vez ao Instituto Politécnico da Covilhã (1973-1979), a Universidade da Beira Interior cresceu em tamanho e em ciência. Para solidificar esse crescimento e animar e estimular todos os que nela estudam e trabalham, a Universidade da Beira Interior afirma como pressupostos definidores do seu ser e princípios normativos do seu agir:

O ensino de qualidade associado a investigação de mérito internacionalmente reconhecido;

A autonomia de ensinar, aprender e investigar;

A qualificação dos cidadãos ao longo da vida.

A fim de dar cumprimento a tais princípios, a Universidade da Beira Interior compromete-se a:

Estabelecer uma cultura de avaliação como elemento fundamental para a promoção da qualidade;

Adoptar o mérito científico e pedagógico como critério principal de dignificação das carreiras docente e de investigação;

Fomentar a interdisciplinaridade e a cooperação interinstitucional;

Garantir o acesso ao ensino superior e a aprendizagem ao longo da vida.

Assim, ouvidos os órgãos actuais da Instituição e as unidades orgânicas, a Assembleia Estatutária, em reunião realizada em 29 de Maio de 2008 aprovou os seguintes Estatutos:

CAPÍTULO I**Natureza e regime jurídico, missão, objectivos, atribuições e símbolos**

Artigo 1.º

Natureza e Regime Jurídico

1 — A Universidade da Beira Interior é uma Instituição orientada para a criação, transmissão e difusão da cultura, do saber e da ciência e tecnologia, através da articulação do estudo e do ensino, da investigação e do desenvolvimento experimental.

2 — A Universidade da Beira Interior, adiante designada abreviadamente por UBI ou simplesmente Universidade, é uma pessoa colectiva de direito público e goza de autonomia estatutária, pedagógica, científica, cultural, administrativa, financeira, patrimonial e disciplinar.

3 — A UBI poderá adoptar a designação de University of Beira Interior, no âmbito das suas relações internacionais.

4 — A UBI está sujeita, para além da legislação do ensino superior, ao regime aplicável às demais pessoas colectivas de direito público.

Artigo 2.º

Missão e objectivos

1 — A UBI tem como missão promover a qualificação de alto nível, a produção, transmissão, crítica e difusão de saber, cultura, ciência e tecnologia, através do estudo, da docência e da investigação.

2 — São objectivos da UBI:

a) Valorizar as actividades dos seus investigadores, docentes e funcionários, estimular a formação intelectual e profissional dos seus estudantes e assegurar as condições para que os cidadãos devidamente habilitados tenham acesso ao ensino superior e à aprendizagem ao longo da vida.

b) Promover a mobilidade efectiva dos seus estudantes e diplomados, tanto a nível nacional como internacional, designadamente no espaço europeu de ensino superior.

c) Participar, isoladamente ou através das suas unidades orgânicas, em actividades de ligação à sociedade, tanto de difusão e transferência de conhecimentos, como de valorização do conhecimento científico.

d) Contribuir para a compreensão pública das humanidades, das artes, da ciência e da tecnologia, promovendo e organizando acções de apoio à difusão da cultura humanística, artística, científica e tecnológica, e disponibilizando os recursos necessários a esses fins.

Artigo 3.º

Atribuições

1 — São atribuições da UBI:

a) A realização de ciclos de estudos visando a concessão dos graus de licenciado, mestre e doutor, o título de agregado, bem como de outros cursos de formação pós-graduada, nos termos da lei;

b) A realização de cursos de formação, bem como a promoção da aprendizagem ao longo da vida e a atribuição do respectivo diploma;

c) O estabelecimento de formas de recrutamento e de selecção dos seus estudantes, docentes e investigadores, que assegurem a independência na avaliação do mérito individual, nos termos da Lei;

d) A criação de um ambiente educativo apropriado às suas finalidades, promovendo a qualidade de vida e de trabalho dos estudantes através da acção social e de programas que fomentem o espírito de iniciativa, o empenhamento e a competitividade dos diplomados na vida activa;

e) A realização de investigação fundamental e aplicada;

f) A criação de mecanismos rigorosos de avaliação interna e externa, de garantia da qualidade e de prestação de contas à sociedade, baseados em padrões reconhecidos e comparáveis no âmbito internacional;

g) A transferência e valorização do conhecimento científico e tecnológico;

h) O intercâmbio cultural, científico e técnico com instituições congéneres, nacionais e estrangeiras;

i) A contribuição para a cooperação internacional e para a aproximação entre os povos, em particular os países de língua portuguesa e os países europeus;

j) A instituição de prémios e incentivos destinados a reconhecer o mérito, a distinguir a qualidade e a apoiar actividades que valorizem a Universidade no âmbito nacional e internacional;

k) A prestação de serviços à comunidade e de apoio ao desenvolvimento numa perspectiva de valorização recíproca;

l) O fortalecimento da relação com a região em que está inserida, contribuindo para enriquecer a sua vida cultural, artística, científica e social, e para a projectar a nível nacional e internacional.

2 — Compete ainda à UBI, nos termos da lei, a concessão de equivalências e o reconhecimento de graus e habilitações académicas.

Artigo 4.º

Símbolos

1 — A Universidade da Beira Interior adoptará a sigla UBI, a emblemática, o traje professoral e outros símbolos que constem de regulamentos próprios.

2 — O Dia da Universidade é o dia 30 de Abril.

CAPÍTULO II

Organização e funcionamento

Artigo 5.º

Estruturas

1 — A Universidade estrutura-se em:

- a) Unidades orgânicas:
 - i) Faculdades
 - ii) Institutos de Investigação
- b) Subunidades orgânicas:
 - i) Departamentos
 - ii) Unidades de Investigação;
- c) Centros;
- d) Serviços.

2 — Estas estruturas caracterizam-se da seguinte forma:

- a) As faculdades são unidades orgânicas que podem compreender o ensino, a investigação e a prestação de serviços e organizam-se em departamentos;
- b) Os institutos de investigação são unidades orgânicas criadas a partir de uma ou mais faculdades sempre que as unidades de investigação nelas existentes atinjam dimensão e qualidade adequadas;
- c) Os departamentos são subunidades orgânicas vocacionadas para o ensino, podendo compreender actividades de investigação e de prestação de serviços em áreas científicas afins, e integram-se numa faculdade;
- d) As unidades de investigação são estruturas de investigação em áreas científicas afins e são constituídas por membros pertencentes a uma ou mais faculdades;
- e) Os centros são estruturas vocacionadas para o apoio às actividades da Universidade e para a prestação de serviços à comunidade no âmbito das suas competências;
- f) Os serviços são estruturas permanentes de apoio à gestão técnica, administrativa e financeira a desempenhar pelos órgãos de governo, faculdades, institutos de investigação, departamentos, unidades de investigação e centros.

3 — A UBI dispõe ainda de Serviços de Acção Social com fins e estrutura que se encontram previstos na Lei e nos Estatutos e cujas regras de funcionamento deverão ser aprovadas por despacho do Reitor. Estes Serviços dispõem de um dirigente, o Administrador dos Serviços de Acção Social, nomeado pelo Reitor de entre as pessoas com saber e experiência na área da gestão, cujas atribuições e competências, para além daquelas que lhe sejam delegadas pelo Reitor, são:

- a) A gestão dos Serviços de Acção Social;
- b) A elaboração da proposta de orçamento, do plano de actividades, do relatório de actividades e contas, e da proposta de Regulamento Interno, a serem submetidos ao Reitor.

4 — A UBI organiza-se matricialmente a fim de:

- a) As faculdades e os institutos de investigação partilharem os seus recursos humanos e materiais;
- b) Os centros prestarem serviços às faculdades, aos institutos de investigação, à UBI em geral e ao exterior;
- c) Os serviços, sem prejuízo do pessoal indispensável a atribuir às faculdades, institutos de investigação e centros, assegurarem as tarefas administrativas, financeiras e técnicas de todas as estruturas da UBI.

Artigo 6.º

Faculdades

1 — A Universidade é constituída pelas seguintes Faculdades:

- a) Faculdade de Ciências;
- b) Faculdade de Engenharia;
- c) Faculdade de Ciências Sociais e Humanas;
- d) Faculdade de Artes e Letras;
- e) Faculdade de Ciências da Saúde.

2 — As faculdades gozam de autonomia científica, pedagógica e administrativa nos termos da lei e dos presentes Estatutos.

Artigo 7.º

Institutos de Investigação

1 — A Universidade dispõe de um Instituto Coordenador da Investigação, com o objectivo de coordenar e promover a investigação, na dependência directa do Reitor que nomeia o seu presidente.

2 — Os outros institutos de investigação, dotados de autonomia científica e administrativa, são criados pelo Conselho Geral, por proposta do Reitor, sempre que as unidades de investigação que lhe dão origem, pela sua dimensão e qualidade, o justifiquem.

Artigo 8.º

Constituição de outras entidades e consórcios

1 — A Universidade pode constituir ou participar na constituição de outras pessoas colectivas de direito público ou de direito privado.

2 — As entidades privadas referidas neste artigo podem ter a natureza de associações, fundações ou sociedades, constituem-se pela aglutinação de recursos próprios e de terceiros, e destinam-se a coadjuvar a Universidade no cumprimento dos seus fins.

3 — A Universidade pode estabelecer consórcios com instituições de ensino superior, públicas ou privadas, e com instituições públicas e privadas de investigação e de desenvolvimento, nacionais e internacionais, precedendo autorização do Conselho Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos

SECÇÃO I

Constituição

Artigo 9.º

Órgãos da Universidade

1 — São órgãos da Universidade:

- a) O Conselho Geral;
- b) O Reitor;
- c) O Conselho de Gestão.

2 — Para apoio ao Reitor no exercício das suas competências, a UBI dispõe ainda do Senado como órgão consultivo em matérias de natureza académica, científica, pedagógica, disciplinar e outras que o Reitor entenda dever submeter-lhe.

3 — Na Universidade existe ainda um Provedor do Estudante.

Artigo 10.º

Órgãos das Faculdades

São órgãos das Faculdades:

- a) O Presidente;
- b) O conselho científico;
- c) O Conselho Pedagógico;
- d) O Conselho da Faculdade.

Artigo 11.º

Órgãos dos Institutos de Investigação

São órgãos dos Institutos de Investigação:

- a) O Presidente;
- b) O conselho científico.

SECÇÃO II

Composição, competências e funcionamento dos órgãos da universidade

SUBSECÇÃO I

Conselho Geral

Artigo 12.º

Composição

1 — O Conselho Geral é composto por 29 membros, com a seguinte distribuição:

- a) 15 Representantes dos professores e investigadores oriundos de todas as faculdades;
- b) 5 Representantes dos estudantes;
- c) 8 Personalidades externas;
- d) 1 Representante do pessoal não docente e não investigador.

2 — Os membros a que se referem as alíneas a) e b) do número anterior são eleitos, respectivamente, pelos professores e investigadores e pelos estudantes da Universidade, pelo sistema de representação proporcional.

3 — Os membros a que se refere a alínea c) do n.º 1 são cooptados pelo conjunto dos membros referidos nas alíneas a), b) e d) do mesmo número, por maioria absoluta, com base em propostas fundamentadas suscitadas por, pelo menos, um terço daqueles membros.

4 — O representante do pessoal não docente e não investigador será eleito pelos funcionários, por maioria absoluta, realizando-se uma segunda volta entre os dois candidatos mais votados se, na primeira volta, o candidato mais votado não obtiver mais de 50% dos votos expressos.

5 — As funções de membro do Conselho Geral são incompatíveis com as de membro do Senado, do Conselho de Gestão, de Vice-Reitor, Pró-Reitor, Provedor do Estudante e de estudante trabalhador com relação laboral com a UBI, na qualidade de estudante.

Artigo 13.º

Mandatos

1 — Os mandatos dos membros eleitos pelos professores e investigadores e pelos membros não docentes e não investigadores, bem como os das personalidades externas são de quatro anos, e os dos representantes dos estudantes de dois anos.

2 — Nenhum membro do Conselho Geral pode ser suspenso ou destituído senão pelo próprio Conselho, em caso de falta grave, por maioria absoluta, nos termos do seu regimento.

3 — Os membros a que se referem as alíneas a), b) e d) do n.º 1 do artigo 12.º, cessam o mandato quando, por alguma razão, deixem de ter a qualidade efectiva de professor, investigador, estudante ou membro não docente e não investigador.

4 — Em caso de vacatura do cargo de qualquer membro, por qualquer causa, o novo membro, escolhido pela ordem da lista de suplentes do respectivo corpo, completa o mandato.

5 — A vacatura que ocorra entre os membros cooptados é preenchida individualmente segundo um processo análogo ao da eleição desses membros.

Artigo 14.º

Competências

1 — Compete ao Conselho Geral:

- a) Eleger o seu Presidente, por maioria absoluta, de entre os membros a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 12.º;
- b) Aprovar o seu regimento;
- c) Aprovar as alterações dos Estatutos, nos termos do artigo 57.º dos presentes Estatutos;
- d) Organizar o procedimento de eleição e eleger o Reitor;
- e) Apreciar os actos do Reitor e do Conselho de Gestão;
- f) Propor as iniciativas que considere necessárias ao bom funcionamento da Instituição;
- g) Desempenhar as demais funções previstas na lei ou nos Estatutos;
- h) Nomear o Provedor do Estudante, aprovar o regulamento das suas actividades e apreciar o respectivo relatório.

2 — Compete ao Conselho Geral, sob proposta do Reitor:

- a) Aprovar os planos estratégicos de médio prazo e o plano de acção para o quadriénio do mandato do Reitor;
- b) Aprovar as linhas gerais de orientação da Instituição no plano científico, pedagógico, financeiro e patrimonial;

c) Criar, transformar ou extinguir unidades, subunidades orgânicas e centros;

d) Aprovar a criação ou participação nas entidades previstas no artigo 8.º destes Estatutos;

e) Aprovar os planos anuais de actividades e apreciar o relatório anual de actividades da Instituição;

f) Aprovar a proposta de orçamento;

g) Aprovar as contas anuais consolidadas, acompanhadas do parecer do fiscal único;

h) Fixar as propinas devidas pelos estudantes;

i) Propor ou autorizar, conforme disposto na lei, a aquisição ou alienação de património imobiliário da Instituição, bem como as operações de crédito;

j) Pronunciar-se sobre os restantes assuntos que lhe forem apresentados pelo Reitor.

3 — As deliberações a que se referem as alíneas a) a d) e g) do n.º 2 são obrigatoriamente precedidas pela apreciação de um parecer, a elaborar e aprovar pelos membros externos a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 12.º

4 — As deliberações do Conselho Geral são aprovadas por maioria simples, ressalvados os casos em que a lei ou os Estatutos requeiram maioria absoluta ou outra mais exigente.

5 — Em todas as matérias da sua competência, o Conselho Geral pode solicitar pareceres a outros órgãos da Instituição ou das suas unidades orgânicas, nomeadamente aos órgãos de natureza Consultiva.

Artigo 15.º

Competência do Presidente do Conselho Geral

1 — Compete ao Presidente do Conselho Geral:

- a) Convocar e presidir às reuniões;
- b) Declarar ou verificar as vagas no Conselho Geral e proceder às substituições devidas, nos termos dos Estatutos;
- c) Desempenhar as demais tarefas que lhe forem cometidas pelos Estatutos.

2 — O Presidente do Conselho Geral não interfere no exercício das competências dos demais órgãos da Instituição, não lhe cabendo representá-la nem pronunciar-se em seu nome.

Artigo 16.º

Funcionamento do Conselho Geral

1 — O Conselho Geral reúne ordinariamente quatro vezes por ano, além das reuniões extraordinárias convocadas pelo seu Presidente, por sua iniciativa, ou ainda de um terço dos seus membros.

2 — Por decisão do Conselho Geral, podem participar nas reuniões, sem direito a voto:

- a) Os Presidentes das faculdades e dos institutos de investigação;
- b) Personalidades convidadas para se pronunciarem sobre assuntos da sua especialidade.

3 — O Reitor participa nas reuniões do Conselho Geral, sem direito a voto.

SUBSECÇÃO II

Reitor

Artigo 17.º

Funções do Reitor

1 — O Reitor da Universidade é o órgão superior de governo e de representação externa da Instituição;

2 — O Reitor é o órgão de condução da política da Universidade e preside ao Conselho de Gestão.

Artigo 18.º

Eleição

1 — O Reitor é eleito pelo Conselho Geral nos termos estabelecidos segundo procedimento previsto em regulamento a aprovar pelo Conselho Geral.

2 — O processo de eleição, para além de outros aspectos contemplados no regulamento referido no número anterior, inclui, designadamente:

- a) O anúncio público da abertura de candidaturas;
- b) A apresentação de candidaturas;

c) A audição pública dos candidatos, com apresentação e discussão do seu programa de acção; d) A votação final do Conselho Geral, por maioria, por voto secreto.

3 — Pode ser eleito Reitor da UBI um professor e investigador da própria Instituição ou de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, de ensino universitário ou de investigação.

4 — Não pode ser eleito Reitor:

- a) Quem se encontre na situação de aposentado;
- b) Quem tenha sido condenado por infracção disciplinar, financeira ou penal, no exercício de funções públicas ou profissionais, no decurso de quatro anos subsequentes ao cumprimento da pena;
- c) Quem incorra noutras ineligibilidades previstas na lei.

Artigo 19.º

Duração do Mandato

1 — O mandato do Reitor tem a duração de quatro anos, renovável uma única vez, nos termos dos Estatutos.

2 — Em caso de cessação antecipada do mandato, o novo Reitor inicia novo mandato.

Artigo 20.º

Vice-Reitores e Pró-Reitores

- 1 — O Reitor é coadjuvado por Vice-Reitores e Pró-Reitores;
- 2 — Os Vice-Reitores são nomeados livremente pelo Reitor, podendo ser exteriores à Instituição;
- 3 — Os Vice-Reitores podem ser exonerados a todo o tempo pelo Reitor e o seu mandato cessa com a cessação do mandato deste;
- 4 — Sempre que o julgar conveniente, o Reitor pode designar Pró-Reitores para o coadjuvarem em tarefas específicas indicadas no despacho de nomeação.

Artigo 21.º

Destituição do Reitor

- 1 — Em situação de gravidade para a vida da Instituição, o Conselho Geral, convocado pelo Presidente ou por um terço dos seus membros, pode deliberar, por maioria de dois terços dos seus membros, a suspensão do Reitor e, após o devido procedimento administrativo, por idêntica maioria, a sua destituição;
- 2 — As decisões de suspender ou de destituir o Reitor só podem ser votadas em reuniões especificamente convocadas para o efeito.

Artigo 22.º

Dedicação exclusiva

- 1 — Os cargos de Reitor e Vice-Reitor são exercidos em regime de dedicação exclusiva;
- 2 — Quando sejam docentes ou investigadores da Instituição, o Reitor e Vice-Reitores ficam dispensados da prestação de serviço docente ou de investigação, sem prejuízo de, por sua iniciativa, o poderem prestar.

Artigo 23.º

Substituição do Reitor

- 1 — Quando se verifique a incapacidade temporária do Reitor, assume as suas funções o Vice-Reitor por ele designado, ou, na falta de indicação, o mais antigo.
- 2 — Caso a situação de incapacidade se prolongue por mais de 90 dias, o Conselho Geral deve pronunciar-se acerca da conveniência da eleição de um novo Reitor.
- 3 — Em caso de vacatura, de renúncia ou de incapacidade permanente do Reitor, deve o Conselho Geral determinar a abertura do procedimento de eleição de um novo Reitor no prazo máximo de oito dias.
- 4 — Durante a vacatura do cargo de Reitor, bem como no caso de suspensão nos termos do artigo 21.º, será aquele exercido interinamente pelo Vice-Reitor escolhido pelo Conselho Geral, ou, na falta dele, pelo professor decano.

Artigo 24.º

Competências do Reitor

- 1 — O Reitor dirige e representa a Universidade, incumbindo-lhe designadamente:
 - a) Elaborar e apresentar ao Conselho Geral as propostas de:
 - i) Plano estratégico de médio prazo e plano de acção para o quadriénio do seu mandato;
 - ii) Linhas gerais de orientação da Instituição no plano científico e pedagógico;

- iii) Plano e Relatório anuais de actividades;
- iv) Orçamento e contas anuais consolidadas acompanhadas do parecer do fiscal único;
- v) Aquisição ou alienação de património imobiliário da Instituição e de operações de crédito;
- vi) Criação, transformação ou extinção de unidades, subunidades orgânicas e centros;
- vii) Propinas devidas pelos estudantes;
- viii) Criação das entidades referidas no artigo 8.º dos presentes Estatutos;

- b) Aprovar a criação, suspensão e extinção de cursos;
- c) Aprovar os valores máximos de novas admissões e de inscrições aos diferentes ciclos de estudos;
- d) Superintender na gestão académica, decidindo, designadamente, quanto à abertura de concursos, à nomeação e contratação de pessoal, a qualquer título, à designação dos júris de concursos e de provas académicas e ao sistema e regulamentos de avaliação de docentes e discentes;
- e) Orientar e superintender na gestão administrativa e financeira da Instituição, assegurando a eficiência no emprego dos seus meios e recursos;
- f) Superintender nos Serviços de Acção Social e nomear e exonerar o respectivo dirigente;
- g) Atribuir apoios aos estudantes no quadro da acção social escolar, nos termos da lei;
- h) Aprovar a concessão de títulos ou distinções honoríficas;
- i) Instituir prémios escolares;
- j) Homologar as eleições e designações dos membros dos órgãos de gestão das unidades orgânicas com órgãos de governo próprio, só o podendo recusar com base em ilegalidade, e dar-lhes posse;
- k) Nomear e exonerar, nos termos da lei e dos Estatutos, os dirigentes das unidades orgânicas;
- l) Nomear e exonerar, nos termos da lei e dos Estatutos, o Administrador e os dirigentes dos serviços da Instituição;
- m) Exercer o poder disciplinar, em conformidade com o disposto na lei e nos Estatutos;
- n) Assegurar o cumprimento das deliberações tomadas pelos órgãos colegiais da Instituição;
- o) Aprovar os regulamentos previstos na lei e nos Estatutos, sem prejuízo do poder regulamentar das unidades orgânicas no âmbito das suas competências próprias;
- p) Velar pela observância das leis, dos Estatutos e dos regulamentos;
- q) Propor as iniciativas que considere necessárias ao bom funcionamento da Instituição;
- r) Desempenhar as demais funções previstas na lei e nos Estatutos;
- s) Comunicar ao ministro da tutela todos os dados necessários ao exercício desta, designadamente os planos e orçamentos e os relatórios de actividades e contas;
- t) Tomar as medidas necessárias à garantia da qualidade do ensino e da investigação na Instituição e nas suas unidades orgânicas;
- u) Representar a Instituição em juízo ou fora dele.

2 — Cabem ainda ao Reitor todas as competências que, por lei ou pelos Estatutos, não sejam atribuídas a outros órgãos da Instituição.

3 — O Reitor pode, nos termos da lei e dos Estatutos, delegar nos Vice-Reitores e nos órgãos de gestão da Instituição ou das suas unidades orgânicas as competências que se revelem necessárias a uma gestão eficiente.

SUBSECÇÃO III

Conselho de Gestão

Artigo 25.º

Composição

- 1 — O conselho de gestão é designado e presidido pelo Reitor, sendo composto por dois Vice-Reitores, o Administrador e o dirigente das áreas financeira, contabilística e patrimonial.
- 2 — Podem ser convocados para participar, sem direito a voto, nas reuniões do conselho de gestão, os presidentes ou directores das unidades orgânicas, os responsáveis pelas subunidades orgânicas e pelos serviços da Instituição, e representantes dos estudantes e do pessoal não docente e não investigador.

Artigo 26.º

Competência do Conselho de Gestão

- 1 — Compete ao Conselho de Gestão conduzir a gestão administrativa, patrimonial e financeira da Instituição, bem como a gestão dos recursos humanos, sendo-lhe aplicável a legislação em vigor para os organismos públicos dotados de autonomia administrativa.
- 2 — Compete ainda ao Conselho de Gestão fixar taxas e emolumentos.

3 — O Conselho de Gestão pode delegar nos seus membros, nos órgãos próprios das unidades orgânicas e nos dirigentes dos serviços as competências consideradas necessárias a uma gestão eficiente.

SUBSECÇÃO IV

Senado

Artigo 27.º

Composição

1 — O Senado é presidido pelo Reitor e tem a seguinte composição:

- a) Reitor;
- b) Vice-Reitores;
- c) Presidentes das Unidades Orgânicas;
- d) Administrador;
- e) Administrador dos Serviços de Acção Social;
- f) Presidente da Associação Académica da UBI;
- g) Representante do pessoal não docente e não investigador;
- h) Um estudante por cada Faculdade.

2 — O Reitor poderá ainda convidar individualidades a participar nas reuniões do Senado.

3 — O Senado pode funcionar em plenário e organizar-se em secções, sendo desde já criadas as seguintes:

- a) Secção Científica;
- b) Secção Pedagógica;
- c) Secção Disciplinar.

Artigo 28.º

Competências

Compete ao Senado pronunciar-se sobre as propostas de:

- a) Linhas gerais de orientação no plano científico e pedagógico;
- b) Criação, transformação ou extinção de unidades e subunidades orgânicas;
- c) Propinas devidas pelos estudantes;
- d) Criação, suspensão e extinção de cursos;
- e) Valores máximos de novas admissões e inscrições aos diferentes ciclos de estudos;
- f) Concessão de títulos ou distinções honoríficas;
- g) Instituição de prémios escolares;
- h) Análise dos processos disciplinares e proposta de pena disciplinar a aplicar a docentes, investigadores, funcionários e alunos;
- i) Outros assuntos que o Reitor entenda dever submeter-lhe.

Artigo 29.º

Funcionamento

O modo de funcionamento, periodicidade das reuniões do plenário e das secções e o estabelecimento das suas competências, sem prejuízo do disposto no artigo 50.º dos presentes Estatutos no que se refere à Secção Disciplinar, serão objecto de regulamento a aprovar pelo Reitor.

SECÇÃO III

Composição, competências e funcionamento dos órgãos das faculdades

SUBSECÇÃO I

Presidente

Artigo 30.º

Competência do Presidente

1 — Compete a cada Presidente de Faculdade:

- a) Representar a Faculdade perante os demais órgãos da Instituição e perante o exterior;
- b) Dirigir os serviços da Faculdade e aprovar os necessários regulamentos;
- c) Aprovar o calendário e horário das tarefas lectivas, ouvidos o conselho científico e o Conselho Pedagógico;
- d) Executar as deliberações do conselho científico e do Conselho Pedagógico, quando vinculativas;
- e) Exercer o poder disciplinar que lhe seja atribuído pelos Estatutos ou delegado pelo Reitor;
- f) Elaborar o orçamento e o plano de actividades, bem como o relatório de actividades e as contas;
- g) Exercer as funções que lhe sejam delegadas pelo Reitor.

2 — Compete ao Presidente a designação de um a dois docentes doutorados para o coadjuvarem nas suas funções, sendo-lhes atribuída a designação de Vice-Presidente.

Artigo 31.º

Eleição e destituição do Presidente

1 — O Presidente é eleito, para um mandato de quatro anos, pelo Conselho da Faculdade.

2 — Os mandatos consecutivos do Presidente não podem exceder oito anos.

3 — Em situação de gravidade para a vida da Faculdade e da Universidade, o Reitor, ouvidos o Conselho da Faculdade e o Senado, poderá destituir o Presidente, desencadeando novo processo de eleição para o tempo restante do mandato.

SUBSECÇÃO II

Conselho Científico

Artigo 32.º

Competência do conselho científico

1 — Compete ao conselho científico:

- a) Elaborar o seu regimento;
- b) Apreçar o plano de actividades científicas da Faculdade;
- c) Pronunciar-se sobre a criação, transformação ou extinção da Faculdade e das suas subunidades orgânicas;
- d) Pronunciar-se sobre a criação de unidades ou subunidades orgânicas, em que estejam envolvidos membros da Faculdade;
- e) Deliberar sobre a designação dos Directores de Curso, sujeitando-a a homologação do Reitor;
- f) Deliberar sobre a distribuição do serviço docente, sujeitando-a a homologação do Reitor;
- g) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e aprovar os planos de estudos dos ciclos de estudos ministrados;
- h) Propor ou pronunciar-se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas;
- i) Propor ou pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- j) Propor ou pronunciar-se sobre a realização de acordos e de parcerias internacionais;
- k) Propor a composição dos júris de provas e de concursos académicos;
- l) Praticar os outros actos previstos na lei relativos à carreira docente e de investigação e ao recrutamento de pessoal docente e de investigação.

2 — Os membros do conselho científico não podem pronunciar-se sobre assuntos referentes a:

- a) Actos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;
- b) A concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para serem opositores.

Artigo 33.º

Composição do conselho científico

1 — O conselho científico é composto pelo Presidente da Faculdade, e por um máximo de 24 elementos a eleger de acordo com a lei e o Regulamento Eleitoral, de entre:

- a) Representantes eleitos:
 - i) Professores e investigadores de carreira;
 - ii) Restantes docentes e investigadores em regime de tempo integral.
- b) Representantes dos Institutos e Unidades de Investigação.
- c) Os Presidentes dos Departamentos.

Artigo 34.º

Presidência do conselho científico

O Presidente da Faculdade assume a presidência do conselho científico.

SUBSECÇÃO III

Conselho Pedagógico

Artigo 35.º

Competência do Conselho Pedagógico

São competências do Conselho Pedagógico:

- a) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação;

- b) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da Faculdade e a sua análise e divulgação;
- c) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, e a sua análise e divulgação;
- d) Apreçar as queixas relativas a falhas pedagógicas e propor as providências necessárias;
- e) Aprovar o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes;
- f) Pronunciar-se sobre o regime de prescrições;
- g) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os planos dos ciclos de estudos ministrados;
- h) Pronunciar-se sobre a Instituição de prémios escolares;
- i) Pronunciar-se sobre o calendário lectivo e os mapas de exames da unidade orgânica ou da Instituição.

Artigo 36.º

Composição do Conselho Pedagógico

O Conselho Pedagógico é constituído por igual número de representantes dos docentes e dos alunos, a eleger de acordo com regulamento a aprovar pelo Reitor, no qual deverá constar o seu modo de funcionamento.

Artigo 37.º

Presidente do Conselho Pedagógico

Assume a presidência e integra o Conselho Pedagógico o Presidente da Faculdade, que dispõe de voto de qualidade.

SUBSECÇÃO IV

Conselho da faculdade

Artigo 38.º

Composição, presidência, competências e funcionamento

1 — O Conselho da Faculdade é um órgão representativo constituído por 15 membros, com a seguinte composição:

- 10 Docentes e investigadores eleitos pelos seus pares;
- 4 Representantes eleitos dos estudantes;
- 1 Representante eleito dos funcionários.

2 — As competências e o modo de funcionamento serão fixados em regulamento da Faculdade, a aprovar por despacho do Reitor.

3 — A eleição do presidente, as competências e o modo de funcionamento serão fixados em regulamento da faculdade.

SECÇÃO IV

Composição, competência e funcionamento dos órgãos dos institutos de investigação

SUBSECÇÃO I

Presidente

Artigo 39.º

Competências do Presidente

Compete ao Presidente do Instituto de Investigação:

- a) Representar o Instituto de Investigação perante os demais órgãos da Universidade e perante o exterior;
- b) Dirigir o Instituto de Investigação e propor a aprovação dos respectivos regulamentos ao Reitor;
- c) Aprovar a programação das actividades científicas;
- d) Promover a elaboração de candidaturas a projectos;
- e) Executar as deliberações do conselho científico;
- f) Elaborar o orçamento e o plano de actividades, bem como o relatório de actividades e as contas do Instituto de Investigação;
- g) Presidir ao conselho científico.

Artigo 40.º

Nomeação/Eleição e Destituição do Presidente

1 — De acordo com o artigo 7.º dos Estatutos, o Presidente do Instituto Coordenador da Investigação é nomeado e exonerado pelo Reitor.

2 — Os Presidentes dos Institutos de Investigação são eleitos pelo respectivo conselho científico de acordo com Regulamento Eleitoral a aprovar pelo Reitor, a quem compete homologar a eleição.

3 — Em situação de gravidade para a vida do Instituto e ou da Universidade, o Reitor pode destituir o Presidente, ouvidos o conselho científico e o Senado.

SUBSECÇÃO II

Conselho científico

Artigo 41.º

Competência do conselho científico

Compete ao Conselho Científico:

- a) Elaborar o seu regulamento;
- b) Propor a programação das actividades científicas;
- c) Pronunciar-se sobre as candidaturas a projectos de investigação científica;
- d) Emitir parecer quanto à admissão ou exclusão de membros do Instituto de Investigação;
- e) Eleger o Presidente de acordo com regulamento a aprovar por despacho do Reitor.

Artigo 42.º

Composição e Funcionamento do conselho científico

1 — O conselho científico do Instituto Coordenador de Investigação é constituído por um máximo de 25 elementos, abrangendo todos os responsáveis dos Institutos e Unidades de Investigação que o integram.

2 — O conselho científico dos Institutos de Investigação é constituído por um máximo de 25 elementos eleitos, sendo:

- a) 60% representantes dos professores e investigadores de carreira;
- b) 40% representantes dos restantes docentes e investigadores em regime de tempo integral com contrato de duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de doutor, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à Instituição.

3 — O modo de funcionamento do conselho científico deverá constar do regulamento a que se refere a alínea a) do artigo anterior, a aprovar por despacho do Reitor.

CAPÍTULO IV

Gestão patrimonial, administrativa e financeira

Artigo 43.º

Autonomia Patrimonial

A UBI, no âmbito da sua autonomia patrimonial, dispõe do seguinte património:

- a) Conjunto de bens e direitos que lhe foram ou venham a ser transmitidos pelo Estado ou por outras entidades públicas ou privadas, para a realização dos seus fins;
- b) Os imóveis por esta adquiridos ou construídos mesmo que em terrenos pertencentes ao Estado, após, conforme o caso, a entrada em vigor da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, e da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro;
- c) Os imóveis do domínio privado do Estado que, nos termos legais, tenham sido transferidos para o seu património.
- d) Os bens e direitos por si adquiridos no âmbito das suas actividades de investigação e de prestação de serviços.

Artigo 44.º

Autonomia Administrativa

1 — A UBI goza de autonomia administrativa, estando os seus actos sujeitos somente a impugnação judicial, salvo nos casos previstos na lei.

2 — No desempenho da sua actividade administrativa a UBI pode:

- a) Emitir regulamentos nos casos previstos na lei e nos Estatutos;
- b) Praticar actos administrativos;
- c) Celebrar contratos administrativos.

3 — As unidades orgânicas, no âmbito da sua autonomia administrativa, poderão elaborar regulamentos, devendo, no entanto, ser submetidos a aprovação ou homologação do Reitor.

Artigo 45.º

Autonomia Financeira

1 — A UBI, no âmbito da sua autonomia financeira, gere livremente os seus recursos financeiros conforme critérios por si estabelecidos, incluindo as verbas anuais que lhe são atribuídas no Orçamento do Estado.

2 — Compete-lhe ainda:

- a) Elaborar os seus planos plurianuais;
- b) Elaborar e executar os seus orçamentos;

c) Liquidar e cobrar as receitas próprias;
 d) Autorizar despesas e efectuar pagamentos;
 e) Proceder a todas as alterações orçamentais, com excepção das que sejam da competência da Assembleia da República e das que não sejam compatíveis com a afectação de receitas consignadas.

3 — A UBI poderá efectuar, desde que cobertos por receitas próprias, seguros de bens móveis e imóveis e também de doença e de risco dos seus funcionários, agentes e outros trabalhadores que se desloquem, em serviço, ao estrangeiro, ou de individualidades que, com carácter transitório, nelas prestem qualquer tipo de funções.

4 — As despesas da UBI em moeda estrangeira podem ser liquidadas directamente, mediante recurso aos serviços bancários mais apropriados e eficientes.

5 — A UBI tem o dever de informação ao Estado como garantia de estabilidade orçamental e de solidariedade recíproca, bem como o dever de prestar à comunidade, de forma acessível e rigorosa, informação sobre a sua situação financeira, divulgando para o efeito no seu sítio da *Web* os relatórios e contas consolidadas com as respectivas certificações legais.

Artigo 46.º

Receitas

1 — Constituem receitas da UBI:

- a) As dotações orçamentais que lhe forem atribuídas pelo Estado;
- b) As receitas provenientes do pagamento de propinas e outras taxas de frequência de ciclos de estudos e outras acções de formação;
- c) As receitas provenientes de actividades de investigação e desenvolvimento;
- d) Os rendimentos da propriedade intelectual;
- e) Os rendimentos de bens próprios ou de que tenham a fruição;
- f) As receitas derivadas da prestação de Serviços, emissão de pareceres e da venda de publicações e de outros produtos da sua actividade;
- g) Os subsídios, subvenções, participações, doações, heranças e legados;
- h) O produto da venda ou arrendamento de bens imóveis, quando autorizada por lei, bem como de outros bens;
- i) Os juros das contas de depósitos e a remuneração de outras aplicações financeiras;
- j) Os lucros e os dividendos de sociedades em que a Universidade participa nos termos do artigo 8.º destes Estatutos;
- k) Os saldos da conta de gerência de anos anteriores;
- l) O produto de taxas, emolumentos, multas, coimas e quaisquer outras receitas que legalmente lhe advenham;
- m) O produto de empréstimos contraídos;
- n) As receitas provenientes de contratos de financiamento plurianual celebrado com o Estado;
- o) Outras receitas previstas na lei.

2 — A UBI poderá recorrer ao crédito nos termos estabelecidos na lei, mediante autorização por despacho conjunto do Ministro responsável pela área das Finanças e do Ministro da tutela.

3 — Com excepção das dotações transferidas do orçamento do Estado e dos saldos das contas de gerência provenientes das dotações concedidas pelo orçamento do Estado, a UBI pode depositar em qualquer instituição bancária todas as demais receitas que arrecade.

Artigo 47.º

Isenções Fiscais

A UBI e as suas unidades orgânicas estão isentas, nos mesmos termos que o Estado, de impostos, taxas, custas, emolumentos e selos.

Artigo 48.º

Fiscal Único

1 — A gestão patrimonial e financeira da UBI é controlada por um fiscal único, designado de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas, por despacho conjunto do Ministro responsável pela área das Finanças e do Ministro da tutela, ouvido o Reitor.

2 — O mandato, remuneração e competências do fiscal único são os que se encontram previstos na lei.

CAPÍTULO V

Autonomia disciplinar

Artigo 49.º

Autonomia Disciplinar

1 — No âmbito da sua autonomia disciplinar, a UBI tem poder de punir, nos termos da lei e destes Estatutos, as infracções disciplinares

praticadas por docentes, investigadores e demais funcionários e agentes, bem como pelos estudantes.

2 — O exercício do poder disciplinar dos funcionários rege-se pelas seguintes normas:

a) Pelo Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, no caso dos funcionários e agentes públicos;

b) Pelo Código do Trabalho e pela lei do regime jurídico do Contrato de Trabalho da Administração Pública, no caso do pessoal sujeito a contrato individual de trabalho;

3 — No caso do pessoal com estatuto de funcionário público, as sanções têm os efeitos previstos no Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local.

4 — Constituem infracção disciplinar dos estudantes:

a) A violação culposa de qualquer dos deveres previstos na lei, nos Estatutos e nos regulamentos;

b) A prática de actos de violência ou coacção física ou psicológica sobre outros estudantes, designadamente no quadro das “praxes académicas”.

5 — São sanções aplicáveis às infracções disciplinares dos estudantes, de acordo com a sua gravidade:

- a) A advertência;
- b) A multa;
- c) A suspensão das actividades escolares;
- d) A suspensão da avaliação escolar durante um ano;
- e) A interdição da frequência da Instituição até cinco anos.

6 — O poder disciplinar pertence ao Reitor, podendo ser delegado nos Presidentes das Faculdades, sem prejuízo do direito de recurso para o Reitor.

Artigo 50.º

Secção Disciplinar

1 — Para apoio ao Reitor na aplicação do poder disciplinar, a UBI dispõe de uma Secção Disciplinar do Senado com a seguinte composição:

- a) Presidentes das Unidades Orgânicas;
- b) Administrador da UBI;
- c) Administrador dos Serviços de Acção Social da Universidade da Beira Interior;
- d) Presidente da Associação Académica.

2 — O Presidente da Secção Disciplinar é eleito de entre os Presidentes das Unidades Orgânicas.

3 — A Secção Disciplinar dispõe das seguintes competências:

- a) Informar as participações disciplinares;
- b) Propor a nomeação do instrutor do processo disciplinar, de acordo com a Lei;

CAPÍTULO VI

Do pessoal

Artigo 51.º

Mapas de Pessoal

1 — A Universidade da Beira Interior deve dispor dos meios humanos necessários ao desempenho das suas atribuições, sem prejuízo da contratação externa de Serviços.

2 — Cabe à Universidade o recrutamento e promoção dos seus docentes e investigadores, bem como do restante pessoal, nos termos da lei.

3 — O número de unidades dos mapas de pessoal docente, de investigação e outro é fixado por despacho do Ministro da tutela, através da aplicação de critérios estabelecidos por decreto-lei.

4 — Compete à UBI a distribuição das vagas dos mapas pelas diferentes categorias.

Artigo 52.º

Administrador

1 — A UBI tem um Administrador, escolhido entre pessoas com saber e experiência na área da gestão, com competência para a gestão corrente da Instituição e a coordenação dos seus serviços, sob direcção do Reitor.

2 — O Administrador é livremente nomeado e exonerado pelo Reitor.

3 — O Administrador é membro do Conselho de Gestão e tem as competências que lhe forem delegadas pelo Reitor.

4 — A duração máxima do exercício das funções como Administrador não pode exceder 10 anos.

CAPÍTULO VII

Associativismo estudantil e provedor do estudante

Artigo 53.º

Associativismo Estudantil

1 — A UBI apoiará o associativismo estudantil, devendo proporcionar as condições para a afirmação de associações autónomas, ao abrigo da legislação em vigor, estimulando, por seu intermédio, actividades artísticas, culturais, científicas, promovendo ainda espaços de experimentação e de apoio ao desenvolvimento de competências extracurriculares, nomeadamente de participação colectiva e social.

2 — A UBI estabelece e apoia um quadro de ligação aos seus antigos estudantes, facilitando e promovendo a sua contribuição para o desenvolvimento estratégico da Instituição, através da sua Associação.

Artigo 54.º

Provedor do Estudante

1 — O Provedor do Estudante é uma entidade independente que tem como função a defesa e a promoção dos direitos e interesses legítimos dos estudantes no âmbito da Universidade.

2 — O Provedor do Estudante é designado pelo Conselho Geral, por períodos de dois anos.

3 — Compete ao Provedor apreciar exposições dos alunos sobre matérias pedagógicas e matérias administrativas com elas conexas e dirigir aos órgãos competentes da Universidade as recomendações que considere necessárias e adequadas à prevenção e reparação das irregularidades ou injustiças verificadas e a melhorar os procedimentos nestas matérias.

4 — A actividade do Provedor desenvolve-se preferencialmente em articulação com os Conselhos Pedagógicos das Faculdades, com a Associação de Estudantes e com os Serviços de Acção Social, nos termos fixados pelo Regulamento a aprovar pelo Conselho Geral.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais e transitórias

Artigo 55.º

Novo Modelo de Organização e Gestão

1 — No prazo máximo de quatro meses após a entrada em vigor dos presentes Estatutos estarão constituídos os órgãos da Universidade, com a designação dos respectivos titulares.

2 — As primeiras eleições previstas nos presentes Estatutos far-se-ão segundo regulamento eleitoral a aprovar pelo Reitor, ouvido o Senado.

3 — Os órgãos actuais da Universidade e das suas Unidades Orgânicas mantêm-se em funções até à entrada em funcionamento dos novos órgãos.

Artigo 56.º

Casos Omissos

Os casos omissos são resolvidos por despacho do Reitor.

Artigo 57.º

Alteração dos Estatutos da Universidade

1 — Os presentes Estatutos podem ser revistos:

- a) Quatro anos após a data de publicação da última revisão;
- b) Em qualquer momento, por deliberação de dois terços dos membros do Conselho Geral em exercício efectivo de funções;

2 — Podem propor alterações aos Estatutos:

- a) Qualquer membro do Conselho Geral;
- b) O Reitor.

Artigo 58.º

Entrada em Vigor

Os presentes Estatutos entram em vigor cinco dias após a sua publicação no *Diário da República*.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Gabinete da Secretária de Estado da Cultura

Despacho n.º 22512/2008

Nos termos da Lei Orgânica do XVII Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, alterada pelos Decretos-Leis n.ºs 11/2006, de 19 de Janeiro, 16/2006, de 26 de Janeiro, 135/2006, de 26 de Julho, 201/2006, de 27 de Outubro, 240/2007, de 21 de Junho, e 44/2008, de 11 de Março, e ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, no n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e no âmbito dos poderes que me foram delegados através do despacho MC n.º 6340/2008, de 14 de Fevereiro, publicado do *Diário da República*, 2.ª série, de 5 de Março de 2008, subdelego no licenciado José António Cabrita do Nascimento, director regional da Direcção Regional de Cultura do Alentejo (DRCA-LEN), sem faculdade de subdelegação, os poderes necessários para a prática dos seguintes actos:

1 — Em matéria financeira e de contratação pública, autorizar despesas, previstas no n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços, até ao montante de € 250 000.

2 — Em matéria de gestão de recursos humanos:

2.1 — Conceder a equiparação a bolseiro, dentro e fora do País, nos termos, respectivamente, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de Agosto, e do Decreto-Lei n.º 282/89, de 23 de Agosto, desde que não implique a necessidade de novo recrutamento;

2.2 — Autorizar o regresso ao serviço dos funcionários que requeiram licenças sem vencimento de longa duração e para acompanhamento do cônjuge colocado no estrangeiro, nos termos do n.º 2 do artigo 82.º e do n.º 2 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 de Agosto;

2.3 — Autorizar a prestação de trabalho em dias de descanso semanal, descanso complementar e feriados prevista no n.º 5 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;

2.4 — Autorizar deslocações ao estrangeiro de funcionários e agentes da DRCALEN.

3 — O presente despacho produz efeitos a 15 de Fevereiro de 2008, considerando-se ratificados todos os actos praticados pelo director regional de Cultura do Alentejo licenciado José António Cabrita do Nascimento desde aquela data, no âmbito dos poderes ora delegados.

4 — A delegação de competências no domínio do novo regime de contratação pública, nos termos do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, produz efeitos a partir da data de entrada em vigor deste diploma.

28 de Julho de 2008. — A Secretária de Estado da Cultura, *Maria Paula Fernandes dos Santos*.

Despacho n.º 22513/2008

Nos termos da Lei Orgânica do XVII Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, alterada pelos Decretos-Leis n.ºs 11/2006, de 19 de Janeiro, 16/2006, de 26 de Janeiro, 135/2006, de 26 de Julho, 201/2006, de 27 de Outubro, 240/2007, de 21 de Junho, e 44/2008, de 11 de Março, e ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, no n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e no âmbito dos poderes que me foram delegados através do despacho MC n.º 6340/2008, de 14 de Fevereiro, publicado do *Diário da República*, 2.ª série, de 5 de Março de 2008, subdelego no licenciado Gonçalo Vasconcelos dos Santos Couceiro, director regional da Direcção Regional de Cultura do Algarve (DRCALG), sem faculdade de subdelegação, os poderes necessários para a prática dos seguintes actos:

1 — Em matéria financeira e de contratação pública, autorizar despesas, previstas no n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços, até ao montante de € 250 000.

2 — Em matéria de gestão de recursos humanos:

2.1 — Conceder a equiparação a bolseiro, dentro e fora do País, nos termos, respectivamente, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de Agosto, e do Decreto-Lei n.º 282/89, de 23 de Agosto, desde que não implique a necessidade de novo recrutamento;

2.2 — Autorizar o regresso ao serviço dos funcionários que requeiram licenças sem vencimento de longa duração e para acompanhamento do

cônjuge colocado no estrangeiro, nos termos do n.º 2 do artigo 82.º e do n.º 2 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 de Agosto;

2.3 — Autorizar a prestação de trabalho em dias de descanso semanal, descanso complementar e feriados prevista no n.º 5 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;

2.4 — Autorizar deslocações ao estrangeiro de funcionários e agentes da DRCALG.

3 — O presente despacho produz efeitos a 15 de Fevereiro de 2008, considerando-se ratificados todos os actos praticados pelo director regional de Cultura do Algarve licenciado Gonçalo Vasconcelos dos Santos Couceiro desde aquela data, no âmbito dos poderes ora delegados.

4 — A delegação de competências no domínio do novo regime de contratação pública, nos termos do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, produz efeitos a partir da data de entrada em vigor deste diploma.

28 de Julho de 2008. — A Secretária de Estado da Cultura, *Maria Paula Fernandes dos Santos*.

Despacho n.º 22514/2008

Nos termos da Lei Orgânica do XVII Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, alterada pelos Decretos-Leis n.ºs 11/2006, de 19 de Janeiro, 16/2006, de 26 de Janeiro, 135/2006, de 26 de Julho, 201/2006, de 27 de Outubro, 240/2007, de 21 de Junho, e 44/2008, de 11 de Março, e ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, no n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e no âmbito dos poderes que me foram delegados através do despacho MC n.º 6340/2008, de 14 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 5 de Março de 2008, subdelego no Prof. Doutor Luís Marques dos Santos, director regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo (DRCLVT), sem faculdade de subdelegação, os poderes necessários para a prática dos seguintes actos:

1 — Em matéria financeira e de contratação pública, autorizar despesas, previstas no n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços, até ao montante de € 250 000.

2 — Em matéria de gestão de recursos humanos:

2.1 — Conceder a equiparação a bolseiro, dentro e fora do País, nos termos, respectivamente, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de Agosto, e do Decreto-Lei n.º 282/89, de 23 de Agosto, desde que não implique a necessidade de novo recrutamento;

2.2 — Autorizar o regresso ao serviço dos funcionários que requeiram licenças sem vencimento de longa duração e para acompanhamento do cônjuge colocado no estrangeiro, nos termos do n.º 2 do artigo 82.º e do n.º 2 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 de Agosto;

2.3 — Autorizar a prestação de trabalho em dias de descanso semanal, descanso complementar e feriados prevista no n.º 5 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;

2.4 — Autorizar deslocações ao estrangeiro de funcionários e agentes da DRCLVT.

3 — O presente despacho produz efeitos a 15 de Fevereiro de 2008, considerando-se ratificados todos os actos praticados pelo director regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo, Prof. Doutor Luís Marques dos Santos, desde aquela data, no âmbito dos poderes ora delegados.

4 — A delegação de competências no domínio do novo regime de contratação pública, nos termos do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, produz efeitos a partir da data de entrada em vigor deste diploma.

28 de Julho de 2008. — A Secretária de Estado da Cultura, *Maria Paula Fernandes dos Santos*.

Despacho n.º 22515/2008

Nos termos da Lei Orgânica do XVII Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, alterada pelos Decretos-Leis n.ºs 11/2006, de 19 de Janeiro, 16/2006, de 26 de Janeiro, 135/2006, de 26 de Julho, 201/2006, de 27 de Outubro, 240/2007, de 21 de Junho, e 44/2008, de 11 de Março, e ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, no n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e no âmbito dos poderes que me foram delegados através do despacho MC n.º 6340/2008, de 14 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 5

de Março de 2008, subdelego no Prof. Doutor António Pedro Couto da Rocha Pita, director regional de Cultura do Centro (DRCC), sem faculdade de subdelegação, os poderes necessários para a prática dos seguintes actos:

1 — Em matéria financeira e de contratação pública, autorizar despesas, previstas no n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços, até ao montante de € 250 000;

2 — Em matéria de gestão de recursos humanos:

2.1 — Conceder a equiparação a bolseiro, dentro e fora do País, nos termos, respectivamente, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de Agosto, e do Decreto-Lei n.º 282/89, de 23 de Agosto, desde que não implique a necessidade de novo recrutamento;

2.2 — Autorizar o regresso ao serviço dos funcionários que requeiram licenças sem vencimento de longa duração e para acompanhamento do cônjuge colocado no estrangeiro, nos termos do n.º 2 do artigo 82.º e do n.º 2 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 de Agosto.

2.3 — Autorizar a prestação de trabalho em dias de descanso semanal, descanso complementar e feriados prevista no n.º 5 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;

2.4 — Autorizar deslocações ao estrangeiro de funcionários e agentes da DRCC.

3 — O presente despacho produz efeitos a 15 de Fevereiro de 2008, considerando-se ratificados todos os actos praticados pelo director regional de Cultura do Centro, Prof. Doutor António Pedro Couto da Rocha Pita, desde aquela data, no âmbito dos poderes ora delegados.

4 — A delegação de competências no domínio do novo regime de contratação pública, nos termos do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, produz efeitos a partir da data de entrada em vigor deste diploma.

28 de Julho de 2008. — A Secretária de Estado da Cultura, *Maria Paula Fernandes dos Santos*.

Despacho n.º 22516/2008

Nos termos da Lei Orgânica do XVII Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, alterada pelos Decretos-Leis n.ºs 11/2006, de 19 de Janeiro, 16/2006, de 26 de Janeiro, 135/2006, de 26 de Julho, 201/2006, de 27 de Outubro, 240/2007, de 21 de Junho, e 44/2008, de 11 de Março, e ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, no n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e no âmbito dos poderes que me foram delegados através do despacho MC n.º 6340/2008, de 14 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 5 de Março de 2008, subdelego na licenciada Helena Maria Gil Martins Ferreira Coutinho, directora regional de Cultura do Norte (DRCN), sem faculdade de subdelegação, os poderes necessários para a prática dos seguintes actos:

1 — Em matéria financeira e de contratação pública, autorizar despesas, previstas no n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços, até ao montante de € 250 000;

2 — Em matéria de gestão de recursos humanos:

2.1 — Conceder a equiparação a bolseiro, dentro e fora do País, nos termos, respectivamente, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de Agosto, e do Decreto-Lei n.º 282/89, de 23 de Agosto, desde que não implique a necessidade de novo recrutamento;

2.2 — Autorizar o regresso ao serviço dos funcionários que requeiram licenças sem vencimento de longa duração e para acompanhamento do cônjuge colocado no estrangeiro, nos termos do n.º 2 do artigo 82.º e do n.º 2 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 de Agosto.

2.3 — Autorizar a prestação de trabalho em dias de descanso semanal, descanso complementar e feriados prevista no n.º 5 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;

2.4 — Autorizar deslocações ao estrangeiro de funcionários e agentes da DRCN.

3 — O presente despacho produz efeitos a 15 de Fevereiro de 2008, considerando-se ratificados todos os actos praticados pela directora regional de Cultura do Norte, licenciada Helena Maria Gil Martins Ferreira Coutinho, desde aquela data, no âmbito dos poderes ora delegados.

5 — A delegação de competências no domínio do novo regime de contratação pública, nos termos do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, produz efeitos a partir da data de entrada em vigor deste diploma.

28 de Julho de 2008. — A Secretária de Estado da Cultura, *Maria Paula Fernandes dos Santos*.



PARTE D

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÁGUEDA

Anúncio n.º 5521/2008

Processo: 1149/08.7TBAGD

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 1793637

Insolvente: Natália Maria Pereira Dias Fernandes
Credor: Banco BPI, S. A., e outro(s).

No 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Águeda, no dia 14-07-2008, pelas 15:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Natália Maria Pereira Dias Fernandes, estado civil: Divorciada, Residência: Rua Ferraz Macedo, n.º 33, 2.º, 3750-148 Águeda, Com residência na morada indicada.

Para Administradora da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Olívia Passos, Endereço: Rua Bombeiros Voluntários, 12 B M- 2.º EP, 3750-138 Águeda.

Ficam advertidos os devedores da insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas à administradora da insolvência e não à própria insolvente.

Ficam advertidos os credores da insolvente de que devem comunicar de imediato à administradora da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 18-09-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

21 de Julho de 2008. — O Juiz de Direito, *Rodrigo Pereira da Costa*. — O Oficial de Justiça, *João Carlos dos Santos Correia*.

300649186

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCANENA

Anúncio n.º 5522/2008

Processo: 227-F/2002 — Prestação de Contas (Liquidatário)

Liquidatário Judicial: Vítor Manuel Ramos
Requerido: Justipele Ind. Com. Peles, Lda.

O Dr. Martins Moreira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o falida(o) notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.)

21 de Julho de 2008. — O Juiz de Direito, *Martins Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Ana Maria*.

300652474

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO

Anúncio (extracto) n.º 5523/2008

Insolvência pessoa singular (Requerida)

Processo n.º 1993/08.5TBAVR

Requerente: Banco Espírito Santo, S. A.
Insolvente: João Carlos Morais Pires

No Tribunal Judicial de Aveiro, 2.º Juízo Cível de Aveiro, no dia 06-08-2008, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): João Carlos Morais Pires, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 15-12-1962, nacional de Portugal, NIF — 159804922, BI — 6579074, Endereço: Rua de Santa Maria da Feira, 49, 3.º Direito, Aveiro, 3810-166 Aveiro com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Teresa Paula Rodrigues Liberal Alegre da Silva Pidwell Silva, Endereço: Rua do Mercado, Bloco 3, 2.º Drt., Apartado 204, 3781-909 Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 22-09-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

7 de Agosto de 2008. — A Juíza de Direito (turno), *Carla Carvalho O. Nunes*. — O Oficial de Justiça, *Cristina Sá*.

300635123

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO

Anúncio n.º 5524/2008

**Prestação de Contas administrador (CIRE)
Processo n.º 5039/07.2TBAVR-B**

A Dra. Fátima Sanches Calvo, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Loyalaccount Unipessoal, Lda, NIF — 503091855, Endereço: Av. Dr. Lourenço Peixinho, 248 — 1.º F, 3800-162 Aveiro, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

12 de Agosto de 2008. — A Juíza de Direito, *Fátima Sanches Calvo*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Monteiro*.

300651615

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 5525/2008

**Processo n.º 3955/08.3TBURG — Insolvência Pessoa
Colectiva (Apresentação)**

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Augusto Teixeira Peixoto Sociedade Unipessoal, Ld.ª, NIF — 506358461, Lugar do Barreiro, Adufe, 4700-000 Braga

Administrador da Insolvência: Maria Clarisse Barros, Rua Cónego Rafael Alvares da Costa, 60, 4715-288 Braga.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: proposta do Sr. Administrador de Insolvência em virtude da insuficiência da

Massa Insolvente para satisfazer as custas do processo e demais dívidas (artigo 230.º n.º 1, al. d) e 232.º n.º 1, ambos do CIRE)

Efeitos do encerramento:

O Incidente de qualificação da Insolvência prosseguirá os seus termos como incidente limitado (artigo 232.º n.º 5 do CIRE).

Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de Insolvência, recuperando designadamente o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos e da qualificação da insolvência como culposa (al. a) do n.º 1 do artigo 233.º do CIRE)

Cessam as atribuições da comissão de credores e do administrador da Insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas e das conferidas, se for o caso, pelo plano de insolvência (al. b), do n.º 1 do artigo 233.º do CIRE).

Os credores da Insolvência, poderão exercer os seus direitos contra o devedor sem outras restrições (al. c, do n.º 1 do artigo 233.º do CIRE)

Extinção da instância do processo de verificação de créditos (artigo 233.º n.º 2 al. b) do CIRE)

A liquidação da sociedade prossegue, nos termos gerais (artigo 234.º n.º 4 do CIRE).

13 de Agosto de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição B. C. Sampaio*. — O Oficial de Justiça, *João Veloso*.

300654637

TRIBUNAL DA COMARCA DE CABECEIRAS DE BASTO

Anúncio n.º 5526/2008

**Processo: 617/07.2TBCBC — Insolvência pessoa
colectiva (Apresentação)**

Insolvente: Construções Magusteiro & Martins, L.ª

Credor: Direcção-Geral dos Impostos — Cab. Basto e outro(s).

Construções Magusteiro & Martins, L.ª, NIF — 506045587, Endereço: Lugar do Eiro, Rio Douro, Cabeceiras de Basto, 4860-431 Cabeceiras de Basto

Joaquim Alberto de Freitas Pereira, Endereço: Liquidatário Judicial, Av. D. João IV, Ed. Vila Verde, Bloco 1, 580, 1.º Esquerdo, 4800-000 Guimarães

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente, de harmonia com o disposto nos artigos 232.º/1/2, e 230.º/1d), do CIRE.

31 de Julho de 2008. — O Juiz de Direito, *Francisco Manuel de Freitas Peixoto*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Bizarro*.

300613156

Anúncio n.º 5527/2008

**Processo n.º 442/07.0TBCBC — Insolvência
pessoa colectiva (Apresentação)**

Insolvente: A.T.Trans e Aluguer de Máquinas Cabeceirense, Unipessoal, Ld.ª,

Credor: Direcção-Geral dos Impostos e outro(s)...

A.T.Trans e Aluguer de Máquinas Cabeceirense, Unipessoal, Ld.ª, NIF — 505381141, Endereço: Quinta da Mata, Refojos, 4860-000 Cabeceiras de Basto

Joaquim Alberto de Freitas Pereira, Endereço: Liquidatário Judicial, Av. D. João IV, Ed. Vila Verde, Bloco 1, 580, 1.º Esq, 4800-000 Guimarães

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente, de harmonia com o disposto nos artigos 232.º/1/2, e 230.º/1d), do CIRE.

Efeitos do encerramento: o encerramento do presente processo.

31 de Julho de 2008. — O Juiz de Direito, *Francisco Manuel de Freitas Peixoto*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Bizarro*.

300613204

TRIBUNAL DA COMARCA DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS**Anúncio n.º 5528/2008****Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 333/08.8TBVN**

Requerente: António Teixeira Rodrigues e outro(s).
Insolvente: Terserra — Terraplanagens Serra, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Figueiró dos Vinhos, Secção Única de Figueiró dos Vinhos, no dia 14-08-2008, às 18:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Terserra — Terraplanagens Serra, L.ª, NIF 502460598, Endereço: Zona Industrial de Sofrojo. Lote 5, 3280-112 Castanheira Pêra, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Aires Simões Alves, estado civil: Desconhecido, NIF 115978755, BI 4480732, Endereço: Obrais, 3330-101 Alvares, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Emídio Joaquim da Costa Sousa, Endereço: Rua Miguel Torga, 225, 6.º C, Coimbra, 3030-165 Coimbra.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno ou limitado, sem prejuízo do disposto no artigo 187.º do CIRE [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 24-10-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites

previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

18 de Agosto de 2008. — A Juíza de Direito, de turno, *Isabel Maria Alves*. — O Oficial de Justiça, *Maria Manuela I. S. T. Pereira*.

300670261

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES**Anúncio n.º 5529/2008****Processo: 3103/08.0TBGMR — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Insolvente: José Laranjeiro dos Reis & C.ª, L.ª

Credor: Instituto da Segurança Social — Unidade Financeira e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Guimarães, 4.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 21-07-2008, pelas 13:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: José Laranjeiro dos Reis & C.ª, Lda, NIF: 500649022, Endereço: Rua da Caldeiroa, S. Sebastião, 4810-522 Guimarães; com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Joaquim Celso Pinto Lopes, Endereço: Rua da Caldeiroa, S. Sebastião, 4810-522 Guimarães; a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Joaquim Alberto de Freitas Pereira, Endereço: Avenida D. João IV, Edifício Vila Verde, Bloco B.1, 580, 1.º Esq., 4810-000 Guimarães

Dispensar, por ora, a nomeação da Comissão de credores, nos termos do artigo 66.º, n.º 2 do C.I.R.E.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 23-09-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

22 de Julho de 2008. — O Juiz de Direito, *Jorge Fernando Matos Afonso Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Rui Fernandes*.

300604643

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÍLHAVO

Anúncio n.º 5530/2008

Processo: 863/08.1TBILH

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

N/Referência: 1310988

Insolvente: Greenpipe — Produtos Para a Indústria e Construção, L.^{da}
Credor: Lusofane S. A. e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Ílhavo, 2.º Juízo de Ílhavo, no dia 07-08-2008, às 18:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Greenpipe — Produtos Para A Indústria e Construção, L.^{da}, NIF 507879988, Endereço: Rua de D. Duarte, n.º 51, 3830-648 Gafanha da Nazaré, com sede na morada indicada

São administradores do devedor:

Mário António da Rocha Carlos,, NIF 171926781, Endereço: Rua de D. Duarte, 51-A, 3830-648 Gafanha da Nazaré

Rui Alberto Teixeira Coelho Ferraz,, NIF 182833348, Endereço: Rua de D. Duarte, 51.º-A, 3830-648 Gafanha da Nazaré, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Manuel Casimiro Duarte Bacalhau, Endereço: Avenida da Liberdade, 635, 1.º, E, 3700-166 São João da Madeira.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 07-10-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

8 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, de turno, *Teresa Maria Melo Madail*. — O Oficial de Justiça, *Margarida Madureira*.

300645905

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 5531/2008

Processo: 709/08.0TYLSB

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

N/Ref.: 1182706

Devedor: Virtual Processu Informática Lda.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 31-07-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Virtual Processu Informática Lda., NIF — 504783157, Endereço: Av. Almirante Gago Coutinho, 132 / 134, Edifício 14, 2710-418 Sintra, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor:

Andreia Cristina Alonso, Endereço: Rua Moinho Novo, 11 — 3 G, 2710-704 Sintra, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Maria Virgínia Figueira, Endereço: Praça Joaquim Machado Castro n.º 13 — 3.º Esq., Varge Mondar, 2635-464 Rio de Mouro

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i), do artigo 36.º, CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º, do CIRE.

É designado o dia 09-10-2008, pelas 14:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º, do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º, do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1, do artigo 9.º, do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatório a constituição de mandatário judicial.

6 de Agosto de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata*.

300629332

Anúncio n.º 5532/2008

Processo: 789/08.9TYLSB

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

N/Ref.: 1182741

Devedor: LUSOELECTRICA, S. A.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 31-07-2008, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

LUSOELECTRICA, S.A., NIF — 500267260, Endereço: Estr. Octávio Pato — Centro Empresarial de Talaíde, São Domingos de Rana, 2785-601 Oeiras, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

António Paulo Nuez da Silva Moura, Endereço: Rua Gonçalves Zarco, 60 e — 2.º B, 1400-191 Lisboa

António José Batista Coelho, Endereço: Travessa Ferreira À Lapa, 23 — 2.º Esq., 1200-674 Lisboa, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Maria Virgínia Figueira, Endereço: Praça Joaquim Machado Castro, 13 — 3.º Esq., Varge Mondar, 2635-464 Rio de Mouro.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i), do artigo 36.º, CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2, artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º, do CIRE.

É designado o dia 09-10-2008, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º, do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º, do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1, do artigo 9.º, do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatório a constituição de mandatário judicial.

6 de Agosto de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata*.

300629632

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOULÉ

Anúncio n.º 5533/2008

**Processo n.º 2428/07.6TBLLE
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: Gilberto Rodrigues Guerreiro

Insolvente: Teodoro Gonçalves Silva & Filhos, L.ª

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Loulé, 3.º Juízo Competência Cível de Loulé, no dia 02-04-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Teodoro Gonçalves Silva & Filhos, L.ª, NIF — 501110216, Endereço: Fonte de Boliqueime, Boliqueime, 8100 Loulé, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Luís Manuel Iglésias Fortes Rodrigues, Endereço: Rua Dr. Emiliano da Costa, N.º 89-A, Faro, 8000-329 Faro.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Assim, qualquer interessado pode pedir, no prazo de cinco dias, que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

O requerente do complemento da sentença deposita à ordem do Tribunal o montante que o Juiz especificar, segundo o que razoavelmente entenda necessário para garantir o pagamento das referidas custas e dívidas, ou cauciona esse pagamento mediante garantia bancária, sendo o depósito movimentado ou a caução accionada apenas depois de comprovada a efectiva insuficiência da massa e na medida dessa insuficiência.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

29 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Susana Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Maria José Oliveira*.

300602691

TRIBUNAL DA COMARCA DA MEALHADA

Anúncio n.º 5534/2008

Prestação de Contas (Liquidatário) Processo n.º 4738/07.3TJCBR-B

Requerente: Armar-Armazens Reunidos de Materiais Para Construção, Lda

Insolvente: T&N — Mármore e Granitos, Exportação-Importação, Lda

O Dr. Dr(a). Joana Gonçalves Santos, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o falida(o), notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 64, n.º 1 do C.I.R.E.).

30 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Joana Gonçalves Santos*. — O Oficial de Justiça, *António Lima*.

300607608

TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES DE COURA

Anúncio n.º 5535/2008

Processo n.º 108/08.4TBPCR — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: Cartonagem S. Tiago, Limitada

Devedor: Arminho Produção e Comercialização artigos Decorativos e Utilidades, Lda.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados

No Tribunal Judicial de Paredes de Coura, Secção Única de Paredes de Coura, no dia 18-07-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Arminho Produção e Comercialização artigos Decorativos e Utilidades, Lda., NIF 502188197, Endereço: Apartado 20, Paredes de Coura, 4941-909 Paredes de Coura, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Rui Manuel Pereira de Almeida, Endereço: Rua 25 de Abril, 299-3.º Dt.º Frente, 4420-356 Gondomar.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 18-09-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

22 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Cristiana Martins*. — O Oficial de Justiça, *Maria Odete Pereira*.

300679342

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

Anúncio n.º 5536/2008

Processo: 1477/08.1TBPNF Insolvência pessoa colectiva (Requerida) N/Referência: 1906121

Requerente: Banco Popular Portugal, S. A.

Insolvente: Abimalhas — Indústria de Malhas, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Penafiel, 4.º Juízo de Penafiel, no dia 31-07-2008, 16:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Abimalhas — Indústria de Malhas, L.ª, NIF 507162005, Endereço: Ermida, Irivo, 4560-000 Penafiel, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Manuel da Silva Barbosa, Endereço: Rua da Constituição, 1332, Cedofeita, 4000-000 Porto, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr.ª Paula Peres, Endereço: Praça do Bom Sucesso, 61, Bom Sucesso Trade Center, 5.º, Sala 507, 4150-146 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 02-10-2008, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

31 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Conceição Bravo*. — O Oficial de Justiça, *Manuela Garcês*.

300613148

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Anúncio n.º 5537/2008

Processo: 1317/08.1TBOAZ
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)
N/Referência: 1542986

Devedor: Fragoso & Tavares, S. A.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de São João da Madeira, 2.º Juízo de São João da Madeira, no dia 27-06-2008, pelas 14:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Fragoso & Tavares, S. A., NIF 502508310, Endereço: Rua Mestre de Avis, Apt. 452, Devesa Velha, 3700-053 S. João da Madeira, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Manuel Casimiro Duarte Bacalhau, Endereço: Avenida da Liberdade, 635, 1.º, E, 3700-166 S. J. Madeira.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 02-10-2008, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Juiz (artigo 193.º do CIRE).

30 de Junho de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Cláudia Nogueira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Oliveira Costa*.

300639644

Anúncio n.º 5538/2008

Insolvência pessoa singular (Apresentação) Processo n.º 793/08.7TBSJM

Insolvente: Manuel Correia Teixeira.

No Tribunal Judicial de São João da Madeira, 2.º Juízo de São João da Madeira, no dia 11-08-2008, às nove (9) horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Manuel Correia Teixeira, estado civil: Solteiro, NIF — 142888818, BI — 4975552, Endereço: Rua Joaquim Milheiro, n.º 8, S. João da Madeira, 3700-000 São João da Madeira.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dra. Teresa Alegre, Endereço: R. do Mercado, Bloco 3 — 2.º Dto, Apartado 204, 3781-907 Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter PLENO (alínea i do artigo 36.º CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

11 de Agosto de 2008. — O Juiz de Direito, *Agostinho Sá Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Georgina Reis Bastos*.

300648651

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Anúncio n.º 5539/2008

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de São João da Madeira, 4.º Juízo de São João da Madeira, no dia 11-08-2008, pelas 09:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência de pessoa singular (Apresentação) no processo n.º 795/08.3TBSJM, do(s) devedor(es):

Albano Correia Teixeira, estado civil: Solteiro, NIF — 142888796, BI — 1815293, Endereço: Rua Joaquim Milheiro, n.º 8, S. João da Madeira, 3700-000 S. João da Madeira, com sede na morada indicada.

Para Administradora da Insolvência é nomeada Dr.ª Teresa Alegre, com escritório na Rua do Mercado, Bloco 3 — 2.º Dt.º — Apartado 204 3781-907 Anadia.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

11 de Agosto de 2008. — A Juíza de Direito, *Helena Patrício*. — O Oficial de Justiça, *José Armando Almeida*.

300645849

TRIBUNAL DA COMARCA DE VAGOS

Anúncio n.º 5540/2008

Prestação de contas administrador (CIRE) Processo n.º 117/08.3TBVGS-B

Requerente: Carlos Alberto Santos Pereira

Insolvente: Nuno Rafael Santos Silva

A Dr.ª Margarida Moura Castro Neves, Juiz de Direito de turno neste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente Nuno Rafael Santos Silva, nascido em 17-10-1975, NIF — 208475320, BI — 10635589, Segurança social — 11166273939, Endereço: Albergaria do Éden, En 109, 3840-000 Calvão, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

5 de Agosto de 2008. — A Juíza de Direito, *Margarida Moura Castro Neves*. — O Oficial de Justiça, *Graciete de Jesus Faria*.

300631535

Anúncio n.º 5541/2008

Insolvência pessoa colectiva (Requerida) Processo n.º 139/08.4TBVGS

Requerente: Ministério Público.

Insolvente: Construtora Pardeirense, Lda.

Insolvente: Construtora Pardeirense, Lda., NIF — 505992418, Endereço: Rua Saimilhos, 58, Pardeiros, Santa Catarina, 3840-572 Vagos
Administradora: Dr.ª Teresa Alegre, Endereço: R. do Mercado, Bl. 3, 2.º Dto, Ap. 204, 3781-907 Anadia.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: A insolvente ter a sua actividade paralisada, não ter trabalhadores a seu cargo e não existir bens a apreender sendo o seu activo nulo.

Efeitos do encerramento: os do artigo 233.º do CIRE.

6 de Agosto de 2008. — A Juíza de Direito, *Margarida Moura Castro Neves*. — O Oficial de Justiça, *Graciete de Jesus Faria*.

300630741

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 5542/2008

Processo: 137/07.5TYVNG Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Crowon Cork & Seal de Portugal Embalagens, S. A.

Insolvente: Fábrica Conservas Pátria, S. A.

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Fábrica Conservas Pátria S. A., pessoa colectiva n.º 500105537, com sede na Rua do Almeirige, 413, 4450-612 Leça da Palmeira

Administrador da Insolvência: Manuel Casimiro Duarte Bacalhau, Endereço: Rua de S. Pedro, 108, 3700-558 Arrifana VFR

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi designado o dia 17-09-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

4 de Agosto de 2008. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia*.

300625282

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Anúncio n.º 5543/2008

Processo: 1038/08.5TBVIS Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Sónia Maria da Costa Ferreira Rego e outros.

Devedor: Nova Casa dos Lanifícios Lda., sociedade comercial por quotas, pessoa colectiva n.º 504 106 210, com sede na Rua Formosa n.º 50, 4.º, em Viseu

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Viseu, 1.º Juízo Cível de Viseu, no dia 23-07-2008, às 11 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Nova Casa dos Lanifícios Lda., NIF — 504106210, Endereço: Rua Formosa n.º 50 — 4.º, 3500-000 Viseu

Com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Pedro Pidwell, Endereço: R. do Mercado, Bloco 3 — 2.º Dto., Apartado 204, 3781-909 Anadia

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11-09-2008, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

29 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Natacha Carneiro*. — O Oficial de Justiça, *Luís Barros*.

300644252

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**Deliberação (extracto) n.º 2377/2008**

Por deliberação do Plenário do Conselho Superior da Magistratura reunido em Sessão Plenária ordinária de 08 de Julho de 2008:

Dr. Fernando Baptista de Oliveira, Juiz Desembargador do Tribunal da Relação do Porto — nomeado Inspector Judicial, em comissão de serviço, por um período de três anos.

19 de Agosto de 2008. — A Juíza-Secretária, *Maria João de Sousa e Faro*.

Despacho (extracto) n.º 22517/2008

Por despacho do Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura de 23 de Julho de 2008, no uso dos poderes que lhe foram subdelegados — DR 2.ª série n.º 114 de 15.06.2007)

Dr.ª Natacha dos Santos Castelo Branco Carneiro, Dr.ª Eva Joana Lopes Reis Gonçalves dos Santos, servindo como Juízas auxiliares na Bolsa de Juízes de Coimbra — colocadas na Bolsa de Juízes do Distrito Judicial do Porto, nos termos do Regulamento do Quadro Complementar de Juízes, aprovado pela deliberação n.º 399/99, de 11/5/99, in D.R., 2.ª série, de 8/7/99, no n.º 1 do seu artigo 10.º, com efeitos a 01.09.2008;

Dr.ª Carla Sofia Monteiro Marinho Pires e Dr.ª Joana Moreira Magalhães, Juízas de Direito, servindo como Juízas auxiliar na Bolsa de Juízes de Coimbra — colocadas na Bolsa de Juízes do Distrito Judicial de Lisboa, nos termos do Regulamento do Quadro Complementar de Juízes, aprovado pela deliberação n.º 399/99, de 11/5/99, in D.R., 2.ª série, de 8/7/99, no n.º 1 do seu artigo 10.º, com efeitos a 01.09.2008.

(posse imediata com efeitos a 01.09.2008 inclusive)

19 de Agosto de 2008. — A Juíza-Secretária, *Maria João de Sousa e Faro*.

MINISTÉRIO PÚBLICO**Procuradoria-Geral da República****Deliberação (extracto) n.º 2378/2008**

Por deliberação do Conselho Superior do Ministério Público de 15 de Julho de 2008:

Licenciada Maria Hortênsia da Silva Azevedo Calçada, Procuradora-Geral Adjunta no Departamento de Investigação e Acção Penal do Porto — transferida e colocada, a seu pedido, na Procuradoria-Geral Distrital do Porto;

Licenciado Carlos Alberto dos Santos Monteiro, Procurador-Geral Adjunto no Tribunal Central Administrativo Sul — Contencioso Administrativo, auxiliar — colocado, a seu pedido, no Tribunal Central Administrativo Sul — Contencioso Administrativo;

Licenciado Amadeu Francisco Ribeiro Guerra, Procurador-Geral Adjunto, em comissão de serviço, como Auditor Jurídico — colocado a seu pedido, no Tribunal Central Administrativo Sul — Contencioso Administrativo;

Licenciada Lucinda Maria Meirinho Filipe Rocheta Cassiano; Procuradora-Geral Adjunta, na situação de disponibilidade — transferida e colocada a seu pedido na Procuradoria-Geral Distrital de Évora;

Licenciada Maria José Valente de Melo Bandeira, Procuradora-Geral Adjunta, na Procuradoria-Geral distrital de Évora — transferida e colocada a seu pedido, como auxiliar, na Procuradoria-Geral Distrital de Coimbra;

Licenciada Margarida Maria Pascoal Sarmento, Procuradora-Geral Adjunta, na Procuradoria-Geral Distrital de Évora — transferida e colocada a seu pedido, como auxiliar, no Tribunal Central Administrativo Sul — Contencioso Administrativo;

Licenciado José Alberto Varela Martins, Procurador da República no círculo judicial de Cascais — promovido a Procurador-Geral Adjunto e colocado na Procuradoria-Geral Distrital de Évora;

Licenciado José Carlos Lopes, Procurador da República no Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra — Contencioso Tributário — promovido a Procurador-Geral Adjunto e colocado, como auxiliar, na Procuradoria-Geral Distrital de Évora;

Licenciado Aires de Sousa Loureiro, Procurador da República no Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra — Contencioso Tributário, auxiliar, colocado no Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra — Contencioso Tributário;

Licenciado José Manuel Ribeiro Martins, Procurador da República no Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, em comissão de serviço,

na Inspeção Geral da Administração Interna — transferido e colocado no Departamento de Investigação e Acção Penal de Lisboa, mantendo a referida comissão de serviço;

Licenciado Fernando José Rosa Simões, Procurador da República no círculo judicial de Loures — transferido e colocado no círculo judicial de Lisboa — área de jurisdição cível;

Licenciada Maria Manuela Cruz Manso, Procuradora da República no Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto — Contencioso Tributário, auxiliar — transferida e colocada, como auxiliar, no Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra — Contencioso Tributário;

Licenciado Sérgio Augusto Fernandes Barreira, Procurador da República no círculo judicial de Lisboa — área de jurisdição família e menores, transferido e colocado no círculo judicial de Cascais, como auxiliar;

Licenciada Julieta Maria Valadas Monginho, Procuradora da República no círculo judicial de Lisboa — área de jurisdição cível, transferida e colocada no círculo judicial de Lisboa — área de jurisdição família e menores;

Licenciado Fernando Manuel Dinis Gouveia Pacheco, Procurador da República no Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal — transferido e colocado no Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra — Contencioso Tributário;

Licenciado Gonçalo Maria Pereira de Melo Breyner, Procurador da República no círculo judicial de Lisboa — área de jurisdição família e menores — transferido e colocado no círculo judicial de Cascais;

Licenciado João Manuel de Matos Ramos, Procurador da República no círculo judicial de Lisboa, em comissão de serviço no Departamento Central de Investigação e Acção Penal — transferido e colocado no círculo judicial de Lisboa — área de jurisdição criminal, mantendo a referida comissão de serviço;

Licenciada Olga Maria das Dores Coimbra, Procuradora da República no círculo judicial do Porto — área de jurisdição criminal, transferida e colocada, como auxiliar, no círculo judicial de Coimbra;

Licenciada Eliete de Fátima Carreira Fidalgo Dias, Procuradora da República no círculo judicial de Lisboa — área de jurisdição laboral — transferida e colocada no círculo judicial de Lisboa — área de jurisdição criminal;

Licenciado Carlos da Costa Cardoso, Procurador da República no círculo judicial do Funchal — transferido e colocado no círculo judicial de Braga, como auxiliar;

Licenciada Auristela Hermengarda de Albuquerque Sousa Gomes Pereira, Procuradora da República no Tribunal Administrativo de círculo de Lisboa, como auxiliar — transferida e colocada no círculo judicial de Loures;

Licenciada Joana Antónia Ribeiro Gomes Ferreira, Procuradora da República no círculo judicial de Loures, em comissão de serviço no Gabinete de Documentação e Direito Comparado — transferida e colocada no círculo judicial de Lisboa — área de jurisdição de família e menores, mantendo a referida comissão de serviço;

Licenciado Fernando José Faustino Brites, Procurador da República no círculo judicial de Leiria — transferido e colocado no círculo judicial de Anadia; Licenciado João António Ribeiro Farinha, Procurador da República no círculo judicial de Almada, auxiliar — transferido e colocado no círculo judicial de Lisboa — área de jurisdição criminal, como auxiliar;

Licenciada Maria José Fernandes, Procuradora da República no círculo judicial do Porto — área de jurisdição criminal, auxiliar — colocada no círculo judicial do Porto — área de jurisdição criminal;

Licenciado Álvaro de Lemos Fonseca e Cruz, Procurador da República no círculo judicial de Lisboa — área de jurisdição laboral, auxiliar — transferido e colocado no círculo judicial de Lisboa — área de jurisdição família e menores, como auxiliar;

Licenciada Maria Filomena Manso Agostinho, Procuradora da República no círculo judicial de Lisboa — área de jurisdição laboral, auxiliar — transferida e colocada no Tribunal Administrativo de círculo de Lisboa, como auxiliar;

Licenciado António José Simões Pedro Seguro, Procurador da República no círculo judicial do Porto — área de jurisdição criminal, auxiliar — transferido e colocado no círculo judicial de Coimbra, como auxiliar;

Licenciada Analídia Pereira Gonçalves Vilhena, Procuradora da República no círculo judicial de Lisboa, auxiliar — área de jurisdição criminal, — transferida e colocada no círculo judicial de Almada, como auxiliar;

Licenciado António Manuel Santos de Prado e Castro, Procurador da República no Departamento de Investigação e Acção Penal do Porto, auxiliar — transferido e colocado no círculo judicial de Porto — área de jurisdição criminal, como auxiliar;

Licenciada Ana Paula Nunes Viana da Silva, Procuradora da República no círculo judicial de Lisboa — área de jurisdição criminal, auxiliar — transferida e colocada no círculo judicial de Torres Vedras;

Licenciada Josefina Escolástica Morais Duarte Fernandes, Procuradora da República no círculo judicial de Lisboa, auxiliar — transferida e colocada no círculo judicial de Lisboa — área de jurisdição criminal, como auxiliar;

Licenciado António Henrique Marques da Costa Novo, Procurador da República no círculo judicial de Cascais, auxiliar — transferido e colocado no círculo judicial de Sintra, como auxiliar;

Licenciado José Joaquim Marcelo, Procurador da República no círculo judicial de Leiria, auxiliar — colocado no círculo judicial de Leiria;

Licenciada Maria de Lurdes Parada Gonçalves Lopes, Procuradora da República no círculo judicial de Lisboa, auxiliar, em comissão de serviço na Procuradoria-Geral da República — transferida e colocada no círculo judicial de Santiago do Cacém, mantendo a referida comissão de serviço;

Licenciado José Manuel Leite Rainho, Procurador da República no Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal — transferido e colocado no Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, como auxiliar;

Licenciado Jorge Manuel Martins Casaca, Procurador da República no Departamento de Investigação e Acção Penal de Évora, auxiliar — transferido e colocado no círculo judicial de Setúbal, como auxiliar;

Licenciado Adérito Gonçalves dos Santos, Procurador da República no círculo judicial de Leiria, auxiliar — transferido e colocado no círculo judicial da Figueira a Foz, como auxiliar;

Licenciada Maria Leonor Bernardo Machado, Procuradora da República no círculo judicial de Vila Franca de Xira, auxiliar — transferida e colocada no círculo judicial de Lisboa — área de jurisdição criminal, como auxiliar;

Licenciado António Rui Cardoso Amorim, Procurador da República no círculo judicial de Braga, auxiliar — transferido e colocado no círculo judicial do Porto — área de jurisdição criminal, como auxiliar;

Licenciado João Eugénio Serpa Botelho de Melo, Procurador da República no círculo judicial de Torres Vedras, auxiliar — transferido e colocado no círculo judicial de Sintra, como auxiliar;

Licenciado Arménio Silva Fidalgo, Procurador da República no círculo judicial de Santiago do Cacém, auxiliar — transferido e colocado no Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada — Contencioso Tributário, como auxiliar;

Licenciada Maria Carolina Durão Pereira, Procuradora da República no círculo judicial do Funchal, auxiliar — transferida e colocada no Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, como auxiliar;

Licenciada Maria de Lurdes Rodrigues Correia, Procuradora da República no círculo judicial do Funchal, auxiliar — transferida e colocada no círculo judicial do Porto, como auxiliar;

Licenciada Isabel Maria Lopes Nascimento, Procuradora da República no círculo judicial do Funchal, auxiliar — transferida e colocada no departamento de Investigação e Acção Penal de Évora, como auxiliar;

Licenciada Adelaide Maria Tavares de Sousa e Abrantes, Procuradora-Adjunta na comarca de Torres Vedras — promovida por antiguidade a Procuradora da República, e colocada, como auxiliar, no círculo judicial do Funchal;

Licenciada Maria Manuela da Silva Soares, Procuradora-Adjunta na comarca de Lisboa — área de jurisdição cível — promovida por antiguidade a Procuradora da República, e colocada como auxiliar, no Tribunal Administrativo Círculo de Lisboa;

Licenciado Fernando José Gama Lobo de Oliveira, Procurador-Adjunto na comarca de Sintra — promovido por antiguidade a Procurador da República, colocado como auxiliar no círculo judicial de Sintra;

Licenciada Lina Maria Carvalho de Matos Boa-Alma de Almeida, Procuradora-Adjunta na área de jurisdição cível de Lisboa — promovida por antiguidade a Procuradora da República, colocada como auxiliar, no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa;

Licenciado Vítor José Santos Cabrita, Procurador-Adjunto na comarca de Lisboa — promovido por antiguidade a Procurador da República, colocado como auxiliar, no Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada;

Licenciada Maria da Conceição Amorim Ferreira, Procuradora-Adjunta na comarca de São João da Madeira — promovida por antiguidade a Procuradora da República, colocada como auxiliar, no Departamento de Investigação e Acção Penal do Porto;

Licenciada Ana Cristina dos Santos Silva Ermida, Procuradora-Adjunta na comarca de Lamego — promovida por antiguidade a Procuradora da República, colocada como auxiliar, no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa;

Licenciado Joaquim Baptista de Figueiredo Ribeiro, Procurador-Adjunto na comarca de Aveiro — promovido por antiguidade a Procurador da República, colocado em regime de destacamento, como auxiliar, no círculo judicial de Vila Franca de Xira;

Licenciada Adriana da Conceição Teixeira Moreira de Faria, Procuradora-Adjunta na comarca de Felgueiras — promovida por concurso a Procuradora da República, colocada como auxiliar, no círculo judicial de Penafiel;

Licenciada Maria do Sameiro Sousa de Barros Rios da Fonseca, Procuradora-Adjunta na comarca de Leiria, promovida por concurso a Procuradora da República, colocada como auxiliar, no círculo judicial de Leiria;

Licenciada Maria Manuela Gil Esteves Fernandes Pereira, Procuradora-Adjunta na área de jurisdição criminal de Lisboa — promovida por

concurso a Procuradora da República, colocada como auxiliar, no círculo judicial de Loures;

Licenciada Maria José Trabulo Magalhães Neri, Procuradora-Adjunta na comarca de Matosinhos — promovida por concurso a Procuradora da República, colocada, como auxiliar, no Departamento de Investigação e Acção Penal de Évora;

Licenciado Orlando de Jesus Cabanas Figueira, Procurador-Adjunto na comarca de Oeiras — promovido por concurso a Procurador da República, colocado como auxiliar, no círculo judicial de Vila Franca de Xira;

Licenciada Maria Adelaide Domingues dos Santos, Procuradora-Adjunta na comarca de Sintra — promovida por concurso a Procuradora da República, colocada como auxiliar, no círculo judicial de Vila Franca de Xira;

Licenciado Júlio Carlos Martins Braga, Procurador-Adjunto na comarca de Setúbal — promovido por concurso a Procurador da República, colocado no círculo judicial do Funchal;

Licenciado Jorge Noel Sousa Magalhães da Silva Pinto, Procurador-Adjunto na comarca da Maia, promovido por concurso a Procurador da República, colocado como auxiliar, no círculo judicial do Funchal;

Licenciado José Albino Ribeiro Teixeira, Procurador-Adjunto na comarca de Amarante, promovido por concurso a Procurador da República, colocado como auxiliar, no círculo judicial do Funchal;

Licenciado José Manuel Gonçalves Dias Ribeiro de Almeida, Procurador-Adjunto em comissão de serviço na Inspecção Geral da Administração Interna, promovido por concurso a Procurador da República, colocado no Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, mantendo a referida comissão de serviço;

Licenciada Glória Maria Florindo Godinho Alves, Procuradora-Adjunta na comarca de Lisboa, promovida por concurso a Procuradora da República, colocada como auxiliar, no círculo judicial do Funchal;

Licenciado Carlos José do Nascimento Teixeira, Procurador-Adjunto na comarca de Gondomar, promovido por concurso a Procurador da República, colocado como auxiliar, no círculo judicial do Funchal;

Licenciado José Joaquim Arrepiá Ferreira, Procurador-Adjunto na comarca de Matosinhos, promovido por concurso a Procurador da República, colocado no Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal;

Licenciado Paulo Jorge Torres Goulart Marques Maurício, Procurador-Adjunto na área de jurisdição criminal de Lisboa, auxiliar — promovido por concurso a Procurador da República, colocado como auxiliar, no círculo judicial do Funchal;

Licenciado Maria Isabel Marques Soares, procuradora-adjunta na comarca de Loures — transferida para a comarca de Lisboa, Área de Jurisdição Cível;

Licenciado António Manuel Rodrigues Clemente de Jesus Pinto, procurador-adjunto na comarca de Vila Nova de Famalicão — transferido para a comarca de Matosinhos;

Licenciada Maria Fernanda Pires Tavares, procuradora-adjunta na comarca de Aveiro, auxiliar — colocada na comarca de Aveiro;

Licenciado António Abílio de Castro Campos, procurador-adjunto na comarca de Paredes — transferido para a comarca de Funchal;

Licenciado Isabel Maria Lopes Valente, procuradora-adjunta na comarca de Loures, auxiliar — transferida para o DIAP de Lisboa;

Licenciada Maria Isabel Sanchas Lajas, procuradora-adjunta na comarca da Moita — transferida para a comarca do Barreiro, auxiliar;

Licenciado António Fernando Jacinto Francisco, procurador-adjunto na comarca de Lisboa, área de jurisdição criminal — colocado na comarca de Lisboa, área de jurisdição cível;

Licenciada Maria João Bento de Almeida Aguiar de Vasconcelos, procuradora-adjunta na comarca de Alcobaça — transferida para a comarca das Caldas da Rainha, auxiliar;

Licenciado Tadeu Marcelo Baptista Barata, procurador-adjunto na comarca da Covilhã — transferido para a comarca do Fundão;

Licenciada Elisabete Cascais Schanderl, procuradora-adjunta na comarca de Ponta Delgada — transferida para a comarca de Sintra;

Licenciada Maria Gertrudes Oliveira Mendes, procuradora-adjunta no DIAP de Lisboa — transferida para a comarca de Lisboa, área de jurisdição cível;

Licenciada Lígia Maria Preto Bartolomeu, procuradora-adjunta na comarca de Pombal — transferida para o DIAP de Coimbra, auxiliar;

Licenciada Ângela Maria da Fonseca Marques, procuradora-adjunta na comarca de Loures, auxiliar — colocada na comarca de Loures;

Licenciado José Luís Pereira Forte, procurador-adjunto na comarca de Sintra — transferido para a comarca de Oeiras;

Licenciada Maria Manuela Rodrigues da Costa Brito, procuradora-adjunta na comarca de Lisboa, área de jurisdição criminal, auxiliar — colocada na comarca de Lisboa, área de jurisdição criminal;

Licenciada Ana Maria de Magalhães Nunes Ferreira, procuradora-adjunta na comarca do Funchal — transferida para o DIAP de Lisboa;

Licenciada Maria Alexandra Alves Pereira, procuradora-adjunta na comarca de Aveiro — transferida para o DIAP de Coimbra, auxiliar;

Licenciada Isabel Maria Rodrigues Pinto, procuradora-adjunta na comarca de Anadia — transferida para o DIAP de Coimbra, auxiliar;

Licenciada Teresa de Jesus Ferreira Afonso, procuradora-adjunta na comarca de Matosinhos, auxiliar — colocada na comarca de Matosinhos;

Licenciada Fernanda Pereira Carnide, procuradora-adjunta na comarca de Ourém — transferida para a comarca de Leiria;

Licenciado Jorge Manuel Gonçalves Esteves, procurador-adjunto na comarca de Santa Maria da Feira — transferido para a comarca de São João da Madeira;

Licenciado José Manuel Calvino Lopes Viegas, procurador-adjunto na comarca de Loures — transferido para a comarca de Loulé;

Licenciado Luís Fernando Rodrigues Figueira, procurador-adjunto na comarca de Loures — transferido para o DIAP de Lisboa;

Licenciada Luísa Maria Martinez de Azevedo, procuradora-adjunta no DIAP de Lisboa, auxiliar — transferida para a comarca do Funchal, auxiliar;

Licenciada Maria Isabel Lopes Preto, procuradora-adjunta na comarca de Sintra, auxiliar — colocada na comarca de Sintra;

Licenciada Maria Isabel Moreira Carvalho, procuradora-adjunta na comarca de Loures — transferida para a comarca de Lisboa, área de jurisdição criminal;

Licenciado António Carlos Fernandes de Carvalho, procurador-adjunto na comarca de Paredes — transferido para a comarca de Felgueiras;

Licenciado Abel José da Fonseca Henriques de Matos Rosa, procurador-adjunto na comarca de Alenquer, auxiliar — transferido para o DIAP de Lisboa, auxiliar;

Licenciada Ana Paula dos Santos Araújo Rodriguez, procuradora-adjunta no DIAP do Porto — transferida para a comarca de Maia, auxiliar;

Licenciado Rui Manuel de Jesus Batista, procurador-adjunto na comarca de Torres Vedras — transferido para o DIAP de Lisboa, auxiliar;

Licenciado Rui Pedro Correia Ramos Marques, procurador-adjunto na comarca de Sintra, auxiliar — transferido para o DIAP de Lisboa, auxiliar;

Licenciada Isabel Maria de Carvalho Pinto Barreira dos Santos, procuradora-adjunta na comarca de Albergaria-a-Velha — transferida para a comarca de Aveiro;

Licenciado José Luís Gonzalez Vaz Bernardo, procurador-adjunto na comarca de Loures — colocado na comarca de Lisboa, área de jurisdição criminal, auxiliar;

Licenciada Liliana Paula Feiticeiro Pereira, procuradora-adjunta na comarca do Cartaxo — colocada na comarca de Loures;

Licenciada Tahamara Amina Thurn-Valsassina dos Santos Dias, procuradora-adjunta na comarca de Santa Cruz, auxiliar — transferida para a comarca do Funchal, auxiliar;

Licenciado José Joaquim Monteiro Ramos, procurador-adjunto na comarca de Oeiras — colocado na comarca de Loures;

Licenciada Maria José Gomes de Agrela Cabral de Soveral, procuradora-adjunta na comarca de Loulé — colocada na comarca de Loures;

Licenciada Maria Rosa da Costa Moreiral, procuradora-adjunta na comarca de Pombal, auxiliar — colocada na comarca de Pombal;

Licenciada Lidia Susana Pinto Bugalho de Almeida, procuradora-adjunta na comarca de Loures — colocada na comarca de Lisboa, área de jurisdição criminal, auxiliar;

Licenciada Ana Margarida Nunes Simões, procuradora-adjunta na comarca de Oliveira do Bairro — transferida para a comarca de Anadia;

Licenciado Luís Miguel Cristino da Silva Campos, procurador-adjunto no DIAP de Lisboa — colocado na comarca de Castelo Branco, auxiliar;

Licenciada Sofia Cláudia Amaro Lopes Cardoso Pires, procuradora-adjunta no DIAP do Porto, auxiliar — colocada no DIAP do Porto;

Licenciada Maria de Fátima Damas Martins Tomé de Assunção, procuradora-adjunta na comarca de Sintra, auxiliar — colocada na comarca de Sintra;

Licenciada Sara Maria da Fonseca Pinho, procuradora-adjunta na comarca de Vila Nova de Famalicão, auxiliar — colocada na comarca de Vila Nova de Famalicão;

Licenciado Carlos Pedro Pinto Ribeiro Durães, procurador-adjunto na comarca de Gondomar, auxiliar — colocado na comarca de Gondomar;

Licenciada Elisa Maria Bessa Pereira, procuradora-adjunta na comarca de Lousada — transferida para a comarca de Paredes;

Licenciada Ana Maria Magalhães Mexia Falcão Machado, procuradora-adjunta nas comarcas agregadas de Sertão/Oleiros — transferida para a comarca de Oliveira do Bairro;

Licenciada Isabel Cristina Ramalho dos Santos, procuradora-adjunta na comarca do Porto, auxiliar — transferida para a comarca de Gondomar, auxiliar;

Licenciada Sandra Isabel Tomás Rocha, procuradora-adjunta no DIAP de Lisboa, auxiliar — transferida para a comarca de Oeiras;

Licenciada Cristina Maria Fontes Henriques, procuradora-adjunta no DIAP de Lisboa, auxiliar — transferida para a comarca de Loures;

Licenciado Carlos Manuel Folgado Sobreiro, procurador-adjunto no DIAP de Lisboa, auxiliar — transferido para a comarca de Loures;

Licenciada Carla Maria Saraiva de Oliveira, procuradora-adjunta na comarca de Santo Tirso — transferida para o DIAP do Porto, auxiliar;

Licenciada Dália Cristina Pereira da Silva Nobre Franco Roque, procuradora-adjunta na comarca da Lourinhã — transferida para a comarca de Vila Franca de Xira, auxiliar;

Licenciado Rui Manuel Alves Jacinto Dias Loução, procurador-adjunto na comarca de Faro, auxiliar — transferido para o DIAP de Lisboa, auxiliar;

Licenciada Sandra Cristina Oliveira Alves Nogueira Barbosa, procuradora-adjunta na comarca de Alcanena — transferida para a comarca de Alcobaça;

Licenciada Susana Peixoto Castro Guimarães, procuradora-adjunta na comarca de Marco de Canavezes, auxiliar — transferida para o DIAP do Porto;

Licenciada Catarina Alexandra Ramos Ferreira, procuradora-adjunta na comarca de Setúbal, auxiliar — colocada na comarca de Setúbal;

Licenciado João Guerreiro Alves de Simas Santos, procurador-adjunto na comarca de Santo Tirso — transferido para a comarca do Porto, auxiliar;

Licenciada Maria Adelaide Moreno Geraldês, procuradora-adjunta na comarca de Santa Maria da Feira — transferida para a comarca do Porto, auxiliar;

Licenciada Alda da Conceição Costa Fontes, procuradora-adjunta na comarca de Lousada, auxiliar — transferida para a comarca do Porto auxiliar;

Licenciada Maria Isabel de Jesus Nunes, procuradora-adjunta na comarca de Ílhavo, auxiliar — transferida para a comarca de Albergaria-a-Velha;

Licenciada Maria de Lurdes Vieira dos Santos Casanova, procuradora-adjunta na comarca da Moita — transferida para o DIAP de Lisboa, auxiliar;

Licenciado Pedro Miguel Ferreira de Figueiredo Neto, procurador-adjunto na comarca de Portimão — colocado na comarca de Albufeira;

Licenciada Maria de Fátima Gonçalves Braga Monteiro Pinho, procuradora-adjunta na comarca de Santa Maria da Feira, auxiliar — colocada na comarca de Santa Maria da Feira;

Licenciada Susana Filipa Pinhão Alves de Araújo, procuradora-adjunta na comarca da Moita, auxiliar — colocada na comarca da Moita;

Licenciada Ana Paula Vaz Ferreira, procuradora-adjunta na comarca de Fafe, — colocada na comarca de Santo Tirso;

Licenciado João Paulo Rebelo Trindade, procurador-adjunto na comarca de Barcelos — colocado na comarca de Esposende, auxiliar;

Licenciado Carlos Rui Carvalho Martins de Sousa, procurador-adjunto na comarca de Fafe, auxiliar — colocado no DIAP do Porto, auxiliar;

Licenciada Isabel Cristina Ribeiro de Abreu Madureira, procuradora-adjunta na comarca de Felgueiras — colocada na comarca de Vila Nova de Famalicão, auxiliar;

Licenciada Maria Dulce Simões Antunes Fitas, procuradora-adjunta na comarca de Amarante, auxiliar — transferida para a comarca Santa Maria da Feira;

Licenciado José Luís Neto Leão, procurador-adjunto na comarca de Ribeira Grande, auxiliar — transferido para a comarca de Ponta Delgada;

Licenciada Ana Margarida Montenegro Aragão Melchior Gomes, procuradora-adjunta na comarca do Cartaxo, auxiliar — colocada na comarca do Cartaxo;

Licenciada Sónia Marina de Pinho Esteves Ferreira, procuradora-adjunta na comarca de Guimarães — transferida para a comarca de Santa Maria da Feira, auxiliar;

Licenciada Amélia Alexandra Martins Pinto Rodrigues, procuradora-adjunta na comarca de Águeda, auxiliar — transferida para a comarca de Aveiro, auxiliar;

Licenciada Ana Maria Maciel Teixeira, procuradora-adjunta na comarca de Marco de Canavezes — transferida para a comarca de Paredes;

Licenciada Lígia Maria Moura Salvador, procuradora-adjunta na comarca de Guimarães — transferida para a comarca de Santo Tirso;

Licenciada Marta Isabel Gomes Batista Trinca, procuradora-adjunta na comarca das Caldas da Rainha, auxiliar — transferida para a comarca de Alenquer, auxiliar;

Licenciada Albertina Celeste Santos, procuradora-adjunta na comarca de Barcelos, auxiliar — colocada na comarca de Barcelos;

Licenciada Ana Margarida Freitas Tavares Dias Loução, procuradora-adjunta na comarca de Olhão da Restauração — transferida para o DIAP de Lisboa, auxiliar;

Licenciada Ana Cristina Silvestre Arcanjo, procuradora-adjunta na comarca de Torres Vedras, auxiliar — transferida para a comarca de Loures, auxiliar;

Licenciado José Luiz Henrique Coelho, procurador-adjunto na comarca de Bragança — transferido para a comarca de Amarante;

Licenciada Sandra Inês Lourenço Henriques dos Santos, procuradora-adjunta na comarca do Fundão — transferida para a comarca de Ourém;

Licenciada Marta Alexandra Pimentão Jantarada, procuradora-adjunta na comarca do Funchal — transferida para a comarca de Marco de Canavezes;

Licenciada Sandra Luísa Carvalho Marques, procuradora-adjunta na comarca de Sesimbra, auxiliar — transferida para a comarca de Almada, auxiliar;

Licenciada Ana Maria de Figueiredo Pais, procuradora-adjunta na comarca de Castelo Branco, auxiliar — transferida para a comarca de Loures, auxiliar;

Licenciada Ana Cristina Santos Alagoinha, procuradora-adjunta na comarca de Torres Vedras, auxiliar — transferida para a comarca de Loures, auxiliar;

Licenciada Cristina Maria Caetano dos Anjos, procuradora-adjunta na comarca de Torres Vedras, auxiliar — colocada na comarca de Torres Vedras;

Licenciada Sónia do Rosário Gaspar Mesquita, procuradora-adjunta na comarca de Santiago do Cacém, auxiliar — transferida para a comarca de Loures, auxiliar;

Licenciada Maria do Carmo Pereira Ferreira, procuradora-adjunta na comarca de Alcobaça, auxiliar — transferida para a comarca de Torres Vedras;

Licenciada Maria Eugénia Moreira Inês Baptista, procuradora-adjunta na comarca de Castelo Branco, auxiliar — transferida para a comarca de Guarda, auxiliar;

Licenciado Luís Filipe da Palma Martins, procurador-adjunto na comarca de Portimão, auxiliar — transferido para a comarca de Sesimbra, auxiliar;

Licenciado Filipe Carlos Marta Pereira da Costa, procurador-adjunto na comarca de Guimarães, auxiliar — transferido para a comarca de Ílhavo, auxiliar;

Licenciado Carlos Miguel Caiado Pinho, procurador-adjunto na comarca de Castelo Branco, auxiliar — transferido para a comarca de Águeda, auxiliar;

Licenciada Dália da Anunciação Moreira Machado Marques Mouta, procuradora-adjunta na comarca de Penacova, auxiliar — transferida para a comarca de Leiria, auxiliar;

Licenciada Joana Isabel Figueira de Sousa Marques, procuradora-adjunta na comarca de Felgueiras — transferida para a comarca de Lousada;

Licenciada Ana Augusta Martins Tavares Lopes, procuradora-adjunta na comarca do Funchal, auxiliar — transferida para a comarca de Vale de Cambra, auxiliar;

Licenciada Margarida Morgado de Oliveira Vieira Gonçalves e Marques Costa, procuradora-adjunta na comarca de Santiago do Cacém, auxiliar — transferida para a comarca de Sintra, auxiliar;

Licenciada Susana Maria Duarte Figueiredo, procuradora-adjunta na comarca de Coimbra — quadro complementar, auxiliar — transferida para a comarca de Alcanena;

Licenciada Luísa Cristina Freire Martins, procuradora-adjunta na comarca de Felgueiras, auxiliar — transferida para a comarca de Santa Maria da Feira, auxiliar;

Licenciada Nádia Alexandra Gonçalves Mestre, procuradora-adjunta na comarca de Portimão, auxiliar — colocada na comarca de Santiago do Cacém, auxiliar;

Licenciada Catarina Isabel Correia Duarte, procuradora-adjunta nas comarcas agregadas de Silves/Monchique, auxiliar — transferida para a comarca da Moita;

Licenciada Edite Maria de Miranda, procuradora-adjunta na comarca de Leiria, auxiliar — transferida para a comarca de Coimbra — Quadro Complementar, auxiliar;

Licenciada Diana Beatriz Ribeiro Silva Gama, procuradora-adjunta na comarca de Guimarães, auxiliar — colocada na comarca de Guimarães;

Licenciada Sofia Fernandes Martins Monteiro, procuradora-adjunta na comarca de Évora, quadro complementar, auxiliar — transferida para a comarca de Lagos;

Licenciado Pedro António Martins Raposo Lopes Marcelo, procurador-adjunto na comarca de Coimbra, quadro complementar, auxiliar — transferido para a comarca de Covilhã;

Licenciada Sónia Raquel de Figueiredo Moreira, procuradora-adjunta na comarca de Vila Verde, auxiliar — transferida para a comarca de Guimarães;

Licenciado Alexandre Abílio Carvalho Couto Oliveira, procurador-adjunto na comarca de Portimão, auxiliar — transferido para a comarca de Lagos, auxiliar;

Licenciada Rita Alexandra Barreira da Mota de Sousa, procuradora-adjunta na comarca de Guimarães, auxiliar — transferida para a comarca de Lousada, auxiliar;

Licenciada Sara Santos Silva, procuradora-adjunta na comarca de Póvoa do Lanhoso, auxiliar — transferida para a comarca de Barcelos, auxiliar;

Licenciada Cláudia Marina Mateus de Oliveira Almeida, procuradora-adjunta na comarca de Albufeira — transferida para a comarca de Torres Vedras, auxiliar;

Licenciada Carla Alexandra da Costa Gomes, procuradora-adjunta na comarca de Valença, auxiliar — transferida para a comarca de Vila Verde, auxiliar;

Licenciada Deolinda Maria Gomes Cardoso, procuradora-adjunta na comarca de Monção, auxiliar — transferida para a comarca de Barcelos, auxiliar;

Licenciada Maria Rita Meireles de Araújo Teixeira procuradora-adjunta na comarca de Faro, auxiliar — transferida para a comarca de Setúbal, auxiliar;

Licenciada Maria de Lurdes Pinto Guedes, procuradora-adjunta na comarca de Vila Pouca de Aguiar, auxiliar — transferida para a comarca de Chaves, auxiliar;

Licenciado Paulo André Saraiva Novais de Sousa, procuradora-adjunta na comarca de Chaves, auxiliar — transferida para a comarca de Guimarães, auxiliar;

Licenciada Anabela Lourosa Marques Morais, procuradora-adjunta na comarca do Funchal, auxiliar — transferida para o quadro complementar de Coimbra, auxiliar;

Licenciada Carla Sofia Castro Barroso Pereira, procuradora-adjunta na comarca de Macedo de Cavaleiros, auxiliar — transferida para a comarca de Viana do Castelo, auxiliar;

Licenciada Cláudia Almeida Abreu, procuradora-adjunta na comarca de Tavira, auxiliar — transferida para a comarca de Sintra, auxiliar;

Licenciada Cristina Maria Mendonça Pereira de Freitas Lima, procuradora-adjunta na comarca de Chaves, auxiliar — transferida para a comarca de Guimarães, auxiliar;

Licenciada Cristina Maria Moura Ferreira, procuradora-adjunta na comarca de Albufeira, auxiliar — transferida para a comarca de Guimarães, auxiliar;

Licenciada Armandina Conde Alves, procuradora-adjunta na comarca de Portimão, auxiliar — transferida para a comarca de Póvoa do Lanhoso, auxiliar;

Licenciada Eugénia Filipa Fonseca dos Santos, procuradora-adjunta na comarca de Lagos, auxiliar — transferida para a comarca de Lagos, efectiva;

Licenciada Cristina Maria Gomes de Matos Queirós, procuradora-adjunta na comarca de Olhão da Restauração, auxiliar — transferida para a comarca de Fafe;

Licenciada Idália Rute Moreira de Sousa, procuradora-adjunta na comarca de Olhão da Restauração, auxiliar — transferida para a comarca de Amarante, auxiliar;

Licenciada Mónica Cecília Cardoso, procuradora-adjunta na comarca de Olhão da Restauração, auxiliar — transferida na comarca de Marco de Canaveses, auxiliar;

Licenciada Márcia dos Prazeres Almeida Mateus, procuradora-adjunta na comarca de Santa Cruz, auxiliar — transferida na comarca de Felgueiras;

Licenciada Maria José da Rocha Pacheco, procuradora-adjunta na comarca de Lagos, auxiliar — transferida na comarca de Fafe, auxiliar;

Licenciado João Paulo Vasconcelos, procurador-adjunto na comarca de Lagos, auxiliar — transferido para a comarca de Felgueiras;

Licenciada Norberta Maria Varandas Teixeira, procuradora-adjunta na comarca do Funchal, auxiliar — transferida para a comarca de Valença, auxiliar;

Licenciado Manuel Lima Afonso Ramos, procurador-adjunto na comarca de Loulé, auxiliar — transferido para a comarca de Monção, auxiliar;

Licenciada Maria Raquel Arcanjo Moreira, procuradora-adjunta na comarca do Funchal, auxiliar — transferida para a comarca de Felgueiras, auxiliar;

Licenciado Igor Manuel Rocha, procurador-adjunto nas comarcas agregadas de Silve/Monchique, auxiliar — transferido para a comarca de Faro, auxiliar;

Licenciado Luís Mourão Correia de Sá, procurador-adjunto na comarca de Lagos, auxiliar — transferido para a comarca de Vila Pouca de Aguiar, auxiliar;

Licenciada Cristina Isabel da Costa Silva, procuradora-adjunta na comarca do Cadaval, auxiliar — transferida para a comarca de Torres Vedras, auxiliar;

Licenciada Paula Cristina da Costa Moreira, procuradora-adjunta na comarca de Amares, auxiliar — transferida para a comarca do Porto, auxiliar;

Licenciado Celso Adriano Monteiro Leal, procurador-adjunto na comarca de Mira, auxiliar — transferido para a comarca de Barcelos, auxiliar;

Licenciada Lara Manuela Pinto Mesquita Gomes da Rocha, procuradora-adjunta na comarca do Bombarral, auxiliar — transferida para a comarca de Lisboa, auxiliar;

Licenciada Andreia Cristina Silvestre Marques, procuradora-adjunta na comarca de Alcácer do Sal, auxiliar — transferida para a comarca da Moita, auxiliar;

Licenciada Lubélia Isolda Fanguero Sousa Leite Vaz Henriques, procuradora-adjunta na comarca de Grândola, auxiliar — transferida para a comarca de Torres Vedras, auxiliar;

Licenciada Andréa Mónica Vintém Baptista Rosa, procuradora-adjunta na comarca de Estremoz, auxiliar — transferida para a comarca de Sintra, auxiliar;

Licenciada Paula Cristina Lucas Ferreira Rios, procuradora-adjunta na comarca de Lagos, auxiliar — transferida para a comarca de Olhão da Restauração;

Licenciada Catarina Carlos Vieira Lopes, procuradora-adjunta na comarca de Ansião, auxiliar — transferida para a comarca de Porto de Mós, auxiliar;

Licenciada Mónica Aristides Oliveira de Azevedo, procuradora-adjunta na comarca de Vila Franca do Campo, auxiliar — transferida para a comarca de Macedo de Cavaleiros, auxiliar;

Licenciada Sofia Margarida Correia Gaspar, procuradora-adjunta na comarca da Nazaré, auxiliar — transferida para a comarca de Sintra, auxiliar;

Licenciada Ana Paula Lopes Leite, procuradora-adjunta na comarca de Castelo de Paiva, auxiliar — transferida para a comarca de Barcelos, auxiliar;

Licenciada Tânia Sofia das Neves Teixeira, procuradora-adjunta na comarca de Moura, auxiliar — transferida para a comarca da Lourinhã;

Licenciada Gabriela Maria Poceiro da Costa, procuradora-adjunta na comarca da Golegã, auxiliar — transferida para a comarca de Torres Vedras, auxiliar;

Licenciada Sofia Gonçalves Rodrigues, procuradora-adjunta nas comarcas agregadas de Vila Nova de Cerveira/Paredes de Coura, auxiliar — transferida para a comarca de Bragança;

Licenciado Luís Ricardo Novais Machado Ferreira Leite, procurador-adjunto na comarca de Ponte da Barca, auxiliar — transferido para a comarca de Évora, auxiliar;

Licenciada Palmira Patrícia Barros Machado, procuradora-adjunta na comarca de Vieira do Minho, auxiliar — transferida para a comarca do Cartaxo, auxiliar;

Licenciada Susana Sousa Simão Galucho, procuradora-adjunta na comarca de Almeirim, auxiliar — transferida para a comarca de Lagos, auxiliar;

Licenciado José António Oliveira Coelho, procurador-adjunto na comarca de Cinfães, auxiliar — transferido para a comarca de Évora, auxiliar;

Licenciada Cremilde Maria Rodrigues Pinto procuradora-adjunta na comarca de Alijó, auxiliar — transferida para a comarca de Castelo Branco, auxiliar;

Licenciada Felismina Alexandra Borges Carvalho Franco, procuradora-adjunta na comarca de Coruche, auxiliar — transferida para a comarca de Sintra, auxiliar;

Licenciada Germana Augusta Amorim de Pinho, procuradora-adjunta na comarca de Cabeceiras de Basto, auxiliar — transferida para a comarca de Castelo Branco, auxiliar;

Licenciada Susana Elisa Borges Cota Batista, procuradora-adjunta na comarca de Reguengos de Monsaraz, auxiliar — transferida para a comarca de Sintra, auxiliar;

Licenciada Ana Paula de Assis Nogueira Gomes, procuradora-adjunta na comarca de Soure, auxiliar — transferida para a comarca de Alcobaca, auxiliar;

Licenciada Catarina Rabanal Castelhão Freire, procuradora-adjunta na comarca de Condeixa-a-Nova, auxiliar — transferida para a comarca de Lamego;

Licenciada Ariana Micaela Elias da Costa de Oliveira Martins, procuradora-adjunta na comarca de Nelas, auxiliar — transferida para a comarca de Chaves, auxiliar;

Licenciado Pedro Miguel de Almeida Ribeiro, procurador-adjunto nas comarcas agregadas de Sátão/Fornos de Algodres, auxiliar — transferido para a comarca de Faro, auxiliar;

Licenciado Silvino Pereira, procurador-adjunto nas comarcas agregadas de Armamar/Tabuaço, auxiliar — transferido para as comarcas agregadas de Sertão/Oleiros;

Licenciada Ana Paula Moura Antunes, procuradora-adjunta na comarca de Celorico da Beira, auxiliar — transferida para a comarca de Olhão, auxiliar;

Licenciada Anabela Bastos de Carvalho, procuradora-adjunta na comarca de Tábua, auxiliar — transferida para a comarca de Portimão, auxiliar;

Licenciada Gabriela Martins Fialho, procuradora-adjunta na comarca de Vila Viçosa, auxiliar — transferida para a comarca de Albufeira, auxiliar;

Licenciado Vítor Manuel Gonçalves Sequeira, procurador-adjunto na comarca de Ponte de Sor, auxiliar — transferido para a comarca de Loulé, auxiliar;

Licenciado Hugo Pedro Andrade de Lemos Triunfante, procurador-adjunto na comarca de Moimenta da Beira, auxiliar — transferido para a comarca de Loulé, auxiliar;

Licenciada Maria Manuela de Oliveira Pires, procuradora-adjunta nas comarcas agregadas de Cuba/Portel, auxiliar — transferida para a comarca de Portimão, auxiliar;

Licenciado João Vasco Ferreira Granja de Araújo, procurador-adjunto nas comarcas de Montalegre/Boticas, auxiliar — transferido para a comarca de Lagos, auxiliar;

Licenciada Sílvia Janete Fernandes de Menezes Gonçalves, procuradora-adjunta na comarca de Figueiró dos Vinhos, auxiliar — transferida para a comarca de Olhão, auxiliar;

Licenciada Joana Rita Santa Miguel Corte, procuradora-adjunta na comarca de Odemira, auxiliar — transferida para a comarca de Portimão, auxiliar;

Licenciada Susana Maria Valverde Correia, procuradora-adjunta na comarca de Valpaços, auxiliar — transferida para a comarca de Portimão, auxiliar;

Licenciada Liliana Ferreira Martins, procuradora-adjunta na comarca de Trancoso, auxiliar — transferida para a comarca de Portimão, auxiliar;

Licenciada Anabela Fernandes Marques Rodrigues, procuradora-adjunta na comarca de Angra do Heroísmo, auxiliar — transferida para a comarca de Angra do Heroísmo;

Licenciada Mónica Isabel Pinto de Oliveira, procuradora-adjunta na comarca de Ourique, auxiliar — transferida para as comarcas agregadas de Silves/Monchique, auxiliar;

Licenciada Sandra Maria Gama Canseiro, procuradora-adjunta na comarca de Odemira, auxiliar — transferida para a comarca de Lagos, auxiliar;

Licenciada Susana Alexandra Pinheiro Ferreira, procuradora-adjunta nas comarcas agregadas de Vila Nova de Foz Côa/Meda, auxiliar — transferida para a comarca de Tavira, auxiliar;

Licenciada Carla Raquel Vieira Simões, procuradora-adjunta nas comarcas agregadas de Nisa/Castelo de Vide, auxiliar — transferida para a comarca do Funchal, auxiliar;

Licenciado Delmar Chagas Soromenho, procurador-adjunto nas comarcas agregadas de Fronteira/Avis, auxiliar — transferido para as comarcas agregadas de Silves/Monchique, auxiliar;

Licenciada Filipa Maria Rodrigues Mendes, procuradora-adjunta nas comarcas agregadas de Almodôvar/Mértola, auxiliar — transferida para o Quadro Complementar de Évora, auxiliar;

Licenciada Sofia Gomes Pereira Nunes, procuradora-adjunta na comarca de Ponta do Sol, auxiliar — transferida para a comarca do Funchal, auxiliar;

Licenciada Susana Camilo Queiroz Alexandre, procuradora-adjunta na comarca de Angra do Heroísmo, auxiliar — transferida para a comarca de Vila Real de Santo António, auxiliar;

Licenciada Cláudia Sofia Henriques Fernandes, procuradora-adjunta na comarca de Santa Cruz, auxiliar — transferida para a comarca de Olhão, auxiliar;

Licenciado Rogério Gomes Osório, procurador-adjunto na comarca de Ponta do Sol, auxiliar — transferido para a comarca do Funchal;

Licenciada Maria de Lurdes Guerreiro Geadas, procuradora-adjunta na comarca de Angra do Heroísmo, auxiliar — transferida para a comarca do Funchal, auxiliar;

Licenciada Ana Lúcia Guerreiro de Assunção, procuradora-adjunta na comarca de S. Roque do Pico, auxiliar — transferida para a comarca de Ponta Delgada, auxiliar;

Licenciada Cármen Sofia Mendes Mello d'Andrade, procuradora-adjunta na comarca de Vila Praia da Vitória, auxiliar — transferida para a comarca de Angra do Heroísmo.

Prazo para aceitação da nomeação: 5 dias para o Continente e 15 dias para as Regiões Autónomas, ou no 1.º dia útil ao término do eventual gozo de férias, de licenças de casamento, maternidade ou paternidade. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de Agosto de 2008. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.

Deliberação (extracto) n.º 2379/2008

Por deliberação do Conselho Superior do Ministério Público de 15 de Julho de 2008:

Nomeados procuradores-adjuntos, como auxiliares, para as comarcas que lhes vão indicadas, com efeitos a partir de 15 de Julho de 2008, os seguintes procuradores-adjuntos estagiários:

Licenciada Carla Isabel Cardoso Palmeira — Ponte da Barca.
 Licenciada Lara Raquel Tavares Moreira — Castelo de Paiva.
 Licenciada Ana Elisa Rodrigues dos Santos — Alcácer do Sal.
 Licenciada Ana Margarida Fernandes Dantas de Faria — Mira.

Licenciada Ana Cristina Ferreira de Sousa Leal — Amares.
 Licenciada Ana Cristina Castro Ferreira — Soure.
 Licenciada Elisabete Maria de Almeida Néri — Cinfães.
 Licenciado Sérgio Bruno Carvalho Landolt Costa — Ferreira do Zêzere.
 Licenciada Ana Isabel Videira Caniço — Ansião.
 Licenciado Nelson Hugo Silva Neto — Cadaval.
 Licenciada Catarina Manuel da Rocha Duarte — Mealhada.
 Licenciada Daniela Santos Félix — Bombarral.
 Licenciada Cláudia Sofia Pirraça Capela — Vila Nova de Cerveira/
 Paredes de Coura.
 Licenciada Eunice Dias Nunes — Penacova.
 Licenciada Dulce Lara Baptista Cadavez — Nazaré.
 Licenciada Zélia Maria Almeida Marques — Celorico da Beira.
 Licenciada Liliana Cristina Bento Ferreira Leite — Vieira do Minho.
 Licenciada Marta Cristina Pessoa Dias de Matos — Tábua.
 Licenciada Ana Rita Granado de Oliveira — Almeirim.
 Licenciado Pedro Miguel Fino Fernandes Tavares — Arraiolos.
 Licenciado Manuel António Lamas Morais — Condeixa-a-Nova.
 Licenciada Paula Maria Alves Pinto — Figueiró dos Vinhos.
 Licenciada Célia Maria Lavinha Viegas — Grândola.
 Licenciado Francisco Pereira Pinto Ferreira Guedes — Santa Cruz.
 Licenciada Filipa Pinheiro de Menezes Agrela de Jesus — Coruche.
 Licenciada Maria Teresa Silveira Botelho da Silveira Santos — Almeirim.
 Licenciada Filipa Manuela da Costa Araújo — Alijó.
 Licenciada Inês Alexandra Rodrigues Nunes — Ferreira do Alentejo.
 Licenciada Rita Isabel Gomes da Silva Brandão — Golegã.
 Licenciada Mónica Cristina Leitão Ribeiro — Murça/Sabrosa.
 Licenciada Júlia Maria Parente Henriques — Estremoz.
 Licenciada Rosalina Maria da Graça Elias Kerroum — Reguengos
 de Monsaraz.
 Licenciada Luísa Maria Cravo Nunes — Ourique.
 Licenciada Ana Cristina dos Santos Crisóstomo — Cuba/Portel.
 Licenciada Isabel Alexandra da Costa Ferreira — Ponte de Sor.
 Licenciada Ana Carina Domingues Nascimento — Almeida.
 Licenciada Maria Rita Guerra Correia Torres Carmona — Serpa.
 Licenciada Sónia Cristiana Monteiro de Oliveira — Vila Viçosa.
 Licenciada Ofélia Martins Gonçalves Ataíde — Almodôvar/Mértola.
 Licenciada Paula Maria Sanches Pinto de Azevedo — Montalegre/
 Boticas.
 Licenciada Andreia Isabel Oliveira Barbedo — Armamar/Tabuaço.
 Licenciada Paula Tavares Carreiro Delmar Soares Majó de Olivei-
 ra — Moura.
 Licenciada Paula Alexandra Peralta Veríssimo — Odemira.
 Licenciada Celeste de Quina Pera — Nelas.
 Licenciada Carla Susana Gomes Paiva Franco Alves — Odemira.
 Licenciada Maria Alexandra Santos Silva Nunes — Nisa/Castelo
 de Vide.
 Licenciada Maria Alexandra Salvador Jacinto de Marques Lourenço
 dos Santos — Fronteira/Avis.
 Licenciada Daniel Filipe Rocha Rodrigues Miguel — Cabeceiras
 de Basto.

Licenciada Cristina de Fátima Pires Alves — Valpaços.
 Licenciada Ana Margarida Severino Calado — Trancoso.
 Licenciada Patrícia do Céu Garcia Mirador — Idanha-a-Nova/Pe-
 namacor.
 Licenciado Filipe Agostinho de Oliveira da Costa — Ponta Delgada.
 Licenciada Clara Elete Gomes Rabaça — Vila Flor/Carraceda de
 Ansiães.
 Licenciada Telma Marisa dos Santos Soares — Sátão/Fornos de Algodres.
 Licenciada Marta Filipa Pereira Ramos Gonçalves — Ponta do Sol.
 Licenciada Maria Andreia Silva Barreto — Moimenta da Beira.
 Licenciada Sónia Cristina de Almeida Ferrão Faustino — Angra do
 Heroísmo.
 Licenciada Elisabete Georgina Azevedo Cordeiro — Vila Nova de
 Foz Côa/Meda.
 Licenciada Paula Alexandra Baixinho Caeiro — Torre de Moncorvo/
 Alfândega da Fé.
 Licenciada Sónia Cristina Moreira Pires da Costa — Santa Cruz.
 Licenciada Luísa Manuela Figueiredo Sarmento de Morais Sarmen-
 to — Miranda do Douro/Vimioso.
 Licenciada Sara Pereira da Cunha — Angra do Heroísmo.
 Licenciada Joana Maria Antunes Gomes Pinheiro — Vila Franca
 do Campo.
 Licenciada Maria João Ramos de Sá Abranches — Santa Cruz.
 Licenciada Olga Sofia Domingues Trinta e Melo — Ponta do Sol.
 Licenciada Paula Cristina de Barros Jesus Xistra Domingos — Vila
 Praia da Vitória.
 Licenciada Sílvia Alexandra da Silva Quinteiro — Ribeira Grande.
 Licenciado Luís Miguel Sousa Gil Caldeira — Vila Praia da Vitória.

Prazo para a aceitação da nomeação: 5 dias para o Continente e 15 dias
 para as Regiões Autónomas, ou no 1.º dia útil subsequente ao término
 do eventual gozo de férias, de licenças de casamento, maternidade ou
 paternidade.

(Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de Agosto de 2008. — O Secretário da Procuradoria-Geral da
 República, *Carlos José de Sousa Mendes*.

Despacho (extracto) n.º 22518/2008

Por meu despacho de 25 de Agosto de 2008:

Maria Helena Cardoso Tavares Dias, auxiliar administrativa, afecta à
 Secretaria-Geral do Ministério da Economia, na situação de mobilidade
 especial, remunerada pelo escalão 06, índice 184 — nomeada prece-
 dendo procedimento para reinício de funções por tempo indeterminado,
 ao abrigo do artigo 34.º da Lei n.º 53/2006, de 07 de Dezembro, para
 idêntico lugar do quadro de pessoal dos Serviços de Apoio Técnico e
 Administrativo da Procuradoria-Geral da República, com efeitos a 1 de
 Setembro de 2008

25 de Agosto de 2008. — O Secretário, *Carlos José de Sousa Mendes*.



PARTE E

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Contrato (extracto) n.º 598/2008

Por despachos de 14-08-2008 do Reitor da Universidade do Algarve:

Licenciado Gildásio Martins dos Santos — Autorizada a renovação do
 contrato, como Equiparado a Professor Adjunto, em regime de acumu-
 lação, a 30 %, para a Escola Superior de Saúde de Faro da Universidade
 do Algarve, pelo período de 2 anos, com início em 01-09-2008.

Licenciado João Carlos Santos da Palma — Autorizada a renovação do
 contrato, como Equiparado a Professor Adjunto, em regime de acumu-
 lação, a 30 %, para a Escola Superior de Saúde de Faro da Universidade
 do Algarve, pelo período de 2 anos, com início em 01-09-2008.

Licenciada Maria da Assunção Martinez Fernandez Macedo dos
 Santos — Autorizada a renovação do contrato, como Equiparada a
 Professora Adjunta, em regime de acumulação, a 30 %, para a Escola

Superior de Saúde de Faro da Universidade do Algarve, pelo período
 de 2 anos, com início em 01-09-2008.

Licenciado Ulisses Saturnino Duarte de Brito — Autorizada a re-
 novação do contrato, como Equiparado a Professor Adjunto, em re-
 gime de acumulação, a 20 %, para a Escola Superior de Saúde de Faro
 da Universidade do Algarve, pelo período de 2 anos, com início em
 01-09-2008.

Mestre Luís Manuel Lima Verde de Braz — Autorizada a renovação
 do contrato, como Equiparado a Assistente do 2.º Triénio, com Mes-
 trado, em regime de exclusividade, para a Escola Superior de Saúde de
 Faro da Universidade do Algarve, pelo período de 2 anos, com início
 em 01-09-2008.

Licenciada Maria de Jesus Teixeira de Melo Patrício — Autorizada
 a renovação do contrato, como Equiparada a Assistente do 2.º Triénio,
 em regime de acumulação, a 50 %, para a Escola Superior de Saúde de
 Faro da Universidade do Algarve, pelo período de 2 anos, com início
 em 01-09-2008.

Licenciada Tânia Isabel Martins do Nascimento — Autorizada a renovação do contrato, como Equiparada a Assistente do 1.º Triénio, em regime de exclusividade, para a Escola Superior de Saúde de Faro da Universidade do Algarve, pelo período de 2 anos, com início em 01-09-2008.

Bruno Miguel Barbosa Vieira — Autorizada a renovação do contrato, como Equiparado a Assistente do 1.º Triénio, em regime de tempo parcial, a 60%, para a Escola Superior de Saúde de Faro da Universidade do Algarve, pelo período de 2 anos, com início em 01-09-2008.

Carlos Alberto de Oliveira Quelhas — Autorizada a renovação do contrato, como Equiparado a Assistente do 1.º Triénio, em regime de tempo parcial, a 60%, para a Escola Superior de Saúde de Faro da Universidade do Algarve, pelo período de 2 anos, com início em 01-09-2008.

Christian de Barros — Autorizada a renovação do contrato, como Equiparado a Assistente do 1.º Triénio, em regime de tempo parcial, a 60%, para a Escola Superior de Saúde de Faro da Universidade do Algarve, pelo período de 2 anos, com início em 01-09-2008.

Daniel César Pinto Pereira — Autorizada a renovação do contrato, como Equiparado a Assistente do 1.º Triénio, em regime de tempo parcial, a 60%, para a Escola Superior de Saúde de Faro da Universidade do Algarve, pelo período de 2 anos, com início em 01-09-2008.

Mestre Maria Palma Mateus Lopes — Autorizada a renovação do contrato, como Equiparada a Professora Adjunta, em regime de exclusividade, para a Escola Superior de Saúde de Faro da Universidade do Algarve, pelo período de 2 anos, com início em 01-10-2008.

Licenciado Nuno Miguel Bello Gonçalves — Autorizada a renovação do contrato, como Equiparado a Assistente do 2.º Triénio, em regime de acumulação, a 50%, para a Escola Superior de Tecnologia da Universidade do Algarve, pelo período de 2 anos, com início em 15-10-2008.

Licenciado Augusto José de Mira Candeias — Autorizada a renovação do contrato, como Equiparado a Assistente do 2.º Triénio, em regime de tempo integral, para a Escola Superior de Tecnologia da Universidade do Algarve, pelo período de 2 anos, com início em 20-10-2008.

Mestre Ivo Manuel Valadas Marques Martins — Autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento, como Equiparado a Assistente do 2.º Triénio, com Mestrado, em regime de exclusividade, para a Escola Superior de Tecnologia da Universidade do Algarve, pelo período de 2 anos, com início em 01-11-2008.

25 de Agosto de 2008. — A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Mariana Farrusco*.

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extracto) n.º 599/2008

Por despachos do Reitor da Universidade do Algarve de 14/08/2008:

Francis Georges Edmond Tondeur, autorizada a renovação do contrato como equiparado a professor adjunto, em regime de exclusividade, na Escola Superior de Educação da Universidade do Algarve, pelo período de 2 anos, com início em 1 de Setembro de 2008, a auferir a remuneração mensal ilíquida correspondente ao índice 185;

Mestre Esmeralda Lopes Rosa, autorizada a renovação do contrato como equiparada a professora adjunta, em regime de exclusividade, na Escola Superior de Educação da Universidade do Algarve, pelo período de 2 anos, com início em 15 de Outubro de 2008, a auferir a remuneração mensal ilíquida correspondente ao índice 225;

Licenciada Cláudia Cristina Guerreiro Luísa, autorizada a renovação do contrato como assistente do 2.º triénio, em regime de exclusividade, na Escola Superior de Educação da Universidade do Algarve, pelo período de 3 anos, com início em 7 de Novembro de 2008, a auferir a remuneração mensal ilíquida correspondente ao índice 135;

Mestre Ana Paula Baião Aniceto, autorizada a prorrogação do contrato como assistente do 2.º triénio, em regime de exclusividade, na Escola Superior de Educação da Universidade do Algarve, pelo período de 1 ano, com efeitos a partir de 24 de Setembro de 2008, a auferir a remuneração mensal ilíquida correspondente ao índice 140;

Mestre Carlos Miguel da Silva Ribeiro, autorizada a prorrogação do contrato como assistente do 2.º triénio, em regime de exclusividade, na Escola Superior de Educação da Universidade do Algarve, pelo período de 1 ano, com efeitos a partir de 20 de Novembro de 2008, a auferir a remuneração mensal ilíquida correspondente ao índice 140.

25 de Agosto de 2008. — A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Mariana Farrusco*.

Contrato (extracto) n.º 600/2008

Por despachos do Reitor da Universidade do Algarve de 14/08/2008:

Mestre Manuel Arnedo Geraldo, autorizada a renovação do contrato como equiparado a professor adjunto, em regime de tempo parcial, a

40%, na Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo da Universidade do Algarve, pelo período de 2 anos, com início em 21 de Setembro de 2008, a auferir a remuneração mensal ilíquida correspondente ao índice 195;

Licenciado Fernando Martins dos Santos, autorizada a renovação do contrato como equiparado a professor adjunto, em regime de acumulação, a 50%, na Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo da Universidade do Algarve, pelo período de 2 anos, com início em 1 de Outubro de 2008, a auferir a remuneração mensal ilíquida correspondente ao índice 195;

Licenciada Ana Isabel da Silva Aço Renda, autorizada a renovação do contrato como equiparada a assistente do 2.º triénio, em regime de exclusividade, na Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo da Universidade do Algarve, pelo período de 2 anos, com início em 1 de Outubro de 2008, a auferir a remuneração mensal ilíquida correspondente ao índice 135;

Licenciado Henrique Manuel Ventura Rodrigues, autorizada a renovação do contrato como equiparado a professor adjunto, em regime de tempo parcial, a 60%, na Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo da Universidade do Algarve, pelo período de 2 anos, com início em 2 de Outubro de 2008, a auferir a remuneração mensal ilíquida correspondente ao índice 195;

Licenciado José da Cruz Teixeira, autorizada a renovação do contrato como equiparado a professor adjunto, em regime de tempo parcial, a 60%, na Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo da Universidade do Algarve, pelo período de 2 anos, com início em 23 de Outubro de 2008, a auferir a remuneração mensal ilíquida correspondente ao índice 195;

Licenciado Carlos Augusto Ribeiro Monteiro, autorizada a renovação do contrato como equiparado a assistente do 2.º triénio, em regime de tempo parcial, na Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo da Universidade do Algarve, pelo período de 2 anos, com início em 2 de Novembro de 2008, a auferir a remuneração mensal ilíquida correspondente ao índice 135;

Licenciado João Filipe Gago Fontinha, autorizada a renovação do contrato como equiparado a professor adjunto, em regime de acumulação, a 30%, na Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo da Universidade do Algarve, pelo período de 2 anos, com início em 12 de Novembro de 2008, a auferir a remuneração mensal ilíquida correspondente ao índice 195;

Doutor Paulo Nuno de Magalhães Neves, autorizada a renovação do contrato como equiparado a professor adjunto, em regime de acumulação, a 50%, na Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo da Universidade do Algarve, pelo período de 2 anos, com início em 15 de Novembro de 2008, a auferir a remuneração mensal ilíquida correspondente ao índice 185.

25 de Agosto de 2008. — A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Mariana Farrusco*.

Despacho (extracto) n.º 22519/2008

Por despachos do Reitor da Universidade do Algarve de 14-08-2008:

Licenciada Mariana Rosa Piado Farrusco, Assessora Principal de nomeação definitiva do quadro de pessoal não docente da Universidade do Algarve — autorizada a renovação da comissão de serviço para exercer o cargo de Directora de Serviços de Recursos Humanos da Universidade do Algarve, pelo período de 3 anos, com início a 16 de Agosto de 2008;

Licenciada Livia Cristina Andrade Rodrigues Borges, Técnica Superior de 2.ª classe, de nomeação definitiva do quadro de pessoal não docente da Universidade do Algarve — autorizada a renovação da comissão de serviço para exercer o cargo de Directora de Serviços Administrativos e Financeiros da Universidade do Algarve, pelo período de 3 anos, com início a 21 de Outubro de 2008.

25 de Agosto de 2008. — A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Mariana Farrusco*.

Serviços Académicos

Aviso n.º 22804/2008

Sob proposta do conselho científico da Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo, aprovada por despacho reitoral de 14 de Agosto de 2008, a seguir se publica:

Curso de Especialização em Fiscalidade (2008-2009)

1 — Número de vagas: 40.

2 — Número mínimo de inscrições necessárias para o funcionamento do curso: 20.

- 3 — Prazos de candidatura, selecção, matrícula e inscrição:
 3.1 — Apresentação das candidaturas: até 30 de Setembro de 2008;
 3.2 — Selecção dos candidatos: até 3 de Outubro de 2008;
 3.3 — Reclamações: até 7 de Outubro de 2008;
 3.4 — Matrícula e Inscrição: de 9 a 17 de Outubro de 2008.
 4 — Montante da propina e taxas:

- 4.1 — Propina 2.000,00 €;
 4.2 — Taxa de candidatura: 50,00 €
 4.3 — Taxa de matrícula + Seguro Escolar: 150,00 € + 25,00 €.
 5 — Início do Curso — 22 de Outubro de 2008.
 6 — Duração global do curso: 2 semestres.
 7 — Plano de estudos:

Unidades curriculares		Tempo de trabalho (horas)			Créditos ECTS
		Tipo	Total	Aula/Tutoria Seminários/Avaliação	
M1	Direito e Gestão Fiscal Geral.	1.ºS	140	Au12/T4/S12/A2	5
M2	Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Singulares.	1.ºS	140	Au24/T4/-/A2	5
M3	Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas.	1.ºS	280	Au48/T8/-/A4	10
M4	Imposto Sobre o Valor Acrescentado.	2.ºS	280	Au48/T8/-/A4	10
M5	Impostos Sobre o Património e Outros Tributos.	2.ºS	140	Au24/T4/-/A2	5
M6	Gestão e Direito Fiscal Internacional.	2.ºS	140	Au24/T4/-/A2	5
M7	Auditoria, Procedimentos e Processo Tributários.	2.ºS	280	Au48/T8/-/A4	10
M8	Contabilidade.	2.ºS	280	Au36/T8/S12/A4	10

22 de Agosto de 2008. — A Directora, *Julieta do Nascimento Mateus*.

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Despacho (extracto) n.º 22520/2008

Por despacho de 20/02/2008 do Exmo. Vice-Reitor da Universidade de Aveiro, no uso de delegação de competências [Desp. n.º 6081/2006 (2.ª Série), D.R. n.º 52, 2.ª série, de 14/03/2006], foi concedida a rescisão do contrato ao Engenheiro José Maria D'Orey de Andrade Campos, Assistente Convocado, em regime de tempo parcial (30%), a partir de 07/02/2008, inclusive.

(Não carece de fiscalização prévia do T. C.)

21 de Agosto de 2008. — A Administradora, *Maria de Fátima Moreira Duarte*.

Despacho (extracto) n.º 22521/2008

Por despacho de 27/03/2007 do Exmo. Vice-Reitor da Universidade de Aveiro, no uso de delegação de competências [Desp. n.º 6081/2006 (2.ª Série), D.R. n.º 52, II Série, de 14/03/2006], foi concedida a rescisão do contrato ao Engenheiro Manuel Maria Pereira Fernandes Thomaz, Assistente Convocado, em regime de tempo parcial (30%), a partir de 01/04/2007, inclusive. (Não carece de fiscalização prévia do T. C.)

21 de agosto de 2008. — A Administradora, *Maria de Fátima Moreira Duarte*.

Rectificação n.º 1952/2008

Por ter sido publicado indevidamente no D.R. n.º 213, 2.ª série, de 06/11/2006, a p. 24 406, col. 1.ª, Despacho (extracto) n.º 22 448/2006, considera-se sem efeito a seguinte publicação:

«[...] Por despacho de 18/07/2006 do Vice-Reitor da Universidade de Aveiro, no uso de delegação de competências [despacho n.º 11 562/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 12 de Junho de 2003], foi concedida a equiparação a bolseiro, no país, à Mestre Alda Sofia Pires de Dias Marques, Equiparada a Assistente do 2.º Triénio, no período de 12/09/2006 a 11/09/2007. [...]»

21 de Agosto de 2008. — A Administradora, *Maria de Fátima Moreira Duarte*.

Rectificação n.º 1953/2008

Por ter sido publicado indevidamente no D.R. n.º 178, 2.ª série, de 15/09/2005, a p. 13 472, col. 1.ª, Despacho (extracto) n.º 19 887/2005, considera-se sem efeito a seguinte publicação:

«[...] Por despacho de 12/07/2005 do Vice-Reitor da Universidade de Aveiro, no uso de delegação de competências [despacho n.º 11 562/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 12 de Junho de 2003], foi concedida a equiparação a bolseiro, no país, à Mestre Alda Sofia Pires de Dias Marques, Equiparada a Assistente do 2.º Triénio, no período de 12/09/2005 a 11/09/2006. [...]»

21 de Agosto de 2008. — A Administradora, *Maria de Fátima Moreira Duarte*.

Instituto Superior de Contabilidade e Administração

Despacho (extracto) n.º 22522/2008

Por despacho do Vice Reitor da Universidade de Aveiro de 19.08.2008, no uso de competência delegada:

Alberto Jorge Daniel costa — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento como Equiparado a Assistente do 2.º triénio, além do quadro, por urgente conveniência de serviço, em regime de dedicação exclusiva, pelo período de 2 anos, renovável por igual período, com início em 23.09.2008 e termo em 22.09.2010.

Sérgio Nuno da Silva Ravara Almeida Cruz — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento como Equiparado a Assistente do 2.º triénio, além do quadro, por urgente conveniência de serviço, em regime de dedicação exclusiva, pelo período de 2 anos, renovável por igual período, com início em 20.09.2008 e termo em 19.09.2010.

Maria da Anunciação Fernandes Bastos — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento como Equiparada a Assistente do 2.º triénio, além do quadro, por urgente conveniência de serviço, em regime de dedicação exclusiva, pelo período de 2 anos, renovável por igual período, com início em 11.10.2008 e termo em 10.10.2010.

Joaquim Alberto Neiva dos Santos — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento como Equiparado a Assistente do 2.º triénio, além do quadro, por urgente conveniência de serviço, em regime de tempo integral, pelo período de 2 anos, renovável por igual período, com início em 24.09.2008 e termo em 23.09.2010.

Graça Maria do Carmo Azevedo — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento como Equiparada a Professora Adjunta, além do quadro, por urgente conveniência de serviço, regime de dedicação exclusiva, pelo período de 2 anos, renovável por igual período, com início em 15.10.2008 e termo em 14.10.2010

(Não carece de Fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

25 de Agosto de 2008. — A Presidente do Conselho Directivo, *Fátima Pinho*.

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho (extracto) n.º 22523/2008

Por despacho de 10 de Julho de 2008 do Reitor da Universidade da Beira Interior, foi autorizada a prorrogação da Licença sem vencimento por mais um ano, à Assistente Administrativa do quadro de pessoal não docente desta Universidade, Marina Cláudia Cunha Alves, a partir de 1 de Agosto de 2008.

(Não carece de Visto ou Anotação do Tribunal de Contas).

22 de Agosto de 2008. — A Chefe de Divisão do Expediente e Pessoal, *Alda Bebiano Ribeiro*.

Despacho (extracto) n.º 22524/2008

Por despacho de 24 de Junho de 2008 do Reitor da Universidade da Beira Interior, foi autorizada a rescisão do Contrato Administrativo de

Provimto como Professor Auxiliar além quadro de pessoal docente desta Universidade ao Doutor João Carlos Correia Leitão, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2008. (Não carece de Visto ou Anotação do Tribunal de Contas.)

22 de Agosto de 2008. — A Chefe de Divisão do Expediente e Pessoal, *Alda Bebianio Ribeiro*.

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Serviços Administrativos

Despacho (extracto) n.º 22525/2008

Por despacho do Reitor da Universidade de Évora, de 31 de Julho de 2008:

Licenciado Pedro Pessa Baptista dos Santos — Assistente Convocado a 30%, por contrato administrativo de provimento e em regime de acumulação, na Universidade de Évora — rescindido a seu pedido, o respectivo contrato, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 2008.

25 de Agosto de 2008. — O Administrador, *Rui Manuel Gonçalves Pingo*.

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Deliberação n.º 2380/2008

Sob proposta do conselho científico da Faculdade de Belas-Artes desta Universidade e pela deliberação n.º 160/2007, da Comissão Científica do Senado, de 26 de Novembro, foi aprovada a adequação do Mestrado em Desenho, registada pela Direcção-Geral do Ensino Superior com o número R/B-AD-137/2008, conforme Despacho do Director-Geral, de 11 de Fevereiro de 2008, publicado no *Diário da República*, n.º 44, 2.ª Série, de 3 de Março, com o n.º 5891/2008, com entrada em funcionamento no ano lectivo de 2008/2009 e cuja estrutura curricular e plano de estudos se publicam de seguida, de acordo com o n.º 6 do referido despacho.

Mestrado em Desenho

O Curso proposto no âmbito do 2.º ciclo de estudos (Programas de Mestrado), no domínio específico da Área Científica de Desenho, tem como propósito fundamental o aprofundamento e a actualização de conhecimentos teóricos e práticos e o correspondente desenvolvimento de competências, estas últimas exercitadas, nomeadamente, em actividades de investigação ou em trabalhos que projectem aplicações inovadoras do saber. Daqui deverão resultar também ganhos de autonomia que permitem alargar perspectivas no mercado de trabalho, concorrendo,

igualmente, para desempenhos profissionais pautados por padrões de elevada qualidade e exigência.

As mudanças culturais e tecnológicas registadas, no decurso das últimas duas décadas, têm vindo a alterar os modos de representação e de produção gráfica e deram origem ao aparecimento de novas formas de ensino-aprendizagem e de aplicação prática do desenho. A expressão gráfica como domínio específico da realização artística não representa, hoje, a totalidade das funções do desenho, tendo em conta a importância do desenvolvimento da informática e da informação elaborada por computador e transmitida de forma gráfica. Neste contexto, a função cognitivo-comunicativa do Desenho, como instrumento de pesquisa e de informação científica, é relevante e carece de enquadramento sistemático adequado. O objectivo deste mestrado é criar uma resposta consentânea com as necessidades de consolidação e aprofundamento de conhecimentos teóricos e práticos e o correspondente desenvolvimento de competências no domínio do Desenho. Ao interesse em desenvolver trabalho nesta área, todos os anos manifestado por parte de pessoas com formação artística, associa-se o de outras pessoas com formação nas áreas do Design, da Arquitectura e da Educação Artística.

22 de Agosto de 2008. — A Vice-Reitora, *Inês Duarte*.

ANEXO

1 — Estrutura Curricular

- 1 — Estabelecimento de Ensino: Universidade de Lisboa
- 2 — Unidade orgânica: Faculdade de Belas-Artes
- 3 — Curso: Desenho
- 4 — Grau de mestre
- 5 — Área científica predominante do curso: Desenho
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau: 120
- 7 — Duração normal do curso: 4 semestres
- 8 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Desenho	DES	120	
<i>Total</i>		120	

9 — Observações:

- a) A conclusão do primeiro ano com 60 ECTS confere um diploma de especialização, alínea a) do n.º 1, artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.
- b) O elenco mínimo de cada semestre do 1.º ano inclui quatro disciplinas obrigatórias num total de 30 ECTS.
- c) Há precedências em todas as disciplinas.

2 — Plano de Estudos

Universidade de Lisboa

Faculdade de Belas-Artes

Mestrado em Desenho

1.º ano — 1.º semestre

QUADRO — PLANO DE ESTUDOS

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Desenho Analógico	DES	semestral	196	TP:22,5 OT:30	7	
Desenho Digital	DES	semestral	224	TP:45 OT:75	8	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Desenho Científico	DES	semestral	224	TP:45 OT:75	8	
Estruturas	DES	semestral	224	TP:22,5 OT:75	8	

1.º ano — 2.º semestre

QUADRO — PLANO DE ESTUDOS

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Teoria e História do Desenho	DES	semestral	196	T:22,5 OT:30	7	
Desenho Editorial	DES	semestral	224	TP:45 OT:75	8	
Desenho Morfológico	DES	semestral	196	TP:45 OT:75	7	
Didáctica do Desenho	DES	semestral	196	T:22,5 OT:30	7	

2.º ano — 1.º semestre

QUADRO — PLANO DE ESTUDOS

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Seminários de projecto de dissertação	DES	semestral	252	T:45 OT:75	9	
Dissertação	DES	semestral	588	OT: 150	21	

2.º ano — 2.º semestre

QUADRO — PLANO DE ESTUDOS

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação	DES	semestral	840	OT: 300	30	

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Economia

Despacho (extracto) n.º 22526/2008

Por despacho do Reitor em exercício da Universidade Nova de Lisboa de 08 de Agosto de 2008, ao abrigo dos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, foi renovada a comissão de serviço da Licenciada Carmelina de Campos Machado Fernandes, como Secretária da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa, com efeitos a partir de 01 de Setembro de 2008, por três anos.

25 de Agosto de 2008. — O Director, *José António Ferreira Machado*.

UNIVERSIDADE DO PORTO

Serviços de Acção Social

Despacho (extracto) n.º 22527/2008

Por despacho de 1 de Agosto de 2008 do Reitor da Universidade do Porto foi renovada, por um período de três anos, com efeitos a partir de 3 de Setembro de 2008, a comissão de serviço da Licenciada Maria de

Fátima Pereira Mateus da Silva, assessor principal da carreira técnica superior do quadro de pessoal dos Serviços de Acção Social da Universidade do Porto, no cargo de directora do departamento administrativo e financeiro dos mesmos Serviços de Acção Social. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

25 de Agosto de 2008. — O Administrador para a Acção Social, *João da Cruz Carvalho*.

Faculdade de Medicina Dentária

Aviso n.º 22805/2008

Por despacho proferido por delegação de competências do Reitor da Universidade do Porto, pelo Presidente do Conselho Directivo da Faculdade de Medicina Dentária do Porto, foi concedida a equiparação a bolseiro, fora do país nas datas a seguir indicadas:

31 de Março de 2008

Doutor Mário Ramalho de Vasconcelos, Professor Associado com Agregação, no período de 03 a 04 de Abril de 2008;

Doutor Manuel Pedro da Fonseca Paulo, Professor Associado com Agregação, no período de 28 a 29 de Março de 2008;

28 de Abril de 2008

Doutor Paulo Rui Galvão Ribeiro de Melo, Professor Associado, no período de 17 a 18 de Abril de 2008;

03 de Junho de 2008

Doutor Miguel Fernando Silva Gonçalves Pinto, Professor Catedrático, no período de 04 a 06 de Junho de 2008;

20 de Junho de 2008

Mestre Ana Paula Mendes Alves Peixoto Norton, Assistente Convidada a 40%, no período de 25 a 27 de Junho de 2008;

Doutor Afonso Manuel Pinhão Ferreira, Professor Catedrático, no período de 26 a 27 de Junho de 2008;

03 de Julho de 2008

Mestre Eugénio Joaquim Pereira Martins, Assistente Convidada a 40%, no período de 09 a 10 de Julho de 2008;

Mestre Maria João Feio Ponces Ramalhão, Assistente Convidada a 60%, no período de 05 a 10 de Julho de 2008;

Mestre Saul Matos de Castro, Assistente Convidada a 40%, no período de 10 de Julho de 2008;

Dentro do país:

03 de Abril de 2008

Doutor Afonso Manuel Pinhão Ferreira, Professor Catedrático, no período de 10 a 11 de Abril de 2008;

Mestre Cláudia Azevedo Leitão, Assistente Convidada a 40%, no período de 10 a 11 de Abril de 2008;

13 de Maio de 2008

Doutora Ana Paula Coelho de Macedo Augusto, Professora Auxiliar, no período de 11 a 13 de Junho de 2008;

14 de Maio de 2008

Mestre Pedro Manuel Vasconcelos Mesquita, Assistente, no período de 15 a 17 de Maio de 2008;

06 de Junho de 2008

Doutor Jorge Manuel de Carvalho Dias Lopes, Professor Catedrático, no período de 11 a 12 de Junho de 2008;

12 de Junho de 2008

Mestre Cláudia Azevedo Leitão, Assistente Convidada a 40%, no período de 11 a 13 de Junho de 2008;

13 de Julho de 2008

Mestre Cláudia Azevedo Leitão, Assistente Convidada a 40%, no período de 03 de Julho de 2008.

25 de Agosto de 2008. — A Chefe de Repartição, *Maria Odete Ângelo Ribeiro*.

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 22528/2008

O Reitor da Universidade Técnica de Lisboa, sob proposta do conselho científico do Instituto Superior Técnico, nos termos dos artigos 11.º, 61.º e 74.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro e do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade Técnica de Lisboa, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 70/89, de 1 de Agosto, aprova a alteração ao curso de Mestrado Integrado em Engenharia Física Tecnológica, na sequência do registo de alteração com o n.º R/B-AI-100/2008, efectuado na Direcção-Geral do Ensino Superior nos termos dos artigos 77.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de Março, e tendo em consideração o disposto no artigo 76.º do mesmo Decreto-Lei, nos termos que se seguem:

1.º

Alteração do curso

1 — A Universidade Técnica de Lisboa, através do Instituto Superior Técnico, altera a estrutura curricular do curso de mestrado integrado em

Engenharia Física Tecnológica, adequado pelo registo R/B-AD-671/2006, publicado por despacho do Reitor da Universidade Técnica de Lisboa, n.º 1254/2007, no *Diário da República* n.º 18, 2.ª série, de 25 de Janeiro de 2007, de acordo com o regime jurídico fixado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

2 — Em resultado desta alteração, a Universidade Técnica de Lisboa, através do Instituto Superior Técnico, confere os graus de Licenciado em Ciências de Engenharia — Engenharia Física Tecnológica e de Mestre em Engenharia Física Tecnológica.

2.º

Organização do curso

O curso conducente aos graus de licenciado em Ciências de Engenharia — Engenharia Física Tecnológica e de mestre em Engenharia Física Tecnológica, adiante simplesmente designado por curso, organiza-se em unidades de crédito, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

3.º

Estrutura curricular e plano de estudo

1 — A estrutura curricular, as áreas de especialização e o plano de estudo do curso conducente ao grau de Licenciado em Ciências de Engenharia — Engenharia Física Tecnológica constam no Anexo I ao presente despacho.

2 — A estrutura curricular, as áreas de especialização e o plano de estudos do curso conducente ao grau de mestre em Engenharia Física Tecnológica constam no Anexo II ao presente despacho.

4.º

Classificação final

1 — Ao grau de Licenciado é atribuída uma classificação final expressa no intervalo de 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

2 — Ao grau de mestre é atribuída uma classificação final expressa no intervalo de 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

3 — A classificação final correspondente a cada grau é a média aritmética ponderada, arredondada às unidades, das classificações das unidades curriculares em que o aluno realizou os créditos necessários para a obtenção do grau.

4 — Os coeficientes de ponderação serão fixados pelo órgão competente do Instituto Superior Técnico.

5.º

Normas regulamentares do curso

O órgão competente do Instituto Superior Técnico aprova as normas regulamentares do curso, nomeadamente:

- a) Condições específicas de ingresso e de funcionamento;
- b) Estrutura curricular, plano de estudos e créditos, nos termos das normas técnicas a que se refere o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro;
- c) Concretização da componente de dissertação/projecto;
- d) Regimes de precedências e de avaliação de conhecimentos no curso;
- e) Regime de prescrição do direito à inscrição, tendo em consideração, quando aplicável, o disposto sobre esta matéria na Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto;
- f) Processo de nomeação do orientador ou dos orientadores, condições em que é admitida a co-orientação e regras a observar na orientação;
- g) Regras sobre a apresentação e entrega da dissertação/projecto e sua apreciação;
- h) Prazos máximos para a realização do acto público de defesa da dissertação/projecto;
- i) Regras sobre a composição, nomeação e funcionamento do júri;
- j) Regras sobre as provas de defesa da dissertação/projecto;
- k) Processo de atribuição da classificação final;
- l) Prazos de emissão da carta de curso e suas certidões e do suplemento ao diploma;
- m) Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico.

6.º

Data de Entrada em Vigor

1 — O presente despacho entra em vigor na data da sua publicação.
2 — A transição entre o anterior plano de estudos e o aprovado por esta alteração é feita directamente e sem necessitar de explicitação de qualquer plano de transição.

7.º

Início de funcionamento

O curso conducente aos graus de Licenciado em Ciências de Engenharia — Engenharia Física Tecnológica e de Mestre em Engenharia Física Tecnológica entra em funcionamento no ano Lectivo de 2008/2009.

14 de Julho de 2008. — O Reitor, *Fernando Ramôa Ribeiro*.

ANEXO I

**Estrutura Curricular e Plano de Estudos do curso
de Licenciatura em Ciências
de Engenharia — Engenharia Física Tecnológica**

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade Técnica de Lisboa
2 — Unidade orgânica: Instituto Superior Técnico
3 — Curso: Ciências de Engenharia — Engenharia Física Tecnológica
4 — Grau: Licenciado
5 — Área científica predominante do curso: Engenharia Física Tecnológica
6 — Número de créditos para obtenção do grau: 180
7 — Duração normal do curso: 6 Semestres
8 — Opções/ramos: não aplicável

9 — Áreas científicas:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Área Científica de Análise Numérica e Análise Aplicada.	ANAA	4,5	
Área Científica de Computadores	Comp	12	
Área Científica de Electrónica. . .	Electr	6	6
Área Científica de Estratégia e Organização	EstOrg	4,5	
Área Científica de Física	Fis	96	18
Área Científica de Física Tecnológica.	FisTec		12
Área Científica de Matemáticas Gerais	MatGer	27	
Área Científica de Probabilidades e Estatística	PE	6	
Área Científica de Química-Física, Materiais e Nanociências. . . .	QFMN	6	
<i>Total</i>		162	(¹) 18

(¹) Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

1 — Observações — em cumprimento do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 19 do Decreto-Lei sobre Graus e Diplomas do Ensino Superior, o grau de licenciado em Ciências de Engenharia — Engenharia Física Tecnológica é atribuído aos que tenham realizado os 180 créditos correspondentes aos primeiros seis semestres curriculares de trabalho do curso de Mestrado em Engenharia Física Tecnológica.

Licenciatura em Ciências de Engenharia — Engenharia Física Tecnológica**Licenciado****Engenharia Física Tecnológica****1.º ano****1.º semestre**

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)							(6)	(7)
Cálculo Diferencial e Integral I	MatGer	Semestral	168	42	21	0	0	0	0	0	6	
Iniciação à Física	Fis	Semestral	168	56	0	0	0	0	0	0	6	
Programação	Comp	Semestral	168	42	0	21	0	0	0	0	6	
Laboratório de Física Experimental Básica . . .	Fis	Semestral	168	28	0	42	0	0	0	0	6	
Álgebra Linear	MatGer	Semestral	168	42	21	0	0	0	0	0	6	

1.º ano**2.º semestre**

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)							(6)	(7)
Cálculo Diferencial e Integral II	MatGer	Semestral	210	56	21	0	0	0	0	0	7,5	
Mecânica e Ondas	Fis	Semestral	168	42	14	7	0	0	0	0	6	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)							(6)	(7)
Oficinas	Fis	Semestral	126	14	0	42	0	0	0	0	4,5	
Química	QFMN	Semestral	168	42	7	14	0	0	0	0	6	
Sistemas Digitais	Comp	Semestral	168	42	10,5	10,5	0	0	0	0	6	

2.º ano**1.º semestre**

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)							(6)	(7)
Análise Complexa e Equações Diferenciais . . .	MatGer	Semestral	210	56	21	0	0	0	0	0	7,5	
Física Computacional.	Fis	Semestral	168	28	14	28	0	0	0	0	6	
Laboratório de Oscilações e Ondas	Fis	Semestral	168	28	0	42	0	0	0	0	6	
Matemática Computacional	ANAA	Semestral	126	42	0	0	0	0	0	0	4,5	
Termodinâmica e Estrutura da Matéria	Fis	Semestral	168	42	14	7	0	0	0	0	6	

2.º ano**2.º semestre**

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)							6	7
Electromagnetismo e Óptica	Fis	Semestral	168	42	14	7	0	0	0	0	6	
Gestão	EstOrg	Semestral	126	28	21	0	0	0	0	0	4,5	
Laboratório de Complementos de Electromagnetismo e Termodinâmica.	Fis	Semestral	210	28	0	63	0	0	0	0	7,5	
Probabilidades e Estatística	PE	Semestral	168	42	21	0	0	0	0	0	6	
Teoria dos Circuitos e Fundamentos de Electrónica.	Electr	Semestral	168	42	7	14	0	0	0	0	6	

3.º ano**1.º semestre**

QUADRO N.º 8

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)							(6)	(7)
Técnicas Matemáticas da Física.	Fis	Semestral	168	56	0	0	0	0	0	0	6	Opcional 1 Opcional 1
Electrodinâmica Clássica.	Fis	Semestral	168	56	0	0	0	0	0	0	6	
Laboratório de Física Atómica, Óptica e Física das Radiações.	Fis	Semestral	168	14	0	63	0	0	0	0	6	
Mecânica Quântica.	Fis	Semestral	168	56	0	0	0	0	0	0	6	
Física dos Meios Contínuos.	Fis	Semestral	168	56	0	0	0	0	0	0	6	
Microprocessadores	FisTec	Semestral	168	28	0	42	0	0	0	0	6	

Opcional 1 — Escolher 6 ECTS

3.º ano

2.º semestre

QUADRO N.º 9

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(2)	3	(4)	(5)							(6)	(7)
Física Estatística.....	Fis	Semestral.....	168	42	21	0	0	0	0	0	6	Opcional 1 Opcional 1 Opcional 2 Opcional 2
Física do Estado Sólido.....	Fis	Semestral.....	168	56	0	0	0	0	0	0	6	
Laboratório de Física Experimental Avançada.....	Fis	Semestral.....	168	14	0	63	0	0	0	0	6	
Electrónica Geral.....	Electr	Semestral.....	168	42	14	7	0	0	0	0	6	
Física Quântica da Matéria.....	Fis	Semestral.....	168	56	0	0	0	0	0	0	6	
Instrumentação Electrónica.....	FisTec	Semestral.....	168	28	0	42	0	0	0	0	6	
Mecânica Analítica.....	Fis	Semestral.....	168	56	0	0	0	0	0	0	6	

Opcional 1 — Escolher 6 ECTS

Opcional 2 — Escolher 6 ECTS

ANEXO II

Estrutura Curricular e Plano de Estudos do curso de Mestrado em Engenharia Física Tecnológica

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade Técnica de Lisboa
 2 — Unidade orgânica: Instituto Superior Técnico
 3 — Curso: Engenharia Física Tecnológica
 4 — Grau: Mestre
 5 — Área científica predominante do curso: Engenharia Física Tecnológica

6 — Número de créditos para a obtenção do grau: 300

7 — Duração normal do curso: 10 Semestres

8 — Opções./ramos:

Neste curso existe um tronco comum com 264 ECTS e duas áreas de especialização alternativas com 36 ECTS cada:

Área de Especialização em Engenharia; Área de Especialização em Física.

9 — Áreas científicas:

Tronco Comum

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Área Científica de Análise Numérica e Análise Aplicada	ANAA	4,5	
Área Científica de Computadores	Comp	12	
Áreas Científicas Transversais	CT	12	
Todas as áreas científicas do IST*	Diss	36	
Área Científica de Electrónica	Electr	6	6
Área Científica de Estratégia e Organização	EstOrg	4,5	
Área Científica de Física	Fis	102	102
Área Científica de Física Biomédica	FisBio		6
Área Científica de Física Tecnológica	FisTec	12	78
Área Científica de Matemáticas Gerais	MatGer	27	
Todas as áreas científicas do IST	OL		6
Área Científica de Probabilidades e Estatística	PE	6	
Área Científica de Química-Física, Materiais e Nanociências	QFMN	6	
Área Científica de Sistemas, Decisão e Controlo	SDC		6
<i>Total</i>		228	36

(*) A Dissertação de Mestrado poderá ser desenvolvida no âmbito de qualquer uma das Áreas Científicas do IST em domínios relacionados com o objectivo do curso.

Área de Especialização em Engenharia

QUADRO N.º 2

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Área Científica de Física Tecnológica	FisTec	18	90
Área Científica de Sistemas, Decisão e Controlo	SDC		6
<i>Total</i>		18	18

Área de Especialização em Física

QUADRO N.º 3

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Área Científica de Física Tecnológica	FisTec Fis FisBio	24	6
Área Científica de Física			84
Área Científica de Física Biomédica			6
<i>Total</i>		24	12

Mestrado em Engenharia Física Tecnológica

Mestrado

Engenharia Física Tecnológica

Tronco comum

1.º ano, 1.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)							(6)	(7)
Cálculo Diferencial e Integral I	MatGer	Semestral	168	42	21	0	0	0	0	0	6	
Iniciação à Física	Fis	Semestral	168	56	0	0	0	0	0	0	6	
Programação	Comp	Semestral	168	42	0	21	0	0	0	0	6	
Laboratório de Física Experimental Básica	Fis	Semestral	168	28	0	42	0	0	0	0	6	
Álgebra Linear	MatGer	Semestral	168	42	21	0	0	0	0	0	6	

1.º ano, 2.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)							(6)	(7)
Cálculo Diferencial e Integral II	MatGer	Semestral	210	56	21	0	0	0	0	0	7,5	
Mecânica e Ondas	Fis	Semestral	168	42	14	7	0	0	0	0	6	
Oficinas	Fis	Semestral	126	14	0	42	0	0	0	0	4,5	
Química	QFMN	Semestral	168	42	7	14	0	0	0	0	6	
Sistemas Digitais	Comp	Semestral	168	42	10,5	10,5	0	0	0	0	6	

2.º ano, 1.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)							(6)	(7)
Análise Complexa e Equações Diferenciais	MatGer	Semestral	210	56	21	0	0	0	0	0	7,5	
Física Computacional.	Fis	Semestral	168	28	14	28	0	0	0	0	6	
Laboratório de Oscilações e Ondas	Fis	Semestral	168	28	0	42	0	0	0	0	6	
Matemática Computacional	ANAA	Semestral	126	42	0	0	0	0	0	0	4,5	
Termodinâmica e Estrutura da Matéria	Fis	Semestral	168	42	14	7	0	0	0	0	6	

2.º ano, 2.º semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)							(6)	(7)
Electromagnetismo e Óptica	Fis	Semestral	168	42	14	7	0	0	0	0	6	
Gestão	EstOrg	Semestral	126	28	21	0	0	0	0	0	4,5	
Laboratório de Complementos de Electromagne- tismo e Termodinâmica.	Fis	Semestral	210	28	0	63	0	0	0	0	7,5	
Probabilidades e Estatística	PE	Semestral	168	42	21	0	0	0	0	0	6	
Teoria dos Circuitos e Fundamentos de Electrónica	Electr	Semestral	168	42	7	14	0	0	0	0	6	

3.º ano, 1.º semestre

QUADRO N.º 8

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)							(6)	(7)
Técnicas Matemáticas da Física.	Fis	Semestral	168	56	0	0	0	0	0	0	6	Opcional 1 Opcional 1
Electrodinâmica Clássica.	Fis	Semestral	168	56	0	0	0	0	0	0	6	
Laboratório de Física Atómica, Óptica e Física das Radiações.	Fis	Semestral	168	14	0	63	0	0	0	0	6	
Mecânica Quântica.	Fis	Semestral	168	56	0	0	0	0	0	0	6	
Física dos Meios Contínuos.	Fis	Semestral	168	56	0	0	0	0	0	0	6	
Microprocessadores	FisTec	Semestral	168	28	0	42	0	0	0	0	6	

Opcional 1 — Escolher 6 ECTS

3.º ano, 2.º semestre

QUADRO N.º 9

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)							(6)	(7)
Física Estatística.....	Fis	Semestral	168	42	21	0	0	0	0	0	6	Opcional 1 Opcional 1 Opcional 2 Opcional 2
Física do Estado Sólido	Fis	Semestral	168	56	0	0	0	0	0	0	6	
Laboratório de Física Experimental Avançada ...	Fis	Semestral	168	14	0	63	0	0	0	0	6	
Electrónica Geral	Electr	Semestral	168	42	14	7	0	0	0	0	6	
Física Quântica da Matéria	Fis	Semestral	168	56	0	0	0	0	0	0	6	
Instrumentação Electrónica	FisTec	Semestral	168	28	0	42	0	0	0	0	6	
Mecânica Analítica.....	Fis	Semestral	168	56	0	0	0	0	0	0	6	

Opcional 1 — Escolher 6 ECTS

Opcional 2 — Escolher 6 ECTS

4.º ano, 1.º semestre

QUADRO N.º 10

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)							(6)	(7)
Física e Tecnologia dos Plasmas	FisTec	Semestral	168	56	0	0	0	0	0	0	6	
Física de Partículas	Fis	Semestral	168	56	0	0	0	0	0	0	6	

QUADRO N.º 11

Opcional 1 — Escolher 6 ECTS

OUADRO N.º 12

Optional 1 — Escolher 6 ECTS

QUADRO N.º 13

[illegible]

Área de Especialização em Engenharia

4.º ano, 1.º semestre

QUADRO N.º 14

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)							(6)	(7)
Complementos de Electrónica	FisTec	Semestral	168	42	0	21	0	0	0	0	6	Opcional 1 Opcional 1 Opcional 1
Tecnologias a Plasma para Processamento de Materiais	FisTec	Semestral	168	28	0	42	0	0	0	0	6	
Técnicas de Diagnóstico e Medida	FisTec	Semestral	168	28	0	42	0	0	0	0	6	
Nanotecnologias e Nanoelectrónica	FisTec	Semestral	168	56	0	0	0	0	0	0	6	
Sistemas de Aquisição de Dados	FisTec	Semestral	168	28	0	42	0	0	0	0	6	

Opcional 1 — Escolher 6 ECTS

Área de Especialização em Engenharia

4.º ano, 2.º semestre

QUADRO N.º 15

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)							(6)	(7)
Tecnologia Energéticas	FisTec	Semestral	168	56	0	0	0	0	0	0	6	
Descargas em Gases	FisTec	Semestral	168	56	0	0	0	0	0	0	6	Opcional 1
Fusão Nuclear	FisTec	Semestral	168	56	0	0	0	0	0	0	6	Opcional 1
Física e Engenharia Nuclear	FisTec	Semestral	168	56	0	0	0	0	0	0	6	Opcional 1
Física e Tecnologia das Radiações	FisTec	Semestral	168	56	0	0	0	0	0	0	6	Opcional 1
Física e Tecnologia dos Semicondutores	FisTec	Semestral	168	28	0	42	0	0	0	0	6	Opcional 1
Técnicas de Instrumentação Nuclear	FisTec	Semestral	168	28	0	42	0	0	0	0	6	Opcional 1
Técnicas de Micro e Nanofabricação	FisTec	Semestral	168	28	0	42	0	0	0	0	6	Opcional 1
Projecto e Controlo em Lógica Digital	FisTec	Semestral	168	28	0	42	0	0	0	0	6	Opcional 1
Electrónica de Spin	FisTec	Semestral	168	42	0	21	0	0	0	0	6	Opcional 1

Opcional 1 — Escolher 6 ECTS

Área de Especialização em Engenharia

5.º ano, 1.º semestre

QUADRO N.º 16

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)							(6)	(7)
Controlo em Tempo Real	FisTec	Semestral	168	28	0	42	0	0	0	0	6	Opcional 1
Ondas e Instabilidades em Plasmas	FisTec	Semestral	168	56	0	0	0	0	0	0	6	Opcional 1
Processamento Digital de Sinais	SDC	Semestral	168	42	0	21	0	0	0	0	6	Opcional 1
Teoria Cinética dos Plasmas	FisTec	Semestral	168	56	0	0	0	0	0	0	6	Opcional 1

Opcional 1 — Escolher 6 ECTS

Área de Especialização em Física

4.º ano, 1.º semestre

QUADRO N.º 17

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)							(6)	(7)
Física da Matéria Condensada	Fis	Semestral	168	56	0	0	0	0	0	0	6	
Complementos de Mecânica Quântica.	Fis	Semestral	168	56	0	0	0	0	0	0	6	
Relatividade e Cosmologia	Fis	Semestral	168	56	0	0	0	0	0	0	6	

Área de Especialização em Física

4.º ano, 2.º semestre

QUADRO N.º 18

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)							(6)	(7)
Laboratório de Raios Cósmicos	Fis	Semestral	168	28	0	42	0	0	0	0	6	Opcional 1
Astrofísica	Fis	Semestral	168	56	0	0	0	0	0	0	6	Opcional 1
Biofísica	FisBio	Semestral	168	56	0	0	0	0	0	0	6	Opcional 1
Física do Globo	Fis	Semestral	168	56	0	0	0	0	0	0	6	Opcional 1
Teoria do Campo	Fis	Semestral	168	56	0	0	0	0	0	0	6	Opcional 1
Teorias de Unificação.	Fis	Semestral	168	56	0	0	0	0	0	0	6	Opcional 1
Física Nuclear	Fis	Semestral	168	56	0	0	0	0	0	0	6	

Opcional 1 — Escolher 6 ECTS

Área de Especialização em Física

5.º ano, 1.º semestre

QUADRO N.º 19

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)							(6)	(7)
Astropartículas	Fis	Semestral	168	56	0	0	0	0	0	0	6	Opcional 1
Sistemas Dinâmicos	Fis	Semestral	168	56	0	0	0	0	0	0	6	Opcional 1
Laboratório de Astrofísica	Fis	Semestral	168	28	0	42	0	0	0	0	6	Opcional 1
Laboratório de Física da Matéria Condensada.	Fis	Semestral	168	28	0	42	0	0	0	0	6	Opcional 1
Métodos Experimentais em Física de Partículas	FisTec	Semestral	168	28	0	42	0	0	0	0	6	Opcional 1
Estrutura Electrónica dos Sólidos	Fis	Semestral	168	56	0	0	0	0	0	0	6	Opcional 1
Teoria de Grupos em Física	Fis	Semestral	168	56	0	0	0	0	0	0	6	Opcional 1
Tópicos de Matéria Condensada	Fis	Semestral	168	56	0	0	0	0	0	0	6	Opcional 1
Tópicos em Física de Partículas.	Fis	Semestral	168	56	0	0	0	0	0	0	6	Opcional 1
Tópicos em Relatividade Geral e Cosmologia.	Fis	Semestral	168	56	0	0	0	0	0	0	6	Opcional 1

Opcional 1 — Escolher 6 ECTS

Faculdade de Arquitectura

Rectificação n.º 1954/2008

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República* n.º 162, 2.ª série de 22 de Agosto de 2008, despacho n.º 21893/2008, rectifica-se que, onde se lê "Doutora Maria Luísa de Oliveira Caldas", deve ler-se "Doutora Maria Luísa de Oliveira Gama Caldas".

(não carece de fiscalização prévia do T.C.)..

22 de Agosto de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *Francisco Gentil Berger*.

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Reitoria

Despacho (extracto) n.º 22529/2008

Por despacho de 31 de Julho de 2008, do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, e de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, foi autorizado o contrato como Professor Auxiliar do Doutor Paulo Jorge de Campos Favas, com efeitos a partir de 28 de Julho de 2008, e vencimento correspondente ao escalão 1, índice 195. Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas

25 de Agosto de 2008. — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

Rectificação n.º 1955/2008

Considerando que foi detectada uma imprecisão na publicação do Despacho n.º 21213/2008, do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 155, de 12 de Agosto de 2008, procede-se à sua republicação na íntegra:

Sob proposta da Escola Superior de Saúde, considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, publica-se, em anexo, o plano de transição do curso de Licenciatura em Enfermagem (curso registado, no âmbito do processo de Bolonha, na Direcção-Geral do Ensino Superior, com o número R/B-AD-17/2008, conforme Despacho n.º 6539/2008, publicado no *Diário da República* n.º 47/2008, de 06 de Março) leccionado na Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico da Guarda, o qual entra em vigor no ano lectivo 2008/2009.

22 de Agosto de 2008. — O Presidente, *Jorge Manuel Monteiro Mendes*.

ANEXO

Plano de transição do curso de Licenciatura em Enfermagem, leccionado na Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico da Guarda

Na definição dos diferentes percursos, devem ter-se em consideração os seguintes aspectos:

1 — Os planos especialmente concebidos, a carga de trabalho total de um estudante não deve ultrapassar o correspondente a 60 créditos

por ano lectivo. Podem, no entanto, justificar-se pequenas oscilações, nomeadamente em termos de créditos por semestre, considerando o carácter excepcional destes planos.

2 — Os planos especialmente concebidos mantêm obrigatoriamente como referência o perfil de competências da Ordem dos Enfermeiros, focalizando-se na transição entre níveis de competências e cumprindo o disposto na Directiva n.º 2005/36/CE.

3 — A definição das unidades curriculares a realizar, do elenco do plano de estudos adequado, ou nos casos em que se justifique, a criação de unidades curriculares específicas do ano de transição, deve ter em consideração o conjunto de competências a desenvolver, atendendo ao percurso anterior dos estudantes e aos resultados de

aprendizagem definidos no âmbito da Licenciatura em Enfermagem.

4 — Os alunos que realizaram pelo currículo antigo disciplinas que deixam de existir em Bolonha e não estão contempladas no quadro de creditação, recebem créditos pela realização dessas disciplinas no Suplemento ao Diploma. No caso de existência de ECTS remanescentes do processo de creditação que não correspondam a uma disciplina, os mesmos constarão no Suplemento ao Diploma, na respectiva área científica.

5 — No caso de realização de disciplinas por equivalência, a nota da unidade curricular do novo plano será o resultado da média ponderada da classificação das disciplinas que lhe deram origem, em função do seu número de ECTS.

Quadro Síntese de Referência de Transição entre Planos de Estudos

Ano curricular

	1.º Ano	2.º Ano	3.º Ano	4.º Ano
2008-2009	PN	PTA	PTB	PTC (Curso 2.ª entrada)
2009-2010	PN	PN	PN	PN

Legenda:

PN — Novo Plano de Estudos.

PTA (Plano de Estudos de Transição) — Plano especialmente concebido para os estudantes que realizaram o 1.º Ano do Plano de Estudos em vigor em 2007-2008.

PTB (Plano de Estudos de Transição) — Plano especialmente concebido para os estudantes que realizaram o 1.º Ano e o 2.º Ano do Plano de Estudos em vigor em 2007-2008.

PTC (Plano de Estudos de Transição) — Plano especialmente concebido para os estudantes que realizaram o 1.º Ano, o 2.º Ano e o 3.º Ano do Plano de Estudos em vigor em 2007-2008.

PA — Plano de Estudos em vigor em 2007-2008.

Observações:

Dado que o curso de Licenciatura em Enfermagem tem duas entradas (Outubro e Março de cada ano lectivo), a transição aplica-se ao 1.º semestre de cada ano do curso.

Plano de Estudos

Escola Superior de Saúde da Guarda

Curso de Enfermagem

Grau: Licenciatura

1.º Ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos
			Total	Contacto	
Fundamentos de Enfermagem	723	Anual	513	T:74 TP:157 PL:120 OT:17 = 368	19,0
Fundamentos Biológicos, Orgânicos e Funcionais	421	Semestral	230	T:77 TP:60 PL:4 OT:5 = 146	8,5
Biopatologia e Farmacologia	421	Semestral	148	T:50 TP:36 PL:4 OT:15 = 105	5,5
Desenvolvimento Pessoal e Profissional I	310	Anual	216	T:61 TP:26 TC:7 S:28 OT:16 = 138	8,0
Enfermagem de Saúde Comunitária I	723	Semestral	176	T:30 TP:84 OT:6 = 120	6,5
Investigação em Enfermagem I	723	Semestral	94	T: 41 TP:12 OT:10 = 63	3,5
Ensino Clínico I	723	Semestral	243	E:170 OT:25 = 195	9,0
<i>Total</i>			1620	1135	60,0

2.º Ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos
			Total	Contacto	
Desenvolvimento Pessoal e Profissional II	310	Semestral	54	T:27 TC:5 = 32	2,0
Enfermagem Médico-Cirúrgica I	723	Semestral	243	T:110 TP:35 OT:28 = 173	9,0
Ensino Clínico II	723	Semestral	513	E:350 OT:27 = 377	19,0
Enfermagem Médico-Cirúrgica II	723	Semestral	297	T:143 TP:56 OT:16 = 215	11,0
Ensino Clínico III	723	Semestral	513	E:344 OT:24 = 368	19,0
<i>Total</i>			1620	1165	60,0

3.º Ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos
			Total	Contacto	
Desenvolvimento Pessoal e Profissional III	310	Semestral	108	T:40 TP:24 OT:9 = 73	4,0
Enfermagem Materna, Obstétrica e Ginecológica	723	Semestral	81	T:44 TP:8 = 52	3,0
Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria	723	Semestral	95	T:14 TP:21 PL:2 OT:27 = 64	3,5
Ensino Clínico IV	723	Semestral	580	E:407 OT:40 = 447	21,5
Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiatria	723	Semestral	81	T:31 TP:10 OT:5 = 46	3,0
Enfermagem de Saúde Comunitária II	723	Semestral	94	T:35 TP:28 OT:5 = 68	3,5
Ensino Clínico V	723	Semestral	581	E:407 OT:44 = 451	21,5
<i>Total</i>			1620	1201	60,0

4.º Ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos
			Total	Contacto	
Gestão em Enfermagem	345	Semestral	108	T:30 TP:32 PL:3 OT:5 = 70	4,0
Investigação em Enfermagem II	723	Semestral	270	T:54 TP:100 OT:27 = 181	10,0
Desenvolvimento Pessoal e Profissional IV	310	Semestral	216	T: 44 TP:43 S:25 OT:22 = 134	8,0
Seminário	723	Semestral	162	T:18 TP:17 S:16 OT:37 = 88	6,0
Línguas Europeias — Inglês	222	Semestral	54	TP:30 OT:9	2,0
Comunicação e Linguagem	729	Semestral		T:15 TP:16 OT:8 = 39	
Terapias Complementares	729	Semestral		T:15 TP:16 OT:8	
Ensino Clínico VI	723	Semestral	810	E:545 OT:46 = 591	30,0
<i>Total</i>			1620	1103	60,0

Plano especialmente concebido para os estudantes que realizaram o 1.º ano do plano de estudos em vigor em 2007-2008

PTA (Plano de Estudos de Transição)

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos
			Total	Contacto	
Desenvolvimento Pessoal e Profissional A*	310	Semestral	108	T:39 TP:8 TC:5 OT:8 = 60	4,0
Enfermagem Médico-Cirúrgica I A*	723	Semestral	283	T:120 TP:42 OT:36 = 198	10,5
Ensino Clínico II	723	Semestral	513	E:350 OT:27 = 377	19,0
Enfermagem Médico-Cirúrgica II	723	Semestral	297	T:143 TP:56 OT:16 = 215	11,0
Sistemas de Informação e Comunicação A*	723	Semestral	54	T:12 TP:20 OT:4 = 36	2,0
Ensino Clínico III	723	Semestral	513	E:344 OT:24 = 368	19,0
<i>Total</i>			1768	1254	65,5

Legenda:

A* (Adaptado) — Unidade curricular específica do ano de transição.

Observações:

1 — Desenvolvimento Pessoal e Profissional A*: Inclui Módulo de Antropologia e Sociologia da Saúde II (HG 54; HC T:27; TC:5 = 32; 2,0 ECTS) Módulo de Ética (HG 54; HC T:12; TP:8; OT:8 = 28; 2,0 ECTS, por proposta do Conselho Pedagógico).

2 — Enfermagem Médico-Cirúrgica I A*: Inclui Módulo de Iniciação à Patologia, Módulo de Enfermagem III e Patologia Médico-Cirúrgica I.

Plano especialmente concebido para os estudantes que realizaram o 1.º ano e o 2.º ano do plano de estudos em vigor em 2007-2008

PTB (Plano de Estudos de Transição)

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos
			Total	Contacto	
Enfermagem Médico-Cirúrgica II	723	Semestral	297	T:143 TP:56 OT:16 = 215	11,0
Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria	723	Semestral	95	T:14 TP:21 PL:2 OT:27 = 64	3,5
Ensino Clínico IV A*	723	Anual	715	E:488 OT:36 = 524	26,5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos
			Total	Contacto	
Psicologia da Saúde II A*	311	Semestral	54	T:15 TP:14 OT:10 = 39	2,0
Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiatria	723	Semestral	81	T:31 TP:10 OT:5 = 46	3,0
Enfermagem de Saúde Comunitária II.	723	Semestral	94	T:35 TP:28 OT:5 = 68	3,5
Ensino Clínico V A*	723	Semestral	405	E:284 OT:31 = 315	15,0
<i>Total</i>			1741	1271	64,5

Legenda:

A* (Adaptado) — Unidade curricular específica do ano de transição.

Observações:

1 — Psicologia da Saúde II A*: HG 54; HC T:15 TP:14 OT:10 = 39; 2,0 ECTS (por proposta do Conselho Pedagógico).

2 — Ensino Clínico IV A*: Inclui Módulo de Enfermagem Médico-Cirúrgica (HG 513; HC E:344 OT:24 = 368; 19,0 ECTS) e Módulo de Enfermagem Pediátrica (HG 202; HC E:144; OT:12 = 156; 7,5 ECTS).

3 — Ensino Clínico V A*: Inclui Módulo de Enfermagem Psiquiátrica (HG 297; HC E: 200 OT:24 = 224; 11,0 ECTS) e Módulo de Enfermagem Comunitária (HG 108; HC E: 84; OT:7 = 91; 4,0 ECTS).

4 — O Módulo de Sistemas de Informação e Comunicação (HG 54; HC T:12 TP:20 OT:4 = 36; 2,0 ECTS), da Unidade Curricular Fundamentos de Enfermagem (1.º Ano), será excepcionalmente realizado no 4.º Ano/1.º Semestre, uma vez que estes alunos obtiveram creditação do Módulo de Formação e Educação em Enfermagem II, da Unidade Curricular Desenvolvimento Pessoal e Profissional IV (cf. quadro de equivalências/creditação).

Plano especialmente concebido para os estudantes que realizaram o 1.º ano, o 2.º ano e o 3.º ano do plano de estudos em vigor em 2007-2008

PTC (Plano de Estudos de Transição)

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos
			Total	Contacto	
Gestão em Enfermagem	345	Semestral	108	T:30 TP:32 PL:3 OT:5 = 70	4,0
Investigação em Enfermagem II	723	Semestral	270	T:54 TP:100 OT:27 = 181	10,0
Desenvolvimento Pessoal e Profissional IV A*	310	Semestral	162	T: 35 TP:20 S:25 OT:15 = 95	6,0
Seminário	723	Semestral	162	T:18 TP:17 S:16 OT:37 = 88	6,0
Línguas Europeias — Inglês	222	Semestral	54	TP:30 OT:9	2,0
Comunicação e Linguagem	729	Semestral		T:15 TP:16 OT:8 = 39	
Terapias Complementares	729	Semestral		T:15 TP:16 OT:8	
Enfermagem de Saúde Comunitária II A*	723	Semestral		T:35 TP:28 OT:5 = 68	
Sistemas de Informação e Comunicação A*	723	Semestral	54	T:12 TP:20 OT:4 = 36	2,0
Ensino Clínico VI A*	723	Semestral	918	E:629 OT:53 = 682	34,0
<i>Total</i>			1822	1259	67,5

Legenda:

A* (Adaptado) — Unidade curricular específica do ano de transição.

Observações:

1 — Desenvolvimento Pessoal e Profissional IV A* inclui: Módulo de Direito em Enfermagem (HG 54; HC T:25 TP:10=35; 2,0 ECTS, por proposta do Conselho Pedagógico), Módulo de Bioética (HG 54; HC T:10 S:15 OT:3=28; 2,0 ECTS), Módulo de Introdução à Vida Profissional (HG 54; HC TP:10 S:10 OT:12=32; 2,0 ECTS).

2 — Ensino Clínico VI A*: Inclui Módulo de Enfermagem Comunitária (HG 108; HC E: 84; OT:7 = 91; 4,0 ECTS), Módulo de Gestão de Serviços de Enfermagem (HG 162; HC E:105 OT:10 = 277; 6,0 ECTS), Módulo de Cuidar em Contexto Comunitário (HG 324; HC E:220 OT:18 = 238; 12,0 ECTS) e Módulo de Cuidar em Contexto Hospitalar (HG 324; HC E:220 OT:18 = 238; 12,0 ECTS).

QUADRO N.º 1

Equivalência directa entre unidades curriculares

Unidades curriculares	Plano Bolonha		Plano Antigo	
	Módulos	Ano Semestre	Disciplinas	Ano Semestre
Fundamentos de Enfermagem	Enfermagem I	1.º — 1.º	Fundamentos de Enfermagem	1.º ano
	Nutrição		Nutrição	1.º — 1.º

Unidades curriculares	Plano Bolonha		Plano Antigo	
	Módulos	Ano Semestre	Disciplinas	Ano Semestre
Fundamentos Biológicos, Orgânicos e Funcionais.	Anatomofisiologia		Anatomofisiologia	1.º ano
	Biofísica/Bioquímica		Biofísica /Bioquímica	1.º — 1.º
Biopatologia e Farmacologia.	Farmacologia		Farmacologia	1.º — 1.º
	Microbiologia e Parasitologia		Microbiologia.	1.º — 1.º
Desenvolvimento Pessoal e Profissional I	Formação e Educação em Enfermagem I		Pedagogia	1.º — 1.º
	Psicologia do Desenvolvimento.		Psicologia do Desenvolvimento. . .	1.º — 2.º
	Antropologia e Sociologia da Saúde I . .		Antropologia e Sociologia I.	1.º — 2.º
Enfermagem de Saúde Comunitária I . . .	Enfermagem II	1.º — 2.º	Enfermagem de Saúde Comunitária	1.º — 2.º
	Epidemiologia		Epidemiologia	1.º — 2.º
Desenvolvimento Pessoal e Profissional I	Ética		Ética	2.º — 1.º
Enfermagem Médico-Cirúrgica I.	Enfermagem III	2.º — 1.º	Enfermagem Médica	2.º — 2.º
	Patologia Médico-Cirúrgica I.		Patologia Médica	2.º — 2.º
Desenvolvimento Pessoal e Profissional II	Antropologia e Sociologia da Saúde II		Antropologia e Sociologia II	2.º — 1.º
Ensino Clínico II	Cuidar em contexto hospitalar — área médico-cirúrgica.		Estágio IV	2.º — 2.º
Enfermagem Médico-Cirúrgica II	Enfermagem IV		Enfermagem Cirúrgica.	3.º — 1.º
	Patologia Médico-Cirúrgica II.		Patologia Cirúrgica	3.º — 1.º
Ensino Clínico III.	Cuidar em contexto hospitalar — área médico-cirúrgica.		Estágio V	3.º — 1.º
Desenvolvimento Pessoal e Profissional III	Psicologia da Saúde I.	3.º — 1.º	Psicologia de Grupo I.	2.º — 2.º
Enfermagem Materna, Obstétrica e Ginecológica.	Enfermagem V		Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica.	2.º 1.º
Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria	Enfermagem VI		Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica.	3.º — 2.º
	Pediatria		Pediatria	3.º — 2.º
Ensino Clínico IV.	Cuidar em contexto hospitalar — Saúde Materna e Obstetrícia.		Estágio III.	2.º — 1.º
	Cuidar em contexto hospitalar — Saúde Infantil e Pediatria.		Estágio VI	
Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiatria	Enfermagem VII	3.º — 2.º	Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiátrica.	3.º — 2.º
	Psiquiatria		Psiquiatria	3.º — 2.º
Desenvolvimento Pessoal e Profissional III	Psicologia da Saúde II		Psicologia de Grupo II.	3.º — 2.º
Ensino Clínico V	Cuidar em Saúde Mental e Psiquiatria		Estágio VI	
Gestão em Enfermagem.	Administração de Serviços de Enfermagem	4.º — 1.º	Administração	4.º — 1.º
	Gestão da Qualidade em Enfermagem			

Unidades curriculares	Plano Bolonha		Plano Antigo	
	Módulos	Ano Semestre	Disciplinas	Ano Semestre
Investigação em Enfermagem II	Investigação		Investigação II Anual	4.º ano
	Estatística		Estatística II	4.º — 1.º
Desenvolvimento Pessoal e Profissional IV	Formação e Educação em Enfermagem II		Pedagogia	1.º — 1.º
	Direito em Enfermagem.		Direito	4.º — 1.º
	Bioética		Seminário	4.º — 1.º
	Introdução à Vida Profissional.		Integração à vida Profissional	4.º — 2.º
Seminário	Saúde Comunitária.		Seminário I	4.º — 2.º
	Cuidados Intensivos.		Seminário II	4.º — 2.º
Ensino Clínico VI.	Gestão de Serviços de Enfermagem	4.º — 2.º	Estágio VII	4.º — 1.º
	Cuidar em Contexto Comunitário		Estágio VIII	4.º — 2.º
	Cuidar em Contexto Hospitalar		Estágio VIII	4.º — 2.º

QUADRO N.º 2

Equivalência indirecta entre unidades curriculares

Unidades curriculares	Plano Bolonha		Plano Antigo	
	Módulos	Ano Semestre	Disciplinas	Ano Semestre
Biopatologia e Farmacologia	Iniciação à Patologia	1.º — 1.º	Iniciação à Patologia	2.º — 1.º
Fundamentos de Enfermagem	Enfermagem I		Estágio I Estágio II	1.º — 1.º 1.º — 2.º
Investigação em Enfermagem I		1.º — 2.º	Investigação I Estatística I	1.º — 2.º 1.º — 2.º
Ensino Clínico I	Cuidar em contexto comunitário		Estágio I Estágio II	1.º — 2.º 1.º — 2.º
Enfermagem materna, obstétrica e ginecológica.	Obstetrícia e Ginecologia.	3.º — 1.º	Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica.	2.º — 1.º
			Patologia Médica	2.º — 2.º
			Enfermagem Médica	2.º — 2.º

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares sem equivalência

Unidades curriculares	Plano Bolonha	Ano Semestre
	Módulos	
Fundamentos de Enfermagem	Sistemas de Informação e Comunicação	1.º — 2.º
Enfermagem de Saúde Comunitária II.	Enf. na Família. Enf. em Gerontologia. Enf. em Cuidados Continuados/Paliativos.	3.º — 2.º

Unidades curriculares	Plano Bolonha	Ano Semestre
	Módulos	
Ensino clínico V.	Cuidar em Saúde Comunitária.	3.º — 2.º
Línguas Europeias — Inglês Língua Gestual Portuguesa Terapias Complementares	Opção.	4.º — 1.º

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Despacho (extracto) n.º 22530/2008

Por despacho de 06 de Junho de 2008 do Vice-Presidente do Instituto Politécnico do Porto, proferido por delegação: José Rui Marques Dias da Silva — rectificado o término do contrato administrativo de provimento como Assistente Administrativo Principal, a produzir efeitos desde 3 de Dezembro de 2007, para 30 de Setembro de 2008.

7 de Agosto de 2008. — O Vice-Presidente, *José de Freitas Santos*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Edital n.º 891/2008

1 — Nos termos do disposto no artigo 6.º, o número 3 do artigo 7.º e os artigos 10.º, 15.º, 19.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho (Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico), e demais disposições legais em vigor, o Instituto Politécnico de Santarém, por proposta do conselho científico da Escola Superior de Desporto de Rio Maior, torna público que se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias seguidos a contar da publicação do presente edital no *Diário da República*, concurso de provas públicas para recrutamento de um professor-coordenador para a área científica de Ciências do Desporto, subáreas científicas: Fisiologia do Exercício; Actividade Física e Saúde; Análise do Movimento e Controlo Motor.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para esta vaga, caducando com o preenchimento da mesma.

3 — Ao referido concurso poderão ser opositores os candidatos que se encontrem nas condições previstas no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

4 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao Presidente do Instituto Politécnico de Santarém e entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para a Escola Superior de Desporto de Rio Maior, Pavilhão Multiusos, Avenida Dr. Mário Soares, 2040-413 Rio Maior.

5 — Dos requerimentos deverão constar, obrigatoriamente os seguintes elementos: nome completo, filiação, data e local de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço emissor, situação militar, residência e número de telefone, estado civil, grau académico e respectiva classificação final, categoria profissional e cargo que actualmente ocupa, identificação do concurso a que se candidata e *Diário da República* que publicita o presente edital, e ainda todos os elementos que permitam ajuizar sobre as aptidões dos interessados.

6 — Os candidatos deverão instruir os seus requerimentos com os seguintes documentos:

- Bilhete de identidade ou pública-forma do mesmo;
- Certificado do registo criminal;
- Atestado médico, comprovando a existência de robustez física e perfil psíquico para o exercício de funções públicas, emitido por médico no exercício da sua profissão, nos termos do artigo n.º 1 do Decreto-Lei n.º 319/99, de 11 de Agosto;
- Documentos comprovativos de ter satisfeito as condições exigidas pela Lei do Serviço Militar;
- Documento que comprove estar o candidato nas condições legais a que se refere o ponto 3 deste edital;
- Sete exemplares do *curriculum vitae*, detalhado e quaisquer outros documentos que facilitem a formação de um juízo sobre as aptidões

dos candidatos para o exercício do conteúdo funcional da categoria a que concorre;

g) Sete exemplares da lição a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho;

h) Sete exemplares da dissertação a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho;

i) Dois exemplares dos trabalhos que forem mencionados no *curriculum vitae*.

j) Lista completa da documentação apresentada.

6.1 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b), c), d) e e) do número anterior aos candidatos que sejam docentes da ESDRM e tenham estes documentos arquivados no seu processo individual;

6.2 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas b), c) e d) do número anterior aos candidatos que declarem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente ao conteúdo de cada uma delas;

6.3 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas h) do n.º 6 aos candidatos habilitados com o doutoramento, nos termos do n.º 3 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho;

6.4 — Do *curriculum vitae*, deverá constar:

a) Habilitações académicas (graus académicos, classificações, datas e instituições em que foram obtidos);

b) Outros cursos formais de graduação e pós-graduação, com indicação de classificações, datas e instituições em que foram obtidos;

c) Formação e experiência profissional (data, local e classificação de estágios profissionais e instituições onde foi exercida a actividade profissional a qualquer título);

d) Participação em projectos de inovação, congressos, seminários, e outras reuniões de natureza idêntica (os elementos fornecidos deverão permitir avaliar o grau de intervenção e responsabilidade do candidato bem como os resultados finais das acções);

e) Trabalhos de investigação, técnicos ou didácticos, realizados (os elementos fornecidos deverão permitir avaliar as competências, através da análise da qualidade dos trabalhos produzidos);

f) Trabalhos publicados (os elementos fornecidos deverão permitir avaliar as competências, através da análise da qualidade dos trabalhos produzidos);

g) Experiência de docência em Ciências do Desporto, nas sub-áreas científicas referidas no edital;

h) Experiência de formação contínua de profissionais do Desporto;

i) Envolvimento em projectos e outras actividades desenvolvidas na área do Desporto;

j) Envolvimento em órgãos ou comissões de gestão, científicas ou pedagógicas, e outras actividades desenvolvidas no âmbito do ensino superior;

k) Formação técnica e experiência profissional específica nas subáreas científicas do concurso;

l) Outras experiências consideradas de relevância.

7 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente

Professora Coordenadora Maria de Lurdes Asseiro da Luz, Presidente do Instituto Politécnico de Santarém.

Vogais:

Doutor José Augusto Alves, professor-coordenador com agregação da Escola Superior de Desporto de Rio Maior, do Instituto Politécnico de Santarém.

Doutor José de Jesus Fernandes Rodrigues, professor-coordenador com agregação da Escola Superior de Desporto de Rio Maior, do Instituto Politécnico de Santarém.

Doutor Joaquim Augusto da Silveira Sérgio, professor-coordenador com agregação da Escola Superior de Tecnologias de Saúde de Lisboa, do Instituto Politécnico de Lisboa.

Doutor Vitor Pires Lopes, professor-coordenador com agregação da Escola Superior de Educação de Bragança, do Instituto Politécnico de Bragança.

Doutor Rui Manuel Sousa Mendes, professor-coordenador da Escola Superior de Educação de Coimbra, do Instituto Politécnico de Coimbra.

8 — O presidente do júri, nas suas faltas e impedimentos, será substituído pelo 1.º vogal.

9 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, o Instituto Politécnico de Santarém, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

25 de Agosto de 2008. — A Presidente, *Maria de Lurdes Asseiro da Luz*.

Edital n.º 892/2008

1 — Nos termos do disposto no artigo 6.º, o número 3 do artigo 7.º e os artigos 10.º, 15.º, 19.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho (Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico), e demais disposições legais em vigor, o Instituto Politécnico de Santarém, por proposta do conselho científico da Escola Superior de Desporto de Rio Maior, torna público que se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias seguidos a contar da publicação do presente edital no *Diário da República*, concurso de provas públicas para recrutamento de um professor-coordenador para a área científica de Ciências do Desporto, subáreas científicas: Pedagogia do Desporto; Optimização do Rendimento Desportivo; Desporto e Recreação;

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para esta vaga, caducando com o preenchimento da mesma.

3 — Ao referido concurso poderão ser opositores os candidatos que se encontrem nas condições previstas no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

4 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao Presidente do Instituto Politécnico de Santarém e entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para a Escola Superior de Desporto de Rio Maior, Pavilhão Multiusos, Avenida Dr. Mário Soares, 2040-413 Rio Maior.

5 — Dos requerimentos deverão constar, obrigatoriamente os seguintes elementos: nome completo, filiação, data e local de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço emissor, situação militar, residência e número de telefone, estado civil, grau académico e respectiva classificação final, categoria profissional e cargo que actualmente ocupa, identificação do concurso a que se candidata e *Diário da República* que publicita o presente edital, e ainda todos os elementos que permitam ajuizar sobre as aptidões dos interessados.

6 — Os candidatos deverão instruir os seus requerimentos com os seguintes documentos:

- a) Bilhete de identidade ou pública-forma do mesmo;
- b) Certificado do registo criminal;
- c) Atestado médico, comprovando a existência de robustez física e perfil psíquico para o exercício de funções públicas, emitido por médico no exercício da sua profissão, nos termos do artigo n.º 1 do Decreto-Lei n.º 319/99, de 11 de Agosto;
- d) Documentos comprovativos de ter satisfeito as condições exigidas pela Lei do Serviço Militar;
- e) Documento que comprove estar o candidato nas condições legais a que se refere o ponto 3 deste edital;
- f) Dez exemplares do *curriculum vitae*, detalhado e quaisquer outros documentos que facilitem a formação de um juízo sobre as aptidões dos candidatos para o exercício do conteúdo funcional da categoria a que concorre;
- g) Dez exemplares da lição a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho;
- h) Dez exemplares da dissertação a que se refere a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho;
- i) Dois exemplares dos trabalhos que forem mencionados no *curriculum vitae*.
- j) Lista completa da documentação apresentada.

6.1 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e *e*) do número anterior aos candidatos que sejam docentes da ESDRM e tenham estes documentos arquivados no seu processo individual;

6.2 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas *b*), *c*) e *d*) do número anterior aos candidatos que declarem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente ao conteúdo de cada uma delas;

6.3 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas *h*) do n.º 6 aos candidatos habilitados com o doutoramento, nos termos do n.º 3 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho;

6.4 — Do *curriculum vitae*, deverá constar:

- a) Habilitações académicas (graus académicos, classificações, datas e instituições em que foram obtidos);
- b) Outros cursos formais de graduação e pós-graduação, com indicação de classificações, datas e instituições em que foram obtidos;
- c) Formação e experiência profissional (data, local e classificação de estágios profissionais e instituições onde foi exercida a actividade profissional a qualquer título);
- d) Participação em projectos de inovação, congressos, seminários, e outras reuniões de natureza idêntica (os elementos fornecidos deverão permitir avaliar o grau de intervenção e responsabilidade do candidato bem como os resultados finais das acções);
- e) Trabalhos de investigação, técnicos ou didácticos, realizados (os elementos fornecidos deverão permitir avaliar as competências, através da análise da qualidade dos trabalhos produzidos);
- f) Trabalhos publicados (os elementos fornecidos deverão permitir avaliar as competências, através da análise da qualidade dos trabalhos produzidos);
- g) Experiência de docência em Ciências do Desporto, nas subáreas científicas referidas no edital;
- h) Experiência de formação contínua de profissionais do Desporto;
- i) Envolvimento em projectos e outras actividades desenvolvidas na área do Desporto;
- j) Envolvimento em órgãos ou comissões de gestão, científicas ou pedagógicas, e outras actividades desenvolvidas no âmbito do ensino superior;
- k) Formação técnica e experiência profissional específica nas subáreas científicas do concurso;
- l) Outras experiências consideradas de relevância.

7 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Professora-Coordenadora Maria de Lurdes Asseiro da Luz, Presidente do Instituto Politécnico de Santarém.

Vogais:

Doutor José Augusto Alves, professor-coordenador com agregação da Escola Superior de Desporto de Rio Maior, do Instituto Politécnico de Santarém.

Doutor José de Jesus Fernandes Rodrigues, professor-coordenador com agregação da Escola Superior de Desporto de Rio Maior, do Instituto Politécnico de Santarém.

Doutor Joaquim Augusto da Silveira Sérgio, professor-coordenador com agregação da Escola Superior de Tecnologias de Saúde de Lisboa, do Instituto Politécnico de Lisboa.

Doutor João Nogueira Pimentel, professor-coordenador com agregação da Escola Superior de Educação, do Instituto Politécnico de Viseu.

Doutor Pedro Sarmento, professor Catedrático da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor António Boletto Rosado, professor Associado da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor António Mesquita Guimarães, professor-coordenador da Escola Superior de Educação, do Instituto Politécnico de Santarém.

Doutor João Petrica, professor-coordenador da Escola Superior de Educação, do Instituto Politécnico de Castelo Branco.

8 — O presidente do júri, nas suas faltas e impedimentos, será substituído pelo 1.º vogal.

9 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, o Instituto Politécnico de Santarém, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

25 de Agosto de 2008. — A Presidente, *Maria de Lurdes Asseiro da Luz*.



PARTE F

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos

Direcção Regional de Obras Públicas e Transportes Terrestres

Aviso n.º 51/2008/A

Notificação de pendência de processo disciplinar

Arguido: José Manuel Correia Machado, com a categoria de Porta Miras, do quadro de pessoal da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, Delegação de Ilha Terceira (Açores).

Nos termos do n.º 3 do artigo 59.º do Estatuto Disciplinar (Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro) comunico que se encontra pendente contra o arguido processo disciplinar.

Fixo-lhe um prazo de 30 dias a contar da publicação para, querendo, apresentar a sua defesa.

22 de Agosto de 2008. — O Director Regional, *Paulo Simão Carvalho de Borba Menezes*.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais

Direcção Regional de Saúde

Centro de Saúde de Ponta Delgada

Aviso n.º 52/2008/A

A seguir se publica a lista definitiva dos candidatos admitidos e excluídos ao concurso interno geral de ingresso para provimento de 20 lugares de enfermeiro nível um, do quadro Regional da Ilha de S. Miguel afecto ao Centro de Saúde de Ponta Delgada, publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 113, de 13 de Junho de 2008, páginas 26208 a 26209:

Lista definitiva de candidatos admitidos ao concurso:

Ana Margarida Correia Macedo Afonso
Ana Margarida Fernandes Pires
Ana Rita Fernandes Costa Carvalho
Ana Rita Tomaz Diogo
Ana Vitória Medeiros Sousa
André Filipe Grilo Soares
Andreia Maria Carreiro Carvalho

Bruno Manuel Silva Neves
Carolina Isabel Raposo Cabral
Clara Maria Oliveira Medeiros
Cláudia Rocha Silveira
Cristina Graça Borges Medeiros
Dário Pires Rocha
Débora Cristina Martins Rego
Diana Carla Alves Rio
Diana Solange Correia Silva
Elisabete Graça Raposo Rodrigues
Elisabete Maria Pacheco Carvalho
Elisabete Soares Dias Medeiros
Fábio Alexandre Melo Rego Sousa
Fátima Maria Roca
Fernanda Isabel Lopes Borba
Filipe Câmara Tavares Carreiro
Hélia Marina Pereira Arruda
Hernâni Ferreira Cabral
Leocádia Alexandra Ponte Rodrigues
Luísa Manuela Araújo Rodrigues
Márcia Graça Gonçalves Medeiros Cimbron
Margarida Jesus Vieira Leonardo
Margarida Brum Melo Tavares
Marta Oliveira Vasconcelos Mendonça
Marta Paula Oliveira Cordeiro
Mónica Maria Silveira Cordeiro Horta Bettencourt
Mónica Sofia Borges Eugénio Amaral
Natacha Maria Ferreira
Nélia Fátima Pereira Cabral
Neuza Micaela Amaral Coutinho
Nuno Vasco Dinis Vieira Borges
Patrícia Fátima Sousa Varão
Patrícia Maria Medeiros Ferreira
Patrícia Maria Sousa Pimentel
Paula Zita Amaral Franco
Paulo César Costa Dias
Raquel Amaral Dutra
Raquel Brum Cordeiro
Sérgio Manuel Silva Carvalho
Sofia Tavares Carvalho Pereira

Lista definitiva de candidatos excluídos ao concurso:

Renata Vila Nova Silva

25 de Agosto de 2008. — A Presidente do Júri, *Marina Maria Mendonça Sousa*.



PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DE COIMBRA, E. P. E.

Despacho n.º 22531/2008

Por despacho do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., de 21.08.2008, no uso da competência delegada (Isento de Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas):

Carlos Manuel Costa Almeida, Chefe de Serviço da carreira médico hospitalar do quadro de pessoal do Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., foi autorizado a acumular funções na Escola Superior de Tecnologia de Engenharia de Coimbra no ano lectivo 2008-2009, ao abrigo do artigo 27.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27.02.

25 de Agosto de 2008. — O Director do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Jorge Teixeira*.

CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA CENTRAL, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 2381/2008

Em 20/08/2008, o Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E.P.E. deliberou, na sequência de concurso interno condicionado, nomear os Assistentes Graduados de Pediatria Médica, do quadro residual do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E. — Hospital de D. Estefânia, na categoria de Chefe de Serviço de Pediatria Médica, da carreira médica hospitalar, do quadro residual do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E. — Hospital de D. Estefânia, o Dr. Manuel Gonçalo Cordeiro Ferreira, com a remuneração correspondente ao Escalão 1 — Índice 175 da respectiva escala salarial, a Dr.ª Maria Deolinda Prefeito Brardo Barata e o Dr. José António da

Ponte Pereira Cabral, ambos com a remuneração correspondente ao Escalão 2 — Índice 185 da respectiva escala salarial.

25 de Agosto de 2008. — O Director da Área Administrativa de Recursos Humanos, *J. Matos Mota*.

CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA OCIDENTAL, E. P. E.

Despacho (extracto) n.º 22532/2008

Por despacho do Vogal Executivo do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E.P.E., 26.03.2008:

José Augusto de Campos Ferreira, Enfermeiro Graduado, autorizado a praticar o regime de tempo parcial de 24 horas semanais pelo período de um ano, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, com efeitos a 01 de Maio de 2008.

(Isento de fiscalização do Tribunal de Contas)

22 de Agosto de 2008. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Maria Celeste Silva*.

Despacho (extracto) n.º 22533/2008

Por despacho do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E.P.E., 19.03.2008:

João José Assis Pacheco Strecht Ribeiro, Assistente Hospitalar de Radiologia, autorizada Licença Sem Vencimento de Longa Duração, ao abrigo do n.º 1 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com efeitos a 01 de Abril de 2008.

(Isento de fiscalização do Tribunal de Contas)

22 de Agosto de 2008. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Maria Celeste Silva*.

Despacho (extracto) n.º 22534/2008

Por despacho do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E.P.E., 19.03.2008:

Joana Sofia Rodrigues Carvalho Paiva Levy de Melancia, Assistente Hospitalar de Radiologia, autorizada Licença Sem Vencimento de Longa Duração, ao abrigo do n.º 1 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com efeitos a 01 de Abril de 2008. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas.)

22 de Agosto de 2008. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Maria Celeste Silva*.

Despacho (extracto) n.º 22535/2008

Por despacho do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E.P.E., 24.04.2008:

Pedro Manuel Casola Vieira da Silva, Assistente Graduado de Pediatria Médica, autorizada a cessação do regime de dedicação exclusiva de quarenta e duas horas semanais para a passagem ao regime de tempo completo de trinta e cinco horas semanais, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 73/90, de 06 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 412/99 de 15 de Outubro, com efeitos a 01 de Maio de 2008. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas.)

22 de Agosto de 2008. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Maria Celeste Silva*.

Despacho (extracto) n.º 22536/2008

Por despacho do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E.P.E., 08.05.2008:

Pedro Miguel da Silva Neves de Morais Sarmiento, Assistente Eventual de Medicina Interna, autorizada a denúncia do contrato administrativo de provimento, ao abrigo do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 07 de Dezembro, com efeitos a 17 de Junho de 2008. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas.)

22 de Agosto de 2008. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Maria Celeste Silva*.

Despacho (extracto) n.º 22537/2008

Por despacho do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E.P.E., de 19.03.2008:

Ana Paula Pelicano da Conceição Carvalho, Assistente Graduada de Radiologia, autorizada a passagem ao regime de semana de trabalho de quatro dias, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 2.º e 3.º do Decreto Lei n.º 325/99, de 18 de Agosto, com efeitos a 01 de Maio de 2008. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas)

22 de Agosto de 2008. — A Vogal Executivo do Conselho de Administração, *Maria Celeste Silva*.

Despacho (extracto) n.º 22538/2008

Por despacho da Vogal Executivo do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E., 17.06.2008:

Maria Manuela Marques Prazeres Inês Soares, Assistente de Medicina Interna do quadro de pessoal do Centro Hospitalar, adquiriu o Grau de Consultor da carreira médica hospitalar, ao abrigo do artigo 23.º, n.º 1, alínea b) do Decreto Lei n.º 73/90, de 06 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto Lei n.º 210/91, de 12 de Junho, o que permitiu progredir à categoria de Assistente Graduada de Medicina Interna, tendo ficado posicionada no escalão 1, índice 145, com o regime de 35 horas semanais, com efeitos retroactivos a 18 de Janeiro de 2008. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas)

22 de Agosto de 2008. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Maria Celeste Silva*.

Despacho (extracto) n.º 22539/2008

Por despacho do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E.P.E., 19.03.2008:

Pedro Rocha de Macedo Rodrigues, Assistente Graduado de Radiologia, autorizada Licença Sem Vencimento de Longa Duração, ao abrigo do n.º 1 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com efeitos a 01 de Abril de 2008. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas)

22 de Agosto de 2008. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Maria Celeste Silva*.

HOSPITAL INFANTE D. PEDRO, E. P. E.

Despacho (extracto) n.º 22540/2008

Por despacho do Secretário de Estado da Saúde, de 27/09/2007:

Rita Mafalda Rocha do Carmo Fernando, Assistente Hospitalar de Ginecologia/Obstetrícia, concedida licença sem vencimento por um ano, ao abrigo dos artigos 21.º e 22.º do S.N.S., aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93 de 15/01, com efeitos a 01/11/2007. (Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no artigo. 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo. 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto).

25 de Agosto de 2008. — A Chefe de Secção, *Maria Margarida Nogueira Marques*.

HOSPITAL DE SÃO JOÃO, E. P. E.

Aviso (extracto) n.º 22806/2008

Por deliberação do C. A. de 20/08/2008, foram anulados os despachos de nomeação de 06/12/07 e 26/06/08 referentes a Sónia Santos Oliveira e Ana Maria Aguiar Lima, classificados em 26.º e 101.º lugares, respectivamente, no concurso para Enfermeiro Nível I, da carreira de Enfermagem, do quadro de pessoal deste Hospital, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 185, de 07/08/2004 e posterior rectificação publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 101, de 25/05/2006, em virtude de terem recusado o provimento a que tinham direito, serão abatidos à lista de classificação do referido concurso.

25 de Agosto de 2008. — A Chefe de Repartição do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Fernanda Maria Ferreira*.



PARTE H

CÂMARA MUNICIPAL DE ALBUFEIRA

Aviso n.º 22807/2008

Oferta pública de trabalho para contratação de oito técnicos profissionais de 2.ª classe — animação sócio-cultural, no regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado

1. Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Vice-Presidente da Câmara Municipal de Albufeira, de 18 de Março de 2008, se encontra aberta, uma Oferta Pública de Trabalho para contratação de oito técnicos profissionais de 2.ª classe — animação sócio — cultural, na modalidade de Contrato de Trabalho Por Tempo Indeterminado, ao abrigo do disposto na Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com as especificações constantes do Código do Trabalho.

2. Tendo sido consultada a GERAP — no âmbito da Gestão de Mobilidade Especial, nos termos da Portaria n.º 1499-A/2007, de 21 de Novembro, para o contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, foi efectuado o procedimento de selecção, cujo prazo de apresentação de candidaturas decorreu entre 27/06/2008 e 11/07/2008, através da oferta P20083573, tendo o mesmo, ficado deserto por inexistência de candidaturas.

3. A presente oferta pública far-se-á nos termos que a seguir se indicam:

Requisitos Obrigatórios de Admissão:

Requisitos Gerais:

- a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis da vacinação obrigatória.

4 — Requisito Especial: Posse de adequado curso tecnológico, curso das escolas profissionais, curso que confira certificado de qualificação profissional de nível III, definida pela Decisão n.º 85/368/CEE, do Conselho das Comunidades Europeias, de 16 de Julho de 1985, ou curso equiparado.

5 — Validade: A presente oferta pública será válida para preenchimento dos lugares a contratar.

6. O conteúdo funcional dos lugares a prover é o seguinte:

Contribuir para o desenvolvimento multidisciplinar integrado (social, económico, cultural, educacional, etc.) das crianças; Elaborar e executar um plano de intervenção, juntamente com a educadora, utilizando técnicas culturais, sociais, educativas, desportivas, recreativas e lúdicas; Contribuir para a formação da comunidade escolar, promovendo o desenvolvimento das suas capacidades, estimulando a sua autonomia e criatividade; Reconhecer e respeitar as diferenças socioculturais dos membros da comunidade, valorizando os diferentes saberes e culturas, combatendo processos de exclusão e discriminação, promovendo a interculturalidade; Participar na organização e assegurar a realização de actividades de animação sociocultural, com a educadora; Colaborar com a educadora na elaboração do projecto educativo da componente de apoio à família; Colaborar no desenvolvimento das actividades ligadas ao pré-escolar, nomeadamente no que respeita às horas de refeição e aos espaços de recreio; Sigilo profissional, respeitar a natureza confidencial da informação relativa à comunidade escolar;

Reflectir sobre o trabalho realizado individual e colectivamente; Enriquecer e partilhar os recursos da animação sociocultural, bem como utilizar novos meios que lhe sejam propostos numa perspectiva de abertura à inovação e de reforço da qualidade da animação sociocultural; Co-responsabilizar-se pela preservação e uso adequado das instalações e equipamentos que utilize; Cooperar com os restantes intervenientes na animação sociocultural com vista à implementação de projectos e animação; Dinamizar e animar as bibliotecas escolares; Incentivar a comunidade escolar para a importância da leitura no desenvolvimento integral da criança.

7. Local de Trabalho: Será na área do Município de Albufeira;

8. Vencimento: O vencimento mensal ilíquido será de € 663,88, correspondente ao escalão 1, índice 199, da referida categoria, conforme anexo II, ao Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro e Portaria n.º 30-A/2008, de 10 de Janeiro.

9. Formalização das Candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Albufeira, devidamente assinado, o qual, bem como a documentação que o deva acompanhar poderá ser entregue pessoalmente na Divisão de Recursos Humanos desta Câmara Municipal ou remetido pelo correio, para Rua do Município — 8200-863 Albufeira, registado com aviso de recepção expedido até ao termo do prazo fixado e onde deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, estado civil, data do nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número de contribuinte e residência completa);
- b) Habilitações literárias;
- c) *Diário da República* em que se encontre publicado o presente aviso;

10 — O requerimento de candidatura deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, do certificado de habilitações literárias.

11 — O referido requerimento deverá ainda ser acompanhado de todos os documentos comprovativos dos demais requisitos mencionados nas alíneas de a) a e) do n.º 3 do presente aviso, salvo se os candidatos declararem, nos mesmos, e em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

12 — O requerimento de candidatura, de modelo facultativo, poderá ser obtido na Div. de Recursos Humanos/Secção de Administração do Pessoal, ou através do site WWW.cm-albufeira.pt.

13. Prazo de Candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas no prazo de cinco dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

14. Métodos de Selecção: A selecção dos candidatos será feita mediante prestação de prova escrita de conhecimentos e entrevista profissional de selecção, ambas classificadas na escala de 0 a 20 valores, sendo que a nota final dos candidatos, também na mesma escala e resultará da aplicação da seguinte fórmula às classificações obtidas nas referidas provas:

$$CF = (PEC + EPS)/2$$

em que:

CF = Classificação Final

PEC = Prova Escrita de Conhecimentos

EPS = Entrevista Profissional de Selecção.

15 — A prova escrita de conhecimentos terá carácter eliminatório e versará sobre a seguinte matéria:

Legislação:

Atribuição das Autarquias Locais e Competências dos Respectivos Órgãos:

Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro;

Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e respectivas alterações.

Regime de Férias, Faltas e Licenças dos Funcionários e Agentes da Administração Pública:

Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março e respectivas alterações.

Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local:

Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro.

Código do Procedimento Administrativo:

Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro;

Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

Regulamentação da flexibilidade do horário dos estabelecimentos de educação pré-escolar, de modo a colmatar as dificuldades das famílias:

Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de Julho;

Conhecimentos específicos:

Bibliografia:

Ministério da Educação, Departamento da Educação Básica, Núcleo da Educação Pré-Escolar, "Organização da Componente de Apoio à Família" Editorial do Ministério da Educação, 2002 — ISBN — 972-742-146-6.

16. Os critérios de apreciação e ponderação da entrevista profissional de selecção, constam em acta da reunião da comissão de 17 de Abril de 2008, a qual será facultada aos candidatos sempre que solicitada.

17 — Período Experimental — o contratado ficará sujeito a um período experimental, com a duração de 180 dias, conforme o disposto na alínea a), do artigo 107.º, da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

18. A lista dos candidatos e da classificação final serão afixadas no edifício dos Paços do Município.

19 — A comissão terá a seguinte composição:

Presidente — Chefe da Divisão de Educação, Dr.ª Maria Manuela Cristóvão Martins de Lima;

Vogais efectivos — Técnica Superior de 1.ª Classe — Educação e Intervenção Comunitária, Dr.ª Cátia Martins Alves Estrela; que substituirá a presidente do júri nas suas faltas e impedimentos; — Técnica Superior de 1.ª Classe — Educação e Intervenção Comunitária, Dr.ª Ana Rita Arvela Hilário Leitão Rodrigues;

Vogais suplentes — Técnico Profissional de 2.ª Classe — Animação Sócio Cultural, Fernando Jorge Vicente André;

- Técnica Superior Principal — Dr.ª Helena Cláudia Bonito Espírito Santo Teodósio.

20. Para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, é constituída a reserva de um lugar para candidatos portadores de deficiência.

21 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

25 de Agosto de 2008. — O Vice-Presidente da Câmara, *José Carlos Martins Rolo*.

300678508

Aviso n.º 22808/2008

Concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar da categoria de técnico superior principal

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 21 de Agosto de 2008, foi nomeado definitivamente para lugar da categoria de Técnico Superior Principal, do mapa de pessoal do Município de Albufeira, o candidato João António Salgueiral Gomes dos Reis, aprovado no concurso em epígrafe, a que se refere o aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 66, de 03 de Abril de 2008, o qual deverá aceitar a nomeação no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

25 de Agosto de 2008. — Por Delegação do Presidente da Câmara, o Vice-Presidente, *José Carlos Martins Rolo*.

300680087

Aviso n.º 22809/2008

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 21 de Agosto de 2008, e no uso da competência delegada nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 70.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, foi convertida em definitiva a nomeação provisória da funcionária com a categoria de Técnico Profissional de 2.ª Classe — Secretariado, Luísa Isabel Fernandes Alambre, com efeitos a partir de 03 de Setembro de 2008.

25 de Agosto de 2008. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Director do Departamento de Obras e Serviços Urbanos, *José Custódio Gracias Fernandes*.

300679448

CÂMARA MUNICIPAL DE ALJEZUR

Aviso n.º 22810/2008

Para os devidos efeitos se torna público que por meu despacho datado de 27 de Agosto de 2008, foi renovada, pelo prazo de 3 anos a comissão de serviço, do Engenheiro Civil — Assessor, João Manuel Beles Carreiro, como Director do Departamento Técnico de Obras e Urbanismo, ao abrigo do artigo. s 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, com efeitos a 27 de Setembro 2008.

25 de Agosto de 2008. — Por Delegação de Competências, o Vice-Presidente da Câmara, *José Manuel Velhinho Amarelinho*.

300680508

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVAÍZERE

Aviso n.º 22811/2008

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 22-8-2008, autorizei a celebração de Contrato de Trabalho por tempo indeterminado em período experimental com Sandra Paula Jesus Simões, classificado em 1.º lugar com 17,23 valores, para realização de estágio probatório na carreira de técnico superior de gestão de 2.ª classe, escalão 1, índice 321, na sequência de Concurso Externo de provimento para um lugar de técnico superior de gestão de 2.ª classe (estagiário), publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 181, de 19 de Setembro de 2007, cuja lista de classificação final foi homologada por meu despacho de 1 deste mês.

25 de Agosto de 2008. — O Presidente da Câmara, *Paulo Tito Morgado*.
300678719

Aviso n.º 22812/2008

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 22-8-2008, autorizei a celebração de Contrato de Trabalho por tempo indeterminado em período experimental com Abílio Miguel Marques Carvalho, classificado em 1.º lugar com 18,47 valores, para realização de estágio probatório na carreira de técnico superior de 2.ª classe, escalão 1, índice 321, na sequência de Concurso Externo de provimento para um lugar de técnico superior de 2.ª classe (estagiário), publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 200, de 17 de Outubro de 2007, cuja lista de classificação final foi homologada por meu despacho de 28 do mês findo.

25 de Agosto de 2008. — O Presidente da Câmara, *Paulo Tito Morgado*.
300678702

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAIS

Regulamento n.º 489/2008

A Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, que entra em vigor no dia 3 de Março de 2008, procede a uma significativa alteração do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, o qual estabelece o regime jurídico da urbanização e edificação.

As alterações introduzidas não pode ficar alheio o poder conferido aos municípios para regulamentar as matérias aí previstas, designadamente o regime das compensações que continua a encontrar a sua norma habilitante no n.º 4 do artigo 44.º daquele diploma legal.

Torna-se, assim, necessária a introdução de alterações ao Regulamento Municipal de Compensação em vigor, aprovado pela Assembleia Municipal de Cascais, em 2 de Dezembro de 2003, ajustando-o aos novos conceitos e regras urbanísticas vertidos na Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro.

A experiência de cerca de 3 anos de aplicação do Regulamento Municipal de Compensação em vigor no Município de Cascais veio demonstrar a necessidade de alguns ajustamentos, que apenas a prática pode revelar, e que se pretende melhor assegurem critérios de equidade, maior eficácia no âmbito da gestão e planeamento territoriais, contribuindo para o desenvolvimento que se deseja sustentável para o Município de Cascais.

A compensação em numerário ou em espécie, que a Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, prevê, mereceu no regulamento agora revisto um tratamento diferenciado, dando-se prevalência à compensação em espécie. Essa prevalência mantém-se, já que a experiência da aplicação de tais normas tem vindo a demonstrar que a entrega de terrenos tem proporcionado ao Município uma bolsa de terrenos, prédios ou outros bens imobiliários, dotando-o de meios patrimoniais que melhor contribuam para atender às necessidades e iniciativas municipais.

O desaparecimento da figura da autorização administrativa, dando lugar à comunicação prévia, e, nalguns casos, retrocedendo para a figura do licenciamento, justificam só por si as alterações que agora são introduzidas no Regulamento Municipal de Compensação em vigor no Município de Cascais.

O presente regulamento foi submetido à apreciação pública nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, para recolha de sugestões, durante o prazo de 30 dias e aprovado na reunião da Câmara Municipal de 10 de Março de 2008 e sessão da Assembleia Municipal de 7 de Abril de 2008.

Artigo 1.º

Lei habilitante

As compensações urbanísticas regem-se pelo presente Regulamento, de ora em diante identificado por RMC, elaborado ao abrigo do disposto

no n.º 4 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, no uso da competência regulamentar conferida pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e do poder conferido pela alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º, ambas da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 2.º

Âmbito

O RMC aplica-se a todas as operações urbanísticas sobre as quais impenda a obrigação de pagamento de uma compensação.

Artigo 3.º

Compensação

1 – Há lugar a compensação, sempre que na operação urbanística proposta se verifique que:

- a) O prédio a lotear esteja servido de infra-estruturas;
- b) No prédio a lotear não se justifique a localização de qualquer equipamento ou espaço verde público;
- c) No prédio a lotear os espaços verdes e de utilização colectiva, as infra-estruturas viárias e equipamentos sejam de natureza privada e constituam partes comuns dos lotes resultantes da operação de loteamento e dos edifícios que neles venham a ser construídos.

2 – A compensação é igualmente devida nas obras de edificação:

- a) Quando a operação contemple a criação de áreas de circulação viária e pedonal, espaços verdes e equipamentos de uso privativo e se contenha nos pedidos de licenciamento ou comunicação prévia previstos nas alíneas c), d) e e) do n.º 2 do artigo 4.º e alíneas c), d), e) e f) do n.º 1 do artigo 6.º, ambos do RJUE;
- b) Nas operações previstas nas alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 6.º do RJUE, e em área não abrangida por operação de loteamento;
- c) Nas operações urbanísticas com impacto relevante;
- d) Nas obras com impacto semelhante a uma operação de loteamento, conforme previsto na parte final do n.º 5 do artigo 57.º do RJUE.

3 – Há ainda lugar a compensação sempre que se mostre urbanisticamente inadequada a realização das cedências impostas.

Artigo 4.º

Operações urbanísticas com impacto relevante

São operações urbanísticas com impacto relevante para efeitos do RMC, aquelas que preencham qualquer um dos seguintes requisitos:

- a) Possuam área de construção contabilizável para efeitos de índice de construção igual ou superior a 1.000 m²;
- b) Disponham de três ou mais fogos;
- c) Provoquem ou envolvam uma sobrecarga dos níveis de serviço nas infra-estruturas ou ambiente, nomeadamente vias de acesso, tráfego, estacionamento, ruído ou outras.

Artigo 5.º

Obras com impacto semelhante a uma operação de loteamento

São obras com impacto semelhante a uma operação de loteamento as que possuam as características enunciadas no artigo anterior, bem como toda e qualquer construção que, isolada ou conjuntamente:

- a) Possua mais de uma caixa de escadas de acesso comum a fracções ou unidades independentes e disponha de três ou mais fracções ou unidades de utilização, com excepção das destinadas a estacionamento automóvel;
- b) Envolvam uma sobrecarga dos níveis de serviço nas infra-estruturas e/ou ambiente, nomeadamente vias de acesso, tráfego, estacionamento, ruído e enquadramento paisagístico;
- c) Estejam funcionalmente ligados ao nível de subsolo ou por elementos estruturais ou de acesso, embora se apresentem como edificações autónomas acima do nível do terreno.

Artigo 6.º

Modalidades de compensação

1 – A compensação devida ao Município é paga em espécie ou em numerário.

2 – A compensação é paga em espécie, através da entrega de prédios urbanos ou suas fracções, prédio rústicos, lotes ou edificações.

3 – A Câmara Municipal pode determinar o pagamento da compensação em numerário, por sua iniciativa ou a pedido do interessado, quando excepcionais razões de carácter urbanístico o aconselhem.

4 – Quando a compensação em espécie for inferior a 350m², pode a Câmara Municipal determinar que seja substituída por compensação em numerário de valor correspondente.

Artigo 7.º

Compensação em espécie

1 – A compensação em espécie é preferencialmente realizada na área da operação urbanística, através de prédios urbanos ou suas fracções, prédios rústicos, lotes ou edificações, e não é integrada no domínio municipal.

2 – A compensação em espécie tem valor igual ao da compensação em numerário.

3 – Sempre que se verifique existir saldo entre o valor calculado para a compensação em numerário e o valor dessa compensação a entregar em espécie, o mesmo é pago da seguinte forma:

- a) Se o saldo for favorável ao Município de Cascais, o mesmo é pago em numerário pelo interessado;
- b) Se o saldo for favorável ao interessado, o mesmo é-lhe entregue em numerário ou em espécie, nos termos de deliberação camarária.

Artigo 8.º

Compensação em numerário

1 – A compensação em numerário é igual ao valor da área que deveria ser cedida, de acordo com os parâmetros de cedência aplicáveis, em função do tipo de ocupação gerado pela operação urbanística e da classificação de ordenamento existente no Regulamento do Plano Director Municipal que se lhe adequa por força do uso dominante e do índice de construção, considerando-se o valor por metro quadrado da área de terreno na zona.

2 – A compensação em numerário é liquidada em conformidade com os valores unitários estabelecidos no Quadro I anexo ao presente Regulamento e do qual faz parte integrante, de acordo com o tipo de ocupação apurado nos moldes previstos no número anterior e o local em que se situa a operação urbanística, referenciado à unidade operativa de planeamento e gestão (UOPG) em que se insere.

3 – A liquidação processa-se de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = Af \times P$$

Onde:

C – valor final da compensação.

Af – área em falta relativamente à que devia ser cedida, de acordo com os parâmetros de cedências estabelecidos no Regulamento do Plano Director Municipal e nas demais normas legais e regulamentares.

P – preço por metro quadrado de terreno na zona.

Artigo 9.º

Valor da compensação de zonas verdes quando existam áreas verdes no interior do lote

Sempre que existam áreas verdes com terreno permeável no interior dos lotes, a compensação a prestar é calculada da seguinte forma:

a) Quando A1 é menor que Av:

$$Cv = (P \times A2) + (P \times 0,2) \times A1$$

b) Quando A1 é maior ou igual a Av:

$$Cv = (P \times 0,2) \times Av$$

Onde:

Av – área a compensar de acordo com os parâmetros de cedência estabelecidos no Regulamento do Plano Director Municipal e nas demais normas legais e regulamentares.

A1 – área verde no interior do lote.

A2 – Av – A1.

P – preço por metro quadrado de terreno na zona.

Cv – valor da compensação relativa a zonas verdes.

Artigo 10.º

Regime especial dos loteamentos incluídos em áreas urbanas de génese ilegal

1 – Às compensações devidas no âmbito dos loteamentos incluídos em Áreas Urbanas de Génese Ilegal (AUGI) aplica-se o disposto no presente artigo.

2 – As pessoas singulares, proprietárias ou comproprietárias, podem, desde que o requeiram, beneficiar de uma redução de 20% nas compensações devidas.

3 – A redução prevista no número anterior pode ser especialmente reduzida para 60%, desde que:

a) No agregado familiar existam pessoas portadoras de comprovada deficiência;

b) O agregado familiar residente comporte mais de dois filhos a cargo e cujo rendimento bruto per capita não exceda um salário mínimo nacional.

4 – O pedido de redução especial deve ser acompanhado da respectiva nota de liquidação de IRS e de uma declaração, sob compromisso de honra, na qual seja declarado o seguinte:

a) Que se encontra nas condições supra referidas;

b) Que, caso lhe seja concedida qualquer redução, se compromete a não alienar o prédio em causa durante um período de cinco anos, sob pena de restituição integral do montante correspondente às reduções que tenha beneficiado.

5 – O incumprimento e as falsas declarações de qualquer das condicionantes referidas nos números anteriores determinam a obrigação de devolver à Câmara Municipal o montante correspondente à redução.

6 – Nos casos em que seja devida compensação em numerário, a Câmara Municipal pode autorizar o pagamento, no acto de licenciamento ou da legalização da construção, na proporção dos parâmetros urbanísticos de cada lote, sem prejuízo da obrigação de pagamento, no acto da emissão do alvará de loteamento, relativamente a todos os lotes cujas construções já tenham sido licenciadas.

Artigo 11.º

Tramitação

1 – A compensação devida ao Município deve ser indicada no pedido de licenciamento ou na apresentação da comunicação prévia da operação urbanística.

2 – Nas operações urbanísticas sujeitas a licenciamento a compensação é fixada pela Câmara Municipal com o deferimento do pedido, sendo a mesma paga no acto da emissão do alvará, do mesmo se fazendo constar tal compensação ou que a mesma não é devida.

3 – A compensação pode ser sujeita a actualização, quando haja lugar ao deferimento do pedido de prorrogação para a emissão do alvará.

4 – No caso de operação urbanística sujeita a comunicação prévia, a Câmara Municipal fixa a compensação antes de decorrido o prazo previsto no artigo 36.º do RJUE.

5 – Para efeitos de emissão do alvará, deve o interessado exhibir, quando se trate de compensação em espécie, fotocópia da escritura, ou, quando se trate de compensação em numerário, o recibo de pagamento.

6 – O pagamento da compensação devida, no caso de operação urbanística sujeita a comunicação prévia, antecede obrigatoriamente a realização da mesma.

7 – Quando a compensação for realizada em espécie e se não possa concretizar antes da emissão do alvará de loteamento, ou do pagamento das taxas devidas pela comunicação prévia, deve o interessado prestar caução por garantia bancária à primeira interpelação emitida por entidade bancária de primeira linha, depósito, hipoteca ou seguro caução.

Artigo 12.º

Isenções

Podem ser isentas do pagamento de compensação as operações urbanísticas promovidas pelo Estado, seus institutos e organismos autónomos personalizados, relativas a equipamentos e infra-estruturas destinados à instalação de serviços públicos ou afectos ao uso directo e imediato do público, mediante deliberação fundamentada da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal.

Artigo 13.º

Delegação de competências

A Câmara Municipal pode delegar no Presidente da Câmara e este subdelegar nos Vereadores as competências que lhe estão conferidas no presente Regulamento.

Artigo 14.º

Regime Transitório

Mantêm-se em vigor os Regulamentos de Compensação aplicáveis às operações urbanísticas que não fiquem abrangidas pelas alterações introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.

25 de Agosto de 2008. — O Presidente da Câmara, *António d'Orey Capucho*.

Regulamento municipal de compensação

QUADRO I

Valor em índices

UOPG	Urbano			Urbanizável			Turismo		Industrial	Equipamento	Protecção e Enquadramento
	Baixa/Histórico	Média	Alta	Baixa	Média	Alta	Hotelaria	Aldeamentos			
1	0,38	0,57	0,97	0,32	0,48	0,82	0,38	0,57	0,32	0,57	0,32
2	0,57	0,86	1,46	0,39	0,59	1,00	0,57	0,86	0,39	0,86	0,39
3	0,38	0,57	0,97	0,32	0,48	0,82	0,38	0,57	0,32	0,57	0,32
4	0,48	0,72	1,22	0,35	0,53	0,90	0,48	0,72	0,35	0,72	0,35
5	0,57	0,86	1,46	0,39	0,59	1,00	0,57	0,86	0,39	0,86	0,39
6	0,95	1,43	2,43	0,65	0,98	1,67	0,95	1,43	0,65	1,43	0,65
7	0,38	0,57	0,97	0,32	0,48	0,82	0,38	0,57	0,32	0,57	0,32
8	0,38	0,57	0,97	0,32	0,48	0,82	0,38	0,57	0,32	0,57	0,32
9	0,57	0,86	1,46	0,39	0,59	1,00	0,57	0,86	0,39	0,86	0,39
10	0,38	0,57	0,97	0,32	0,48	0,82	0,38	0,57	0,32	0,57	0,32
11	0,38	0,57	0,97	0,32	0,48	0,82	0,38	0,57	0,32	0,57	0,32
12	0,38	0,57	0,97	0,32	0,48	0,82	0,38	0,57	0,32	0,57	0,32
13	0,86	1,29	2,19	0,58	0,87	1,48	0,86	1,29	0,58	1,29	0,58
14	0,57	0,86	1,46	0,39	0,59	1,00	0,57	0,86	0,39	0,86	0,39
15	0,86	1,29	2,19	0,58	0,87	1,48	0,86	1,29	0,58	1,29	0,58
16	0,38	0,57	0,97	0,32	0,48	0,82	0,38	0,57	0,32	0,57	0,32
17	0,38	0,57	0,97	0,32	0,48	0,82	0,38	0,57	0,32	0,57	0,32
18	0,48	0,72	1,22	0,35	0,53	0,90	0,48	0,72	0,35	0,72	0,35
19	0,48	0,72	1,22	0,35	0,53	0,90	0,48	0,72	0,35	0,72	0,35
20	0,38	0,57	0,97	0,32	0,48	0,82	0,38	0,57	0,32	0,57	0,32
21	0,38	0,57	0,97	0,32	0,48	0,82	0,38	0,57	0,32	0,57	0,32
22	0,38	0,57	0,97	0,32	0,48	0,82	0,38	0,57	0,32	0,57	0,32
23	0,38	0,57	0,97	0,32	0,48	0,82	0,38	0,57	0,32	0,57	0,32
24	0,38	0,57	0,97	0,32	0,48	0,82	0,38	0,57	0,32	0,57	0,32
25	0,38	0,57	0,97	0,32	0,48	0,82	0,38	0,57	0,32	0,57	0,32

Valor em índices

UOPG	Urbano			Urbanizável			Turismo		Industrial	Equipamento	Protecção e Enquadramento
	Baixa/Histórico	Média	Alta	Baixa	Média	Alta	Hotelaria	Aldeamentos			
26	0,57	0,86	1,46	0,39	0,59	1,00	0,57	0,86	0,39	0,86	0,39
27	0,76	1,14	1,94	0,52	0,78	1,33	0,76	1,14	0,52	1,14	0,52
28	0,38	0,57	0,97	0,32	0,48	0,82	0,38	0,57	0,32	0,57	0,32
29	0,38	0,57	0,97	0,32	0,48	0,82	0,38	0,57	0,32	0,57	0,32
30	0,38	0,57	0,97	0,32	0,48	0,82	0,38	0,57	0,32	0,57	0,32
31	0,38	0,57	0,97	0,32	0,48	0,82	0,38	0,57	0,32	0,57	0,32
32	0,57	0,86	1,46	0,39	0,59	1,00	0,57	0,86	0,39	0,86	0,39
33	0,76	1,14	1,94	0,52	0,78	1,33	0,76	1,14	0,52	1,14	0,52

Valor do m²: Salário Mínimo Nacional em Euros × índice.

A classe de Espaço de Desenvolvimento Singular aplicam-se os índices respeitantes à classe/categoria de espaço para o qual são remetidos pelo Regulamento do PDM.

CÂMARA MUNICIPAL DA CHAMUSCA

Aviso n.º 22813/2008

Loteamento urbano com obras de urbanização

Nos termos do n.º 1 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de Junho, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 60/2007 de 4 de Setembro, torna-se público que a Câmara Municipal supra emitiu em 08 de Julho de 2008 o alvará de loteamento n.º 03/2008 em nome de Alberto Carlos Plácido Marinho Alves, contribuinte número 129531731, com residência na Rua dos Girassóis, n.º 508, r/chão Dt.º Rana, Parede, através do qual é licenciado o loteamento urbano, sob o prédio rústico inscrito na matriz predial sob o artigo 8, Secção A, sito no Carrascal — Arripiado, na localidade de Arripiado, freguesia de Carregueira e concelho de Chamusca, descrito na Conservatória do Registo Predial de Chamusca sob o número 01513/030218.

A área está abrangida pelo Plano Director Municipal.

Operação de loteamento com as seguintes características:

Área total da propriedade — 12.240.00m²

Área a lotear — 8.126.80m²;

Área total de construção — 4.800.00m²;

Número de lotes 20, com a área de 316.35m² — a 567.20m²

Número de pisos máximo — 2;

Número de fogos total — 20;

Número de lotes para habitação — 20;

Foram cedidos para Estacionamentos a área de 290.13m²; para Passeios a área de 2.242.87m², para Acessos a área de 1.536.90m² e para Espaços Verdes de Utilização Colectiva a área de 43.30m², o que perfaz um total de 4.113.20m², a integrar no domínio público municipal.

Há lugar a obras de Urbanização:

22 de Agosto de 2008. — O Presidente da Câmara, *Sérgio Morais da Conceição Carrinho*.

300677869

Aviso n.º 22814/2008

Loteamento urbano com obras de urbanização

Nos termos do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de Junho com a redacção que lhe foi dada pela Lei 60/2007 de 4 de Setembro, torna-se público que a Câmara Municipal supra emitiu em 09 de Maio de 2008 o alvará de loteamento n.º 01/2008 em nome de Happytrade — Construção Civil, L.^{da}, contribuinte número 505236460, com sede na Quinta da Arrezima, na localidade e freguesia de Pinheiro Grande, e concelho de Chamusca, através do qual é licenciado o alvará de loteamento n.º 01/2008, sob o prédio rústico sito na Horta das Freiras — Rua Dr. Correia Gonçalves, na localidade, freguesia e concelho de Chamusca, descrito na Conservatória do Registo Predial de Chamusca sob o número 001089.

A área está abrangida pelo Plano Director Municipal.

Operação de loteamento com as seguintes características:

Área total da propriedade — 26.240.00m²

Área a lotear — 13.641.05m²;

Área total de construção — 6.760.44m²;

Número de lotes 21, com a área de 201.48m² — a 567.79m²

Número de pisos máximo — 4;

Número de fogos total — 35;

Número de lotes para habitação — 21;

Número de lotes destinado a habitação e comércio — 2;

Foram cedidos para Arruamentos a área de 1.834.89m²; para Passeios a área de 846.13m², para Estacionamento a área de 348.06m² e para Zona Verde a área de 791.70m², o que perfaz um total de 7.046.76m², a integrar no domínio público municipal.

Há lugar a obras de Urbanização.

22 de Agosto de 2008. — O Presidente da Câmara, *Sérgio Morais da Conceição Carrinho*.

300677836

CÂMARA MUNICIPAL DE GRÂNDOLA

Aviso n.º 22815/2008

Carlos Vicente Morais Beato, Presidente da Câmara Municipal de Grândola, torna público que, de acordo com a deliberação de Câmara de 14/08/2008, que se encontra em fase de divulgação pública, nos termos do n.º 5 do artigo 6-A e n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção do DL 316/07, de 19 de Setembro, o contrato e a deliberação de Câmara referente ao Plano de Pormenor da Muda, durante 10 dias após a publicação no *Diário da República*.

A proposta do contrato e a deliberação a que se refere o n.º 5 do artigo 6-A do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção do DL 316/07, de 19 de Setembro, poderão ser consultados na Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística da Câmara Municipal de Grândola, durante o horário normal de expediente entre as 9h e as 17h.

Todos os interessados que pretendam apresentar observações ou sugestões por escrito dirigidas ao Senhor Presidente da Câmara, em que conste a identificação, o endereço dos seus autores, a qualidade em que se apresentam, sempre que necessário acompanhadas por planta de localização, remetidas por correio, entregues no local acima referido ou para o endereço electrónico geral@cm-grandola.pt.

22 de Agosto de 2008. — O Presidente da Câmara, *Carlos Beato*.

Aviso n.º 22816/2008

Carlos Vicente Morais Beato, Presidente da Câmara Municipal de Grândola, torna público que, de acordo com a deliberação de Câmara de 14/08/2008, que se encontra em fase de divulgação pública, nos termos do n.º 5 do artigo 6-A e n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção do DL 316/07, de 19 de Setembro, o contrato e a deliberação de Câmara referente ao Plano de Urbanização de Melides, durante 10 dias após a publicação no *Diário da República*.

A proposta do contrato e a deliberação a que se refere o n.º 5 do artigo 6-A do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção do DL 316/07, de 19 de Setembro, poderão ser consultados na Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística da Câmara Municipal de Grândola, durante o horário normal de expediente entre as 9h e as 17h.

Todos os interessados que pretendam apresentar observações ou sugestões por escrito dirigidas ao Senhor Presidente da Câmara, em que conste a identificação, o endereço dos seus autores, a qualidade em que se apresentam, sempre que necessário acompanhadas por planta de localização, remetidas por correio, entregues no local acima referido ou para o endereço electrónico geral@cm-grandola.pt.

22 de Agosto de 2008. — O Presidente da Câmara, *Carlos Beato*.

CÂMARA MUNICIPAL DA GUARDA**Aviso (extracto) n.º 22817/2008****Renovação do Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo Certo**

Torna-se público que, por despacho do Vereador da Câmara Municipal da Guarda, Virgílio Edgar Garcia Bento, no uso de delegação de competências de 20 de Agosto de 2008 e nos termos do n.º 1 do artigo 139.º do Código do Trabalho, em conjugação com o n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, foi renovado o contrato de trabalho a termo resolutivo certo, por mais um ano, com a colaboradora Sandra Manso Beirão Alpendre, para exercício de funções de Técnica Superior de 2.ª Classe na área de Português/Inglês, com efeitos a partir de 3 de Setembro de 2008. (Processos isentos da fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

22 de Agosto de 2008. — O Vereador, *Virgílio Edgar Garcia Bento*.
300680362

Aviso n.º 22818/2008

Virgílio Edgar Garcia Bento torna público que, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 118.º do CPA (Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro), a Câmara Municipal da Guarda, deliberou aprovar o Regulamento de Funcionamento da Componente de Apoio a Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-escolar da Rede Pública do Município da Guarda, na sua reunião de 16 de Janeiro de 2008 e remetê-lo à Assembleia Municipal da Guarda que o aprovou na sua Sessão de 28 de Fevereiro de 2008, e que para sanção do vício de preterição apreciação pública é o mesmo agora a esta submetido, durante o período de 30 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, para recolha de sugestões.

Durante aquele período, os interessados poderão consultar o projecto atrás mencionado, que se encontra disponível nos serviços de Educação e, sobre ele formularem, por escrito, as sugestões ou observações tidas por convenientes.

A estrutura geral e o articulado são apresentados sob a forma de projecto de regulamento, constituindo uma base de trabalho sólida para o regulamento definitivo.

O Regulamento será elaborado no uso da competência prevista pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, conferida pela alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º e da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, ambas da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, pelas alíneas b), d) a f) do n.º 3 do artigo 19.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro e pelo Despacho conjunto n.º 300/97, de 4 de Setembro, e em cumprimento do disposto no artigo 13.º da Lei n.º 5/97, de 10 de Fevereiro, e no n.º 2 do artigo 3.º e no n.º 10 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de Junho.

22 de Agosto de 2008. — O Vice-Presidente da Câmara, *Virgílio Edgar Garcia Bento*.
300680435

CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES**Aviso n.º 22819/2008****Reclassificação**

Para os devidos efeitos, se torna público que, por despacho do Vereador de Pessoal, datado de 22 de Agosto de 2008, no uso de competências delegadas, ao abrigo do n.º 2 do artigo 69.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, foi reclassificada, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, Maria Rosária Ribeiro Fernandes Lopes, Assistente Administrativo, escalão 1, índice 280, para a categoria de Técnica Superior de Serviço Social de 2.ª Classe, escalão 1, índice 400.

A reclassificada tomará posse no prazo de 20 dias a contar da data publicação do presente aviso.

O processo está isento de visto do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

25 de Agosto de 2008. — O Vereador de Pessoal, *Domingos Bragança*.
300679456

CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ**Aviso n.º 22820/2008**

Concurso n.º 33/2008 — Interno geral de acesso para preenchimento de um lugar na categoria técnico profissional principal da carreira de fiscal municipal do grupo de pessoal técnico profissional

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Senhor Presidente desta Câmara Municipal, de 14 de Julho de 2008, se encon-

tra aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno geral de acesso para preenchimento de um lugar na categoria técnico profissional principal da carreira de fiscal municipal do grupo de pessoal técnico profissional, do quadro de pessoal deste Município.

Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

1 — Ao presente concurso são aplicadas as regras constantes nos Decretos-Lei n.ºs 204/98, de 11 de Julho, 238/99, de 25 de Junho, 404-A/98 de 18 de Dezembro, 412-A/98, de 30 de Dezembro, 112/90, de 04 de Abril, 6/96, de 31 de Janeiro e Lei n.º 53/2006, de 07 de Dezembro.

2 — Prazo de validade — O presente concurso é válido unicamente para o lugar indicado, caducando com o respectivo provimento.

3 — Local de trabalho — O local de trabalho situa-se na área do município de Loulé e as condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para a Administração Pública local.

4 — Condições gerais e especiais de admissão:

4.1 — Requisitos gerais — os constantes no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho.

4.2 — Requisitos especiais — Ser técnico profissional de 1.ª classe da carreira de técnico profissional com, um mínimo de três anos na categoria classificadas de *Bom*, da carreira de fiscal municipal.

5 — Métodos de selecção: Avaliação Curricular e Entrevista Profissional de Selecção.

5.1 — Factores de apreciação:

a) Avaliação Curricular — destinada a avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, ponderando de acordo com as exigências das funções, as habilitações literárias, a experiência profissional, a formação profissional e a classificação de serviço/avaliação de desempenho.

b) Entrevista Profissional de Selecção — terá por objectivo determinar e avaliar, numa relação interpessoal e de uma forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos ponderando os seguintes factores:

Iniciativa
Capacidade de Relacionamento
Sentido de Responsabilidade
Motivação

6 — Classificação final.

6.1 — A classificação final dos concorrentes, expressa numa escala de 0 a 20 valores, será a resultante da média aritmética simples das classificações obtidas, em cada um dos métodos de selecção.

6.2 — O sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa constam de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

7 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento de admissão a concurso, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Loulé, devidamente assinado e entregue pessoalmente na Secção de Expediente desta Autarquia, ou remetido pelo correio com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado, para a Câmara Municipal de Loulé, Praça de República — 8104-001 Loulé, devendo constar os seguintes elementos:

a) Nome, estado civil, data de nascimento, filiação, nacionalidade e residência, código postal, número de telefone, situação militar, se for caso disso, número, data e serviço de identificação que emitiu o bilhete de identidade, número de contribuinte;

b) Habilitações literárias;

c) Categoria detida, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;

d) Classificação de serviço/avaliação de desempenho obtidas nos anos relevantes para a promoção;

e) Menção do concurso a que se candidata, bem como do *Diário da República* em que se encontra publicado o presente aviso;

f) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito ou por constituírem motivo de preferência legal, designadamente os previstos no n.º 1 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, os quais só serão tidos em consideração pelo júri quando devidamente comprovados.

7.1 — Os candidatos deverão ainda indicar no respectivo requerimento, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se en-

contram relativamente a cada um dos requisitos gerais de provimento em funções públicas, enunciados no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, sob pena de exclusão.

7.2 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

a) Currículo profissional detalhado, devidamente datado e assinado, donde constem, designadamente, as funções que exerce e as exercidas anteriormente e os períodos a que umas e outras se reportam, bem como a formação profissional detida e respectiva duração;

b) Declaração actualizada, emitida pelo serviço ou organismo de origem, da qual constem, inequivocamente, a natureza do vínculo, a categoria detida, o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública e as classificações de serviço/avaliações de desempenho obtidas nos anos relevantes para a promoção, com indicação das respectivas expressões quantitativas e menções qualitativas;

c) Certificado comprovativo das habilitações literárias ou fotocópia do mesmo;

d) Certificados comprovativos da formação profissional ou fotocópias dos mesmos;

e) Fotocópia do Bilhete de Identidade.

8 — Os candidatos pertencentes ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Loulé são dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas b), c) e d) do ponto n.º 7.2, caso constem do respectivo processo individual, devendo tal facto ser expressamente referido nos requerimentos de admissão a concurso.

9 — Nos termos do n.º 4 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, não é admitida a junção de documentos que pudessem ter sido apresentados dentro do prazo previsto para entrega de candidaturas.

10 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação descrita, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

12 — A relação dos candidatos admitidos, prevista no n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, será afixada na Divisão de Recursos Humanos Formação e Qualificação desta Autarquia — Avenida José da Costa Mealha, 16 — Loulé.

13 — Os candidatos excluídos serão notificados nos termos do artigo 34.º do citado decreto-lei.

14 — Os candidatos admitidos serão notificados do dia, local e hora da aplicação dos métodos de selecção, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 34.º e artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho.

15 — A lista de classificação final será notificada aos candidatos nos termos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho.

16 — O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Helder Faísca Guerreiro, Director de Departamento de Polícia Municipal e Protecção Civil

Vogais efectivos: Ana Isabel da Encarnação Carvalho Machado, Chefe de Divisão Administrativa de Polícia e Ana Maria Farias Nunes Goela, Técnica Superior de 2.ª classe da carreira técnica superior (generalista)

Vogais suplentes: Fernando Manuel Sousa Viegas, Técnico Profissional Especialista da carreira de Fiscal Municipal e João Miguel de Sousa Matos Lima, Coordenador do Serviço Municipal de Protecção Civil do Departamento de Polícia Municipal e Protecção Civil.

O Presidente do Júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 41.º da Lei n.º 53/2006, de 07 de Dezembro, e após o desenvolvimento do procedimento de selecção de pessoal, em situação de mobilidade especial, previsto no artigo 34.º do diploma e publicitação na BEP em 25 de Julho de 2008, através da oferta pública de emprego número P20084208, verificando-se que não foram apresentadas quaisquer candidaturas, foi encerrado em 12 de Agosto de 2008.

14 de Agosto de 2008. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vereador, Manuel Possolo Morgado Viegas.

300678516

Aviso n.º 22821/2008

Concurso n.º 34/2008 — Interno geral de acesso para preenchimento de dois lugares na categoria de técnico profissional especialista da carreira de técnico-profissional (generalista) do grupo de pessoal técnico profissional.

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Senhor Presidente desta Câmara Municipal, de 14 de Julho de 2008, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno geral de acesso para preenchimento de dois lugares na categoria de técnico profissional especialista da carreira de técnico profissional (generalista) do grupo de pessoal técnico profissional, do quadro de pessoal deste Município.

Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

1 — Ao presente concurso são aplicadas as regras constantes nos Decretos-Lei n.ºs 204/98, de 11 de Julho, 238/99, de 25 de Junho, 404-A/98 de 18 de Dezembro, 412-A/98, de 30 de Dezembro, 112/90, de 04 de Abril, 6/96, de 31 de Janeiro e Lei n.º 53/2006, de 07 de Dezembro.

2 — Prazo de validade — O presente concurso é válido unicamente para os lugares indicados, caducando com os respectivos provimentos.

3 — Local de trabalho — O local de trabalho situa-se na área do município de Loulé e as condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para a Administração Pública local.

4 — Condições gerais e especiais de admissão:

4.1 — Requisitos gerais — os constantes no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho.

4.2 — Requisitos especiais — Ser técnico profissional principal da carreira de técnico-profissional (generalista) com, um mínimo de três anos na categoria classificados de *Muito Bom* ou cinco anos classificados de *Bom*.

5 — Métodos de selecção: Avaliação Curricular e Entrevista Profissional de Selecção.

5.1 — Factores de apreciação:

a) Avaliação Curricular — destinada a avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, ponderando de acordo com as exigências das funções, as habilitações literárias, a experiência profissional, a formação profissional e a classificação de serviço/avaliação de desempenho.

b) Entrevista Profissional de Selecção — terá por objectivo determinar e avaliar, numa relação interpessoal e de uma forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos ponderando os seguintes factores:

- Sentido de Responsabilidade
- Facilidade de Relacionamento
- Motivação para a função
- Iniciativa

6 — Classificação final.

6.1 — A classificação final dos concorrentes, expressa numa escala de 0 a 20 valores, será a resultante da média aritmética simples das classificações obtidas, em cada um dos métodos de selecção.

6.2 — O sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa constam de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

7 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento de admissão a concurso, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Loulé, devidamente assinado e entregue pessoalmente na Secção de Expediente desta Autarquia, ou remetido pelo correio com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado, para a Câmara Municipal de Loulé, Praça de República — 8104-001 Loulé, devendo constar os seguintes elementos:

a) Nome, estado civil, data de nascimento, filiação, naturalidade e nacionalidade, residência, código postal, número de telefone, situação militar, se for caso disso, número, data e serviço de identificação que emitiu o bilhete de identidade, número de contribuinte;

b) Habilitações literárias;

c) Categoria detida, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;

d) Classificação de serviço/avaliação de desempenho obtidas nos anos relevantes para a promoção;

e) Menção do concurso a que se candidata, bem como do *Diário da República* em que se encontra publicado o presente aviso;

f) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito ou por constituírem motivo de preferência legal, designadamente os previstos no n.º 1 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, os quais só serão tidos em consideração pelo júri quando devidamente comprovados.

7.1 — Os candidatos deverão ainda indicar no respectivo requerimento, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos gerais de provimento em funções públicas, enunciados no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, sob pena de exclusão.

7.2 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

a) Currículo profissional detalhado, devidamente datado e assinado, donde constem, designadamente, as funções que exerce e as exercidas anteriormente e os períodos a que umas e outras se reportam, bem como a formação profissional detida e respectiva duração;

b) Declaração atualizada, emitida pelo serviço ou organismo de origem, da qual constem, inequivocamente, a natureza do vínculo, a categoria detida, o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública e as classificações de serviço/avaliações de desempenho obtidas nos anos relevantes para a promoção, com indicação das respectivas expressões quantitativas e menções qualitativas;

c) Certificado comprovativo das habilitações literárias ou fotocópia do mesmo;

d) Certificados comprovativos da formação profissional ou fotocópias dos mesmos;

e) Fotocópia do Bilhete de Identidade.

8 — Os candidatos pertencentes ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Loulé são dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas b), c) e d) do ponto n.º 7.2, caso constem do respectivo processo individual, devendo tal facto ser expressamente referido nos requerimentos de admissão a concurso.

9 — Nos termos do n.º 4 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, não é admitida a junção de documentos que pudessem ter sido apresentados dentro do prazo previsto para entrega de candidaturas.

10 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação descrita, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

12 — A relação dos candidatos admitidos, prevista no n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, será afixada na Divisão de Recursos Humanos Formação e Qualificação desta Autarquia — Avenida José da Costa Mealha, 16 — Loulé.

13 — Os candidatos excluídos serão notificados nos termos do artigo 34.º do citado decreto-lei.

14 — Os candidatos admitidos serão notificados do dia, local e hora da aplicação dos métodos de selecção, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 34.º e artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho.

15 — A lista de classificação final será notificada aos candidatos nos termos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho.

16 — O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Teresa Isabel Oliveira Delfino, Chefe de Divisão de Sistemas de Saneamento Básico

Vogais efectivos: Marília Costa Lúcia, Chefe de Divisão de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Carlos Jorge Mendes André, Chefe de Divisão de Espaços Verdes e Equipamentos Urbanos

Vogais suplentes: Luisa Isabel Pontes Dias, Assessor e Anabela Afonso Ribeiro Martins, Técnica Superior de 1.ª classe, ambas da carreira de Engenheiro

O Presidente do Júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 41.º da Lei n.º 53/2006, de 07 de Dezembro, e após o desenvolvimento do procedimento de selecção de pessoal, em situação de mobilidade especial, previsto no artigo 34.º do diploma e publicação na BEP em 23 de Julho de 2008, através da oferta pública de emprego número P20084173, verificando-se que não foram apresentadas quaisquer candidaturas, foi encerrado em 11 de Agosto de 2008.

14 de Agosto de 2008. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vereador, *Manuel Possolo Morgado Viegas*.

300678532

Aviso n.º 22822/2008

Para os devidos efeitos, se torna público que, por despachos do Vice-Presidente desta Câmara Municipal, de 03 e 22 de Julho de 2008, e na sequência das dispensas de frequência de estágios para ingresso na carreira de engenheiro técnico, deliberadas em reuniões de júrís dos estágios, foram nomeados definitivamente, para os lugares vagos na categoria de Técnico de 2.ª classe da carreira de Engenheiro Técnico do grupo de pessoal técnico do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Loulé, João Pedro Mota Mendes e Valter Filipe Neves Coelho, com efeitos a 03-07-2008, António José Martins Salvador e Elsa de Jesus Arreigoso da Costa Pinto, com efeitos 22-07-2008, na sequência de aprovação em concurso externo de admissão a estágio de ingresso na carreira de engenheiro técnico do grupo de pessoal técnico, para provimento de quatro lugares na categoria de técnico de 2.ª classe, do quadro de pessoal deste Município, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 160, de 21 de Agosto de 2007.

Os candidatos nomeados deverão tomar posse no prazo de 20 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

14 de Agosto de 2008. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vereador, *Manuel Possolo Morgado Viegas*.

300679042

Aviso n.º 22823/2008

Concurso interno geral de acesso para preenchimento de seis lugares na categoria operário principal da carreira de jardineiro do grupo de pessoal operário qualificado

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Senhor Presidente desta Câmara Municipal, de 14 de Julho de 2008, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno geral de acesso para preenchimento de seis lugares na categoria operário principal da carreira de jardineiro do grupo de pessoal operário qualificado do quadro de pessoal deste Município.

Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

1 — Ao presente concurso são aplicadas as regras constantes nos Decretos-Lei n.ºs 204/98, de 11 de Julho, 238/99, de 25 de Junho, 404-A/98 de 18 de Dezembro, 412-A/98, de 30 de Dezembro, 112/90, de 04 de Abril, 6/96, de 31 de Janeiro e Lei n.º 53/2006, de 07 de Dezembro.

2 — Prazo de validade — O presente concurso é válido unicamente para os lugares indicados, caducando com os respectivos provimentos.

3 — Local de trabalho — O local de trabalho situa-se na área do município de Loulé e as condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para a Administração Pública local.

4 — Condições gerais e especiais de admissão:

4.1 — Requisitos gerais — os constantes no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho.

4.2 — Requisitos especiais — Ser operário da carreira de jardineiro com pelo menos 06 anos de serviço na categoria classificados de Bom.

5 — Método de selecção: será utilizado como único método de selecção a avaliação curricular.

5.1 — Factores de apreciação da avaliação curricular: destina-se a avaliar as aptidões profissionais dos candidatos ponderando, de acordo com as exigências da função as habilitações literárias, a formação profissional, a experiência profissional e a classificação de serviço/avaliação de desempenho

6 — Classificação final.

6.1 — A classificação final dos concorrentes, expressa numa escala de 0 a 20 valores, será a resultante da média aritmética simples das classificações obtidas, em cada um dos factores da avaliação curricular.

6.2 — O sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa constam de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

7 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento de admissão a concurso, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Loulé, devidamente assinado e entregue pessoalmente na Secção de Expediente desta Autarquia, ou remetido pelo correio com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado, para a Câmara

Municipal de Loulé, Praça de República — 8104-001 Loulé, devendo constar os seguintes elementos:

- a) Nome, estado civil, data de nascimento, filiação, naturalidade e nacionalidade, residência, código postal, número de telefone, situação militar, se for caso disso, número, data e serviço de identificação que emitiu o bilhete de identidade, número de contribuinte;
- b) Habilitações literárias;
- c) Categoria detida, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- d) Classificação de serviço/avaliação de desempenho obtidas nos anos relevantes para a promoção;
- e) Menção do concurso a que se candidata, bem como do *Diário da República* em que se encontra publicado o presente aviso;
- f) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito ou por constituírem motivo de preferência legal, designadamente os previstos no n.º 1 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, os quais só serão tidos em consideração pelo júri quando devidamente comprovados.

7.1 — Os candidatos deverão ainda indicar no respectivo requerimento, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos gerais de provimento em funções públicas, enunciados no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, sob pena de exclusão.

7.2 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) Currículo profissional detalhado, devidamente datado e assinado, donde constem, designadamente, as funções que exerce e as exercidas anteriormente e os períodos a que umas e outras se reportam, bem como a formação profissional detida e respectiva duração;
- b) Declaração atualizada, emitida pelo serviço ou organismo de origem, da qual constem, inequivocamente, a natureza do vínculo, a categoria detida, o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública e as classificações de serviço/avaliações de desempenho obtidas nos anos relevantes para a promoção, com indicação das respectivas expressões quantitativas e menções qualitativas;
- c) Certificado comprovativo das habilitações literárias ou fotocópia do mesmo;
- d) Certificados comprovativos da formação profissional ou fotocópias dos mesmos;
- e) Fotocópia do Bilhete de Identidade.

8 — Os candidatos pertencentes ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Loulé são dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas b), c) e d) do ponto n.º 7.2, caso constem do respectivo processo individual, devendo tal facto ser expressamente referido nos requerimentos de admissão a concurso.

9 — Nos termos do n.º 4 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, não é admitida a junção de documentos que pudessem ter sido apresentados dentro do prazo previsto para entrega de candidaturas.

10 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação descrita, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

12 — A relação dos candidatos admitidos, prevista no n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, será afixada na Divisão de Recursos Humanos Formação e Qualificação desta Autarquia — Avenida José da Costa Mealha, 16 — Loulé.

13 — Os candidatos excluídos serão notificados nos termos do artigo 34.º do citado decreto-lei.

14 — Os candidatos admitidos serão notificados do dia, local e hora da aplicação dos métodos de selecção, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 34.º e artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho.

15 — A lista de classificação final será notificada aos candidatos nos termos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho.

16 — O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Eurico dos Santos Martins Murta, Director de Departamento de Ambiente e Serviços Urbanos

Vogais efectivos: Carlos Jorge Mendes André, Chefe de Divisão de Espaços Verdes e Equipamentos Urbanos e Anabela Afonso Ribeiro Martins, Técnica Superior de 1.ª classe da carreira de Engenheiro

Vogais suplentes: José Manuel Gomes Martins, Técnico Profissional de 1.ª classe da carreira de técnico-profissional de Ambiente e Célia Fernandes Brás, Assistente Administrativo Principal da carreira de Assistente Administrativo

O Presidente do Júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 41.º da Lei n.º 53/2006, de 07 de Dezembro, e após o desenvolvimento do procedimento de selecção de pessoal, em situação de mobilidade especial, previsto no artigo 34.º do diploma e publicitação na BEP em 25 de Julho de 2008, através da oferta pública de emprego número P20084209, verificando-se que não foram apresentadas quaisquer candidaturas, foi encerrado em 11 de Agosto de 2008.

14 de Agosto de 2008. — Por Delegação do Presidente da Câmara, o Vereador, *Manuel Possolo Morgado Viegas*.

300678549

Aviso n.º 22824/2008

Concurso interno geral de acesso para preenchimento de um lugar na categoria operário principal da carreira de mecânico do grupo de pessoal operário altamente qualificado

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Senhor Vereador dos Serviços Administrativos desta Câmara Municipal, de 21 de Julho de 2008, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno geral de acesso para preenchimento de um lugar na categoria operário principal da carreira de mecânico do grupo de pessoal operário altamente qualificado do quadro de pessoal deste Município.

Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

1 — Ao presente concurso são aplicadas as regras constantes nos Decretos-Lei n.ºs 204/98, de 11 de Julho, 238/99, de 25 de Junho, 404-A/98 de 18 de Dezembro, 412-A/98, de 30 de Dezembro, 112/90, de 04 de Abril, 6/96, de 31 de Janeiro e Lei n.º 53/2006, de 07 de Dezembro.

2 — Prazo de validade — O presente concurso é válido unicamente para o lugar indicado, caducando com o respectivo provimento.

3 — Local de trabalho — O local de trabalho situa-se na área do município de Loulé e as condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para a Administração Pública local.

4 — Condições gerais e especiais de admissão:

4.1 — Requisitos gerais — os constantes no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho.

4.2 — Requisitos especiais — Ser operário da carreira de mecânico com, pelo menos, 06 anos de serviço na categoria classificados de Bom.

5 — Método de selecção: será utilizado como único método de selecção a avaliação curricular.

5.1 — Factores de apreciação da avaliação curricular: destina-se a avaliar as aptidões profissionais dos candidatos ponderando, de acordo com as exigências da função as habilitações literárias, a formação profissional, a experiência profissional e a classificação de serviço/avaliação de desempenho

6 — Classificação final.

6.1 — A classificação final dos concorrentes, expressa numa escala de 0 a 20 valores, será a resultante da média aritmética simples das classificações obtidas, em cada um dos factores da avaliação curricular.

6.2 — O sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa constam de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

7 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento de admissão a concurso, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Loulé, devidamente assinado e entregue pessoalmente na Secção de Expediente desta Autarquia, ou remetido pelo correio com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado, para a Câmara Municipal de Loulé, Praça de República — 8104-001 Loulé, devendo constar os seguintes elementos:

- a) Nome, estado civil, data de nascimento, filiação, naturalidade e nacionalidade, residência, código postal, número de telefone, situação

militar, se for caso disso, número, data e serviço de identificação que emitiu o bilhete de identidade, número de contribuinte;

b) Habilitações literárias;

c) Categoria detida, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;

d) Classificação de serviço/avaliação de desempenho obtidas nos anos relevantes para a promoção;

e) Menção do concurso a que se candidata, bem como do *Diário da República* em que se encontra publicado o presente aviso;

f) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito ou por constituírem motivo de preferência legal, designadamente os previstos no n.º 1 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, os quais só serão tidos em consideração pelo júri quando devidamente comprovados.

7.1 — Os candidatos deverão ainda indicar no respectivo requerimento, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos gerais de provimento em funções públicas, enunciados no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, sob pena de exclusão.

7.2 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

a) Currículo profissional detalhado, devidamente datado e assinado, donde constem, designadamente, as funções que exerce e as exercidas anteriormente e os períodos a que umas e outras se reportam, bem como a formação profissional detida e respectiva duração;

b) Declaração actualizada, emitida pelo serviço ou organismo de origem, da qual constem, inequivocamente, a natureza do vínculo, a categoria detida, o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública e as classificações de serviço/avaliações de desempenho obtidas nos anos relevantes para a promoção, com indicação das respectivas expressões quantitativas e menções qualitativas;

c) Certificado comprovativo das habilitações literárias ou fotocópia do mesmo;

d) Certificados comprovativos da formação profissional ou fotocópias dos mesmos;

e) Fotocópia do Bilhete de Identidade.

8 — Os candidatos pertencentes ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Loulé são dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas b), c) e d) do ponto n.º 7.2, caso constem do respectivo processo individual, devendo tal facto ser expressamente referido nos requerimentos de admissão a concurso.

9 — Nos termos do n.º 4 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, não é admitida a junção de documentos que pudessem ter sido apresentados dentro do prazo previsto para entrega de candidaturas.

10 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação descrita, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

12 — A relação dos candidatos admitidos, prevista no n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, será afixada na Divisão de Recursos Humanos Formação e Qualificação desta Autarquia — Avenida José da Costa Mealha, 16 — Loulé.

13 — Os candidatos excluídos serão notificados nos termos do artigo 34.º do citado decreto-lei.

14 — Os candidatos admitidos serão notificados do dia, local e hora da aplicação dos métodos de selecção, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 34.º e artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho.

15 — A lista de classificação final será notificada aos candidatos nos termos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho.

16 — O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Eurico dos Santos Martins Murta, Director de Departamento de Ambiente e Serviços Urbanos

Vogais efectivos: Nelson George Gonçalves Graça, Chefe de Divisão de Transportes e Oficinas e Pedro Miguel Gonçalves Ventura, Técnico superior de 1.ª classe da carreira de Engenheiro

Vogais suplentes: Norberto Costa Sancho Neves e Mário Miguel Gonçalves da Quinta, ambos operários principais da carreira de mecânico do grupo de pessoal operário altamente qualificado

O Presidente do Júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 41.º da Lei n.º 53/2006, de 07 de Dezembro, e após o desenvolvimento do procedimento de selecção de pessoal, em situação de mobilidade especial, previsto no artigo 34.º do diploma e publicação na BEP em 29 de Julho de 2008, através da oferta pública de emprego número P20084308, verificando-se que não foram apresentadas quaisquer candidaturas, foi encerrado em 15 de Agosto de 2008.

18 de Agosto de 2008. — Por Delegação do Presidente da Câmara, o Vereador, *Manuel Possolo Morgado Viegas*.

300678565

CÂMARA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE

Aviso (extracto) n.º 22825/2008

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º, n.ºs 1, al. b) e 2 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, que define e regula os Regimes de Vinculação, de Carreiras e de Remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas — LVCR, torna-se público que no âmbito do processo de concurso externo de ingresso para 1 lugar de técnico superior estagiário (engenharia mecânica), do grupo de pessoal técnico superior e na sequência do meu despacho datado de 18 de Junho de 2008, foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado, nos termos do artigo 117.º, n.ºs 2, al. b), 3, 6, 7, alínea a) e 8 da LVCR, entre a Câmara Municipal da Marinha Grande e o candidato classificado em 1.º lugar, João Carlos Ramos Simões Pinheiro, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 321 (1.070,89€), da categoria de técnico superior estagiário, do grupo de pessoal técnico superior.

30 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Alberto Filomeno Esteves Cascalho*.

300679059

Aviso (extracto) n.º 22826/2008

Cumpridas as disposições legais constantes dos artigos 34.º e 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, designadamente, através de procedimento de selecção para reinício de funções por tempo indeterminado, P20081442/SIGAME, e tendo o mesmo procedimento ficado deserto por não terem sido apresentadas quaisquer candidaturas, torna-se público, para os efeitos previstos no artigo 6.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, aplicável à Administração Local por força e com as adaptações constantes do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, que por meu despacho de 21 de Agosto 2008 e no uso da competência que me é conferida pelos artigos 3.º do citado Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro e 68.º, n.º 2, al. a), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi reclassificado definitivamente António Guilherme Rodrigues Cristino, Técnico de 2.ª classe, posicionado no escalão 1, índice 295 na carreira técnica superior, categoria de técnico superior de 2.ª classe, escalão 1, índice 400.

O nomeado deverá aceitar a nomeação no prazo de 20 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

21 de Agosto de 2008. — O Presidente da Câmara, *Alberto Filomeno Esteves Cascalho*.

300679594

CÂMARA MUNICIPAL DE MATOSINHOS

Aviso n.º 22827/2008

Discussão Pública

Guilherme Manuel Lopes Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, torna público, no uso das competências que lhe são atribuídas pelo artigo. 68.º, n.º 1, alínea v) do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de Janeiro, conjugado com o artigo 131.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a nova redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, que na execução do que dispõe o n.º 2 do artigo 33.º, conjugado o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, se procede à discussão pública da alteração da licença da operação de loteamento titulada pelo Alvará n.º 90/76, do Processo n.º 3772/62, passado em nome de Sociedade Cooperativa e Habitacional de Pereiró, respeitante ao terreno localizado na Rua De Pereiro, n.º 3, Lote 20, na freguesia de Guifões, descrito na Conservatória do Registo Predial de Matosinhos sob o número 3461 a folhas 192 do livro B-11.

Mais torna público que a referida alteração foi requerida por Maria do Céu Silva Barbosa da Rocha para o lote n.º 20, e consta do seguinte:

Inclusão de um piso em cave na construção, com a área de 54 m²;

Os interessados devem dirigir por escrito as suas sugestões ao Presidente da Câmara Municipal Matosinhos, dentro do prazo de 15 dias após publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série.

O presente Edital foi emitido de acordo com a informação Técnica de 03/09/2007.

21 de Setembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Guilherme Manuel Lopes Pinto*.

300679942

Aviso n.º 22828/2008

Discussão Pública

Guilherme Manuel Lopes Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, torna público, no uso das competências que lhe são atribuídas pelo artigo 68.º, n.º 1, alínea v) do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/02., de 11 de Janeiro, conjugado com o artigo 131.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a nova redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, que na execução do que dispõe o n.º 2 do artigo 33.º, conjugado o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, se procede à discussão pública da alteração da licença da operação de loteamento titulada pelo Alvará n.º 711/98, passado em nome de Adão Álvaro Moutinho Oliveira Couto, respeitante ao terreno localizado na Travessa das Leiras, na freguesia de Lavra.

Mais torna público que a referida alteração foi requerida por Valentim Fernandes dos Santos para o lote 7, descrito na Conservatória do Registo Predial de Matosinhos sob o número 02590/201100 e consta do seguinte:

Previsão de alpendre lateral com 22,00 m²;

Os interessados devem dirigir por escrito as suas sugestões ao Presidente da Câmara Municipal Matosinhos, dentro do prazo de 15 dias após publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série.

O presente Edital foi emitido de acordo com a informação Técnica de 31/07/2007.

21 de Setembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Guilherme Manuel Lopes Pinto*.

300679861

Aviso n.º 22829/2008

Discussão Pública

Guilherme Manuel Lopes Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, torna público, no uso das competências que lhe são atribuídas pelo artigo 68.º, n.º 1, alínea v) do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/02., de 11 de Janeiro, conjugado com o artigo 131.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a nova redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, que na execução do que dispõe o n.º 2 do artigo 33.º, conjugado o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, se procede à discussão pública da alteração da licença da operação de loteamento titulada pelo Alvará n.º 675/97, passado em nome de Artur Pais Balbino e Outros, respeitante ao terreno localizado na Rua Campos do Silva, na freguesia de Lavra.

Mais torna público que a referida alteração foi requerida por Carlos Coelho Dos Santos, para o lote n.º 34, descrito na Conservatória do Registo Predial de Matosinhos sob o número 02251/111298 e consta do seguinte:

Diminuição do número de pisos de 2 para 1;

Diminuição da área de construção de 186,00m² para 93,00 m², num total de 93,00 m²

Os interessados devem dirigir por escrito as suas sugestões ao Presidente da Câmara Municipal Matosinhos, dentro do prazo de 15 dias após publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série.

A presente discussão pública foi emitida de acordo com a informação técnica de 8 de Junho de 2008.

17 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Guilherme Manuel Lopes Pinto*.

300680135

CÂMARA MUNICIPAL DE MORA

Aviso n.º 22830/2008

José Manuel Manaia Sinogas, Presidente da Câmara Municipal de Mora, torna público que esta Câmara Municipal deliberou em reunião ordinária realizada em 04 de Junho de 2008 submeter à apreciação pública a Alteração das Tarifas de Água, de Saneamento e de Resíduos Sólidos para o ano de 2009, de acordo com o disposto no artigo 118 do Código do Procedimento Administrativo, querendo os interessados, dentro do prazo de 30 dias a contar da data da publicação no *Diário da República* dirigir por escrito as suas sugestões ou reclamações à Câmara Municipal de Mora.

Proposta

Tarifas de água, de saneamento e de resíduos sólidos

Tarifas de utilização de esgotos

Domésticos:

0-10 m³ — 0,50;
0-30 m³ — 0,83;
0-45 m³ — 1,68;
Mais de 45 m³ — 2,24;

Entidades:

0-10 m³ — 0,50;
0-30 m³ — 0,83;
0-45 m³ — 1,68;
Mais de 45 m³ — 2,24;

Indústria e Comércio:

0-10 m³ — 1,68;
0-30 m³ — 2,24;
Mais de 30 m³ — 3,33;

Lares de 3.ª Idade, Bombeiros e Colectividades:

Preço único — 0,35.

Tarifas de resíduos sólidos

Domésticos:

0-4 m³ — isento;
0-10 m³ — 0,22;
0-30 m³ — 0,28;
0-60 m³ — 0,35;
Mais de 60 m³ — 0,50;

Entidades:

0-4 m³ — isento;
0-10 m³ — 0,22;
0-30 m³ — 0,28;
0-60 m³ — 0,35;
Mais de 60 m³ — 0,50;

Indústria e Comércio:

Preço Único — $(0,35 \times n) + 3,00$ €;

n — n.º de metros cúbicos consumidos;

Lares, Associações e Colectividades:

Preço Único — 0,22.

Tarifas — Águas

Domésticos:

0-10 m³ — 0,27;
0-30 m³ — 0,40;
0-45 m³ — 0,77;
0-60 m³ — 1,16;
Mais de 60 m³ — 3,07;

Entidades:

0-10 m³ — 0,27;
0-30 m³ — 0,40;
0-45 m³ — 0,77;
0-60 m³ — 1,16;
Mais de 60 m³ — 3,07.

Consumidores Industriais e Comerciais:

Escalões:

- 1.º — de 0-10 m³ — 0,54;
- 2.º — de 0-20 m³ — 1,02;
- 3.º — mais de 20 m³ — 1,32.

Obras:

Preço Único — 0,54.

Lares, Associações e Colectividades:

Preço Único — 0,39.

Administração Local — Isento.

Outras Tarifas

Custos dos ensaios:

- 1.º Ensaio — 2,89;
- 2.º Ensaio — 4,31;
- 3.º Ensaio — 7,21;
- Seguintes — 8,63.

Canalizações interiores:

- 1-2 dispositivos — 2,89;
- 3-5 dispositivos — 4,31;
- 6-10 dispositivos — 7,21;
- 11-20 dispositivos — 14,45;
- Mais — 28,86.

Ligação de rede interior/exterior — 1,45.

Colocação ou transferência de contador — 7,21.

Restabelecimento — 6,66.

Despesas Administrativas — 6,66.

4 de Junho de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Ma-nia Sinogas*.

300680224

CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA

Aviso n.º 22831/2008

Para os devidos efeitos se torna público que através do meu despacho, datado de 21 de Agosto do corrente ano e no uso das competências que me são, conferidas pelo artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 16/09, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11/01, nomeio, ao abrigo do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11/07, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25/06, a seguinte candidata aprovada em concurso:

Concurso Interno de acesso Limitado para um lugar de Técnico Superior Assessor, pertencente ao grupo de Pessoal Técnico Superior, posicionado no escalão 1, índice 610 a que corresponde o vencimento ilíquido mensal de 2035,02 €:

Ana Paula Soares Silva Reis.

Nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7/12, e subseqüentes alterações, as presentes nomeações produzem efeitos a partir do dia 25 de Agosto de 2008. (Processo isento do visto do Tribunal de Contas — Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto).

21 de Agosto de 2008. — O Presidente da Câmara, *António Manuel Camilo Coelho*.

300677909

CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Aviso (extracto) n.º 22832/2008

No uso da competência que me é atribuída ao abrigo do artigo 68.º, n.º 2, alínea a), da Lei n.º 169/99, de 18/09, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11/01

Determino:

1 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

2 — Faz-se público que por meu despacho de 11 de Julho de 2008, se encontra aberto concurso externo de ingresso, com vista ao recrutamento em contrato por tempo indeterminado, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11/07, aplicado à Administração Local Pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25/06, conjugado com o Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março, Decreto-Lei n.º 265/88, de 28/07 e com a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, pelo prazo de 10 dias úteis, contados da publicação no *Diário da República*, para:

Referência 1 — 1 lugar da carreira/categoria de Especialista de Informática, grau 1, nível 2 (estagiário)

Referência 2 — 1 lugar da carreira/categoria de Técnico de 2.ª classe — generalista (estagiário)

Para prestarem serviço na Divisão de Sistemas de Informação Geográfica e Cartográfica.

3 — Prazo de validade: o concurso é válido para os lugares indicados caducando com o seu preenchimento.

4 — Remuneração, local e condições de trabalho: o lugar a prover terá o vencimento correspondente à categoria, nos termos do anexo II e ou III do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro e Mapa I do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março.

O local de trabalho situa-se na área do concelho de Oliveira de Aze-méis, e as condições de trabalho são as genericamente vigentes para os actuais funcionários desta Autarquia ou as que se verificarem à data do ingresso.

5 — Requisitos gerais: os constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

6 — Habilitações literárias e funções a Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março

Habilitações literárias — Referência 1 — Licenciatura no domínio da Informática.

Referência 2 — Bacharelato em Engenharia Geográfica

Funções a desempenhar: as constantes do artigo 2.º da Portaria 358/2002, de 3 de Abril e despacho 38/88, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, de 26/01/1999, respectivamente.

6.1 — Para além das funções enunciadas são ainda aplicadas as constantes do Regulamento da Macroestrutura/publicação, publicado no *Diário da República*, apêndice n.º 19, 2.ª série, n.º 30 de 11/02/2005 e respectiva alteração publicada no *Diário da República*, apêndice n.º 10, 2.ª série, n.º 21, de 30/01/2006.

7 — Formalização de candidaturas: as candidaturas deverão ser formalizadas em requerimento, dirigido ao Presidente da Câmara, e entregue pessoalmente no Gabinete de Atendimento ao Município ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, desde que expedido até ao termo do prazo fixado, para a Câmara Municipal de Oliveira de Aze-méis, Largo da República, 3720-240 Oliveira de Aze-méis.

7.1 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa do requerente (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, estado civil, habilitações literárias e profissionais);

b) Número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, ou número de identificação civil, número fiscal de contribuinte, residência, incluindo o código postal e telefone;

c) Identificação do concurso, com a referência à categoria a que concorre, bem como ao número e data do *Diário da República* em que se encontra publicado;

d) Outros elementos que o candidato reputar susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal;

7.2 — Os requerimentos de admissão a concurso deverão, obrigatoriamente, ser acompanhados de certificado de habilitações literárias com data de conclusão e Curriculum Vitae.

7.3 — É dispensada a apresentação da documentação respeitante aos requisitos a que aludem as alíneas a), b), d), e), e f) do n.º 2, do artigo 29.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, desde que os candidatos declarem, sob compromisso de honra, em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos.

A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigíveis, constantes do aviso de abertura, determina a exclusão do concurso ao abrigo do artigo 31.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

8 — Métodos de selecção: prova de conhecimentos teórica escrita (PCTE), com consulta e de carácter eliminatório, com a duração de 90 minutos e entrevista profissional de selecção (EPS). Serão reprovados os candidatos que obtiverem classificação inferior a 9.5 valores na prova de conhecimentos teórica escrita e, em consequência, não passarão à fase seguinte.

8.1 — A prova de conhecimentos teórica escrita (PCTE) versará sobre os seguintes temas:

Temas comuns para as referências:

Código de Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 442/91, de 15/11, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31/01;

Quadro de Competências e Funcionamento dos Órgãos das Autarquias — Lei n.º 159/99, de 14/09; Lei n.º 169/99, de 18/09, alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11/01;

Estatuto Disciplinar — Decreto-Lei n.º 24/84, de 16/01;

Regime de Faltas e Licenças — Decreto-Lei n.º 100/99, de 31/03, alterado pela Lei n.º 117/99 de 11/08 e pelo Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11/05;

Medidas de Modernização Administrativa e Qualidade na Administração Pública — Decreto-Lei n.º 135/99, de 22/04 e Decreto-Lei n.º 166-A/99, de 13/05.

Temas Específicos:

Referência 1: Beginning ASP.NET 2.0 From Novice to Professional, *Matthew MacDonald* (ISBN: 1590595726);

Programming PHP, *Rasmus Lerdorf, Kevin Tatroe, Peter MacIntyre* (ISBN:0596006810);

The programming language C#, *Jesse Liberty* (ISBN:0596006993); Oracle Spatial User's Guide and Reference, *Oracle Corporation* — Primary Author: *Chuck Murray*;

Autodesk MapGuide® Release 6 Developer's Guide, *Autodesk, Inc.*;

Referência 2: Dec. Lei n.º 224/2007 de 31 de Maio

Dec. Lei n.º 202/2007 de 25 de Maio

Ou em áreas como: Sistemas de Informação Geográfica, Cartografia e Bases de Dados

8.2 — Sistema de Classificação Final:

CF = (PCTP + EPS): 2

9 — De acordo com a alínea g) do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, os critérios de apreciação e ponderação da entrevista, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam da acta das reuniões do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

10 — A publicação da relação de candidatos admitidos e excluídos bem como a lista de classificação final será afixada no Edifício António Alegria, sito na Rua António Alegria, n.º 184, desta cidade.

11 — O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: o Vereador em regime de permanência, Dr. Ricardo Jorge Pinho Tavares. Vogais efectivos: os Chefes de Divisão, Eng. Carlos Augusto Moreira Ferreira e Eng. Fernando Rui Russel Cortez Barbosa Pinto. Vogais suplentes: O Vereador em regime de permanência, Prof. Albino Valente Martins, e o Técnico Superior Principal — Arquitecto, Arq. Pedro Miguel Bastos Maia Flores Marcos. O primeiro vogal suplente substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

O júri do estágio terá a mesma composição do júri do concurso nos termos da alínea a), n.º 3 do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho.

Os estágios serão coordenados pelo primeiro vogal efectivo, Eng. Carlos Augusto Moreira Ferreira.

12 — De acordo e para efeitos do n.º 2, do artigo 41.º, da Lei n.º 53/2006, de 7/12, foi efectuada consulta e procedimento na Bolsa de Emprego Público, ficando o mesmo sem candidatos.

25 de Agosto de 2008. — O Presidente da Câmara, *Ápio Cláudio do Carmo Assunção*.

300679812

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMELA

Regulamento n.º 490/2008

Torna público que, conforme deliberação de reunião de a Câmara Municipal de 16 de Julho de 2008, e nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado de Decreto-Lei 442/91, de 15 de Novembro, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei 6/96, de 31 de Janeiro, se submete a apreciação pública para recolha de sugestões o Projecto de Regulamento das Actividades de Animação Sócio-Educativa da Educação Pré-escolar, cujo texto se anexa ao presente aviso.

18 de Agosto de 2008. — A Presidente da Câmara, *Ana Teresa Viçente*.

Projecto de Regulamento de Actividades de Animação Sócio-Educativa da Educação Pré-Escolar

Preâmbulo

A educação pré-escolar constitui a primeira etapa na educação básica, destina-se às crianças com idades compreendidas entre os 3 anos e a idade de ingresso no ensino básico, e contribui para o seu desenvolvimento harmonioso e enriquecedor.

A educação pré-escolar pressupõe um papel activo das famílias, numa atitude de partilha de responsabilidade em todo o processo evolutivo das crianças, tornando-se prioritário proporcionar a cada uma oportunidade de desenvolvimento global promotor de uma integração equilibrada, preparando-as para uma escolaridade bem sucedida, nomeadamente através da compreensão da escola como local de aprendizagens múltiplas.

A educação pré-escolar, da rede pública, integra a componente lectiva, que é gratuita e da responsabilidade do Ministério da Educação, e de apoio à família a qual compreende o serviço de alimentação e as actividades de animação sócio-educativa, de modo a permitir a concretização da escola a tempo inteiro, adaptando os tempos de permanência das crianças no jardim-de-infância às necessidades das famílias.

O Acordo de Cooperação, tripartido, firmado entre o Município de Palmela, a Direcção Regional de Educação de Lisboa e o Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo, estabelece as condições relativas à participação do Município no programa de expansão e desenvolvimento da educação pré-escolar, conforme os princípios consagrados na legislação em vigor sobre estas matérias, e no Protocolo de Cooperação celebrado, entre o Ministério de Educação e do Trabalho e da Solidariedade e a Associação Nacional dos Municípios Portugueses.

Neste contexto, o Município de Palmela promove as actividades de animação sócio-educativa, nos Jardins-de-infância da rede pública, partilhando responsabilidades com os Agrupamentos de Escolas e educadores titulares de grupo, organizando ofertas diversificadas e garantindo que esses tempos sejam pedagogicamente ricos e complementares das aprendizagens associadas à aquisição das competências básicas.

Assim, o Município de Palmela aprova as condições de acesso às actividades de animação sócio-educativas da educação pré-escolar, rede pública, através do presente regulamento.

No uso da competência prevista pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, conferida pelo n.º 6, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e pela alínea e), do n.º 3, do artigo 19.º, da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e em cumprimento do disposto no artigo 13.º, da Lei n.º 5/97, de 10 de Fevereiro e no n.º 2, do artigo 3.º e no n.º 10, do artigo 32.º, do Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de Junho, bem como o estipulado no Despacho conjunto n.º 300/97, de 9 de Setembro e Despacho n.º 14460/2008, de 26 de Maio, o Município de Palmela define o Regulamento das Actividades de Animação Sócio-Educativa da Educação Pré-Escolar, da rede pública, do concelho de Palmela.

CAPÍTULO I

Princípios gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1 — A educação pré-escolar, da rede pública, integra a componente educativa, que é gratuita e da competência do Ministério da Educação, e a vertente de apoio à família, a qual compreende os serviços de alimentação e as actividades de animação sócio-educativa, de responsabilidade partilhada entre o Município de Palmela e os Agrupamentos de Escolas do concelho, de acordo com o Protocolo de Cooperação celebrado entre o Ministério de Educação e do Trabalho e da Solidariedade e a Associação Nacional dos Municípios Portugueses.

2 — A oferta de actividades de animação sócio-educativa visa permitir a concretização da escola a tempo inteiro, adaptando os tempos de permanência das crianças no jardim-de-infância às necessidades das famílias.

3 — No que se refere às actividades de animação a componente sócio-educativa é comparticipada pelas famílias, de acordo com as respectivas condições socio-económicas, assegurando a necessária solidariedade entre os agregados familiares economicamente mais desfavorecidos e aqueles que dispõem de maiores recursos, tendo por base o custo do serviço, cumprindo-se assim o princípio de garantir o direito e a igualdade de oportunidades no acesso à educação pré-escolar.

Artigo 2.º

Oferta de actividades

1 — A oferta de actividades de animação sócio-educativa é universal e de inscrição facultativa. A frequência das actividades rege-se de acordo

com os princípios definidos para a educação pré-escolar. As actividades destinam-se às crianças que frequentem estabelecimentos de educação pré-escolar, da rede pública, do concelho.

2 — As actividades de animação sócio-educativas são desenvolvidas, nos estabelecimentos de educação pré-escolar, em estreita articulação com a componente educativa, garantindo-se ofertas pedagogicamente ricas e complementares das aprendizagens associadas à aquisição das competências básicas.

3 — A concretização de actividades de animação sócio-educativa, em cada jardim-de-infância, está condicionada ao número de crianças interessadas na frequência das mesmas, tomando-se como mínimo um grupo de dez.

Artigo 3.º

Custo do serviço

1 — O custo do serviço das actividades é determinado, anualmente, pelo Município de Palmela, correspondendo ao valor máximo da participação familiar.

2 — As actividades são comparticipadas pelas famílias de acordo com as respectivas condições sócio-económicas, com base nos escalões de rendimento *per capita*, fixados por despacho ministerial, indexados à remuneração mínima mensal e nos termos do presente regulamento.

Artigo 4.º

Gestão das actividades

1 — O Município de Palmela realiza as actividades de animação sócio-educativa partilhando responsabilidades com os Agrupamentos de Escolas e educadores titulares de grupo. O Município pode, também, estabelecer parcerias com Associações de Pais, nos moldes definidos em protocolo de colaboração, sempre com o envolvimento dos respectivos Agrupamentos, assumindo o controlo da gestão do serviço e fiscalizando o cumprimento das normas aplicáveis.

2 — A planificação das actividades envolve os Agrupamentos de Escolas e educadores titulares de grupo, tendo em conta os recursos humanos, financeiros e técnico-pedagógicos disponibilizados pelo Município, bem como os espaços existentes no estabelecimento de educação e ensino.

3 — A supervisão pedagógica e o acompanhamento da execução das actividades são da competência do educador titular de grupo, garantindo qualidade e articulação com a componente educativa.

4 — As actividades de animação sócio-educativa realizam-se de acordo com o calendário definido, anualmente, pelo Ministério da Educação e respectivos Agrupamentos de Escolas.

5 — O horário das actividades decorre após finalização da componente educativa até às 17.30h. As famílias que manifestem necessidade em utilizar o período entre as 8.30h e o início daquela componente, comprovam a sua situação nos termos do presente regulamento. O funcionamento neste período está condicionado à frequência de um número mínimo de crianças, a estabelecer pelo Município e respectivos Agrupamentos de Escolas, de acordo com o contexto local de cada Jardim-de-infância.

CAPÍTULO II

Procedimentos

Artigo 5.º

Candidatura

1 — Compete aos Agrupamentos de Escolas receber e organizar todos os documentos que constituem o processo individual de candidatura às actividades de animação sócio-educativas da educação pré-escolar.

2 — Os Agrupamentos de Escolas divulgam o(s) prazo(s) de candidatura, facultam o presente regulamento, assim como informam os pais e encarregados de educação sobre o resultado da sua solicitação.

3 — O processo de candidatura é realizado em impresso próprio, a fornecer pelo Município, devidamente preenchido e assinado pelo encarregado de educação, que inclui o termo de responsabilidade, e acompanhado dos documentos referidos no presente regulamento.

4 — Os processos de candidatura são remetidos, pelos respectivos Agrupamentos de Escolas, para os serviços municipais, após publicação de lista provisória das crianças inscritas, na rede pública, da educação pré-escolar.

5 — A análise das candidaturas é da responsabilidade do Município de Palmela, prestando informação aos Agrupamentos de Escolas, 10 dias após publicação de lista definitiva das crianças que irão frequentar a rede pública, da educação pré-escolar.

Artigo 6.º

Documentos da candidatura

1 — A candidatura para frequência das actividades de animação e apoio à família deve obrigatoriamente apresentar os documentos abaixo indicados:

a) Com declaração de rendimentos: modelo 3 do IRS referente ao ano anterior, respectivos anexos e nota de liquidação (no caso de já ter sido enviada pela DGCI);

b) Sem declaração de rendimentos: certidão comprovativa emitida pelo Ministério das Finanças, em casos de inexistência de declaração de IRS; documento da entidade patronal ou último recibo de vencimento (no caso de não possuir é considerada, para efeitos de cálculo de capitação, a tabela de vencimentos em vigor para a profissão que declara exercer); documento justificativo do valor da reforma/pensão; documentos comprovativos das despesas de saúde; recibo de renda de casa ou declaração da entidade financiadora do empréstimo para aquisição;

c) Desempregados: documento comprovativo do Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social, da área de residência, sendo que no caso de auferir subsídio de desemprego deve constar o seu valor, bem como a indicação de início e termo da situação; em caso de ausência de rendimentos e confirmada a situação de desemprego, o agregado familiar é encaminhado para candidatura ao Rendimento Social de Inserção;

d) Rendimento Social de Inserção: documento comprovativo do Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social, da área de residência, no qual conste o montante da prestação do RSI recebido;

e) Cartão de contribuinte do encarregado de educação;

Artigo 7.º

Cálculo do rendimento

1 — O cálculo do rendimento per capita do agregado familiar é realizado de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \frac{RF - D}{12 N}$$

Sendo:

R= rendimento “per capita”;

RF= rendimento anual bruto do agregado familiar;

D= despesas fixas anuais;

N= número de elementos do agregado familiar;

2 — Para efeitos do presente regulamento, entende-se por agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento ou outras situações equiparadas, desde que vivam em economia comum.

3 — Rendimento anual bruto do agregado familiar é constituído pela totalidade dos rendimentos auferidos no ano civil anterior, a qualquer título, por todos os seus membros.

4 — Sempre que se verifique alteração da situação socio-económica do agregado familiar (morte, nascimento, desemprego, emprego entre outras) o processo é reanalisado, e considerados todos os rendimentos e despesas do ano em curso.

5 — Sempre que o rendimento anual bruto do agregado familiar seja inferior às despesas registadas no IRS, são apresentados esclarecimentos por escrito e respectiva documentação.

6 — No caso de existirem trabalhadores independentes ou trabalhadores dispensados de entrega de declaração de IRS, mediante apresentação de documento comprovado pelos serviços da Direcção-Geral Contribuições e Impostos, o rendimento é calculado de acordo com os critérios da Acção Social Escolar a que se refere o despacho publicado, anualmente, pelo Ministério da Educação.

7 — Quando na composição do agregado familiar existe um elemento na situação de “doméstico/a”, apresenta documento/declaração do Centro Distrital de Segurança Social comprovando se o mesmo efectua (ou não) descontos e o respectivo montante. Se efectuar descontos aplica-se a remuneração mínima mensal do ano anterior (x12).

8 — Consideram-se despesas anuais fixas do agregado familiar:

a) O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido, designadamente do imposto sobre rendimento e da taxa social única;

b) O valor da renda de casa ou prestação devida para aquisição de habitação própria, até ao limite correspondente ao montante 12 vezes a remuneração mínima mensal.

c) As despesas de saúde que constem na declaração de rendimentos (IRS).

9 — A candidatura que não apresente os documentos necessários ao cálculo do rendimento per capita familiar, é-lhe atribuída o valor de custo do serviço, o qual corresponde ao valor máximo de comparticipação familiar.

Artigo 8.º

Situações específicas

1 — Nas situações abaixo indicadas devem ser entregues documentação adequada, nomeadamente:

a) Sócios ou sócios gerentes de empresas apresentam o IRC e respectivos Anexos. Os rendimentos apresentados são contabilizados no cálculo da capitação do agregado familiar;

b) Pais divorciados, separados judicialmente ou separados de facto ou pais solteiros — apresentam declaração do Tribunal, onde conste a regulação do poder paternal e montante da pensão de alimentos atribuída. Em caso de não cumprimento do acordado, no que respeita ao pagamento da pensão de alimentos, o encarregado de educação denuncia a situação junto das autoridades competentes, entregando documento justificativo.

Se não tiver ocorrido a regulação do poder paternal, o encarregado de educação entrega declaração sob compromisso de honra, indicando a tutela do filho ou educando e a pensão de alimentos atribuída;

c) Dependentes — são considerados dependentes os indicados no Quadro 3B de acordo com as instruções do modelo 3 do IRS. Os dependentes maiores de 18 anos, estudantes, apresentam obrigatoriamente documento comprovativo do estabelecimento de ensino que frequentam ou a frequentar; se forem trabalhadores, os seus rendimentos são contabilizados para efeitos de cálculo de capitação; quando forem não estudantes e desempregados, comprovam a sua inscrição no Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social, indicando se recebem (ou não) subsídio de desemprego.

Artigo 9.º

Horário Específico

1. As famílias obrigam-se a demonstrar e justificar a necessidade de utilizarem os serviços de componente sócio-educativa, no período entre as 8.30h e o início da componente educativa, constituindo fundamento:

a) A inadequação do horário de funcionamento do estabelecimento de educação às necessidades comprovadas dos horários profissionais dos pais ou encarregados de educação;

b) A distância entre o local de trabalho dos pais ou encarregados de educação e o estabelecimento de educação.

Artigo 10.º

Comparticipação familiar

1 — A análise da candidatura, ou seja a caracterização sócio-económica do agregado familiar e documentos justificativos das declarações prestadas, permite calcular o rendimento *per capita* de cada família, posicionando-a num dos escalões de rendimento, indexados à remuneração mínima mensal (RMM), definidos em despacho conjunto, conforme se apresenta:

- a) 1.º Escalão até 30 % da RMM;
- b) 2.º Escalão > 30 % até 50 % da RMM;
- c) 3.º Escalão > 50 % até 70 % da RMM;
- d) 4.º Escalão > 70 % até 100 % da RMM;
- e) 5.º Escalão > 100 % até 150 % da RMM;
- f) 6.º Escalão > 150 % da RMM

2 — A participação é determinada pela aplicação de uma percentagem sobre o rendimento *per capita* do agregado familiar, de acordo com o quadro seguinte:

Componente de apoio à família / escalões de rendimento

1.º 5%	2.º 10%	3.º 12,5%	4.º 15%	5.º 15%	6.º 17,5%
-----------	------------	--------------	------------	------------	--------------

3 — A participação familiar máxima é calculada nos termos do presente regulamento, não podendo exceder o custo do serviço fixado para as actividades de animação sócio-educativas do concelho.

4 — A participação familiar anual corresponde a nove mensalidades, de Outubro a Junho de cada ano lectivo, sendo que o valor referente aos meses de Setembro e Julho é distribuído de forma equitativa pelos restantes meses do ano.

Artigo 11.º

Situações especiais

Sempre que através de uma cuidada análise sócio-económica do agregado familiar, se conclua pela especial onerosidade do encargo

com a participação familiar, designadamente no caso de famílias abrangidas pelo regime de Rendimento Social de Inserção, a situação pode ser reanalisada.

Artigo 12.º

Pagamento de participação familiar

1 — A participação familiar mensal é paga no Atendimento Municipal até ao dia 10 de cada mês.

2 — Findo o prazo estabelecido anteriormente a facturação será acrescida de juros de mora à taxa legal.

3 — O não pagamento da participação familiar implica a suspensão de frequência do serviço pela criança a partir do mês seguinte e até à regularização da situação, sendo o encarregado de educação notificado pelo Município.

Artigo 13.º

Dedução na participação familiar

1 — Para efeitos de dedução na participação familiar mensal considera-se um período de ausência da criança igual ou superior a 10 dias seguidos, devidamente justificados pelo encarregado de educação.

2 — Sempre que a componente educativa não for assegurada, por um período igual ou superior a cinco dias consecutivos, por motivos alheios ao Município e famílias, haverá lugar a uma dedução na participação familiar, produzindo efeitos no mês seguinte.

3 — A dedução é calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$X = (M/D) \times N$$

Sendo:

X = valor da participação familiar por aplicação de dedução

M = participação familiar

D = n.º de dias úteis do mês

N = n.º de dias de frequência

Artigo 14.º

Desistência

Em caso de desistência o encarregado de educação tem que comunicar por escrito, ao Município de Palmela ou Agrupamento de Escolas, até ao dia 15 do mês anterior em que a mesma ocorre. Se tal não se verificar fica sujeito ao pagamento da participação familiar mensal na sua totalidade.

Artigo 15.º

Averiguações

Sempre que haja fundadas dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimento, o Município pode proceder a averiguações que considere adequadas ao apuramento das situações, podendo também determinar a participação familiar de acordo com os rendimentos presumidos.

Artigo 16.º

Irregularidades

A prestação de falsas declarações implica, independentemente de participação criminal, o corte dos apoios e o reembolso do montante ao benefício auferido.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no 15.º dia útil após a sua publicação no *Diário da República*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PENICHE**Aviso n.º 22833/2008**

Torna-se público e em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, que foi deferido o pedido de exoneração do funcionário José António Costa Carvalho, operário (carpinteiro de limpos) do quadro de pessoal desta Câmara Municipal.

8 de Agosto de 2008. — O Presidente da Câmara, *António José Ferreira Sousa Correia Santos*.

300679318

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**Aviso n.º 22834/2008**

Torna-se público que, por despacho de 18 de Agosto de 2008, e no uso da competência que me foi conferida pelo Despacho n.º 26/PRES/2005, de 24 de Outubro, nomeio, nos termos do n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, para o lugar da categoria de Técnica Superior de 1.ª classe da carreira de Comunicação Social e Cultural, do grupo de pessoal Técnico Superior, Ana Margarida Garcia de Oliveira Bicho

Mais se torna público que a aceitação ocorrerá no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

20 de Agosto de 2008. — O Vice-Presidente da Câmara, *António Fernando Ceia Biscaíno*.

300679918

Aviso n.º 22835/2008

Torna-se público que, por despacho de 18 de Agosto de 2008, e no uso da competência que me foi conferida pelo Despacho n.º 26/PRES/2005, de 24 de Outubro, nomeio, nos termos do n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, para o lugar da categoria de Técnica Superior Assessora, da carreira de Biblioteca e Documentação, do grupo de pessoal Técnico Superior, Olga Maria Vasco Ribeiro

Mais se torna público que a aceitação ocorrerá no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

20 de Agosto de 2008. — O Vice-Presidente, *António Fernando Ceia Biscaíno*.

300679845

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTIMÃO**Aviso n.º 22836/2008**

Para os devidos e cumprimento do estabelecido na alínea c) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, faz-se público que, por despacho 14/07/2008, foi deferido, com efeitos a 15 de Julho de 2008, o pedido de exoneração, ao Nadador Salvador, Nuno Miguel Rosado Brito, ficando o lugar vago a partir dessa data.

21 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Manuel António da Luz*.

300680021

Aviso n.º 22837/2008

Concurso externo de ingresso para admissão de um estagiário para provimento de um lugar de engenheiro mecânico de 2.ª classe

No seguimento da abertura do concurso em epígrafe, publicado na 3.ª série do *Diário da República* n.º 123, de 28 de Junho de 2006, se torna público que o Presidente desta Câmara Municipal, por despacho de 17 de Julho de 2008, nomeou o seguinte candidato, após ter concluído com aproveitamento o estágio:

Miguel Leandro Almeida Fernandes, na carreira/categoria de Engenheiro Mecânico de 2.ª Classe — grupo de pessoal técnico superior, com a posição remuneratória referente ao escalão 1, índice 400, a que corresponde a remuneração de 1.334,44 €.

Mais se torna público que o nomeado deverá tomar posse no prazo de 20 dias contados da data da publicação deste aviso no *Diário da República*.

(Isento do visto prévio do Tribunal de Contas)

28 Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Manuel António da Luz*.

300679926

Aviso n.º 22838/2008**Contratação de pessoal a termo resolutivo certo**

Para os devidos efeitos e no uso das competências que me são conferidas pela alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, e 11 de Janeiro, torna-se público que nos termos previstos na alínea h) do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de

22 de Junho, foram celebrados contratos de trabalho a termo resolutivo certo, entre esta Autarquia e a seguinte trabalhadora:

Rossana Marisa Marques Costa, com início a 01/08/2008, na categoria de Técnico-Profissional de Informação e Animação Turística, escalão 1, índice 199;

O contrato será válido pelo período de um ano, nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, conjugado com o disposto no artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

1 de Agosto de 2008. — O Presidente da Câmara, *Manuel António da Luz*.

300679197

Aviso n.º 22839/2008

Para os devidos efeitos se torna público que foram renovados, nos termos previstos da conjugação do n.º 1 do artigo 2.º, n.º 2 do artigo 10.º e n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho e n.º 1 do artigo 8.º e artigo 139.º do Código do Trabalho (Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto), os seguintes contratos de trabalho a termo certo, atendendo a que se mantêm os motivos que originaram as referidas contratações, com os seguintes trabalhadores:

Cármem Filipa Correia Palma Guerreiro, com as funções correspondentes às de Arquitecta Paisagista, pelo prazo de um ano, ficando válido até 10/08/2009;

Sara Navarro Condesso, com as funções correspondentes às de Técnica Superior, pelo prazo de um ano, ficando válido até 06/08/2009;

Efígénia Conceição Fernandes Segundo Santos, Ana Isabel Martinho Candeias e Fernanda Maria Marçal Poço Fonseca Barata, com as funções correspondentes às de Fiel de Refeitório, pelo prazo de três anos, ficando válido até 31/08/2011;

Maria do Carmo Freitas André, Ana Luísa Cândido Fachadas, Marta Cristina Duarte Martins Candeias, Maria Fernanda Silva Nobre Serra, Ana Paula Jesus Bernardino Silva, Sandra Cristina Lapa Silva Borges, Maria Suzel Correia Capela Cruz e Maria José Domingos Palma Marques, com as funções correspondentes às de Auxiliar Técnica de Educação, pelo prazo de um ano, ficando válido até 31/08/2009;

1 de Agosto de 2008. — O Presidente da Câmara, *Manuel António da Luz*.

300680054

Aviso n.º 22840/2008

Concurso externo de ingresso para admissão de um estagiário para provimento de um lugar técnico superior de 2.ª classe

No seguimento da abertura do concurso em epígrafe, publicado na 2.ª Série do *Diário da República* n.º 10, de 15/01/2008, se torna público que o Presidente desta Câmara Municipal, por despacho de 25 de Julho de 2008, nomeou a seguinte candidata:

Patrícia Nunes Jorge, na carreira/categoria de Técnico Superior de 2.ª Classe — grupo de pessoal técnico superior, com a posição remuneratória referente ao escalão 1, índice 321, a que corresponde a remuneração de 1.070,89 €.

Mais se torna público que a nomeação é feita em Comissão de Serviço, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º, do Dec. Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, durante o período probatório/estágio.

A referida nomeação foi feita por urgente conveniência de serviço e teve início em 01 de Agosto de 2008.

(Isento do visto prévio do Tribunal de Contas)

1 de Agosto de 2008. — O Presidente da Câmara, *Manuel António da Luz*.

300679991

Aviso n.º 22841/2008

Concurso externo de ingresso para admissão de dois estagiários para provimento de dois lugares de técnico de design de 2.ª classe

Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, se torna público que, no seguimento da abertura do concurso em epígrafe, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 242, de 17 de Dezembro de 2007, foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado, nos termos previstos na Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho por força das disposições conjugadas da alínea b) do n.º 2 e do n.º 6 do artigo 117.º da Lei n.º 12-A/2008,

de 27 de Fevereiro, no dia 01 de Agosto de 2008, com os candidatos aprovados em 1.º e 2.º lugares no referido concurso:

Rui Miguel Vicente Soares Nicolau e Eurico Vieira Gonçalves, na carreira/categoria de Técnico de Design de 2.ª Classe — grupo de pessoal técnico, com a posição remuneratória referente ao escalão 1, índice 222, a que corresponde a remuneração de 740,61 €.

Mais se torna público que o referido contrato foi feito por urgente conveniência de serviço.

(Isento do visto prévio do Tribunal de Contas)

1 de Agosto de 2008. — O Presidente da Câmara, *Manuel António da Luz*.

300679901

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DE MÓS

Aviso n.º 22842/2008

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 22 de Agosto de 2008 e na sequência do concurso aberto, por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 98 de 21 de Maio de 2008, para provimento de dois lugares de Auxiliar de Serviços Gerais, nomeio as seguintes candidatas, cuja lista de classificação final foi publicitada por aviso datado de 20 de Agosto de 2008: Cidália Maria Ribeiro Ferreira Bento; Maria Helena Pinto Lebres Martins.

As candidatas nomeadas deverão tomar posse nos lugares nos 20 dias imediatos ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

25 de Agosto de 2008. — O Vice-Presidente da Câmara, com competência delegada na área dos Recursos Humanos, *Albino Pereira Januário*.

300679391

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Aviso n.º 22843/2008

De harmonia com o disposto nos artigos 29.º e 30.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e adaptada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006 de 7 de Junho, o Técnico Superior Jorge Manuel Silva Simões, foi reposicionado na categoria de Assessor Principal — área de Engenharia Electromecânica, com efeitos a 22 de Abril de 2008.

11 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Francisco Maria Moita Flores*.

300678119

Aviso n.º 22844/2008

De harmonia com o disposto nos artigos 29.º e 30.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e adaptada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006 de 7 de Junho, o Técnico Superior Filomena Maria Henriques Pereira, foi reposicionado na categoria de Assessor Principal — área de Psicologia, com efeitos a 22 de Abril de 2008.

11 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Francisco Maria Moita Flores*.

300678127

Aviso n.º 22845/2008

De harmonia com o disposto nos artigos 29.º e 30.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e adaptada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006 de 7 de Junho, o Técnico Superior Fernando Manuel Ferreira Dias, foi reposicionado na categoria de Assessor Principal — área de Engenharia Civil, com efeitos a 22 de Abril de 2008.

11 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Francisco Maria Moita Flores*.

300678135

Regulamento n.º 491/2008

Projecto de regulamento de obras e trabalhos na via pública, construção, instalação, uso e conservação de infra-estruturas no Município de Santarém

Nota Justificativa

A execução de obras na via pública, por parte das entidades responsáveis pela sua execução, tem sido levada a efeito de uma forma

indisciplinada, resultando em impactos ambientais e estéticos negativos, para além de prejuízos devido a má execução, que acabam por reverter para a autarquia. Torna-se pois necessária a implementação de um conjunto de regras coerentes e disciplinadoras, a observar por todos os operadores, tendo como objectivo a segurança e coerência durante a sua execução e a qualidade final desejável a todo o espaço do domínio público municipal.

Preâmbulo

As obras bem como quaisquer trabalhos na via pública, independentemente da sua natureza, revestem-se, actualmente, de particular importância, sendo necessária a existência de regulamentação própria e adequada, de forma a disciplinar os respectivos pedidos de execução, assim como, garantir as condições de segurança das pessoas e bens e minorar o efeito do impacto estético e ambiental que resulta destas intervenções.

É pois fundamental que o Município de Santarém, no quadro das atribuições das leis das autarquias e das finanças locais, assuma a competência de gestão do domínio público municipal, “maxime” do solo e subsolo, de forma a que seja criado um conjunto de regras coerentes e sistematizadas, a observar por todos os operadores nos espaços do domínio público e privado municipal.

Com o presente Regulamento pretende-se disciplinar os pedidos de execução de obras e trabalhos na via pública, assim como as necessárias autorizações, licenciamentos e respectivo regime.

Considerou-se como via pública, os espaços afectos ao domínio público municipal, nomeadamente, passeios, valetas, ruas, avenidas, praças, caminhos, parques, bem como áreas do domínio público expectantes.

Torna-se ainda necessário, para além da supra citada regulamentação, dar execução aos artigos 5.º e 135.º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38382 de 7 de Agosto de 1951, bem como às normas de sinalização temporária e sinalização de obras e obstáculos ocasionais na via pública.

No âmbito do artigo 117.º do Código do Procedimento Administrativo, foram consultadas as seguintes entidades: Estradas de Portugal, SA; Tagusgás — Empresa de Gás do Vale do Tejo, SA; Sonaecom; Apritel — Associação dos Operadores de Telecomunicações; EDP Distribuição — Energia, SA; PT Comunicações, SA; A.S.-Empresa das Águas de Santarém-EM, S. A., tendo o presente projecto incluído grande parte das sugestões formuladas pelas entidades consultadas.

Nestes termos, atendendo às disposições conjugadas no n.º 8 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no que diz respeito à administração de bens próprios e sob sua jurisdição e defesa e protecção do meio ambiente e qualidade de vida dos respectivos municípios, no que diz respeito às obras, trabalhos e qualquer utilização da via pública, da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e do n.º 6 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, é aprovado o seguinte Regulamento:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos dos artigos 238.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo, da alínea b) do n.º 7 e alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º conjugado com a alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, dando execução aos artigos 5.º e 135.º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38382 de 7 de Agosto de 1951, bem como às normas de sinalização temporária e sinalização de obras e obstáculos na via pública, consubstanciadas pelo Decreto Regulamentar n.º 22-A/98 de 1 de Outubro, com as alterações introduzidas no Decreto Regulamentar n.º 41/02 de 20 de Agosto.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — As disposições do presente Regulamento são aplicáveis à ocupação da via pública, com vista à construção, reparação, alteração ou substituição de infra-estruturas existentes, independentemente da intervenção ou não nos pavimentos.

2 — Neste âmbito, o presente Regulamento aplica-se a todos os trabalhos a realizar no domínio público, independentemente da entidade

responsável pela sua execução, sem prejuízo do cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis.

3 — Entende-se por domínio público todo o espaço aéreo, solo e subsolo dentro da área da circunscrição administrativa do Município de Santarém.

Artigo 3.º

Licença ou autorização

1 — Carece de autorização municipal a execução de trabalhos na via pública por parte do Estado, entidades concessionárias de serviços públicos, Águas de Santarém e empresas públicas.

2 — A execução de trabalhos na via pública efectuada por particulares carece de licença municipal.

3 — Na apreciação dos pedidos de licenciamento ou autorização, a Câmara Municipal de Santarém deve observar o cumprimento da legislação em vigor, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 123/97, de 22 de Maio e reserva-se, ainda, o direito de emitir parecer desfavorável, de não autorizar a execução dos trabalhos, ou de não conceder a licença, fundamentando o motivo da sua decisão.

4 — A execução de trabalhos para instalação e funcionamento das infra-estruturas das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas está sujeita ao procedimento de comunicação prévia, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 19.º da Lei n.º 5/2004 de 10 de Fevereiro (Lei das Comunicações Electrónicas)

Artigo 4.º

Instrução do processo

1 — O pedido de autorização ou de licenciamento é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Santarém sob a forma de requerimento, devendo ser acompanhado de:

- a) Planta de Localização;
- b) Projecto da obra a efectuar apresentado em quadruplicado;
- c) Declaração e termo de responsabilidade dos técnicos autores dos projectos.
- d) Plano de segurança da obra que incluirá, quando necessário, plano de alteração da circulação rodoviária.
- e) Orçamento correspondente ao valor da obra a efectuar.
- f) O prazo previsto para a execução dos trabalhos.
- g) O faseamento dos trabalhos.
- h) A data do início e conclusão da obra.
- i) Pavimentos afectados:

Dimensões (comprimento e largura);
Número de dias em que o pavimento vai estar afectado;

j) Tubagens:

Diâmetro das tubagens;
Extensão;

l) Armários:

Área a ocupar;
Número de meses de ocupação (se provisórios).

2 — As entidades com intervenção habitual no pavimento e subsolo do domínio público poderão acreditar, junto da Câmara Municipal de Santarém, um técnico responsável pelas obras a efectuar na área do município e pelas infracções que se venham a verificar às disposições do presente Regulamento. Para o efeito deverá ser apresentado o respectivo termo de responsabilidade.

3 — O projecto de obra deve incluir pormenorização dos trabalhos a executar, em escala adequada, sempre que exigido pela Câmara Municipal que para o efeito fixará um prazo para a sua entrega.

4 — No caso de infra-estruturas de telecomunicações, o projecto global deverá sempre contemplar, nos troços de Rede Primária e Rede de distribuição, a instalação de um tritubo de 40 mm de diâmetro de cada tubo, e uma conduta de 125 mm de diâmetro, para uso da Câmara Municipal de Santarém.

5 — O requerimento respeitará o modelo constante do Anexo I.

Artigo 5.º

Deliberação

1 — Compete à Câmara Municipal deliberar sobre o pedido de autorização ou licenciamento previstos no presente Regulamento.

2 — Com o deferimento do pedido de licenciamento ou autorização a Câmara Municipal fixa as condições técnicas que entenda necessárias observar para a execução da obra, o prazo para a conclusão da mesma e ainda o montante da caução a prestar.

3 — O prazo para conclusão da obra é fixado em conformidade com a calendarização da mesma, podendo ser distinto do proposto no projecto por razões devidamente justificadas.

4 — O prazo estabelecido nos termos anteriores pode ser prorrogado, quando não seja possível a conclusão das obras no prazo previsto, mediante requerimento fundamentado pelo interessado, a entregar nos serviços competentes com a antecedência mínima de cinco dias da data prevista para a conclusão da obra.

5 — Quando a obra se encontre em fase de acabamentos pode, ainda, ser solicitada uma nova prorrogação do prazo desde que devidamente fundamentada. A prorrogação do prazo implica, neste caso, o agravamento da taxa a aplicar nos termos que será definido no Regulamento de Taxas.

Artigo 6.º

Caducidade da deliberação

A licença ou autorização para a realização das obras caduca se, no prazo de 90 dias a contar da sua notificação, não for requerida a emissão do competente alvará.

Artigo 7.º

Alvará de licença ou autorização

1 — A Câmara Municipal emite o alvará de licença ou autorização no prazo de 30 dias a contar do requerimento e desde que se mostrem pagas as taxas devidas e prestada a respectiva caução.

2 — O alvará deverá especificar os seguintes elementos:

- a) Identificação do titular;
- b) Identificação do local onde se realizam as obras e do tipo de obra;
- c) Os condicionamentos do licenciamento;
- d) O prazo de conclusão da obra e o seu faseamento, caso o mesmo exista;
- e) Montante da caução prestada e identificação do respectivo título.

Artigo 8.º

Caducidade do alvará

1 — O alvará de licença ou autorização de obras caduca:

- a) Se as obras não forem iniciadas no prazo de 90 dias a contar da notificação da emissão do alvará;
- b) Se as obras estiverem suspensas ou abandonadas por período superior a 60 dias, salvo se a referida suspensão ocorrer por facto não imputável ao titular;
- c) Se as obras não forem concluídas no prazo fixado no alvará ou no prazo estipulado pela Câmara Municipal nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 4.º

2 — Em caso de caducidade poderá o interessado requerer novo licenciamento ou autorização que seguirá a tramitação prevista no presente Regulamento.

Artigo 9.º

Taxas

1 — A autorização ou licenciamento para a execução dos trabalhos obriga os utilizadores do domínio público ao pagamento de uma taxa compensatória, cujo montante será definido na Tabela de Taxas e Licenças da Câmara Municipal de Santarém.

2 — Exceptuam-se os casos em que haja protocolos, contratos ou acordos estabelecidos entre a edilidade e as entidades.

3 — A isenção prevista no ponto anterior não dispensa as entidades dos formalismos de licenciamento definidos no presente Regulamento.

Artigo 10.º

Caução

1 — A caução referida no n.º 2 do artigo 4.º e no n.º 1 do artigo 6.º destina-se a assegurar:

- a) A regular execução das obras;
- b) O ressarcimento das despesas efectuadas pela Câmara Municipal de Santarém em caso de substituição na execução das obras;
- c) O ressarcimento por danos causados na execução das obras;

2 — A caução é prestada através de garantia bancária, depósito ou seguro-caução a favor da Câmara Municipal sob condição de actualização nos seguintes casos:

- a) Reforço — Por deliberação fundamentada, sempre que a mesma se mostre insuficiente para garantia de conclusão dos trabalhos, tenha havido prorrogação do prazo para conclusão das obras ou, em caso de acentuada subida dos factores de produção inerentes à obra.

b) Redução — A requerimento do interessado, em conformidade com o andamento dos trabalhos.

3 — O montante da caução será igual a 20 % do valor orçamentado no projecto para as obras a efectuar, podendo ser rectificado pela Câmara Municipal no acto de licenciamento ou autorização.

Artigo 11.º

Informação e Identificação das Obras

1 — Antes de se dar início aos trabalhos, as entidades ficam obrigadas a colocar de forma bem visível, os painéis identificativos da obra, que deverão permanecer até à sua conclusão, e em que constem os seguintes elementos:

- a) Número e data de emissão do alvará;
- b) Identificação do titular do alvará;
- c) Identificação do tipo de obra;
- d) Data de início e conclusão da obra;
- e) Fases de execução da obra, com a data de início e conclusão de cada fase;
- f) Área abrangida pela obra;
- g) Montante da caução prestada.

2 — Os painéis terão as dimensões definidas na legislação em vigor e respeitarão as especificações ali definidas de modo a resistirem a intempéries e ao vandalismo.

3 — As entidades públicas ou privadas ficam obrigadas a efectuar uma prévia informação por escrito aos munícipes do local da intervenção, tipo panfletos, com oito dias de antecedência, solicitando a melhor compreensão dos munícipes e indicando o tipo de obra a realizar, a data de início da sua execução e da sua conclusão.

Artigo 12.º

Obras urgentes

1 — Quando se trate de obras cuja urgência exija a sua execução imediata podem as entidades concessionárias de serviços públicos dar início a estas antes da formulação do competente pedido de licenciamento ou autorização e emissão do respectivo alvará.

2 — Nos casos previstos no artigo anterior a entidade que deu início à obra deve, no primeiro dia útil seguinte, comunicar a realização da mesma e proceder à competente legalização no prazo máximo de 8 dias a contar do seu início.

3 — São obras urgentes para efeitos no presente Regulamento:

- a) A reparação de fugas de gás e de água;
- b) A reparação de avarias de cabos eléctricos ou telefónicos;
- c) A desobstrução de colectores;
- d) A reparação de postes ou substituição de postes ou quaisquer instalações cujo estado possa constituir perigo ou originar graves perturbações no serviço a que se destinam.
- e) Desobstrução de condutas de telecomunicações.

4 — Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 5 e n.º 6 da Lei n.º 5/04 de 10/2, quando se trate de obras cuja urgência exija a sua execução imediata, ou no caso de obras para reparação de avarias, as empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas podem realizar os trabalhos de imediato, obrigando-se contudo a comunicar à autarquia a realização dos mesmos no primeiro dia útil seguinte ao da sua realização.

Artigo 13.º

Obras de pequena dimensão em passeios

1 — Os trabalhos a executar em passeios por entidade concessionária de serviços públicos não carecem de licença ou autorização municipal desde que tenham uma extensão inferior a 10 metros e ou o prazo de duração não exceda uma semana, devendo, neste caso, as entidades referidas comunicar, à Câmara Municipal de Santarém, com o mínimo de 15 dias de antecedência, a data do início dos trabalhos. A entidade concessionária deverá indicar o tipo dos trabalhos a efectuar e a respectiva localização em planta.

2 — O disposto no número anterior não se aplica aos trabalhos que se realizem em zona de intensa circulação de peões, de passeios de largura reduzida ou com volume de trânsito automóvel bastante acentuado.

3 — Nos casos de obras de pequena dimensão em passeio será prestada caução no valor correspondente a uma vez o salário mínimo nacional.

Artigo 14.º

Responsabilidade

O Estado, as entidades concessionárias de serviços públicos, empresas públicas e particulares são responsáveis por quaisquer danos provocados

à Câmara Municipal de Santarém ou a terceiros, decorrentes da execução dos trabalhos ou da violação do presente Regulamento, a partir do momento que ocupem a via pública para dar início aos mesmos.

Artigo 15.º

Obrigações

1 — Os titulares de licença ou autorização para a execução de trabalhos nos termos do presente Regulamento ficam obrigados a cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente:

- a) Garantir a segurança dos utentes da via pública e minimizar os incómodos que as obras lhes possa causar;
- b) Garantir a segurança dos trabalhadores;
- c) Conservar no local da obra a licença ou autorização emitida pela Câmara Municipal de Santarém.

CAPÍTULO II

Execução Dos Trabalhos

Artigo 16.º

Interferência de redes

1 — Na execução das obras não é permitida qualquer interferência na rede geral de abastecimento de água ou nas redes de águas pluviais e residuais, sem prévia autorização da A.S. — Empresa das Águas de Santarém — EM, SA.

2 — A interferência nas restantes redes ficará subordinada a prévia autorização dos respectivos concessionários.

3 — A localização das redes a instalar deverá respeitar o corte esquemático constante do Anexo II deste Regulamento.

Artigo 17.º

Técnicos de outras entidades

1 — Sempre que o entenda por conveniente, pode a Câmara Municipal de Santarém solicitar a presença de um técnico representante de outras entidades com instalações no local de execução das obras, para assistência das mesmas.

2 — A entidade com instalações no local de execução das obras é responsável solidariamente com o titular do alvará de licença ou autorização das obras, por quaisquer danos ocorridos, quando se verificar a ausência de técnico desta e a comparência do mesmo ter sido solicitada nos termos do número anterior.

Artigo 18.º

Regime de execução

1 — A execução dos trabalhos é efectuada em regime diurno.

2 — Excepcionalmente, poderá a Câmara Municipal de Santarém impor a execução de obras em regime nocturno ou, autorizar a realização destas, mediante requerimento do titular do alvará de licença ou autorização.

3 — Na apreciação do pedido para realização de obras em período nocturno deverá ser considerado o volume da obra, o trânsito, a importância do local, os trajectos para circulação de peões, o grau de ruído provocado, assim como a proximidade de habitações, hospitais, centros de saúde ou repouso e outras circunstâncias relevantes.

Artigo 19.º

Continuidade dos trabalhos

1 — Na realização das obras deve observar-se a continuidade na execução dos trabalhos, devendo estes processar-se por fases sucessivas, sendo proibida a interrupção dos mesmos, salvo casos de força maior.

2 — A reposição do pavimento levantado deve ser executada logo que o estado do adiantamento das obras o permita, independentemente de a execução dos trabalhos envolver a aplicação de mão-de-obra de várias especialidades.

Artigo 20.º

Abertura de valas

1 — A abertura de valas ou trincheiras para trabalhos de construção, remodelação ou reparação de instalações no subsolo, deve ser efectuada por troços faseados de comprimento não superior a 50 metros, conforme o local e de modo a não causar incómodos para os utentes da via pública.

2 — A abertura de valas, a realizar na faixa de rodagem, só poderá ser efectuada com licença ou autorização municipal, devendo os cortes no tapete betuminoso ser executados com a aplicação de serras eléctricas.

3 — Nas travessias, a escavação para a abertura de valas deve ser efectuada, em princípio, em metade da faixa de rodagem de forma a permitir a circulação de veículos e peões na outra metade.

4 — O operador que efectuar os trabalhos previstos no número anterior deve dispor de chapas de ferro para, posteriormente, prosseguir com o trabalho na outra metade da faixa de rodagem.

5 — Em casos devidamente justificados será permitido o recurso a outros processos, por exemplo “perfuração horizontal dirigida”, o que constará da respectiva autorização ou licença.

Artigo 21.º

Aterro e compactação

1 — O aterro e a compactação das valas e trincheiras devem ser efectuados por camadas de 0,20 m de espessura, regando-se e batendo com maço mecânico ou cilindro vibrador.

2 — Quando as terras provenientes das escavações para a abertura de valas ou trincheiras não forem as adequadas para a execução do aterro serão obrigatoriamente substituídas por areão ou outras terras que dêem garantias de boa compactação.

3 — O grau de compactação deve atingir 95 % de baridade seca máxima (AASHO modificado) em faixa de rodagem e 90 % fora daquela faixa.

Artigo 22.º

Reconstrução de pavimentos

1 — O pavimento a reconstruir na faixa de rodagem, quando a camada de desgaste for em betuminoso, deverá ser análogo ao existente com o mínimo de:

- Base e sub-base em tout-venant com 0,45 m de espessura, efectuadas em três camadas de 0,15 m;
- Camada de betão betuminoso (binder) com 0,04 m de espessura (após compactação);
- Camada de desgaste em betão betuminoso aplicado a quente, com inertes de basalto, com 0,04 m de espessura (após compactação).

2 — A reconstrução de calçadas será efectuada com os materiais e processos análogos aos existentes antes da abertura das valas. Quando a reconstrução for efectuada em vidraço ou cubos de calcário devem ser repostas sobre uma almofada de 0,10 m de espessura de areão e traço de cimento.

3 — No caso de os pavimentos serem de tipo diferente dos anteriormente referidos a Câmara Municipal de Santarém especificará a constituição do pavimento a aplicar.

4 — A Câmara Municipal de Santarém poderá impor a aplicação de uma camada de desgaste em betuminoso a toda a largura da via, ou refazer todo o revestimento do passeio, tendo em vista a uniformização do pavimento, nos casos em que tal vier plenamente a justificar-se.

5 — Nas ruas ou troços de ruas onde uma ou várias concessionárias tenham realizado, durante um período de dois anos, cinco intervenções devidas a avarias, renovação ou instalação, com uma distância média de 15 metros, a Câmara Municipal de Santarém pode exigir a reposição do troço de rede ou redes afectadas por avarias, devendo em todos os casos as concessionárias realizar a reposição do pavimento na totalidade da área afectada. A repartição dos custos será proporcional ao número de intervenções de cada entidade concessionária.

Artigo 23.º

Danos provocados durante a execução dos trabalhos

1 — As tubagens, sumidouros, lancis e quaisquer outros elementos destruídos ou danificados durante a execução dos trabalhos deverão ser imediata e devidamente reparados, sendo substituídos todos os elementos danificados ou destruídos.

2 — A existência dos danos referidos no artigo anterior deve ser comunicada à Câmara Municipal bem como à entidade concessionária de serviços públicos a quem pertencer a infra-estrutura.

Artigo 24.º

Limpeza da zona de trabalhos

1 — Os produtos resultantes da escavação de abertura de valas e trincheiras, se reutilizáveis devem ser convenientemente arrumados para uso em reposição e se não recuperáveis serão imediatamente removidos do local da obra.

2 — Durante a fase de execução dos trabalhos será mantida a limpeza da zona onde os mesmos decorrem, como forma de garantir a segurança e minimizar os incómodos aos transeuntes e habitantes da zona.

3 — Com a conclusão da obra todo e qualquer material ou entulhos provenientes dos trabalhos serão retirados do local.

4 — Toda a sinalização temporária da obra e painéis identificativos da mesma será retirada com a conclusão dos trabalhos, sendo reposta a sinalização definitiva existente antes do início dos mesmos.

CAPÍTULO III

Garantia da Obra

Artigo 25.º

O prazo de garantia da obra é de dois anos, contados a partir da data da vistoria final dos trabalhos.

Artigo 26.º

Obras defeituosas

1 — As obras que não se apresentem em boas condições durante o período de garantia deverão ser rectificadas no prazo a estipular pela Câmara Municipal de Santarém.

2 — Em caso de incumprimento da intimação da Câmara nos termos do número anterior poderá esta demolir, reconstruir ou repor no estado inicial, sendo os respectivos encargos imputados ao titular da autorização ou licença.

Artigo 27.º

Vistoria final dos trabalhos

1 — Concluídos os trabalhos a entidade interessada comunica o facto à Câmara Municipal de Santarém e procede-se, em conjunto, à vistoria para identificação de eventuais defeitos.

2 — Caso se verifiquem defeitos de execução, a entidade concessionária deverá proceder de imediato à rectificação dos mesmos.

3 — Em face do resultado da vistoria poderá a Câmara Municipal decidir no sentido de prescindir, total ou parcialmente, do montante da caução, sem prejuízo do disposto no artigo anterior.

4 — À vistoria é aplicável, com as necessárias adaptações, o regime aplicável à recepção provisória e definitiva das obras de urbanização e o regime das empreitadas de obras públicas.

CAPÍTULO IV

Medidas Preventivas e de Segurança

Artigo 28.º

Trânsito

1 — As obras devem ser executadas de forma a garantir o trânsito de viaturas na faixa de rodagem e de peões no passeio, sendo obrigatória a utilização de sinalização e de todas as medidas de carácter provisório indispensáveis à segurança e comodidade da circulação e acesso às propriedades.

2 — Consideram-se medidas de carácter provisório as passarelas de acesso às propriedades, a utilização de chapas metálicas ou quaisquer obras temporárias que a Câmara Municipal e as concessionárias, por acordo, considerem necessárias.

Artigo 29.º

Sinalização

1 — Com o início dos trabalhos, assim como durante o seu decurso, devem ser colocados todos os sinais de trânsito que garantam a segurança de peões e veículos automóveis.

2 — A obrigatoriedade da sinalização abrange não apenas o local da obra mas também aqueles lugares em que se verifique necessária como consequência directa ou indirecta da obra.

3 — Os sinais de trânsito a utilizar respeitarão a legislação em vigor.

4 — Em caso algum poderá a via pública ser ocupada sem estar previamente instalada a sinalização definida nos termos legais e regulamentares.

5 — É da responsabilidade do titular da autorização ou licença manter a sinalização em todo momento conforme definido nos termos legais e regulamentares.

6 — Quando pela natureza e extensão das obras seja necessária a utilização de sinalização horizontal, será realizada em cor laranja e será reflectora.

7 — Para delimitar as zonas não utilizáveis pelo trânsito, seja de peões seja de veículos, serão utilizadas barreiras, colocadas ligadas entre si de modo a não deixar separação entre elas. Serão colocados painéis reflectores nos extremos da área ocupada, perpendicularmente ao movimento dos veículos.

8 — As barreiras utilizadas não terão altura inferior a um metro nem comprimento inferior a 1,25m, e serão de cor branco ou vermelho.

9 — Deverá respeitar-se sempre a circulação dos peões, deixando uma largura mínima de 1,50m em passeios ou passadeiras, com uma altura útil de 2,10m. No caso de não ser possível manter estas distâncias no passeio, será definido um corredor na faixa de rodagem perfeitamente protegido com elementos afixados ao solo.

10. Serão instaladas passadeiras metálicas ou em madeira de modo a eliminar o risco de escorregar, garantindo que todos os elementos estejam fixos.

11 — Quando a distância entre a passagem dos peões e uma vala ou escavação seja inferior a um metro, serão instalados elementos de protecção (guardas).

Artigo 30.º

Manufatura de argamassa

1 — Não é permitida a ocupação do espaço público para a preparação de argamassas.

2 — Nas pequenas obras de reparação, em casos que se justifiquem, poderá autorizar-se a instalação de amassadouros em estrado, o qual terá uma dimensão não superior a 2x1 m e serão resguardados e vedados lateralmente por taipais de altura não inferior a 0,20 m.

3 — Sempre que no acto de manufatura de argamassas o pavimento ou calçada sejam manchados estes devem ser lavados de imediato, de forma a que não exista sedimentação dos materiais.

CAPÍTULO V

Fiscalização, Embargo E Sanções

Artigo 31.º

Fiscalização

A fiscalização do presente Regulamento compete aos serviços de fiscalização municipal.

Artigo 32.º

Embargo da obra

1 — O Presidente da Câmara Municipal poderá determinar o embargo de quaisquer obras sujeitas a licenciamento ou autorização municipal que não tenham sido licenciadas ou autorizadas, bem como embargar aquelas que não cumpram o estipulado no presente Regulamento, nomeadamente quanto ao projecto e prazo de execução.

2 — Em caso de embargo de obra a mesma deverá ser mantida em condições de não constituir perigo de qualquer natureza.

3 — O embargo e respectiva tramitação seguem o regime previsto na legislação em vigor.

Artigo 33.º

Contra-Ordenações

1 — Constituem contra-ordenações, independentemente das previstas em legislação própria:

- a) A execução de obras no pavimento e subsolo sem o competente alvará de licença ou autorização, salvo no caso de obras urgentes;
- b) A execução de obras em desacordo com o projecto aprovado;
- c) As falsas declarações dos autores dos projectos relativamente à observância das normas técnicas gerais e específicas, bem como às disposições legais aplicáveis;
- d) A falta de comunicação referente às obras urgentes ou de pequenas dimensões em passeios, dentro dos prazos estabelecidos;
- e) O prosseguimento de obras cujo embargo tenha sido legitimamente ordenado;
- f) A não fixação do aviso que publicita o alvará;
- g) A falta do livro de obra onde se realizam as obras;
- h) A falta dos registos do estado de execução das obras no livro de obras;
- i) A não conclusão das obras no prazo fixado no alvará de licença ou autorização, salvo caso fortuito ou de força maior;
- j) O incumprimento das normas de execução de obras nos termos do presente Regulamento;

k) A violação das disposições respeitantes às medidas preventivas e de segurança;

2 — As contra-ordenações previstas nas alíneas a), b), c), e) e i) do número anterior são puníveis com coima graduada entre 498,80 Euros a 4.260 Euros para pessoa singular e entre 498,80 Euros a 42.600 Euros para pessoa colectiva.

3 — As contra-ordenações previstas nas alíneas d), f), g), h), j) e k) do número anterior são puníveis com coima graduada entre 498,80 Euros a 21.300 Euros para pessoa singular e entre 498,80 Euros a 21.300 Euros para pessoa colectiva.

4 — A negligência e a tentativa são puníveis.

5 — A competência para determinar a instrução dos processos de contra-ordenação e para a aplicação das coimas pertence ao presidente da Câmara Municipal, podendo ser delegada em vereador com pelouro na área.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 34.º

Minimização de efeitos negativos

A entidade concessionária, qualquer que seja a intervenção que venha a realizar, deve prever as repercussões e os efeitos negativos gerados pelos trabalhos de execução, nomeadamente a nível do ruído, das poeiras e escorrências nos pavimentos, apontando as medidas que tomará para diminuir ou compensar tais efeitos negativos.

Artigo 35.º

Cadastro de infra-estruturas instaladas pelas concessionárias

1 — Sempre que for solicitado pela Câmara Municipal de Santarém as entidades concessionárias de serviços públicos devem fornecer as plantas de cadastro das infra-estruturas instaladas no subsolo, devidamente actualizadas.

2 — A Câmara Municipal de Santarém pode solicitar às entidades concessionárias de serviços públicos a presença de técnicos destas para a prestação de esclarecimentos, sempre que necessário, nos locais em que esteja a executar obras nos pavimentos e ou no subsolo.

Artigo 36.º

Coordenação e colaboração

1 — As entidades concessionárias de serviços públicos que intertenham, ou pretendam intervir, no Município de Santarém mediante a realização de trabalhos nos termos do presente Regulamento, devem coordenar a sua intervenção, no tempo e espaço, com outros operadores e com a Câmara Municipal de Santarém, a fim de se evitar a repetição de trabalhos no mesmo local.

2 — Para os efeitos do número anterior, devem as entidades concessionárias de serviço público comunicar, à Câmara Municipal, até ao dia 31 de Outubro, as intervenções e trabalhos, cuja planificação e execução, estejam previstas no Município de Santarém para o ano civil subsequente.

3 — A Câmara Municipal de Santarém informará as entidades concessionárias de serviços públicos de todas as intervenções de remodelação, reconstrução ou de desnivelamento de vias, de iniciativa municipal ou de outras entidades, 45 dias antes do início das mesmas, de forma a que estas possam pronunciar-se sobre o interesse de, na zona em causa, construírem novas infra-estruturas.

4 — A construção e encargos relativos a novas infra-estruturas a instalar pelas entidades concessionárias de serviços públicos, quando tal intervenção seja da iniciativa municipal, nos termos do número anterior, serão objecto de Protocolo a celebrar entre estas e a Câmara Municipal.

5 — Quando a Câmara reconhecer necessidade de execução de obras cujo encargo não lhe pertença, os serviços respectivos procederão do seguinte modo:

5.1 — Se os trabalhos só puderem ser executados pelo Município, este notificará os interessados responsáveis, por carta registada, da natureza dos trabalhos e do respectivo encargo, ficando os mesmos com a faculdade de, no prazo de cinco dias, requererem a prorrogação do início da obra.

5.2 — Se os trabalhos puderem ser executados pelos interessados responsáveis, o Município notificará-os para, no prazo de cinco dias, se munirem da licença municipal, podendo, no entanto, requerer a prorrogação dentro deste prazo. O indeferimento de pedido dará lugar a nova notificação para imediato início dos trabalhos, os quais, quando não executados, serão feitos pela Câmara por conta dos interessados.

5.3 — Durante o período de prorrogação os notificados respondem pelas avarias e prejuízos de terceiros ou da Câmara e por quaisquer outros encargos originados pelo adiamento.

6 — As obras de construção de infra-estruturas quando realizadas nos termos dos números 3 e 4 do presente artigo não isenta as entidades concessionárias de serviços públicos do pedido de autorização para a realização das mesmas, assim como do pagamento das respectivas taxas quando a elas haja lugar.

7 — A Câmara Municipal poderá recusar, durante um período de 3 anos, o licenciamento ou autorização de quaisquer infra-estruturas no solo ou subsolo quando, consultadas as entidades concessionárias de serviços públicos nos termos do número 3 do presente artigo, estas não mostrem interesse em proceder à sua construção na zona em causa.

8 — A Câmara Municipal de Santarém promoverá, sempre que considerar conveniente, a celebração de um acordo de partilha de infra-estruturas entre os operadores.

9 — No caso de haver operadores que não manifestem interesse, de forma expressa, na partilha de infra-estruturas, poderão os mesmos ser notificados pela Câmara Municipal de Santarém para procederem à remoção de redes aéreas existentes nos troços em causa.

10 — No caso de existirem operadores interessados, estes devem promover a identificação do operador líder, responsável pela elaboração do projecto de execução conjunto, bem como, pela coordenação das respectivas obras de construção.

Artigo 37.º

Competências

As competências da Câmara Municipal de Santarém objecto do presente Regulamento não são delegáveis nas Juntas de Freguesia, sem prejuízo dos Serviços Municipais estarem obrigados a:

- Dar conhecimento às Juntas de Freguesia envolvidas, em tempo útil, dos pedidos de intervenção recebidos dos operadores, bem como do parecer emitido sobre os mesmos;
- Garantir que a comunicação às Juntas de Freguesia envolvidas nas autorizações das concedidas ocorra previamente à realização das acções de informação ao público a efectuar pelas entidades responsáveis pelos trabalhos;
- Colher parecer prévio das Juntas de Freguesia envolvidas para os efeitos do presente Regulamento, sempre que estejam em causa obras que, pela sua dimensão, impacto ou duração, tal justifiquem.

Artigo 38.º

Exclusão

Não se aplicam as disposições do presente Regulamento aos operadores de subsolo em tudo o que contrariem os contratos de concessão celebrados ou a celebrar com a Câmara Municipal de Santarém, desde que as intervenções respeitem integralmente o objecto, os fins e os termos dos respectivos contratos de concessão.

Artigo 39.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 20 dias (vinte) dias após a sua publicação.

18 de Agosto de 2008. — Pela Câmara Municipal de Santarém, *Françisco Moita Flores*.

CÂMARA MUNICIPAL DA SERTÃ

Aviso n.º 22846/2008

Concurso externo de ingresso

1 — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal de Sertã, datado de 03 de Julho de 2008, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso externo de ingresso para provimento do lugar abaixo indicado e existentes no quadro de pessoal desta Câmara Municipal:

Lugares	Carreira	Categoria	Nível
1	Técnico de informática	Técnico de informática do grau 1/estagiário	1

2 — Legislação aplicável — ao presente concurso são aplicáveis as regras constantes do Decreto-Lei n.º 204/98 de 11 de Julho, com as adaptações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho; 404-A/98 de 18 de Dezembro adaptado à administração local pelo Decreto-Lei 412-A/98 de 30 de Dezembro; Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro; Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro; Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro e Código do Procedimento Administrativo;

3 — Prazo de validade — o concurso é válido apenas para o lugar a concurso, caducando com o respectivo preenchimento;

4 — Conteúdos funcionais — o definido na Portaria n.º 358/2002 de 3 de Abril;

5 — Local, condições de trabalho e vencimento:

a) O local de trabalho situa-se na área do município da Sertã.

b) As condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes e aplicáveis aos funcionários e agentes da administração local.

c) Vencimento:

Corresponderá ao escalão 1, índice 290, categoria de Técnico de informática do grau 1 — estagiário, actualmente com o valor líquido de € 967,47. O estágio tem a duração de seis meses. O estagiário com classificação igual ou superior a Bom (14 valores) que seja provido a título provisório na categoria de ingresso da referida carreira vencerá pelo escalão 1, índice 332.

6 — Requisitos gerais de admissão — são os constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98 de 11 de Julho, designadamente:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional.
- Ter 18 anos completos.
- Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo.
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório.
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata.
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7 — Requisitos especiais de admissão:

Curso tecnológico, curso das escolas profissionais ou curso que confira certificado de qualificação de nível III na área de informática.

8 — Formalização das candidaturas: os candidatos deverão formalizar a sua candidatura mediante requerimento, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Sertã, o qual, bem como a documentação que o deve acompanhar, poderá ser entregue pessoalmente no Sector de Recursos Humanos desta Câmara Municipal, ou remetido pelo correio, mediante carta registada com aviso de recepção, expedida até ao prazo fixado, para o seguinte endereço: Câmara Municipal da Sertã, Largo do município, 6100-738 Sertã, devendo no requerimento constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, número fiscal de contribuinte, filiação, naturalidade, data de nascimento, estado civil, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e número de telefone).
- Habilitações literárias.
- Referência ao concurso a que se candidata, com expressa menção do número e data do *Diário da República* onde se encontra publicado este aviso.
- Quaisquer outros elementos que os candidatos reputem susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, os quais só serão tidos em consideração pelo júri, desde que devidamente comprovados.

9 — É dispensada, inicialmente, aos candidatos a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos gerais para admissão ao concurso, a que se referem as alíneas a), b), d), e) e f) do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho e constantes do n.º 6 do presente aviso, desde que os candidatos declarem, nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos, sob pena de exclusão;

10 — O requerimento de admissão ao concurso deverá, sob pena de exclusão do concorrente, ser acompanhado da seguinte documentação:

a) Documento comprovativo das habilitações literárias.

b) *Curriculum vitae* pormenorizado, datado e assinado, pelo candidato, do qual deve constar a identificação pessoal, habilitações literárias,

experiência e formação profissional e quaisquer outras circunstâncias que possam influir no mérito do concorrente, ou constituir motivo de preferência legal, as quais serão tidas em consideração pelo júri quando devidamente comprovadas.

c) Declaração ou documentação comprovativa das circunstâncias referidas na alínea d) do n.º 8 deste aviso.

d) Fotocópia do bilhete de identidade.

11 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei;

12 — Métodos de selecção:

a) Prova oral de conhecimentos.

b) Entrevista profissional de selecção.

13 — A prova oral de conhecimentos é de natureza teórica sendo graduada de 0 a 20 valores com a duração de trinta minutos visa avaliar o nível de conhecimentos dos candidatos para o desempenho das respectivas funções e versará sobre os seguintes temas:

Conhecimentos gerais:

Autarquias locais — Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/93 — Carta Deontológica do Serviço Público.

Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

Conhecimentos específicos:

Arquitectura de computadores, redes, tecnologias de *software* e internet.

Desenho, programação e gestão de base de dados e linguagem SQL.

Técnicas de programação SQL, Visual Basic, NET, C/C++ e java.

Administração de servidores e redes Windows.

Administração de servidores e redes Unix/Linux.

Segurança informática.

Sistemas Web e comércio electrónico.

Engenharia de *software*.

14 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões pessoais e profissionais dos candidatos para o exercício da função, será graduada de 0 a 20 valores e terá a duração média de quinze minutos;

15 — Classificação final — adoptar-se-á a escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores, e será obtida através da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{POC + EPS}{2}$$

em que:

CF = classificação final,

POC = prova oral de conhecimentos,

EPS = entrevista profissional de selecção.

16 — Os critérios de apreciação e ponderação da prova oral de conhecimentos e da entrevista profissional de selecção bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam da acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada;

17 — A falta de comparência dos concorrentes à prova oral de conhecimentos, ou à entrevista profissional de selecção, determina a sua exclusão;

18 — A relação de candidatos admitidos e excluídos, bem como o projecto de classificação final, serão publicados respectivamente nos termos dos artigos n.º 33.º, 34.º, 38.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98 de 11 de Julho, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho;

19 — O júri dos concursos terá a seguinte composição:

Presidente — Eng. José Ramos Moreira — Vereador a tempo inteiro.

1.º Vogal Efectivo — Eng.º Rui Luís Rosa Vieira (a exercer funções na Escola Tecnológica e Profissional da Sertã).

2.º Vogal Efectivo — Vítor Manuel Fernandes Gonçalves — Técnico de Informática.

1.º Vogal Suplente — Dr. Paulo Jorge Farinha Luís, Chefe de Divisão.

2.º Vogal Suplente — Eng.º César Luís de Miranda Carvalho — Chefe de Divisão.

20 — Regime de estágio — o júri do estágio terá a mesma composição do júri dos concursos, caso não venha a ser decidida a revisão da sua composição;

21 — O estágio:

Terá a duração de seis meses e obedecerá ao disposto no Decreto-Lei n.º 265/88 de 28 de Julho, com as alterações decorrentes do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro. Findo o período de estágio, o estagiário será avaliado pelo júri, e se nessa avaliação obtiver classificação não inferior a BOM (14 valores) a nomeação será provisória até perfazer um ano, em técnico de informática do grau 1, nível 1.

22 — Na sequência da consulta efectuada ao SigaMe, verificou-se a existência de pessoal em situação de mobilidade especial, pelo que foram desencadeados os processos de selecção previstos no artigo 34.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro (P20084116), não tendo sido apresentadas quaisquer candidaturas.

23 — Em cumprimento com a alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciado escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação conforme despacho publicado no *Diário da República* n.º 77 2.ª série, de 31 de Março de 2000;

24 — Quota de emprego para pessoas com deficiência — Poderão concorrer pessoas com deficiência, cujo grau de incapacidade seja igual ou superior a 60%, nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 de Fevereiro. No presente concurso o candidato portador de deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal, de acordo com o n.º 3, do artigo 3.º da citada legislação;

25 — Para cumprimento do estipulado nos n.º 1 e n.º 2 do artigo 6.º e no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 de Fevereiro, os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata do documento comprovativo. Deverão ainda os mesmos candidatos mencionar no requerimento todos os elementos necessários ao processo de selecção, nomeadamente as suas capacidades de comunicação/expressão.

25 de Agosto de 2008. — O Presidente da Câmara, *Paulo Farinha*.
300678913

JUNTA DE FREGUESIA DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS

Aviso (extracto) n.º 22847/2008

Pelos devidos efeitos, se torna público que por despacho do Presidente da Junta de Freguesia, de 13 de Agosto de 2008, precedido do despacho de SS. Ex.ª o Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores, de 21 de Fevereiro de 2008:

Cecília Margarida Medeiros Mendonça, auxiliar administrativa do quadro de pessoal da Freguesia de Nossa Senhora dos Remédios, transitada, por reconversão profissional, ao abrigo do disposto na alínea e) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, para a categoria de assistente administrativo, da carreira de assistente administrativo, do mesmo quadro de pessoal, ficando posicionada no 1.º escalão, índice 199, considerando-se exonerada do lugar que ocupa, na data de aceitação do novo lugar.

20 de Agosto de 2008. — O Presidente, *Francisco Manuel Raposo Gaspar*.

300678054

JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO JOÃO DE NEGRILHOS

Aviso (extracto) n.º 22848/2008

Para os devidos efeitos se torna publico que esta Junta de Freguesia, na sua reunião ordinária de 14/06/2008, deliberou conceder licença sem vencimento por um ano à funcionária — Maria Alice Batista, com a categoria de Assistente Administrativo Principal, nos termos do disposto no artigo n.º 76.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com início em 01 de Setembro de 2008.

22 de Agosto de 2008. — O Presidente, *Raul Manuel Faias Vitorino*.

300679464

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALMADA**Aviso (extracto) n.º 22849/2008****Reclassificações profissionais**

Em cumprimento do disposto no Art 34.º n.º 1 alínea a) do Decreto-Lei n.º 427/89, de 17 de Dezembro, torna-se público que, nos termos do Art 2.º alínea e) do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, por despacho n.º 094/CA/2008, do Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Almada, de 1 de Julho de 2008, foi determinada a reclassificação profissional dos funcionários constantes no quadro que se segue e nos termos aí descritos, verificados que estão os requisitos legais aplicáveis:

Nome	Situação actual			Situação após reclassificação		
	Categoria	Escala	Índice	Categoria	Escala	Índice
António Alves Ribeiro da Silva	Cabouqueiro	4	165	Pedreiro	4	170
Daniel Filipe Antunes Morgado	Canalizador	1	142	Assistente Administrativo	1	199
Manuel Jorge Moreira dos Santos	Pedreiro	1	142	Limpa Colectores	1	155
Margarida Maria Martins Pinto Claro Pedreira	Auxiliar administrativa	1	128	Assistente Administrativa	1	199
Olga Maria Reis Pinto Domingos	Auxiliar administrativa	1	128	Assistente Administrativa	1	199
Ricardo Jorge Filipe Emiliano	Auxiliar administrativa	1	128	Fiel de Armazém	1	142

A aceitação da nomeação deverá ocorrer no prazo máximo de 20 dias úteis, após a publicação do presente aviso no *Diário da República*.

25 de Agosto de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Nuno Vitorino*.

300679115

**SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE TRANSPORTES
COLECTIVOS DO BARREIRO****Aviso n.º 22850/2008**

Torna-se público que por Deliberação do Conselho de Administração foi exonerada a Técnica Superior de 2.ª Classe Ana Teresa dos Reis Aleixo, a partir de 28/07/2008, nos termos do artigo 29.º do Dec-Lei 427/89, de 07/12.

25 Agosto de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Carlos Humberto Carvalho*.

300680573

**SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO
DA CÂMARA MUNICIPAL DO MONTIJO****Aviso n.º 22851/2008****Transferência**

Para os devidos efeitos se torna público que, por deliberação do Conselho de Administração de 16.07.2008, foi autorizada a transferência de João Paulo Caria Barata, assistente administrativo do quadro

de pessoal da Câmara Municipal de Montijo para o lugar de assistente administrativo do quadro destes Serviços, nos termos do artigo 4.º, da Lei n.º 53/2006 de 7 de Dezembro, com efeitos a 16 de Agosto de 2008.

21 de Agosto de 2008. — Pelo Presidente do Conselho de Administração, o Director-Delegado, *Victor Rodrigues*.

300678768

**SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA****Aviso n.º 22852/2008**

Torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração destes Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Vila Franca de Xira, de 25 de Junho de 2008, foi concedida licença sem vencimento para acompanhamento do cônjuge colocado no estrangeiro, ao abrigo do artigo 84.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, na redacção dada pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, a Ana Maria Gomes Martins, assistente administrativa especialista do quadro de pessoal destes Serviços, com efeitos a 1 de Setembro de 2008.

20 de Agosto de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Francisco Vale Antunes*.

300678581

**PARTE I****BANCO CREDIBOM, S. A.****Balanço (extracto) n.º 97/2008**

Sede: Avenida do General Norton de Matos, 71, 3.º, Miraflores, 1495-148 Algés.

Capital Social: € 69 000 000.

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais sob o n.º 12388/990527.

Contribuinte n.º 503533726.

Balanço a 31 de Março de 2008**(Em euros)**

Código das Contas	Valor Antes de Provisões Inparidade e Amortizações	Provisões Inparidade e Amortizações	Valor Líquido 31 de Março de 2008
Activo			
10+3300	Caixa e disponibilidades bancos centrais.	54.817,73	0,00
11+3301	Disponibilidades em outras instituições de crédito	12.986.774,84	0,00
			54.817,73
			12.986.774,84

(Em euros)

Código das Contas	Valor Antes de Provisões Inparidade e Amortizações	Provisões Inparidade e Amortizações	Valor Líquido 31 de Março de 2008
152(1) + 1548(1) + 158(1) + 16 + 191(1) - 3713(1)			
152 (1) + 1548 (1) + 158 (1) + 17 + + 191 (1) - 3713 (1)	750,00	0,00	750,00
153 + 1548 (1) + 158 (1) + 18 + 192 + + 34888 (1) - 35221 (1) - 3531 (1) - 53888 (1) - 3713 (1)			
13 + 150 + 158 (1) + 159 (1) + 198 (1) + 3303 + + 3310 (1) + 341018 (1) + 3408 (1) - 350 - 3520 - 5210 (1) - 35221 (1) - 3531 (1) - 5300 - 53028 (1) - 3710	0,00	0,00	0,00
14 + 151 + 1540 + 158(1) + 190 + + 3304 + 3305 + 3310 (1) + 34008 + 340106 + + 34880 - 3518 - 35211 - 35221 - 3531 - 370 - 3711 - 3712 - 5210 (1) - 53018 - 530208 - 53880	1.116.155.969,84	84.414.629,71	1.031.741.340,13
156 + 158 (1) + 159 (1) + 22 + 3307 + 3310 + + 3402 - 355 - 3524 - 3713 (1) - 5210 (1) - 53028 (1) - 5303			
155 + 158 (1) + 159 (1) + 20 + 3306 + + 3310 (1) + 3408 (1) - 354 - 3523 - 3713 (1) - 5210 (1) - 5308 (1)			
21			
25 - 3580 - 3713 (1)			
26 - 3581 (1) - 360 (1)			
0			
27 - 3581 (1) - 360 (1)	8.906.716,64	4.419.177,16	4.487.539,48
28	52.205.334,57	0,00	52.205.334,57
29 - 3582 - 3583 - 361	22.767.171,98	16.635.369,33	6.131.802,65
24 - 357 - 3713 (1)			
300	499.608,75	0,00	499.608,75
301	3.092.136,70	0,00	3.092.136,70
12 + 157 + 158 (1) + 159 (1) + 198 (1) + 31 + 32 + 3302 + 3308 + 3310 (1) + 338 + 3408 (1) + + 348 (1) - 3584 - 3525 - 371 (1) + 50 (1) (2) - 5210 (1) - 5304 - 5308 (1) + 54 (1) (3)	16.756.742,60	0,00	16.756.742,60
<i>Total do activo</i>	<u>1.233.426.023,65</u>	<u>105.469.176,20</u>	<u>1.127.956.847,45</u>

(Em euros)

Código das Contas	31 de Março de 2008
Passivo	
38 - 3311 (1) - 3410 + + 5211 (1) + 5318 (1)	
43 (1)	
43 (1)	
39 - 3311 (1) - 3411 + + 5201 + 5211 (1) + 5318 (1)	896.028.101,24

(Em euros)

Código das Contas	31 de Março de 2008
40 + 41 - 3311 (1) - 3412 Recursos de clientes e outros empréstimos	
- 3413 + 5202+ 5211 (1) + + 5310 +5311	
42 - 3311 (1) - 3414 + Responsabilidades representadas por títulos	
+ 5204 + 5211 (1) + 5312	
46 - 3311 (1) - 3415 + Passivos financeiros associados e activos transferidos	
+ 5205 + 5211 (1) +5313	
44 Derivados de cobertura	
45 Passivos não correntes detidos para venda	
47 Provisões	14.950.622,13
490 Passivos por impostos correntes	0,00
491 Passivos por impostos diferidos	1.769.820,41
481 +/- 489 (1) - 3311 (1) Instrumentos representativos de capital	
- 3416 (1) +5206 (1) + + 5211 (1) + 5314 (1)	
480 + 488 +/- 489 (1) Outros passivos subordinados	34.363.421,89
- 3311 (1)	
- 3416 (1) + 5206 (1) + 5211 (1) + 5314 (1)	
51 - 3311 (1) - 3417 - Outros passivos	67.443.328,61
- 3418 + 50 (1) (2)	
+ 5207 + 5208 + 5211 (1)	
+ 528 + 538 - 5388 +	
+ 5318 (1) + 54 (1) (3)	
Total do passivo	1.014.555.294,28
Capital	
55 Capital	69.000.000,00
602 Prémios de emissão	
57 Outros instrumentos de capital	
-56 Acções próprias	
58 + 59 Reservas de reavaliação	
60 - 602 + 61 Outras reservas e resultados transitados	41.506.262,48
	2.895.290,69
-63 Resultado do exercício	
64 Dividendos antecipados	
Resultados Exercício 2007 - Aguardar Aprovação	0,00
Total do capital	113.401.553,17
Total do passivo + capital	1.127.956.847,45

31 de Março de 2008. — Pela Administração, *Nuno Santos*. — A Técnica Oficial de Contas, *Isabel Correia*.

300677974

Balanço (extracto) n.º 98/2008

Sede: Avenida General Norton de Matos, n.º 71, 3.º, Miraflores, 1495-148 Algés.

Capital Social: € 69 000 000.

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais sob o n.º 12388/990527.

Número de identificação de pessoa colectiva: 503533726.

Balanço em 31 de Março de 2008

(Em euros)

Código das contas	Valor antes de provisões, imparidade e amortizações	Provisões, imparidade e amortizações	Valor líquido — 31 de Março-de 2008
Activo			
10+3300 Caixa e disponibilidades bancos centrais.	54 817,73	0,00	54 817,73
11+3301 Disponibilidades em outras instituições de crédito	12 986 774,84	0,00	12 986 774,84
152 (1)+1548 (1)+158 (1)+ + 16+191 (1)-3713 (1)			
152 (1)+1548 (1)+158 (1)+ + 17+191 (1)-3713 (1)			
153+1548 (1)+158 (1) + + 18+192+34888 (1) - - 35221 (1)-3531 (1) - - 53888 (1)-3713 (1)	750,00	0,00	750,00
13+150+158 (1)+159 (1)+ + 198 (1)+3303+3310 (1)+ + 341018 (1)+3408 (1) -	0,00	0,00	0,00

		(Em euros)		
Código das contas		Valor antes de provisões, imparidade e amortizações	Provisões, imparidade e amortizações	Valor líquido — 31 de Março-de 2008
– 350–3520–5210 (1) – – 35221 (1)–3531 (1) – – 5300–53028 (1)–3710 14+151+1540+158 (1)+ + 190+3304+3305+ + 3310 (1)+34008+ +340106+34880–3518 – – 35211–35221–3531 – – 370–3711–3712 – – 5210 (1)–53018 – – 530208–53880	Crédito a clientes	1 116 155 969,84	84 414 629,71	1 031 741 340,13
156+158 (1)+159 (1)+22+ +3307+3310+3402–355 – –3524–3713 (1)–5210 (1)– – 53028 (1)–5303	Investimentos detidos até à maturidade			
155+158 (1)+159 (1)+20+ +3306+3310 (1)+3408 (1)– – 354–3523–3713 (1)– – 5210 (1)–5308 (1) 21	Activos com acordo de recompra			
25–3580–3713 (1)	Derivados de cobertura			
26–3581 (1)–360 (1) 0	Activos não concorrentes detidos para venda			
27–3581 (1)–360 (1) 28	Propriedades de investimento			
29–3582–3583–361	Outros activos tangíveis	8 906 716,64	4 419 177,16	4 487 539,48
24–357–3713 (1)	Dif Consol Positiva — Goodwill	52 205 334,57	0,00	52 205 334,57
300	Activos intangíveis	22 767 171,98	16 635 369,33	6 131 802,65
301	Investimentos em filiais, associadas e empre-			
12+157+158 (1)+159 (1)+ + 198 (1)+31+32+3302+ + 3308+3310 (1)+338+ +3408 (1)+348 (1)–3584 – – 3525–371 (1)+50 (1) (2) – – 5210 (1)–5304 – – 5308 (1)+54 (1) (3)	endimentos conjuntos	499 608,75	0,00	499 608,75
	Activos por impostos correntes	3 092 136,70	0,00	3 092 136,70
	Outros activos	16 756 742,60	0,00	16 756 742,60
	<i>Total do activo</i>	<i>1 233 426 023,65</i>	<i>105 469 176,20</i>	<i>1 127 956 847,45</i>

		(Em euros)
Código das contas		31 de Março de 2008
	Passivo	
38-3311 (1)-3410+ +5211 (1)+5318 (1) 43 (1) 43 (1)	Recursos de bancos centrais	
39-3311 (1)-3411+5201+ +5211 (1)+5318 (1)	Passivos financeiros detidos para negociação	
40+41-3311 (1)-3412 - - 3413+5202+5203+ +5211 (1)+5310+5311 42-3311 (1)-3414+ +5204+5211 (1)+5312 46-3311 (1)-3415+ +5205+5211 (1)+5313 44 45 47 490 491	Outros passivos financeiros ao ajusto valor através de resultados Recursos de outras instituições de crédito	896 028 101,24
	Recursos de clientes e outros empréstimos	
	Responsabilidades representadas por títulos	
	Passivos financeiros associados e activos transferidos	
	Derivados de cobertura	
	Passivos não correntes detidos para venda	
	Provisões	14 950 622,13
	Passivos por impostos correntes	0,00
	Passivos por impostos diferidos	1 769 820,41
481+/- 489 (1)-3311 (1) - - 3416 (1)+5206 (1)+ +5211 (1)+5314 (1) 480+488+/- 489 (1) - - 3311 (1)-3416 (1)+ +5206 (1)+5211 (1)+ +5314 (1)	Instrumentos representativos de capital	
	Outros passivos subordinados	34 363 421,89

(Em euros)

Código das contas		31 de Março de 2008
51-3311 (1)-3417 - - 3418+50 (1) (2)+5207+ +5208+5211 (1)+528+ +538-5388+5318 (1)+ +54 (1) (3)	Outros passivos	67 443 328,61
	Total do passivo	1 014 555 294,28
	Capital	
55	Capital	69 000 000,00
602	Prémios de emissão	
57	Outros instrumentos de capital	
- 56	Acções próprias	
58+59	Reservas de reavaliação	
60-602+61	Outras reservas e resultados transitados	41 506 262,48
	Resultado do exercício	2 895 290,69
- 63	Dividendos antecipados	
64	Resultados Exercício 2007 — Aguardar Aprovação	0,00
	Total do capital	113 401 553,17
	Total do passivo + capital	1 127 956 847,45

31 de Março de 2008. — Pela Administração, *Nuno Santos*. — A Técnica Oficial de Contas, *Isabel Correia*.

300678849



PARTE J

MINISTÉRIO DA CULTURA

Aviso n.º 22853/2008

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 51/2005, de 20 de Agosto, torna-se público que, por meu despacho de 24 de Junho de 2008, exarado no uso das competências que me são conferidas pelo disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e pelos Decretos-Leis n.ºs 200/2006, de 25 de Outubro, e 105/2007, de 3 de Abril, e na alínea d) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, foi autorizada a abertura de procedimento concursal tendente ao provimento, em regime de comissão de serviço, do cargo de Director do Departamento do Arquivo Nacional das Imagens em Movimento da Cinemateca Portuguesa — Museu do Cinema, I.P., cargo de direcção intermédia de 1.º grau.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de selecção será publicada na Bolsa de Emprego Público no dia útil seguinte à publicação do presente aviso na 2.ª Série do *Diário da República*.

25 de Agosto de 2008. — O Director, *João Bénard da Costa*.

Aviso n.º 22854/2008

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 51/2005, de 20 de Agosto, torna-se público que, por meu despacho de 24 de Junho de 2008, exarado no uso das competências que me são conferidas pelo disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e pelos Decretos-Leis n.ºs 200/2006, de 25 de Outubro, e 105/2007, de 3 de Abril, e na alínea d) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de

Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, foi autorizada a abertura de procedimento concursal tendente ao provimento, em regime de comissão de serviço, do cargo de Chefe de Divisão da Divisão de Gestão da Cinemateca Portuguesa — Museu do Cinema, I.P., cargo de direcção intermédia de 2.º grau.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de selecção será publicada na Bolsa de Emprego Público no dia útil seguinte à publicação do presente aviso na 2.ª Série do *Diário da República*.

25 de Agosto de 2008. — O Director, *João Bénard da Costa*.

Aviso n.º 22855/2008

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 51/2005, de 20 de Agosto, torna-se público que, por meu despacho de 24 de Junho de 2008, exarado no uso das competências que me são conferidas pelo disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e pelos Decretos-Leis n.ºs 200/2006, de 25 de Outubro, e 105/2007, de 3 de Abril, e na alínea d) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, foi autorizada a abertura de procedimento concursal tendente ao provimento, em regime de comissão de serviço, do cargo de Director do Departamento de Divulgação e Exposição Permanente da Cinemateca Portuguesa — Museu do Cinema, I.P., cargo de direcção intermédia de 1.º grau.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de selecção será publicada na Bolsa de Emprego Público no dia útil seguinte à publicação do presente aviso na 2.ª Série do *Diário da República*.

25 de Agosto de 2008. — O Director, *João Bénard da Costa*.

II SÉRIE



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Electrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio electrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750
